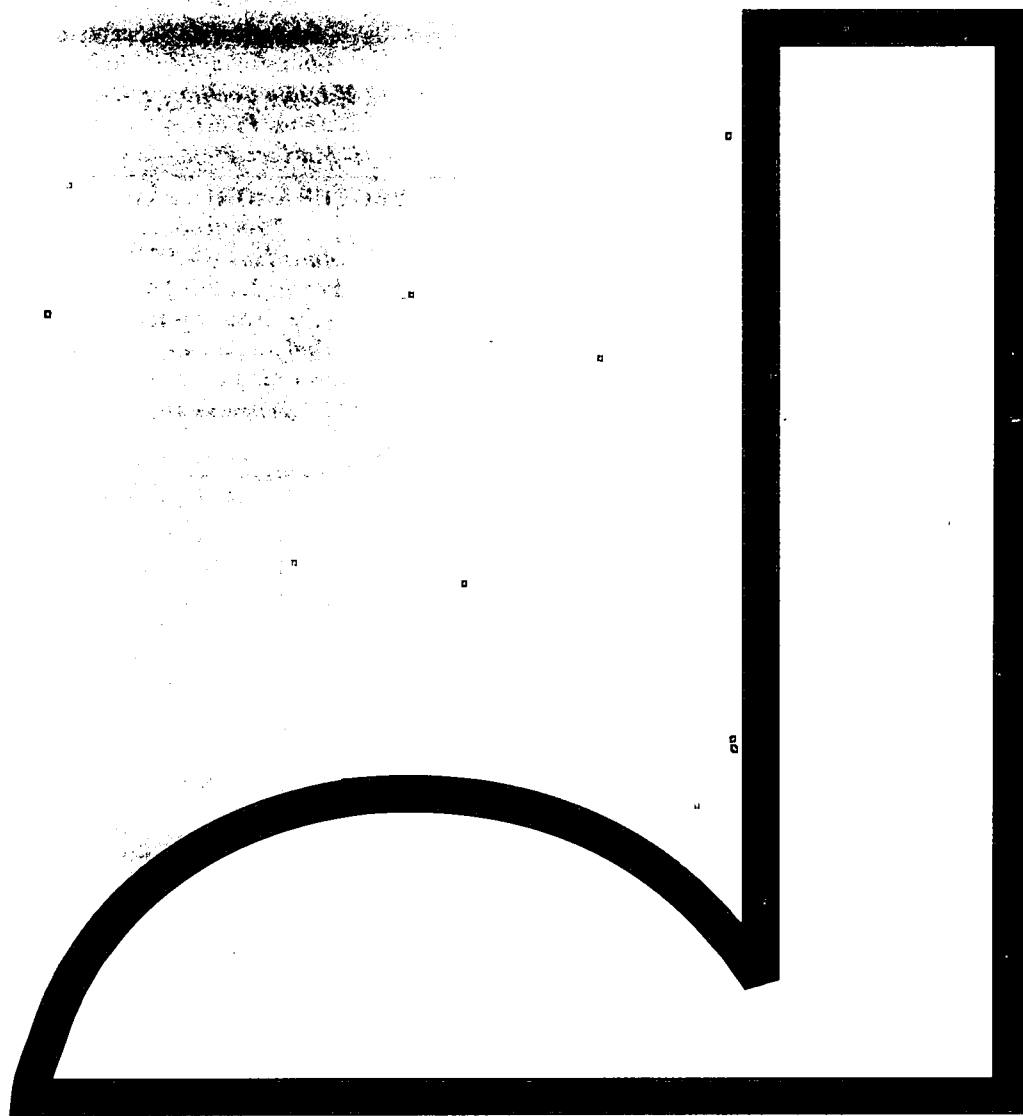




EXEMPLAR ÚNICO
República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 196 QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1999 BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA	
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – Bloco – PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i> Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> <i>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> <i>4º Marluce Pinto – PMDB – RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i> (1) Reeitos em 2-4-97	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> (2) Designação: 30-6-99

LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL – 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PMDB – 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB) – 13 Líder <i>Marina Silva</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PSDB – 13 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPB – 3 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PTB – 1 Líder <i>Arlindo Porto</i>

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Wiener Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 175ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1999

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagens do Presidente da República

Nº 1.197, de 1999-CN (nº 1.785/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 23 de novembro de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$19.921.531,00 (dezenove milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e um reais), para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 33897

Nº 1.198, de 1999-CN (nº 1.786/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 25 de novembro de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de R\$399.407.300,00 (trezentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 33897

Nº 1.206, de 1999-CN (nº 1.798/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 24 de novembro de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar no valor global de R\$511.118.985,00 (quinhentos e onze milhões, cento e dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais), em favor do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa e do Ministério da Integração Nacional, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 33897

Nº 1.207, de 1999-CN (nº 1.799/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 30 de

novembro de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de R\$132.500.000,00 (cento e trinta e dois milhões e quinhentos mil reais), em favor do Ministério da Fazenda, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 33897

Nº 237, de 1999 (nº 1.778/99, na origem), de 26 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1999 (nº 1.527/99, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 julho de 1991, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999..... 33898

Nº 238, de 1999 (nº 1.808/99, na origem), de 3 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1999-Complementar (nº 24/99-Complementar, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, sancionado e transformado na Lei Complementar nº 98, de 1999, de 3 de dezembro de 1999..... 33898

1.2.2 - Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 386/99, de 6 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1991 (nº 2.699/92, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre os crimes de sonegação fiscal e de apropriação indébita de tributos e dá outras providências..... 33898

1.2.3 - Pareceres

Nº 1.076, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito..... 33898

Nº 1.077, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre os Ofícios nºs S/3 e 4, de 1999, do Presidente do Banco Central do Brasil, contendo manifestação referente à operação de crédito baseada no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação ao Ajuste Fiscal dos Estados, e à operação de crédito de assunção, pelo Estado do Rio de Janeiro, das obrigações consubstanciadas no Contrato de Assunção de Dívida e Outros Pactos, relativas a recursos alocados pelo Banco Central do Brasil ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A em liquidação extrajudicial. **(Projeto de Resolução nº 120, de 1999)**.....

33900

Nº 1.078, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/53, de 1999, que encaminha ao Senado Federal parecer DEDIP-99/019, de 13.10.99, contendo manifestação do Banco Central do Brasil acerca do pedido da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila – BA, para contratar operação de crédito junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-Estrutura Urbana – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A, Desembanco, no valor de R\$ 2.992.000,00, destinada a investimentos na área de desenvolvimento urbano. **(Projeto de Resolução nº 121, de 1999)**.....

33916

Nº 1.079, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/54, de 1999, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal manifestação do Banco Central do Brasil acerca da solicitação da Prefeitura Municipal de João Dourado – BA, para que possa contratar operação de crédito junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-Estrutura Urbana – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A-Desembanco, no valor de R\$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais), destinada a investimentos na área de desenvolvimento urbano. **(Projeto de Resolução nº 122, de 1999)**.....

33921

Nº 1.080, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/56, de 1999, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal parecer do Banco Central do Brasil a respeito da solicitação do Governo do Distrito Federal referente a operação de crédito baseada no contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Distrito Federal, com a interveniência do Banco do Brasil

S.A. e do Banco de Brasília, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$ 647.983.876,23 (seiscentos e quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos). **(Projeto de Resolução nº 123, de 1999)**.....

33927

Nº 1.081, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/57, de 1999, do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal manifestação do Banco Central do Brasil acerca da solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG, para que possa contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo SOMMA, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, no valor de R\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinada a projetos de modernização administrativa. **(Projeto de Resolução nº 124, de 1999)**.....

33938

Nº 1.082, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/58, de 1999, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal manifestação do Banco Central do Brasil acerca da solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG, para que possa contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo SOMMA, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de R\$ 17.084.317,00 (dezessete milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais), destinado a obras de infra-estrutura urbana. **(Projeto de Resolução nº 125, de 1999)**.....

33943

Nº 1.083, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/60, de 1999, do Presidente Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal, a solicitação do Governo do Estado da Bahia, para prestação de garantia e contragarantias às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R\$14.400.000,00 referente à renovação da operação autorizada pela Resolução nº 105/97, do Senado Federal e R\$ 600.000,00 relativo ao resíduo da margem não utilizada da primeira etapa do Programa. **(Projeto de Resolução nº 126, de 1999)**.....

33949

Nº 1.084, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/61, de 1999, que encaminha ao Senado Federal pare-

cer contendo manifestação do Banco Central do Brasil acerca do pedido da Prefeitura Municipal de Campo Largo - PR, para contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A-BANESTADO, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada aos investimentos financeiros pelo Programa Paraná Urbano/FDU e Vilas Rurais. **(Projeto de Resolução nº 127, de 1999)** 33954

Nº 1.085, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/62, de 1999, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal manifestação do Banco Central do Brasil acerca da solicitação do Estado da Bahia para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalente a R\$285.430.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais), à taxa de câmbio de 11.10.99, destinados ao Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia. **(Projeto de Resolução nº 128, de 1999)** 33959

1.2.4 - Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 82/99, de 17 de novembro último, comunicando a aprovação, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito..... 33967

1.2.5 - Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 33967

Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 120 a 128, de 1999, resultantes de pareceres lidos anteriormente. 33967

1.2.6 - Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera o art. 11 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 33967

Projeto de Lei do Senado nº 658, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe

sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. . 33968

Projeto de Lei do Senado nº 659, de 1999, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da rodovia RO-133 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional. À Comissão de Serviços e Infra-Estrutura, em decisão terminativa..... 33969

Projeto de Lei do Senado nº 660, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que torna obrigatória concessão de emprego a pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa..... 33970

Projeto de Lei do Senado nº 661, de 1999, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que regula os arts. 52, I; 85; 86; 105, I, "a"; 108, I, "a", da Constituição Federal, relativamente ao exercício dos direitos da cidadania e à denúncia de crimes de responsabilidade. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 33971

Projeto de Lei do Senado nº 662, de 1999, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que altera o art. 244 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que trata do crime de abandono material. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 33998

Projeto de Resolução nº 129, de 1999, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que altera o inciso VI da Resolução do Senado Federal nº 58, de 1999, que autorizou a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. À Comissão de Assuntos Econômicos. 34002

1.2.7 - Leitura de requerimento

Nº 750, de 1999, de autoria do Senador Roberto Saturnino e outros Srs. Senadores, solicitando homenagem de pesar pelo falecimento do Vereador Lysâneas Maciel. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Roberto Saturnino, Eduardo Suplicy, Bernardo Cabral, Eduardo Siqueira Campos e Álvaro Dias, associando-se o Sr. Presidente, Senador Geraldo Melo..... 34003

1.2.8 - Discursos do Expediente

SENADOR MAURO MIRANDA - Otimismo quanto ao crescimento das exportações no setor dos agronegócios. 34005

SENADOR MOREIRA MENDES – Considerações sobre a política ambiental para a Amazônia..... 34008

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Análise dos resultados da CPI do Poder Judiciário..... 34012

1.2.9 – Fala da Presidência

Consulta às Lideranças Partidárias sobre a leitura e a imediata votação de diversos requerimentos de urgência, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos. **Aprovada**..... 34020

1.2.10 – Leitura de requerimentos

Nº 751, de 1999, de urgência para o Projeto de Resolução nº 120, de 1999, que autoriza a União a realizar operação de crédito de aquisição e refinanciamento das dívidas do Estado do Rio de Janeiro, consubstanciadas no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 29 de outubro de 1999, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. **Aprovado**..... 34021

Nº 752, de 1999, de urgência para o Projeto de Resolução nº 121, de 1999, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila – BA, a contratar operação de crédito interno junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-Estrutura Urbana – Produr, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia – Desenbanco, no valor de dois milhões, novecentos e noventa e dois mil reais, destinada a investimentos na área de desenvolvimento urbano. **Aprovado**..... 34021

Nº 753, de 1999, de urgência para o Projeto de Resolução nº 122, de 1999, que autoriza o Município de João Dourado – BA, a contratar operação de crédito junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-Estrutura – Produr, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia – Desenbanco, no valor de seiscentos e sessenta e três mil reais, destinada a investimentos na área de desenvolvimento urbano. **Aprovado**..... 34021

Nº 754, de 1999, de urgência para o Projeto de Resolução nº 123, de 1999, que autoriza o Distrito Federal a contratar operação de refinanciamento de dívidas, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 29 de julho de 1999, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997. **Aprovado**..... 34022

Nº 755, de 1999, de urgência para o Projeto de Resolução nº 124, de 1999, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG, a contratar operação de crédito junto ao Programa

de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo Somma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais, destinados a projetos de modernização administrativa. **Aprovado**..... 34022

Nº 756, de 1999, de urgência para o Projeto de Resolução nº 125, de 1999, que autoriza o Município de Belo Horizonte – MG, a contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização de Municípios – Fundo Somma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de dezessete milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais, destinado a obras de infra-estrutura urbana. **Aprovado**..... 34022

Nº 757, de 1999, de urgência para o Projeto de Resolução nº 126, de 1999, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a prestar garantia e contragarantia às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, no valor de quinze milhões de reais, sendo catorze milhões e quatrocentos mil reais, referente à renovação da operação autorizada pela Resolução nº 105/97, do Senado Federal, e seiscentos mil reais relativo ao resíduo da margem não utilizada da primeira etapa do Programa. **Aprovado**..... 34022

Nº 758, de 1999, de urgência para o Projeto de Resolução nº 127, de 1999, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Largo – PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná – Banestado, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, no valor de cinco milhões de reais, destinada aos investimentos financiáveis pelo Programa Paraná Urbano/FDU e Vilas Rurais. **Aprovado**..... 34023

Nº 759, de 1999, de urgência para o Projeto de Resolução nº 128, de 1999, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de cento e quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos, equivalente a duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais, à taxa de câmbio de 11.10.99, destinado ao Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia. **Aprovado**..... 34023

Nº 760, de 1999, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999–Complementar, que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de de-

zembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios. **Aprovado.** 34023

1.2.11 – Offícios

Nºs 292 e 293, de 7 de dezembro, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.928 e 1.885-43, de 1999, respectivamente. 34024

Nºs 844 a 846 e 849 a 851, de 1999, de 1º de dezembro, da Liderança do PPB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.930, 1.928, 1.929, 1.926-1, 1.921-2, 1.927-1, de 1999, respectivamente. 34024

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1999 (nº 1.808/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. **Aprovado**, após usar da palavra a Sra. Emilia Fernandes. À sanção. 34025

Item 2

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral em 1998. **Aprovadas**, após usarem da palavra os Srs. José Eduardo Dutra, Gerson Camata, Maguito Vilela, Geraldo Melo, Sebastião Rocha, a Sra. Heloísa Helena, os Srs. Alberto Silva, Agnelo Alves, Iris Rezende, Paulo Hartung, Ramez Tebet, Roberto Requião, Jefferson Péres, Casildo Maldaner, Jader Barbalho, Edison Lobão (relator), com votos contrários dos Srs. Jefferson Péres, José Eduardo Dutra, Gerson Camata, da Sra. Emilia Fernandes, dos Srs. Roberto Freire, Eduardo Suplicy, Paulo Hartung, da Sra. Heloísa Helena, dos Srs. Tião Viana, Geraldo Cândido e Ademir Andrade. À Comissão Diretora para redação final.. 34026

Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1995 (nº 276/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sonora em onda média na cidade de Mineiros, Estado de Goiás. **Aprovado**, com abstenções dos Srs. Roberto Saturnino, Jefferson Péres, e da Sra. Heloísa Helena. À Comissão Diretora para redação final. 34038

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1995 (**Parecer nº 1.086, de 1999-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. 34039

Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1995 (nº 38/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa a Gazeta do Espírito Santo – Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo. **Aprovado**, com abstenções dos Srs. Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra, Geraldo Cândido e da Sra. Heloísa Helena. À Comissão Diretora para redação final. 34039

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1995 (**Parecer nº 1.087, de 1999-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. 34039

Item 5

Projeto de Resolução nº 47, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 228, de 1998, Relator: Senador Carlos Bezerra), que autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de cento e quarenta e seis milhões, noventa e cinquenta mil, cento e um reais e noventa centavos. **Apreciação adiada**, nos termos do Requerimento nº 761, de 1999. À Comissão de Assuntos Econômicos para reexame. 34040

1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999 (**Parecer nº 1.088-CDIR**). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 762, de 1999. À sanção. 34040

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR BERNARDO CABRAL – Considerações sobre o processo que move contra o jornalista Silvio Leite. 34041

SENADOR ROBERTO FREIRE, como Líder – Conclusões do Encontro Nacional do PPS, realizado em Brasília, no último final de semana. . 34042

1.3.3 – Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, às 10 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de projetos de lei do Congresso Nacional. 34046

1.3.4 – Leitura de pareceres

Nº 1.089, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câ-

mara nº 56, de 1999 (nº 1.699/99, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transferência de atribuições da IRB-Brasil Resseguros S.A – IRB-Brasil Re para a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e dá outras providências. 34046

Nº 1.090, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999 – Complementar, de iniciativa do Senador Osmar Dias, que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios. 34047

1.3.5 – Comunicação da Presidência

Inclusão do Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999-Complementar, cujo parecer foi lido anteriormente, na pauta da próxima quinta-feira, onde poderá receber emendas até o encerramento da discussão. 34049

1.3.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR CARLOS BEZERRA – Defesa da retomada das obras do projeto Ferronorte. 34049

SENADOR PAULO HARTUNG – Considerações sobre o novo Estatuto de Micro e Pequenas Empresas e o Programa Brasil Empreendedor. Reflexões sobre o atual sistema tributário brasileiro. 34050

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Morosidade no julgamento dos acusados pela morte do ex-deputado estadual paraense João Carlos Batista, assassinado a onze anos. 34052

SENADOR ERNANDES AMORIM – Considerações sobre a globalização da economia e suas consequências na agricultura nacional. 34054

SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Mário Ribeiro, médico da cidade de Montes Claros – MG. 34055

1.3.7 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 34055

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Ramez Tebet, proferido na sessão do dia 6-12-99. (Republicação) 34056

3 – RETIFICAÇÕES

Ata da 133ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 4 de outubro de 1999 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente. ... 34058

Ata da 148ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 26 de outubro de 1999 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente. 34058

Ata da 151ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 29 de outubro de 1999 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente. ... 34059

Ata da 170ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1999 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente. 34059

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 7-12-99.

5 – PARECERES

Nº 73, de 1999-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 59, de 1999-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, do Ministério da Justiça e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$32.839.000,00 para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes. 34060

Nº 74, de 1999-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 68, de 1999-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$124.924.041,00, para os fins que especifica. 34070

Nº 75, de 1999-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 79, de 1999-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$1.259.061.232,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. 34074

6 – EMENDAS

Oferecidas à Medida Provisória nº 1.930, de 1999. 34086

7 – ATOS DA DIRETORA EXECUTIVA DO PRODASEN

Nº 88, de 1999. 34117

Nº 92, de 1999. 34119

Nºs 100 a 104, de 1999. 34124

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 175ª Sessão Deliberativa Ordinária em 7 de dezembro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães e Geraldo Melo

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alberto Silva – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Ernandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Jorge – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Tião Viana – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 1.197, de 1999-CN (nº 1.785/99, na origem), encaminhando, nos termos do § 3º do art. 12

da Lei 9.692, de 27 de julho de 1998, cópia do Decreto de 23 de novembro de 1999, que abre ao Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$19.921.531 (dezenove milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e um reais), para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

Nº 1.198, de 1999-CN (nº 1.786/99, na origem), encaminhando, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, cópia do Decreto de 25 de novembro de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de R\$399.407.300,00 (trezentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Nº 1.206, de 1999-CN (nº 1.798/99, na origem), encaminhando, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, cópia do Decreto de 24 de novembro de 1999, que abre ao Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar no valor global de R\$511.118.985,00 (quinhentos e onze milhões, cento e dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais), em favor do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa e do Ministério da Integração Nacional, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

Nº 1.207, de 1999-CN (nº 1.799/99, na origem), encaminhando, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, cópia do Decreto de 30 de novembro de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de R\$132.500.000,00 (cento e trinta e dois milhões e quinhentos mil reais), em favor do Ministério da Fazenda, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

As mensagens que acabam de ser lidas vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 237, de 1999 (nº 1.778/99, na origem), de 26 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1999 (nº 1.527/99, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 julho de 1991, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999; e

Nº 238, de 1999 (nº 1.808/99, na origem), de 3 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1999-Complementar (nº 24/99-Complementar, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, sancionado e transformado na Lei Complementar nº 98, de 1999, de 3 de dezembro de 1999.

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 386/99, de 6 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1991 (nº 2.699/92, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre os crimes de sonegação fiscal e de apropriação indébita de tributos e dá outras providências.

PARECERES

PARECER Nº 1.076, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito.

Relator: Senador **Bernardo Cabral**

I – Relatório

O Projeto de Lei **sub examine**, de autoria do nobre Senador Álvaro Dias, pretende acrescentar parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, para regular a gratuidade dos honorários de perito.

Em sua justificação, o ilustre parlamentar alega que “uma das dificuldades que atingem os que precisam de assistência judiciária reside na questão relacionada aos honorários periciais”. Enfatiza, ainda, que “a consequência disso é que os menos afortunados são prejudicados processualmente, quando lhes

cabe o ônus da comprovação de fatos que dependam da realização de perícias”, frisando ser injusto o sistema atual pela recusa dos profissionais em realizar as perícias, ante à insegurança no tocante ao recebimento de seus honorários pelo serviço prestado, inibindo, com isso, o acesso à Justiça dos cidadãos de baixo poder aquisitivo.

II – Voto do Relator

O presente Projeto não merece qualquer reparo quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Relativamente ao mérito, entendemos ser oportuna e conveniente a alteração da lei processual ora proposta. Foi extremamente feliz o eminente Colega Senador Álvaro Dias ao comprovar a necessidade de se prever os casos de gratuidade dos honorários de perito. Destaque-se, positivamente, que, com a implantação dessa medida de cunho econômico, muito se contribuirá para evitar a contumaz desistência do jurisdicionado manifestante pobre em litigar em Juízo. Portanto, quanto mais se desonerar nossa já combalida população carente, mais direitos inerentes à cidadania estarão lhes sendo reservados.

Com efeito, analisando-se algumas situações em que se verificaram a necessidade de execução de perícia, tendo a parte pobre como contraente da obrigação de pagar os honorários devidos, encontraremos uma coletânea de situações injustas, que somente prejudicam os direitos do jurisdicionado. Destacamos, a título exemplificativo, que, na eventualidade da necessidade de uma perícia médica, requisitada pela parte carente, essa, nos moldes atuais, será remetida para o Instituto Médico Legal (IML), sendo que, no mais das vezes, essa entidade não tem condições técnicas de atender a demanda, deixando o processo à deriva por anos a fio. Assim sendo, nada mais meritório do que estabelecer a gratuidade dos honorários de perito, dentro dos limites propostos, visando a proporcionar mais facilidades àqueles que pretendem usufruir do sistema judiciário nacional e são manifestamente pobres.

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, redigido com boa técnica legislativa e em termos regimentais. No mérito, votamos pela sua aprovação, tendo em vista a amplitude e o alcance social que enseja.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999. —
José Agripino, Presidente — **Bernardo Cabral**, Relator — **Amir Lando** — **Francelino Pereira** — **Iris Rezende** — **Eduardo Suplicy** — **Romeu Tuma** — **Luzia Toledo** — **Maria do Carmo Alves** — **Edison Lobão** — **Antonio Valadares** — **José Fogaça**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 337, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X			1 CARLOS BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				2- AGNELO ALVES			
IRIS REZENDE	X			3- GILVAN BORGES			
JADER BARBALHO				4- LUIZ ESTEVAO			
JOSÉ FOGAÇA	X			5- NEY SUASSUNA			
PEDRO SIMON				6- WELLINGTON ROBERTO			
RAMEZ TEBET				7- JOSÉ ALENCAR			
ROBERTO REQUIAO				8- VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	X			1- MOREIRA MENDES			
JOSÉ AGRIPINO				2- DIALMA BESSA			
EDISON LOBAO	X			3- BELLO PARGA			
FRANCELINO PEREIRA	X			4- JUVÊNCIO DA FONSECA			
ROMEU TUMA	X			5- JOSÉ JORGE			
MARIA DO CARMO ALVES	X			6- MOZARILDO CAVALCANTI			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS				1- ARTUR DA TAVOLA			
CARLOS WILSON				2- PEDRO PIVA			
LUCIO ALCANTARA				3- LUIZ PONTES			
LUZIA TOLEDO	X			4- ROMERO JUCA			
SERGIO MACHADO				5- TEOTONIO VELELA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO C. VALADARES (PSB)	X			1- SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				2- MARINA SILVA (PT)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)				3- HELOISA HELENA (PT)			
JEFFERSON PERES (PDT)				4- EDUARDO SPILCY (PT)	X		

TOTAL: 11 SIM: 11 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0

Sala das reuniões, em 17/11/1999

Senador JOSÉ AGRIPINO
Presidente

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, DE 1999

**Acrescenta parágrafo ao art. 14 da
Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no
sentido de regular a gratuidade dos ho-
norários de perito.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, alterando pela Lei nº 6.465, de 14 de novembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“§ 1º.....”

“§ 1º-A. Salvo motivo escusável ou de força maior, plenamente justificado e assim reconhecido por decisão judicial, os profissionais formados em instituições públicas gratuitas devem aceitar nomeações judiciais, em número anual não superior a três, no prazo de cinco anos a contar da data de conclusão do curso, para elaboração de perícias quando o ônus da prova couber a beneficiários da assistência judiciária.”

“§ 2º.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação – **Bernardo Cabral.**

PARECER Nº 1.077, DE 1999

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre os Ofícios “S” nº 003 e 004, de 1999, do Presidente do Banco Central do Brasil, contendo manifestação referente à operação de crédito baseada no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, e à operação de crédito de assunção, pelo Estado do Rio de Janeiro, das obrigações consubstanciadas no Contrato de Assunção de Dívida e Outros Pactos, relativas a recursos alocados pelo Banco Central do Brasil ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, em liquidação extrajudicial.

RELATOR: Senador **JEFFERSON PÉRES**

I. RELATÓRIO

Encontram-se em tramitação conjunta no Senado Federal os Ofícios “S” nºs 003 e 004, de 1999, ambos correspondentes ao Ofício PRESI - 99 / 0014, de 05 de janeiro de 1999, na origem, pelo qual o Banco Central do Brasil se manifesta a respeito de duas operações de crédito, uma baseada no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado em 24 de junho de 1998, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, e outra referente ao Contrato de Assunção de Dívida e Outros Pactos, celebrado em 15 de julho de 1998, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, em liquidação extrajudicial, com a interveniência do Banco Central do Brasil, ambas com amparo no Protocolo de Acordo Firmado entre a União e

o Estado do Rio de Janeiro, autorizado pelo Senado Federal mediante a Resolução nº 10, de 30 de janeiro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, e nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Lei Estadual nº 2.674, de 27 de janeiro de 1997, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 2.996, de 30 de junho de 1998.

Adiciona-se, agora, aos Ofícios "S" nºs 003 e 004, de 1999, o Ofício PRESI-99/4499, de 02 de dezembro de 1999, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha à Presidência do Senado Federal o Parecer DEDIP-99/038, de 01 de dezembro de 1999, contendo manifestação do Banco Central a respeito da operação de crédito baseada em novo Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado, em 29 de outubro de 1999, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, na Medida Provisória nº 1.900-43, de 26 de outubro de 1999, e na Lei Estadual nº 2.674, de 27 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Estadual nº 2.996, de 30 de junho de 1998. Este último Contrato substitui o anterior, celebrado em 24 de junho de 1998, que as partes concordaram em rescindir.

O Ofício PRESI-99/4499 informa, ainda, que a emissão do novo Parecer decorre, apenas, das alterações feitas no Contrato, de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, permanecendo válidos os aspectos do Parecer DEDIP/DIARE-99/002 concernentes às obrigações

assumidas pelo Estado do Rio de Janeiro junto ao Banco Central do Brasil, relativamente a dívidas do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A para com esta autarquia.

A operação de crédito referente ao Contrato de Confissão. Promessa de Assunção. Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, tem as seguintes características:

a) valor da dívida a ser adquirida pela União: R\$ 18.536.808.277,61 (dezoito bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente ao somatório das dívidas a seguir discriminadas, atualizadas até 29 de outubro de 1999:

I) dívida mobiliária existente em 31 de março de 1996, ainda não paga, ou a que, constituída após essa data, consubstanciou sua simples rolagem, no valor de R\$ 11.449.802.658,57 (onze bilhões, quatrocentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta sete centavos);

II) saldos devedores dos empréstimos de responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, concedidos ao amparo dos Votos nºs 162/95, 175/95 e 122/96 e suas alterações, todos do Conselho Monetário Nacional, no valor de R\$ 438.091.558,58 (quatrocentos e trinta e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

III) saldos devedores dos contratos celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, referentes a saneamento básico, habitação e cessão de crédito, no valor de R\$ 466.874.995,67 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos);

IV) ~~saldos devedores dos contratos celebrados entre o Estado~~ do Rio de Janeiro e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de R\$ 111.826.622,93 (cento e onze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), referente a contrato relativo à Linha Vermelha;

V) saldo devedor do contrato de empréstimo celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, concedido ao amparo dos Votos nºs 162/95, 175/95, 080/97 e 102/97, todos do Conselho Monetário Nacional, destinado à constituição de contas na Caixa, cuja destinação e movimentação estão subordinadas ao que dispõe o Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos, celebrado em 10 de junho de 1997, no valor de R\$ 6.070.212.441,86 (seis bilhões, setenta milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos);

b) valor a ser refinanciado: R\$ 15.246.423.172,58 (quinze bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao valor da dívida do Estado assumida pela União, deduzidos os custos

assumidos pela União até 29 de outubro de 1999, no montante de R\$ 3.290.385.105,03 (três bilhões, duzentos e noventa milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e cinco reais e três centavos), nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997;

c) encargos:

I) atualização monetária pela variação positiva do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo;

II) juros de 6% (seis por cento) ao ano;

d) condições de pagamento:

I) do valor refinanciado, R\$ 13.207.213.559,22 (treze bilhões, duzentos e sete milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) serão pagos em 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira em 28 de novembro de 1999, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, observado o limite de dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 12% (doze por cento) e de 12,5% (doze e meio por cento) da Receita Líquida Real - RLR, nos anos de 1999 e 2000, respectivamente, e de 13% (treze por cento) da RLR, a partir de 2001;

II) amortização extraordinária no valor de R\$ 2.039.209.613,36 (dois bilhões, trinta e nove milhões, duzentos e nove

mil, seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos), atualizado pela variação positiva do IGP-DI ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mediante cessão de direitos de crédito a que faz jus o Estado relativamente à participação governamental obrigatória nas modalidades de **royalties** e participação especial de que trata o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.913-8, de 26 de outubro de 1999;

III) eventual saldo devedor residual, existente ao término do prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses, em decorrência da aplicação do limite de dispêndio, será refinanciado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis após o vencimento da 360ª (tricentésima sexagésima) prestação, com incidência dos mesmos encargos financeiros previstos, não se aplicando o limite de dispêndio mensal:

e) **garantias:** receitas próprias do Estado do Rio de Janeiro, transferências constitucionais de direito do Estado e créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Obs.: Até a data de suas efetivas assunções, as dívidas descritas na alínea "a" serão atualizadas com base nos encargos financeiros previstos nos títulos e contratos que lhes deram origem.

A operação de crédito referente à assunção, pelo Estado do Rio de Janeiro, das obrigações consubstanciadas no Contrato de Assunção de Dívida e Outros Pactos, celebrado em 15 de julho de 1998, entre o Estado

do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, em liquidação extrajudicial, com a interveniência do Banco Central do Brasil, apresenta as seguintes características:

a) valor da dívida a ser paga diretamente ao Banco Central do Brasil: R\$ 3.879.682.828,82 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), atualizada até 31 de maio de 1998;

b) condições de pagamento: a dívida será paga em 30 (trinta) anos, com carência de 18 (dezoito) meses, a contar de 15 de julho de 1998, em 342 (trezentos e quarenta e duas) prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira no dia 15 de fevereiro de 2000, e, as demais, em igual dia nos meses subseqüentes;

c) atualização: o saldo devedor e as prestações serão atualizados mensalmente pelo índice de variação da Taxa Referencial - TR, até 15 de julho de 1998, e, após essa data, pela variação positiva do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo, acrescido de juros nominais de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizáveis mensalmente;

d) garantias: o Estado do Rio de Janeiro entrega ao Banco Central do Brasil, como garantia de pagamento, os direitos ao recebimento das cotas do Fundo de Participação dos Estados a que o Estado fizer jus, até o montante necessário à cobertura do principal e acessórios decorrentes do presente contrato;

e) **descumprimento das obrigações:** o descumprimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, das obrigações assumidas no Contrato de Assunção de Dívida e Outros Pactos, incluído o atraso do pagamento, implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros mencionados na alínea "c", por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Obs: Durante o período de carência, a correção monetária e os juros, a que se refere a alínea "c", serão incorporados ao saldo devedor.

II. VOTO

Por intermédio do Ofício PRESI-99/4499, de 02 de dezembro de 1999, o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal o Parecer DEDIP-99/038, de 01 de dezembro de 1999, que trata do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 29 de outubro de 1999, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O refinanciamento em questão já foi objeto de manifestação do Banco Central do Brasil, por meio do Parecer DEDIP/DIARE-99/002, de 04 de janeiro de 1999, encaminhado ao Senado Federal mediante o Ofício PRESI-99/0014, de 05 de janeiro de 1999, o qual examina, juntamente com

a operação de refinanciamento. as obrigações consubstanciadas no Contrato de Assunção de Dívida e Outros Pactos, celebrado em 15 de julho de 1998, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, em liquidação extrajudicial, com a interveniência do Banco Central do Brasil.

Segundo o Ofício PRESI-99/4499, a emissão do novo Parecer decorre das alterações aos termos do contrato de refinanciamento da dívida do Estado, permanecendo válidos os aspectos do Parecer DEDIP/DIARE-99/002 concernentes às obrigações assumidas pelo Estado junto ao Banco Central do Brasil, por intermédio do Contrato de Assunção de Dívida e Outros Pactos.

O Parecer DEDIP-99/038 esclarece que a operação de crédito correspondente ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas atende às exigências do § 1º do art. 4º da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, que regula as operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, posicionando-se favoravelmente a sua realização.

O Parecer DEDIP/DIARE-99/002 acrescenta que a operação de crédito correspondente ao Contrato de Assunção de Dívida e Outros Pactos, também atende às exigências da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, razão pela qual se posiciona, também, favorável a sua realização.

Com base no exposto, manifesto-me favoravelmente ao atendimento das solicitações constantes dos Ofícios "S" nº 003 e 004, ambos de 1999, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120, DE 1999

Autoriza a União a realizar operação de crédito de aquisição e refinanciamento das dívidas do Estado do Rio de Janeiro, consubstanciadas no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 29 de outubro de 1999, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a União a realizar operação de crédito de aquisição e refinanciamento das dívidas do Estado do Rio de Janeiro, consubstanciadas no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 29 de outubro de 1999, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, ao amparo do art. 4º da Resolução nº 78, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal, e nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, na Medida Provisória nº 1.900-43, de 26 de outubro de 1999, e na Lei Estadual nº 2.674, de 27 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Estadual nº 2.996, de 30 de junho de 1998.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o artigo anterior tem as seguintes características:

a) valor da dívida a ser adquirida pela União:
R\$ 18.536.808.277,61 (dezoito bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões,

oitocentos e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente ao somatório das dívidas a seguir discriminadas, atualizadas até 29 de outubro de 1999:

I) dívida mobiliária existente em 31 de março de 1996, ainda não paga, ou a que, constituída após essa data, consubstanciou sua simples rolagem, no valor de R\$ 11.449.802.658,57 (onze bilhões, quatrocentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos);

II) saldos devedores dos empréstimos de responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, concedidos ao amparo dos Votos nºs 162/95, 175/95 e 122/96 e suas alterações, todos do Conselho Monetário Nacional, no valor de R\$ 438.091.558,58 (quatrocentos e trinta e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

III) saldos devedores dos contratos celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, referentes a saneamento básico, habitação e cessão de crédito, no valor de R\$ 466.874.995,67 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos);

IV) saldos devedores dos contratos celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de R\$ 111.826.622,93 (cento e onze

milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), referente a contrato relativo à Linha Vermelha:

V) saldo devedor do contrato de empréstimo celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, concedido ao amparo dos Votos nºs 162/95, 175/95, 080/97 e 102/97, todos do Conselho Monetário Nacional, destinado à constituição de contas na Caixa, cuja destinação e movimentação estão subordinadas ao que dispõe o Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos, celebrado em 10 de junho de 1997, no valor de R\$ 6.070.212.441,86 (seis bilhões, setenta milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos):

b) valor a ser refinanciado: R\$ 15.246.423.172,58 (quinze bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao valor da dívida do Estado assumida pela União, deduzidos os custos assumidos pela União até 29 de outubro de 1999, no montante de R\$ 3.290.385.105,03 (três bilhões, duzentos e noventa milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e cinco reais e três centavos), nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997;

c) encargos:

I) atualização monetária pela variação positiva do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo;

II) juros de 6% (seis por cento) ao ano;

d) condições de pagamento:

I) do valor refinanciado. R\$ 13.207.213.559,22 (treze bilhões, duzentos e sete milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) serão pagos em 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira em 28 de novembro de 1999, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, observado o limite de dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 12% (doze por cento) e de 12,5% (doze e meio por cento) da Receita Líquida Real - RLR, nos anos de 1999 e 2000, respectivamente, e de 13% (treze por cento) da RLR, a partir de 2001;

II) amortização extraordinária no valor de R\$ 2.039.209.613,36 (dois bilhões, trinta e nove milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos), atualizado pela variação positiva do IGP-DI ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mediante cessão de direitos de crédito a que faz jus o Estado relativamente à participação governamental obrigatória nas modalidades de **royalties** e participação especial de que trata o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.913-8, de 26 de outubro de 1999;

III) eventual saldo devedor residual, existente ao término do prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses, em decorrência da aplicação

do limite de dispêndio, será refinanciado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis após o vencimento da 360ª (tricentésima sexagésima) prestação, com incidência dos mesmos encargos financeiros previstos, não se aplicando o limite de dispêndio mensal:

e) **garantias:** receitas próprias do Estado do Rio de Janeiro, transferências constitucionais de direito do Estado e créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo único. Até a data de suas efetivas assunções, as dívidas descritas na alínea "a" serão atualizadas com base nos encargos financeiros previstos nos títulos e contratos que lhes deram origem.

Art. 3º É autorizado o Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de crédito correspondente à assunção das obrigações consubstanciadas no Contrato de Assunção de Dívida e Outros Pactos, celebrado em 15 de julho de 1998, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, em liquidação extrajudicial, com a interveniência do Banco Central do Brasil.

~~Art. 4º A operação de crédito de que trata o artigo anterior~~
tem as seguintes características:

a) **valor da dívida a ser paga diretamente ao Banco Central do Brasil:** R\$ 3.879.682.828,82 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), atualizada até 31 de maio de 1998:

b) condições de pagamento: a dívida será paga em 30 (trinta) anos, com carência de 18 (dezoito) meses, a contar de 15 de julho de 1998, em 342 (trezentos e quarenta e duas) prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira no dia 15 de fevereiro de 2000, e, as demais, em igual dia nos meses subseqüentes:

c) atualização: o saldo devedor e as prestações serão atualizados mensalmente pelo índice de variação da Taxa Referencial - TR, até 15 de julho de 1998, e, após essa data, pela variação positiva do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo, acrescido de juros nominais de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizáveis mensalmente:

d) garantias: o Estado do Rio de Janeiro entrega ao Banco Central do Brasil, como garantia de pagamento, os direitos ao recebimento das cotas do Fundo de Participação dos Estados a que o Estado fizer jus, até o montante necessário à cobertura do principal e acessórios decorrentes do presente contrato:

e) descumprimento das obrigações: o descumprimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, das obrigações assumidas no Contrato de Assunção de Dívida e Outros Pactos, incluído o atraso de pagamento, implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros mencionados na alínea "c", por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Durante o período de carência, a correção monetária e os juros a que se refere a alínea "c" serão incorporados ao saldo devedor.

Art. 5º As autorizações que ora se concedem deverão ser exercidas no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão. 14.4.1960

Presidente

Relator

③
 ⑤
 ⑥
 ⑦
 ⑧
 ⑨
 ⑩
 ⑪
 ⑫
 ⑬
 ⑭
 ⑮
 ⑯
 ⑰
 ⑱
 ⑲
 ⑳
 ㉑
 ㉒
 ㉓
 ㉔
 ㉕
 ㉖
 ㉗
 ㉘
 ㉙
 ㉚
 ㉛
 ㉜
 ㉝
 ㉞
 ㉟
 ㊱
 ㊲
 ㊳
 ㊴
 ㊵
 ㊶
 ㊷
 ㊸
 ㊹
 ㊺
 ㊻
 ㊼
 ㊽
 ㊾
 ㊿

PARECER Nº 1.078, DE 1999

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Ofício "S" nº 53, de 1999, que encaminha ao Senado Federal parecer DEDIP-99/019, de 13.10.99, contendo manifestação do Banco Central do Brasil acerca do pedido da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila – BA, para contratar operação de crédito junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-Estrutura Urbana – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A – Desenbanco, no valor de R\$ 2.992.000,00, destinada a investimentos na área de desenvolvimento urbano.

RELATOR: Senador **BERNARDO CABRAL**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 53, de 1999 (PRESI-99/4021; de 27 de outubro de 1999, na origem) do Presidente do Banco Central do Brasil, referente a solicitação da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila – BA, para ser autorizada a contratar operação de crédito interno junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-Estrutura Urbana – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A – Desenbanco, no valor de R\$ 2.992.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil reais), com o objetivo de financiar investimentos na área de desenvolvimento urbano.

A operação pleiteada tem as seguintes características:

a) *valor da operação:* R\$ 2.992.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil reais);

b) *taxa de juros:* 0,7591% a.m., exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização;

c) *índice de atualização:* Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M;

d) *garantias*: quotas-partes do ICMS e FPM;

e) *prazo*: 15 anos, após 03 anos de carência;

f) *liberação*: 1999 e 2000;

g) *vencimento*: até 31/12/2017.

A solicitação está inserida no âmbito das operações de crédito regulamentadas pela Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, que "Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências." O processo acha-se adequadamente instruído dele constando a documentação exigida na norma referida.

O Parecer do Banco Central (Parecer DEDIP-99/019, de 13.10.1999), emitido em cumprimento ao disposto no art. 23 e no inciso III do art. 24 da Resolução nº 78, de 1998, assinala:

- que a operação de crédito enquadra-se nos limites estabelecidos naquela resolução;

- que foram atendidos os requisitos mínimos definidos no art. 27 da mesma resolução para operações da espécie;

- que a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila – BA apresentou as certidões comprobatórias de regularidade junto ao PIS/PASEP, ao FINSOCIAL/COFINS, ao INSS e ao FGTS;

- que o Tribunal de Contas do Município, em certidão relativa ao ano de 1997, atestou o cumprimento dos requisitos constitucionais referentes aos gastos com o ensino, com a remuneração dos vereadores e com as despesas máximas com pessoal. Considerando, no entanto, que a Resolução nº 78, de 1998, exige que a certidão do TCU esteja referida ao último exercício, o município deixou de cumprir o estabelecido no inciso VIII do art. 13 daquela resolução.

É o relatório.

II – VOTO

A operação de crédito pretendida pela Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila alia o reduzido valor ao evidente mérito. Trata-se de financiamento destinado à realização de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário. Os recursos são oriundos do Fundurbano (85%) e da Prefeitura (15%), no âmbito do Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-Estrutura Urbana – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A – Desenbanco. Tal programa tem o suporte de recursos do Banco Mundial, já aprovado pelo Senado Federal.

A observação constante do parecer do Banco Central quanto ao descumprimento de dispositivo da Resolução nº 78, de 1999, não nos parece constituir impeditivo à concessão da autorização pleiteada pela Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila. O Banco Central mesmo pondera as dificuldades de garantir que os estados e municípios apresentem as certidões de seus Tribunais de Contas referentes ao exercício anterior, em função dos prazos fixados pelas constituições locais e regimentos internos daqueles tribunais preverem largos períodos para entrega e exame da documentação que embasa as certidões.

Tanto é que o Banco Central recomendou, explicitamente, a aprovação do pleito, considerando que os dispositivos da Resolução nº 78, de 1999, não cumpridos, alinham-se entre os que são entendidos como não essenciais.

Não obstante, entendemos imprescindível que a Prefeitura Municipal providencie a revalidação das certidões negativas de débito junto ao FGTS e INSS, previamente à assinatura do contrato, pois encontram-se com seus prazos de validade vencidos. No caso da certidão emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto à inexistência de débitos relativos a financiamentos, refinanciamentos e garantias concedidas pela União, além da revalidação torna-se necessário corrigir o valor da operação de crédito ali expresso.

Em face do exposto, somos de parecer favorável à concessão de autorização para contratação da operação de crédito objeto do Ofício “S” nº 053, de 1999, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121, DE 1999

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila – BA a contratar operação de crédito interno junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-Estrutura Urbana – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia – Desenbanco, no valor de R\$ 2.992.000,00, destinada a investimentos na área de desenvolvimento urbano.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila – BA, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito interno junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-Estrutura Urbana – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A – Desenbanco, no valor de R\$ 2.992.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil reais)

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** deste artigo serão destinados à realização de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário no município.

Art. 2º A operação de crédito terá as seguintes características:

a) *valor da operação:* R\$ 2.992.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil reais);

b) *taxa de juros:* 0,7591% a.m., exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização;

c) *índice de atualização:* Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M;

d) *garantias:* quotas-partes do ICMS e FPM;

e) *prazo:* 15 anos, após 03 anos de carência;

f) *liberação:* 1999 e 2000;

g) *vencimento:* até 31/12/2017.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1999

ASSINARAM O PARCELA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1999, OS
SENHORES SENADORES:

1- NEY JUAJUNA, PRESIDENTE	
2- BERNARDO CARVAL, RELATOR	
3- CILBERTO MESQUINHO	
4- PEDRO PIUN	
5- FRANCELINO PEREIRA	
6- PAULO JOUZO	
7- LUIZ OTAVIO	
8- EDSON CORA	
9- JOSE ALENCAR	
10- EDUARDO SUPLET	
11- JORGE BURNHOUSEN	
12- JEFFERSON PERES	
13- ROBERTO SATURNINO	
14- JUAN PACHECO	

PARECER Nº 1.079, DE 1999

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" N.º 54, de 1999, do Presidente do Banco Central do Brasil, que "Encaminha ao Senado Federal manifestação do Banco Central do Brasil acerca da solicitação da Prefeitura Municipal de João Dourado – BA para que possa contratar operação de crédito junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-estrutura Urbana – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A – Desenbanco, no valor de R\$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais), destinada a investimentos na área de desenvolvimento urbano."

RELATOR: Senador EDISON LOBÃO

I – RELATÓRIO

O Presidente do Banco Central do Brasil, em conformidade com o que determina a Resolução n.º 78, de 1998, encaminha ao Senado Federal, solicitação da Prefeitura do Município de João Dourado – BA, por intermédio do Ofício n.º "S" 54, de 27 de outubro de 1999, de autorização para contratar operação de crédito junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-estrutura Urbana – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A - Desenbanco, no valor de R\$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais).

Os recursos a serem contratados destinam-se a financiar investimentos na área de desenvolvimento urbano.

A operação de crédito pretendida deverá ser realizada com as seguintes características:

- a) valor da operação: R\$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais);**

b) encargos financeiros:

- taxa de juros de 0,7591% (zero vírgula sete cinco nove um por cento) ao mês, exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização;
- índice de atualização correspondente ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM-M;

c) finalidade: investimentos na área de desenvolvimento urbano, envolvendo pavimentação e infra-estrutura;

d) prazo: 15(quinze) anos, após 03(três) anos de carência;

e) garantias: quotas-partes do ICMS e FPM;

f) vencimento: 31 de dezembro de 2017;

g) liberação dos recursos: 1999 e 2000.

II – VOTO DO RELATOR

Operações de crédito dessa natureza estão sujeitas ao cumprimento das condições e exigências estabelecidas na Resolução n.º 78, de 1998, do Senado Federal que, além da observância quanto aos aspectos de natureza estritamente financeira, vinculada ao cumprimento de limites de endividamento, exige que o município observe os demais requisitos mínimos, e os não essenciais, definidos nos termos dos artigos 27 e 28, respectivamente, da referida resolução.

De acordo com o Parecer DEDIP – 99/029 do Banco Central do Brasil, o Município de João Dourado cumpriu todos os requisitos mínimos aplicáveis à operação de crédito pretendida e, em particular, destaca que essa operação de crédito se enquadra nos limites fixados pelos arts. 5º, 6º, incisos I, II e III, e 7º da Resolução n.º 78, de 1998.

Mais ainda, ressalta esse parecer do Banco Central que, relativamente aos requisitos não essenciais definidos naquela resolução, o Município de João Dourado não observa o que determina o inciso VIII do art. 13 da mesma Resolução. Esse dispositivo exige que certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado acerca do cumprimento de determinados

requisitos constitucionais seja relativa ao último exercício, no presente caso, ao ano de 1998. A certidão anexa ao processo em exame se baseia em informações relativas ao exercício de 1997. É de se notar, porém, que a certidão emitida pelo respectivo tribunal de contas afirma, para aquele ano de 1997, o cumprimento pelo município dos requisitos constitucionais referentes aos gastos mínimos com o desenvolvimento do ensino, às despesas máximas com pessoal e aos limites impostos às despesas com a remuneração dos vereadores.

Nesse aspecto, é de se enfatizar que, em se tratando de operação de crédito interno, o Banco Central tem sua função restringida ao encaminhamento do pleito para a devida apreciação do Senado Federal.

O Banco Central do Brasil conclui seu parecer com manifestação favorável à realização da operação de crédito pretendida pelo Município de João Dourado, tendo em vista *"o baixo nível de endividamento do Município e que o não atendimento integral de um dos requisitos não essenciais independe de iniciativa do Município"*.

Entendemos, também, que a inobservância acima apontada não representa empecilho ou fator impeditivo à aprovação do pleito do município. Isso porque, como enfatizado no próprio parecer do Banco Central, e reiterado diversas vezes junto ao próprio Senado Federal, é praticamente inviável que aquela comprovação relativa ao atendimento de dispositivos constitucionais se faça mediante certidão expedida pelo tribunal de contas respectivo.

Os prazos definidos nas constituições estaduais, nos regimentos internos dos tribunais de contas de diversos estados, para a tomada e prestação de contas das unidades federativas, usualmente incorporam períodos de tempo a serem observados que tornam inviável aquela comprovação nos termos exigidos no inciso VIII do art. 13 da referida resolução.

Por outro lado, a ausência de demonstrativo da execução orçamentária do último exercício, referente ao ano de 1998, que deveria acompanhar aquela certidão do Tribunal de Contas dos Municípios, exigência também contida naquele dispositivo da Resolução n.º 78, de 1998, não prejudica a avaliação das contas financeiras do município, já que, ao Senado Federal, é demonstrado o cumprimento de seus limites de endividamento. E, como sabemos, nos termos dessa Resolução 78/98, os limites de endividamento enformam um quadro explicativo e elucidativo das condições financeiras do município:

- a) eles são demonstrativos da capacidade do município de contrair novos fluxos anuais de endividamento, enfatizando, assim, o montante global de obrigações financeiras passíveis de absorção anual;
- b) fica explicitada a capacidade de pagamento dessas entidades, relativamente aos serviços das dívidas contratadas;
- c) é evidenciado o nível de equilíbrio nas contas municipais, por meio de índice relativo ao seu resultado primário, demonstrando, assim, a capacidade do município de amortizar dívidas com recursos próprios, e
- d) é dado conhecimento sobre o grau de endividamento do município, por intermédio da relação estoque de sua dívida e receita municipal correspondente.

Essas são informações que nos fornecem uma visão precisa da atual situação financeira do município. Como enfatizado no parecer do Banco Central do Brasil, o Município de João Dourado tem situação favorável relativamente a todos esses indicadores, sendo, portanto, passível a contratação desse novo montante de dívida, sem implicações desequilibradoras nas finanças municipais. Todos os demais requisitos, mínimos e os não essenciais, são observados pelo Município de João Dourado, sendo de destacar, entre outros:

- 1) a autorização legislativa para a realização do financiamento;
- 2) as certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e certidão da Secretaria do Tesouro Nacional, atestando a adimplência do município junto à União, relativa aos seus financiamentos e refinanciamentos, inclusive garantias, por ela concedidos;
- 3) a certidão da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à observância do disposto no inciso III do art. 3º da Resolução n.º 78, de 1998.

Considerando o baixo nível de endividamento do município, onde a relação saldo da dívida e receita líquida real atinge tão-somente 0,30, as condições do financiamento e a importância dos projetos a serem executados, manifestamo-nos favoravelmente à concessão da autorização para contratação da operação de crédito. Em conclusão, somos, face ao exposto, pela autorização pleiteada pelo Município de João Dourado - BA, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1999

Autoriza o Município de João Dourado – BA a contratar operação de crédito junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-estrutura – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia – Desembanco, no valor de R\$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais), destinada a investimentos na área de desenvolvimento urbano.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de João Dourado – BA autorizado a contratar operação de crédito junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-estrutura – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia – Desembanco, no valor de R\$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais).

Parágrafo Único. Os recursos a serem contratados destinam-se a financiar investimentos na área de desenvolvimento urbano.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

- a) valor da operação: R\$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais);
- b) encargos financeiros:
 - taxa de juros de 0,7591% (zero vírgula sete cinco nove um por cento) ao mês, exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização;
 - índice de atualização correspondente ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM-M;

c) **finalidade:** investimentos na área de desenvolvimento urbano, envolvendo pavimentação e infra-estrutura;

d) **prazo:** 15(quinze) anos, após 03(três) anos de carência;

e) **garantias:** quotas-partes do ICMS e FPM;

f) **vencimento:** 31 de dezembro de 2017;

g) **liberação dos recursos:** 1999 e 2000.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

11/07 DEZEMBRO DE 1999

ASSINARAM O PARER, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1999, OS SENHORES SENADORES:

1- PRESIDENTE NET JUANSON
2- FRANCISCO PEREIRA, RELATOR
3- ROMERO JUCIA
4- JEFFERSON PERES
5- AGNÉCIO ALVES
6- CÉLIO COELHO
7- PEDRO PIVA
8- EDISON LOBÃO
9- JOSÉ ALENCAR
10- ROBERTO SATURNINO
11- PAULO SOUTO
12- GILBERTO MESQUITA
13- CARLOS BEZERRA
14- OSMAR DINI

PARECER Nº 1.080, DE 1999

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" nº 56, de 1999, do Presidente do Banco Central do Brasil, que "encaminha ao Senado Federal parecer do Banco Central do Brasil a respeito da solicitação do Governo do Distrito Federal referente a operação de crédito baseada no contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Distrito Federal, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e do Banco de Brasília, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$ 647.983.876,23 (seiscentos e quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos).

RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ

I - RELATÓRIO

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha à apreciação do Senado Federal o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Distrito Federal, em 29 de julho de 1999, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

A competente autorização do Senado Federal para a conclusão da operação de crédito constante desse contrato, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, é condição prévia e indispensável para a plena eficácia desse contrato de refinanciamento.

O referido contrato trata da operação de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas contratuais, celebrado entre o Distrito Federal e o Governo Federal, em 29 de julho de 1999, com a interveniência do Banco do Brasil S/A e do Banco de Brasília S/A, e incorpora as seguintes características financeiras:

a) valor da dívida a ser adquirida pela União: R\$ 647.983.876,23 (seiscentos e quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), correspondentes ao somatório dos saldos devedores dos contratos firmados junto à Caixa Econômica Federal, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Banco do Brasil S/A, atualizados até 29 de julho de 1999, data de assinatura do contrato;

b) valor a ser refinanciado: R\$ 642.272.367,31 (seiscentos e quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos. A diferença entre o valor a ser assumido pela União e o valor refinanciado ao Distrito Federal, no montante de R\$ 5.711.508,92 (cinco milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e oito reais e noventa e dois centavos), corresponde aos custos assumidos pela União até 29.07.1999, nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.496, de 1997;

c) encargos:

– **juros:** 6,0% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês;

– **atualização monetária:** pela variação positiva do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo;

d) garantias: as receitas próprias do Distrito Federal, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13.09.96;

e) condições de pagamento:

– **amortização:** R\$ 513.817.893,85 (quinhentos e treze milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), que deverá ser paga em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo a primeira em 15 de agosto de 1999 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 13% da Receita Líquida Real do Distrito Federal;

– **amortização extraordinária:** R\$ 128.454.473,46 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), correspondentes a 20% da dívida refinanciada, pelo Sistema de Amortização Constante – SAC, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 15 de agosto de 1999, a ser realizada com recursos próprios do Distrito Federal, ou mediante alienação de ações de sua propriedade na Companhia Energética de Brasília – CEB, ou na Companhia de Águas e Esgotos de Brasília – CAESB.

O presente refinanciamento visa a equacionar as dívidas contratuais do Distrito Federal junto àquelas instituições financeiras oficiais, nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 1997. Esse refinanciamento, em verdade, é parte integrante de um conjunto de medidas de ajuste que, já acertadas e sendo implementadas por diversos estados, visam a assegurar sua sustentação financeira a longo prazo.

II – MÉRITO

1 – Do cumprimento de exigências constitucionais e legais

A operação de refinanciamento referida anteriormente insere-se no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, levado a efeito pela União, e enquanto tal está subordinada à Lei nº 9.496, de 1997 e à Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Essa resolução confere tratamento especial às operações de crédito de que tratam nesses contratos de refinanciamento, particularmente no que refere à instrução processual para a sua tramitação no Senado Federal.

Assim, estão essas operações de crédito dispensadas da comprovação de uma série de exigências e do cumprimento de condições definidas no art. 13 da referida Resolução nº 78, de 1998. É tão-somente exigido que esses pleitos sejam instruídos com as minutas do contrato de refinanciamento e com os pareceres emitidos pelos órgãos do Poder Executivo Federal, notadamente da Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Banco Central do Brasil. Todos esses pareceres foram devidamente encaminhados ao Senado Federal.

2 – Dos limites de endividamento

Nos termos do parágrafo primeiro do art. 4º da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a realização da referida operação de crédito encontra-se dispensada do cumprimento dos limites de endividamento previstos em seus arts. 6º e 7º. Prevêem essas normas que o montante e o serviço das operações de crédito, realizadas ao amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, não serão computados nos limites de endividamento referidos.

Embora as operações de crédito realizadas ao amparo daquele programa encontrem-se dispensadas do cumprimento das exigências e condições acima referidas, não estariam elas dispensadas da observância do limite definido no *caput* do seu art. 5º, *verbis*:

"Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, Distrito Federal, pelos Municípios e por sua respectivas autarquias e fundações, em um exercício, não poderão exceder ao montante das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária Anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução"

Inicialmente, cumpre enfatizar que essa norma decorre de preceito constitucional (art. 167, inciso III). No Parecer do Banco Central, não estão disponíveis informações que permitam a verificação ou não da observância, pelo Distrito Federal, da exigência contida nessa norma.

Acreditamos, assim, que a operação de crédito pretendida pelo Distrito Federal necessita estar amparada em crédito suplementar ou especial, aprovado por maioria absoluta do Poder Legislativo Estadual, sob pena de descumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 5º da Resolução nº 78/98 do Senado Federal.

Entende o Banco Central do Brasil, por outro lado, como expresso em seu parecer, que a operação de crédito não implicará aumento do montante de endividamento do estado, mas tão-somente a substituição dos credores originais

pela União, podendo, assim, ser realizada sem gravar o limite referenciado no montante das despesas de capital previstas na Lei Orçamentária Anual do Estado.

De fato, essa operação de refinanciamento é justificável de um ponto de vista puramente econômico e não implicará aumento do montante de endividamento do estado, mas tão-somente a substituição dos credores originais pela União. Entendemos, entretanto, que a restrição legal persiste.

3 – Dos impactos e repercussões nas finanças públicas.

Como se depreende das informações relativas às condições financeiras acima descritas, a diferença entre o valor da dívida assumida pela União e o valor da dívida refinanciada pelo Distrito Federal alcança, até 29 de julho de 1999, R\$ 5.711.508,92. Isso decorre das diferenças de suas apurações e implica um subsídio explícito concedido pela União. É importante frisar que esse subsídio é proveniente da modalidade de apuração do valor a ser refinanciado relativo à dívida do Distrito Federal, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

A concessão de garantias por parte do Distrito Federal, embasada em suas transferências constitucionais, em sua arrecadação própria e nos créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96, conjugada à definição do limite de 13% de comprometimento de sua receita líquida real para com as despesas de juros e amortizações de sua dívida, constituem fatores que tendem a reduzir a necessidade de futuras renegociações.

Por outro lado, presume-se que o subsídio acima referido seja ampliado ao longo do tempo, uma vez que a União receberá juros reais de 6% a.a. nos refinanciamentos firmados no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal de Estados, enquanto o custo financeiro real de sua dívida mobiliária tem sido relativamente maior.

Porém, não é exagerado considerar que, em se tratando de operação de crédito a ser amortizada em 30 anos, e que a continuidade do ajuste na economia brasileira criará as condições para a redução posterior dos juros reais da dívida pública federal, a taxa média real de juros da dívida pública durante os

trinta anos não fique distante dos 6% a.a., reduzindo sobremaneira o subsídio a ser concedido.

Cumpre enfatizar ainda que o pagamento de parcela da dívida a ser refinanciada, a título de amortização extraordinária, inclusive com a possibilidade de utilização de ativos do Distrito Federal, mediante a venda de ações da CEB – Centrais Elétricas de Brasília, ou da CAEB – Companhia de Águas e Esgotos de Brasília, não apenas estimula o processo de desestatização, mas contribui, também, para o necessário processo de ajuste fiscal do setor público, favorecendo, assim, a redução do nível de subsídio a ser concedido pelo Governo Federal.

Ressalte-se, por fim, que, por tratar-se de operação de refinanciamento de dívidas, não ocorrerá aumento no montante de endividamento do Distrito Federal. O impacto sobre o déficit público será positivo, pois haverá, por um lado, redução da dívida pública global, em função da venda de ativos do Distrito Federal. Por outro lado, quanto aos encargos financeiros, haverá um deslocamento de custos do Governo Distrital para o Governo Federal, correspondente à diferença entre a taxa de juros de 6% a.a. a ser paga pelo estado e a taxa de juros paga pela esfera federal no mercado financeiro. Todavia, haverá um ganho financeiro global para o setor público do País, porquanto o custo financeiro da União tem sido sistematicamente inferior ao verificado para os estados e municípios.

4 – Da preservação da capacidade de pagamento do Distrito Federal.

Como já mencionado, um dos aspectos substantivos do contrato de refinanciamento em exame diz respeito ao estabelecimento de um limite de comprometimento da receita do Distrito Federal com o pagamento relativo ao fluxo financeiro da sua dívida.

Com efeito, o contrato de refinanciamento lhe assegura dispêndio máximo de 13% de sua receita líquida real com o pagamento de juros e amortizações de parcela expressiva do seu endividamento total: seu gasto com a dívida ora renegociada, somado ao das despesas provenientes de negociações de outras dívidas (Lei nº 8.727, de 1993; Lei nº 7.976, de 1989; Lei nº 8.212, de

1991; Lei nº 8.620, de 1993; dívida externa contratada até setembro de 1991; parcelamentos de dívida junto ao FGTS firmados até março de 1996), ficam limitados àquele percentual. Os valores que ultrapassarem esse teto serão pagos quando da ocorrência de dispêndios inferiores a ele, ou serão refinanciados em até 120 parcelas mensais, a partir do término do contrato de refinanciamento em questão, nas mesmas condições financeiras ali previstas. São condições que possibilitam a reordenação desse passivo e viabilizam a eficácia do presente contrato.

III – VOTO DO RELATOR

O pleito do governo do Distrito Federal enquadra-se nos termos do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, ainda em execução pelo governo federal. Como se sabe, o programa tem como objetivo principal o saneamento financeiro, patrimonial e administrativo das unidades da federação, no contexto de uma reestruturação global das finanças públicas no País. Nesse sentido, não apenas os refinanciamentos das dívidas mobiliárias e contratuais dos estados estão amparadas no programa, mas também um conjunto de iniciativas e medidas estruturais que permitam a recuperação da capacidade de investimento da esfera pública. Citáramos, para ilustrar, os casos das privatizações de empresas e da exploração de serviços públicos, bem como a execução de programas de demissão voluntária e de modernização administrativa e tributária.

Do ponto de vista macroeconômico, destacaríamos o custo financeiro que o programa enseja para a União, porquanto a forma de federalização das dívidas implica um subsídio: no primeiro momento, pelo diferencial entre o valor da dívida assumida pela União e o valor a ser pago pelos estados; no segundo momento, pela diferença entre o custo financeiro da dívida mobiliária federal e a taxa de juros reais de 6% a.a. que o estados pagarão ao Tesouro Nacional. Todavia, do ponto de vista do setor público como um todo, o fato é que há um ganho se se considerar que as taxas de juros das dívidas estaduais têm sido sistematicamente superiores às taxas de juros pagas pela União no mercado financeiro.

No caso específico do Distrito Federal, afora a questão do equacionamento de seu passivo junto às instituições oficiais de crédito, do subsídio concedido pela União, é prevista a implantação de programa específico

de reestruturação e de ajuste fiscal, onde serão fixadas metas e compromissos a serem cumpridos, rigorosamente, até a total liquidação do débito decorrente desse contrato de refinanciamento.

Ademais, paralelamente à redução do valor nominal de sua dívida, o Distrito Federal terá um alongamento no seu perfil de endividamento, porquanto o prazo de amortização ora contratado com a União é de 30 anos. Além disso, o Estado não despendará mais do que 13% de sua receita real líquida com pagamentos de encargos financeiros de parcela substantiva de sua dívida.

O Distrito Federal se compromete, ainda, assim como as demais unidades da federação que aderirem ao Programa, a manter uma trajetória declinante na relação dívida/receita líquida. Até que esse valor seja reduzido a 1 (um), o estado não emitirá dívida mobiliária, e somente contrairá novas dívidas contratuais, inclusive junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal.

Mais ainda, se não cumprir as metas fiscais e financeiras, acordadas em seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal, o refinanciamento deixará de ser subsidiado, passando o Distrito Federal a pagar, durante o período eventual de descumprimento das metas, o custo de colocação da dívida mobiliária federal, mais juros de mora de 1% a.a. e a elevação do dispêndio máximo com serviços de dívidas junto à União para 17% da sua receita líquida real.

Entendemos, portanto, que o pleito satisfaz as normas estabelecidas por esta Casa e que, quanto ao mérito, contribui para o saneamento das finanças públicas do Distrito Federal e do setor público em geral. Concluimos o nosso parecer pela aprovação do presente refinanciamento, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1999

Autoriza o Distrito Federal a contratar operação de refinanciamento de dívidas consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 29 de julho de 1999, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Distrito Federal autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 29 de julho de 1999, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) valor da dívida a ser adquirida pela União: R\$ 647.983.876,23 (seiscentos e quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), correspondentes ao somatório dos saldos devedores dos contratos firmados junto à Caixa Econômica Federal, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Banco do Brasil S/A, atualizados até 29 de julho de 1999, data de assinatura do contrato;

b) valor a ser refinanciado: R\$ 642.272.367,31 (seiscentos e quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos. A diferença entre o valor a ser assumido pela União e o valor refinanciado ao Distrito Federal, no montante de R\$ 5.711.508,92 (cinco milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e oito reais e noventa e dois centavos), corresponde aos custos assumidos pela União até 29.07.1999, nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.496, de 1997;

c) encargos:

– **juros:** 6,0% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês;

– **atualização monetária:** pela variação positiva do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo;

d) garantias: as receitas próprias do Distrito Federal, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13.09.96;

e) condições de pagamento:

– **amortização:** R\$ 513.817.893,85 (quinhentos e treze milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), que deverá ser paga em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela *Price*, vencendo a primeira em 15 de agosto de 1999 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 13% da Receita Líquida Real do Distrito Federal;

– **amortização extraordinária:** R\$ 128.454.473,46 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), correspondentes a 20% da dívida refinanciada, pelo Sistema de Amortização Constante – SAC, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 15 de agosto de 1999, a ser realizada com recursos próprios do Distrito Federal, ou mediante alienação de ações de sua propriedade na Companhia Energética de Brasília – CEB, ou na Companhia de Águas e Esgotos de Brasília – CAESB.

§ 1º O descumprimento pelo Distrito Federal das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e financeiras, acordadas em seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos no *caput* por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros de mora de 1% a.a., e a elevação, em quatro pontos percentuais, do percentual da Receita Líquida Real do estado tomado como base para a apuração do limite de dispêndio mensal previsto na Cláusula Quinta do contrato de refinanciamento.

§ 2º Os pagamentos previstos no contrato de refinanciamento de que trata esta Resolução obedecerão o disposto no parágrafo único da sua cláusula vigésima-segunda.

Art. 3º O exercício da autorização concedida por esta Resolução fica condicionado a que o Distrito Federal comprove, junto ao Banco Central do

Brasil, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 07 DE DEZEMBRO DE 1999

ASSINARAM O PODERER, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1999, OS
SENHORES SENADORES:

1 - NEI JUAASSUNA, PRESIDENTE
2 - ROMERO MCA RELATOR
3 - JEFFERSON PERES
4 - PAULO SOUTO
5 - JOSE ALENCAR
6 - GILBERTO MESTRINHO
7 - EDUARDO SUPLEY
8 - LUIZ OTÁVIO
9 - FRANCIELINO PEREIRA
10 - LÚDIO COELHO
11 - PEDRO PIVA
12 - ROBERTO JATUMUNO
13 - EDISON LOBAO
14 - CARLOS BEZERRA

PARECER Nº 1.081, DE 1999

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" nº 57, de 1999, do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal manifestação do Banco Central do Brasil acerca da solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG, para que possa contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo SOMMA administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de R\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinado a projetos de modernização administrativa.

RELATOR: Senador **BERNARDO CABRAL**

I – RELATÓRIO

O Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal manifestação acerca da solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG, por intermédio do Ofício "S" nº 57, de 1999, para que possa contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo SOMMA administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de R\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais).

Os recursos a serem contratados destinam-se a projetos de modernização administrativa.

A operação de crédito pretendida deverá ser realizada com as seguintes características:

- a) *Valor da operação:* R\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais);

- b) *Taxa de juros*: 0,9489% (zero vírgula nove quatro oito nove por cento) ao mês, exigíveis mensalmente inclusive no período de carência;
- c) *Índice de atualização*: Índice Geral de Preços de Mercado, IGP-M;
- d) *Garantias*: Quotas-partes do ICMS e FPM;
- e) *Prazo*: 60 meses, com 12 meses de carência;
- f) *Vencimento*: Até 31.12.2004;
- g) *Outros encargos*: Nihil;
- h) *Finalidade*: projetos de modernização administrativa; e
- i) *Liberação*: 1999.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o disposto no inciso I e no parágrafo único do art. 45-C, da Resolução nº 78, de 01.07.98, introduzido pela Resolução nº 93, de 08.12.98, ambas do Senado Federal, a concessão de quaisquer garantias por parte de estados e municípios corresponde a operação de crédito que onera os seus limites de endividamento, sujeitando-a, assim, a prévia autorização do Senado Federal.

O Parecer do Banco Central do Brasil – DEDIP/99/028, anexo ao Ofício “S” encaminhado ao Senado Federal, demonstra que o Município de Belo Horizonte – MG enquadra-se nos limites estabelecidos pelos artigos 5º e 6º, incisos I, II e III, e 7º da referida resolução. O município, porém, não cumpre requisito não essencial conforme o disposto nos arts. 13 e 28 da Resolução nº 78, de 1998, e estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, que prescreve que a remuneração dos vereadores não pode exceder a 75% dos ganhos dos deputados estaduais, conforme certifica o Tribunal de Contas. Ressalte-se, ainda, que a Certidão do Tribunal de Contas não está acompanhada do demonstrativo da execução orçamentária do último exercício, como determina a citada resolução.

Os demais requisitos mínimos, definidos nos artigos 13 e 27 da Resolução nº 78/98, foram atendidos:

Conclui esse parecer do Banco Central favoravelmente ao pleito do Município de Belo Horizonte – MG *"com a ressalva de que o Município não atende a um requisito não essencial, considerando o baixo nível de seu endividamento, o equilíbrio em suas contas e a destinação dos recursos, manifestamo-nos favoravelmente ao pleito"*.

Acompanham, ainda, o parecer do Banco Central as certidões anexadas ao pedido da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, de adimplência e de regularidade do município junto ao INSS e ao FGTS, as relativas aos Tributos Federais e ao Sistema Financeiro Nacional.

Quanto às demais condições e exigências estipuladas pela Resolução nº 78/98, o Banco Central as considerou plenamente atendidas pelo Município de Belo Horizonte – MG, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham o ofício em questão.

Observe-se, outrossim, que de acordo com o art. 24, inciso III, da Resolução nº 78/98, os pleitos que não atenderem a um ou mais requisitos não essenciais, serão submetidos à deliberação do Senado Federal.

Somos, portanto, pela autorização pleiteada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124, DE 1999

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG a contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo SOMMA administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de R\$1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinados a projetos de modernização administrativa.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG autorizada a contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo SOMMA administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de R\$ 1.625.000 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais);

Parágrafo Único. Os recursos referidos no caput deste artigo serão destinados a projetos de modernização administrativa.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

- a) *Valor da operação:* R\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais);
- b) *Taxa de juros:* 0,9489% (zero vírgula nove quatro oito nove por cento) ao mês, exigíveis mensalmente inclusive no período de carência;
- c) *Índice de atualização:* Índice Geral de Preços de Mercado, IGP-M;
- d) *Garantias:* Quotas-partes do ICMS e FPM;
- e) *Prazo:* 60 meses, com 12 meses de carência;
- f) *Vencimento:* Até 31.12.2004;

- g) *Outros encargos*: Nihil;
h) *Finalidade*: projetos de modernização administrativa; e
i) *Liberação*: 1999

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão.

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 1.082, DE 1999

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" Nº 58, de 1999, do Presidente do Banco Central do Brasil, que "Encaminha ao Senado Federal manifestação do Banco Central do Brasil acerca da solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG para que possa contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização de Municípios - Fundo Somma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, no valor de R\$ 17.084.317,00 (dezessete milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais), destinado a obras de infra-estrutura urbana."

RELATOR: Senador JEFFERSON PÉRES

I - RELATÓRIO

O Presidente do Banco Central do Brasil, em conformidade com o que determina a Resolução nº 78, de 1998, encaminha ao Senado Federal, solicitação da Prefeitura do Município de Belo Horizonte - MG, por intermédio do Ofício nº "S" 58, de 04 de novembro de 1999, de autorização para contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização de Municípios - Fundo Somma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, no valor de R\$ 17.084.317,00 (dezessete milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais).

Os recursos a serem contratados destinam-se a financiar obras de infra-estrutura urbana.

A operação de crédito pretendida deverá ser realizada com as seguintes características:

- a) **valor da operação:** R\$ 17.084.317,00 (dezessete milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais);
- b) **encargos financeiros:**
 - taxa de juros de 0,9489% (zero vírgula nove quatro oito nove por cento) ao mês, exigíveis mensalmente inclusive no período de carência;
 - índice de atualização correspondente ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM-M;
- c) **finalidade:** obras de infra-estrutura urbana;
- d) **prazo:** 180 (cento e oitenta) meses, com 36 (trinta e seis) meses de carência;
- e) **garantias:** quotas-partes do ICMS e FPM;
- f) **vencimento:** até 31 de dezembro de 2014;
- g) **liberação dos recursos:** 1999.

II – VOTO DO RELATOR

Operações de crédito dessa natureza estão sujeitas ao cumprimento das condições e exigências estabelecidas na Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal que, além da observância quanto aos aspectos de natureza estritamente financeira, vinculada ao cumprimento de limites de endividamento, exige que o município observe os demais requisitos mínimos, e os não essenciais, definidos nos termos dos artigos 27 e 28, respectivamente, da referida resolução.

De acordo com o Parecer DEDIP – 99/026 do Banco Central do Brasil, o Município de Belo Horizonte cumpriu todos os requisitos mínimos aplicáveis à operação de crédito pretendida e, em particular, destaca que essa operação de crédito se enquadra nos limites fixados pelos arts. 5º, 6º, incisos I, II e III, e 7º da referida Resolução nº 78, de 1998.

Mais ainda, ressalta esse parecer do Banco Central que, relativamente aos requisitos não-essenciais definidos naquela resolução, o

Município de Belo Horizonte não observa o que determina o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, que estabelece que a remuneração dos vereadores não pode exceder a 75% dos ganhos dos deputados estaduais. É de se notar, porém, que a certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos dispostos no inciso VIII do art. 13 dessa resolução, afirma o cumprimento pelo município dos requisitos constitucionais referentes aos gastos mínimos com o desenvolvimento do ensino, às despesas máximas com pessoal e ao limite imposto ao total das despesas com a remuneração dos vereadores. Nesse aspecto, é de se enfatizar que, em se tratando de operação de crédito interno, o Banco Central tem sua função restringida ao encaminhamento do pleito para a devida apreciação do Senado Federal.

O Banco Central do Brasil conclui seu parecer com manifestação favorável à realização da operação de crédito pretendida pelo Município de Belo Horizonte, tendo em vista *"o seu baixo nível de endividamento, o equilíbrio em suas contas e a destinação dos recursos"*.

Entendemos, também, que a inobservância daquele teto para a remuneração dos vereadores não representa empecilho ou fator impeditivo à aprovação do pleito do município. Isso porque, como enfatizado no próprio parecer do Banco Central, a Resolução nº 93, de 1998, do Senado Federal, acrescenta art. 45-C à Resolução nº 78, de 1998, conferindo tratamento especial às operações de crédito realizadas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, nos anos de 1998 e 1999, junto a instituições oficiais de crédito e seus respectivos agentes financeiros, a organismos multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros.

Por outro lado, a ausência de demonstrativo da execução orçamentária do último exercício, que deveria acompanhar aquela certidão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, como ressalta o parecer do Banco Central do Brasil, não prejudica a avaliação das contas financeiras do município, já que, ao Senado Federal, é demonstrado o cumprimento de seus limites de endividamento. E, como sabemos, nos termos dessa Resolução 78/98, os limites de endividamento enformam um quadro explicativo e elucidativo das condições financeiras do município:

- a) eles são demonstrativos da capacidade do município de contrair novos fluxos anuais de endividamento, **enfatizando**, assim, o montante global de obrigações financeiras passíveis de absorção anual;

- b) fica explicitada a capacidade de pagamento dessas entidades, relativamente aos serviços das dívidas contratadas;
- c) é evidenciado o nível de equilíbrio nas contas municipais, por meio de índice relativo ao seu resultado primário, demonstrando, assim, a capacidade do município de amortizar dívidas com recursos próprios; e
- d) é dado conhecimento sobre o grau de endividamento do município, por intermédio da relação estoque de sua dívida e receita municipal correspondente.

Essas são informações que nos fornecem uma visão precisa da atual situação financeira do município. Como enfatizado no parecer do Banco Central do Brasil, o Município de Belo Horizonte tem situação favorável relativamente a todos esses indicadores, sendo, portanto, passível a contratação desse novo montante de dívida, sem implicações desequilibradoras nas finanças municipais. Todos os demais requisitos, mínimos e os não essenciais, são observados pelo Município de Belo Horizonte, sendo de destacar, entre outros:

- 1) a autorização legislativa para a realização do financiamento;
- 2) as certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e certidão da Secretaria do Tesouro Nacional, atestando a adimplência do Município junto à União, relativa aos seus financiamentos e refinanciamentos, inclusive garantias, por ela concedidos;
- 3) a certidão da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à observância do disposto no inciso III do art. 3º da Resolução nº 78, de 1998.

Considerando o baixo nível de endividamento do município, onde a relação saldo da dívida e receita líquida real atinge tão-somente 0,56, as condições do financiamento e a importância dos projetos a serem executados, manifestamo-nos favoravelmente à concessão da autorização para contratação da operação de crédito. Em conclusão, somos, face ao exposto, pela autorização pleiteada pelo Município de Belo Horizonte, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1999

Autoriza o Município de Belo Horizonte – MG a contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização de Municípios – Fundo Somma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de R\$ 17.084.317,00 (dezessete milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais), destinado a obras de infra-estrutura urbana.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Belo Horizonte – MG autorizado a contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização de Municípios – Fundo Somma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de R\$ 17.084.317,00 (dezessete milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais).

Parágrafo único. Os recursos a serem contratados destinam-se a financiar obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) valor da operação: R\$ 17.084.317,00 (dezessete milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais);

b) encargos financeiros:

- taxa de juros de 0,9489% (zero vírgula nove quatro oito nove por cento) ao mês, exigíveis mensalmente inclusive no período de carência:

índice de atualização correspondente ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM-M;

- c) **finalidade:** obras de infra-estrutura urbana;
- d) **prazo:** 180 (cento e oitenta) meses, com 36 (trinta e seis) meses de carência;
- e) **garantias:** quotas-partes do ICMS e FPM;
- f) **vencimento:** até 31 de dezembro de 2014;
- g) **liberação dos recursos:** 1999.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials]

[Circular stamps with numbers 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20]

[Signature: Bulhões]

[Signature: Francisco Faria]

PARECER Nº 1.083, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" N.º 60, de 1999, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha, ao Senado Federal, a solicitação do Governo do Estado da Bahia, para prestação de garantia e contragarantias às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R\$ 14.400.000,00 referente à renovação da operação autorizada pela Resolução nº 105/97 do Senado Federal e R\$ 600.000,00 relativo ao resíduo da margem não utilizada da primeira etapa do Programa.

RELATOR: Senador MAGUITO VILELA

REUNION RELATOR SENADOR MAGUITO VILELA

I – RELATÓRIO

O Presidente do Banco Central do Brasil, em conformidade com o que determina a Resolução n.º 78, de 1998, encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado da Bahia para prestação de garantia e contragarantias às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R\$ 14.400.000,00 referente à renovação da operação autorizada pelo Resolução nº 105/97 do Senado Federal e R\$ 600.000,00 relativo ao resíduo da margem não utilizada da primeira etapa do Programa.

A operação de crédito pretendida deverá ser realizada com as seguintes características financeiras:

- a) **valor da operação:** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- b) **taxa de juros:** média de 4,0% a.a. exigíveis semestralmente na carência e na amortização;
- c) **índice de atualização:** TJLP;
- d) **garantias:** Fundo de Participação dos Estados – FPE e recursos do Fundo de Defesa da Economia Baiana – FUNDECON;
- e) **finalidade:** Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana;
- f) **condições de pagamento:**
 - do principal: em 16 parcelas semestrais, após carência de 2 (dois) anos;
 - dos juros: exigíveis semestralmente, sem período de carência.

II – VOTO DO RELATOR

Operações de crédito dessa natureza estão sujeitas ao cumprimento das condições e exigências estabelecidas na Resolução n.º 78, de 1998, do Senado Federal que, além da observância quanto aos aspectos de natureza estritamente financeira, vinculada ao cumprimento de limites de endividamento, exige que o município observe os demais requisitos mínimos, e os não essenciais, definidos nos termos dos artigos 27 e 28, respectivamente, da referida Resolução.

De acordo com o Parecer DEDIP - 99/033 do Banco Central do Brasil, o Governo do Estado da Bahia deixou de atender apenas um dos requisitos estabelecidos pela Resolução n.º 78, de 1998, vindo a apresentar resultado primário negativo de R\$ 158.025,00. A Resolução n.º 78, de 1998, estabelece que as operações com instituições oficiais de crédito cujos tomadores

não atendem àquele requisito mínimo sejam encaminhadas ao Senac o Federal para apreciação.

Quanto aos requisitos não essenciais aplicáveis à operação, previstos no art. 28 da citada Resolução, o Banco Central informa que:

- a) não foram apresentadas as contragarantias dos tomadores do crédito, bem como provas de adimplência dos mesmos para com o Estado; em decorrência, o governo do Estado da Bahia solicita que, tendo em vista as características do Programa, número e natureza dos beneficiários, a apresentação das contragarantias e provas de adimplência possam ser efetuadas junto aos agentes financeiros na data da contratação.
- b) o Estado apresentou a certidão emitida pelo Tribunal de Contas onde consta o cumprimento dos requisitos constitucionais mínimos com o desenvolvimento do ensino e às despesas máximas com pessoal, relativo ao ano de 1998, cumprindo, portanto, o disposto no inciso VIII do art. 13 da Resolução nº 78, de 1998.

O Banco Central do Brasil conclui seu parecer com manifestação favorável à realização da operação de crédito pretendida pelo Governo do Estado da Bahia.

Considerando o parecer favorável do Banco Central do Brasil, e o mérito do pedido, que vai atender ao Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, manifestamo-nos favoravelmente à concessão da autorização para contratação da operação de crédito nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1999

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a prestar garantia e contragarantia às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais) referente à renovação da operação autorizada pelo Resolução nº 105/97, do Senado Federal, e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) relativo ao resíduo da margem não utilizada da primeira etapa do Programa.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a prestar garantia e contragarantia às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo Único. Dos recursos a serem contratados, R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais) referem-se à renovação da operação autorizada pelo Resolução nº 105, de 1997, do Senado Federal, e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) relativo ao resíduo da margem não utilizada da primeira etapa do Programa.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I) valor da operação: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

II) taxa de juros: média de 4,0% a.a. exigíveis semestralmente na carência e na amortização;

III) índice de atualização: TJLP;

IV) garantias: Fundo de Participação dos Estados – FPE e recursos do Fundo de Defesa da Economia Baiana – FUNDECON;

V) finalidade: Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana;

VI) condições de pagamento:

- a) do principal: em 16 parcelas semestrais, após carência de 2 (dois) anos;
- b) dos juros: exigíveis semestralmente, sem período de carência.

Art. 3º Na data da contratação da operação de crédito, deverão ser apresentadas as contragarantias e provas de adimplência dos tomadores de crédito aos agentes financeiros, conforme sugerido no Parecer DEDIP-99/033 do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

, Presidente

, Relator

pp1206b1/99

PARECER Nº 1.084, DE 1999

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Ofício "S" nº 61, de 1999, que encaminha ao Senado Federal parecer contendo manifestação do Banco Central do Brasil acerca do pedido da Prefeitura Municipal de Campo Largo - PR, para contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A - BANESTADO, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada aos investimentos financiáveis pelo Programa Paraná Urbano/FDU Vilas Rurais.

Relator ad hoc: Senador Pedro Piva

I - RELATÓRIO

Vem à esta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 61, de 1999 (PRESI-99/4399, de 23 de novembro de 1999, na origem) do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Campo Largo - PR para ser autorizada a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná - BANESTADO, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada aos investimentos financiáveis pelo Programa Paraná Urbano/FDU e Vilas Rurais.

A operação pleiteada tem as seguintes características:

a) valor da operação: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) taxa de juros: 0,9489% a.m.;

c) índice de atualização: Taxa Referencial - TR;

d) garantias: quotas-parte do ICMS;

e) prazo: 78 parcelas mensais e sucessivas, após 12 meses de carência, a partir da 1ª liberação;

f) liberação: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em 1999 e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em 2000;

g) vencimento: até 31/12/2008;

h) finalidade: investimentos financiáveis pelo Programa Paraná/FDU e Vilas Rurais.

A solicitação está inserida no âmbito das operações de crédito regulamentadas pela Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, que "Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências." O processo acha-se adequadamente instruído dele constando a documentação exigida na norma referida.

O Parecer do Banco Central (Parecer DEDIP-99/0034, de 04.11.1999), emitido em cumprimento ao disposto no art. 23 e no inciso III do art. 24 da Resolução nº 78, de 1998, assinala:

- que a operação de crédito enquadra-se nos limites estabelecidos naquela resolução;

- que foram atendidos os requisitos mínimos definidos no art. 27 da mesma resolução para operações da espécie;

- que a Prefeitura Municipal de Campo Largo – PR apresentou as certidões comprobatórias de regularidade junto ao PIS/PASEP, ao FINSOCIAL/COFINS, ao INSS e ao FGTS;

- que o Tribunal de Contas do Município, em certidão relativa ao ano de 1998, atestou o cumprimento dos requisitos constitucionais referentes aos gastos com o ensino e com a remuneração dos vereadores;

- que a mesma certidão do Tribunal de Contas do Município alerta que foi extrapolado o limite com despesas de pessoal fixado na Lei Complementar nº 82, de 1995. Em razão desse descumprimento, e tendo em vista o que dispõe o inciso III do art. 24 da Resolução nº 78, de 1999, o pleito deve ser encaminhado à consideração e deliberação do Senado Federal.

É o relatório.

II – VOTO

A operação de crédito pretendida pela Prefeitura Municipal do Campo Largo – PR reveste-se de inegável mérito. Trata-se de financiamento destinado à realização de obras de infra-estrutura urbana, vilas rurais, aquisição de equipamentos e realização de ações institucionais, no âmbito do Programa Paraná Urbano/FDU e Vilas Rurais. Os recursos são oriundos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, composto com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujo contrato com o Governo do Estado do Paraná foi objeto de aprovação do Senado Federal.

A ponderação que fez o Banco Central do Brasil quanto ao não cumprimento do limite de gastos com pessoal pela Prefeitura, não deve constituir fator impeditivo à concessão da autorização desta Casa à celebração do contrato pretendido.

Em primeiro lugar, a Lei Complementar nº 82, de 1995, foi substituída pela Lei Complementar nº 96, de 1999, que estabelece novos prazos para o enquadramento dos entes federados ao limite de 60%. Em segundo lugar a extrapolação dos gastos com pessoal pela Prefeitura Municipal é bastante discreta – 0,3%, devendo ser facilmente superada nos próximos exercícios. Tanto é que o Banco Central recomendou explicitamente a aprovação do pleito considerando que os dispositivos da Resolução nº 78, de 1999, não cumpridos alinham-se entre os que são entendidos como não essenciais.

Entendemos imprescindível que a Prefeitura Municipal providencie a revalidação das certidões negativas de débito previamente à assinatura do contrato pois encontram-se com seus prazos de validade vencidos.

Em face do exposto, somos de parecer favorável à concessão da autorização para contratação da operação de crédito objeto do Ofício “S” nº 61 de 1999, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1999

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Largo – PR a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná – BANESTADO, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada aos investimentos financiáveis pelo Programa Paraná Urbano/FDU e Vilas Rurais.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Largo – PR autorizada, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná – BANESTADO, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a preços de junho de 1999.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** deste artigo serão destinados aos investimentos financiáveis pelo Programa Paraná Urbano/FDU e Vilas Rurais.

Art. 2º A operação de crédito terá as seguintes características:

- a) valor da operação: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- b) taxa de juros: 0,9489% a.m.;
- c) índice de atualização: Taxa Referencial – TR;
- d) garantias: quotas-partes do ICMS;
- e) prazo: 78 parcelas mensais e sucessivas, após 12 meses de carência, a partir da 1ª liberação;
- f) liberação: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em 1999 e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em 2000;
- g) vencimento: até 31/12/2008.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão em, 27 DE DEZEMBRO DE

1
2, Presidente
3, Relator
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

PARECER Nº 1.085, DE 1999

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" Nº 62, de 1999, do Presidente do Banco Central do Brasil, que "Encaminha ao Senado Federal manifestação do Banco Central do Brasil acerca da solicitação do Estado da Bahia para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalente a R\$ 285.430.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais), à taxa de câmbio de 11.10.99, destinados ao Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia.

RELATOR: Senador LUIZ OTÁVIO

I – RELATÓRIO

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal manifestação do Banco Central do Brasil acerca da solicitação do Estado da Bahia para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalente a R\$ 285.430.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais), à taxa de câmbio de 11.10.99, destinado ao Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia.

O referido projeto objetiva a execução de obras que melhorarão e reabilitarão a malha rodoviária do Estado, contribuindo para a redução efetiva dos custos de transporte e beneficiando toda a população.

De acordo com informações disponíveis, o custo total do programa está estimado em US\$ 244 milhões, a serem desembolsados no prazo de quatro anos, sendo que, além desse financiamento do BID, serão aportados cerca de US\$ 98.000.000,00 pelo Tesouro Estadual.

Desta forma, a operação de crédito externo pretendida será realizada nas seguintes condições:

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Valor: US\$ US\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 285.430.000,00(duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais), à taxa de câmbio de 11.10.99;

Prazo: 20 anos;

Carência: 5,5 anos;

Juros: taxa anual determinada, para cada semestre, pelo custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescido de uma margem que o BID fixará periodicamente de acordo com sua política de juros, incidente sobre os saldos devedores diários do empréstimo;

Comissão de crédito ("Commitment Charge"): até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado, contada a partir de 60 dias da data de assinatura do contrato;

Recursos para inspeção e supervisão geral: até US\$ 1.460.000,00 (1% do valor da operação);

Prazo para desembolso: cinco anos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Condições de pagamento:

- do principal: em trinta prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, com vencimento previsto para 15.01 e 15.07 de cada ano;

- dos juros: semestralmente vencidos, previstos para 15.01 e 15.07 de cada ano;
- da comissão de crédito: semestralmente vencida, prevista em 15.01 e 15.07 de cada ano;
- dos recursos de inspeção e supervisão geral: desembolsados do valor do financiamento em prestações trimestrais tanto quanto possível iguais, ingressando na conta do BID independentemente de solicitação do Mutuário.

Obs: as datas estipuladas para pagamento do principal e encargos poderão ser alteradas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

II – VOTO DO RELATOR

Ao ofício acima citado, foi anexada a Mensagem nº 229, de 1999, com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita a autorização desta Casa para que possa a União conceder garantia ao Estado da Bahia naquela operação de crédito.

Essa modalidade de operação de crédito está sujeita à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções de nºs. 96/89 e 78/98, do Senado Federal, que disciplinam, respectivamente, as operações de crédito interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, às quais cabem os seguintes esclarecimentos:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º, 3º e 4º da referida resolução são atendidos, conforme informado no Parecer STN/COREF/DIREF Nº 328, de 05 de outubro de 1999.

Ressalte-se, ainda, que esse parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, anexo ao Processo em exame, contém os dados comprobatórios do cumprimento dos limites de endividamento da União, conforme exigido pela Resolução 96/89.

b) o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGN/COF/Nº 1642/99, encaminhado ao Senado Federal, no exame das

cláusulas da minuta contratual, conclui que as mesmas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública.

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado encontram-se amparados na Lei Estadual nº 6.913, de 01.11.95, que aprovou o Plano Plurianual do Estado para o período de 1996-1999;

Ainda, o Decreto Financeiro nº 79, de 8 de abril de 1999, prevê dotações específicas para a cobertura do fluxo financeiro estimado para 1999 relativamente à operação de crédito pretendida e que, na ocorrência de acréscimos eventuais, eles serão suplementados.

d) o Parecer do Banco Central do Brasil- DEDIP-99/0037, anexo ao Ofício encaminhado ao Senado Federal, demonstra que, pelo fato de o empréstimo em questão estar explicitamente nomeado no Programa de Ajuste Fiscal integrante do Contrato de Refinanciamento de Dívidas aprovado pela Resolução nº 131, de 1997, e alterada pela Resolução nº 32, de 1998, a ele não se aplicam os coeficientes de endividamento e demais condicionantes financeiros estabelecidos nos artigos 5º, 6º e 7º da Resolução nº 78, de 1998.

e) a concessão de garantia da União, como pretendida nessa operação de crédito, depende, entre outras condições, do oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer, caso seja necessário honrar a garantia prestada (*parágrafo 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989*). Nas condições financeiras relativas à operação de crédito pretendida, consta que o Estado oferecerá contragarantias suficientes para a cobertura da presente operação de crédito.

Assim sendo, em consonância com procedimentos que se vêm adotando em operações de crédito realizadas com garantia da União, e em conformidade ao estabelecido pela própria Lei Estadual nº 7.740, de 18 de janeiro de 1999, é prevista, como contragarantias, a vinculação das transferências federais a que faz jus o estado, assim como de suas receitas tributárias próprias.

Não é demais enfatizar que essa operação de crédito foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, nos termos do expediente FIRCE/DICEX/SUAUT-99/428, de 14.09.99, evidenciando, portanto, que ela atende à política de captação de recursos externos do País.

Ressalte-se ainda que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar um custo efetivo equivalente a 7,28% ao ano, valor esse bastante favorável quando comparado com outras operações de crédito contratadas pelo setor público nos últimos dois anos. Essa estimativa de custo é indicativa das condições financeiras favoráveis da operação de crédito pretendida.

Por outro lado, como destacado no parecer do Banco Central do Brasil, em decorrência de acordo firmado pelo estado com a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, o Estado da Bahia vem cumprindo, satisfatoriamente, as metas contidas em seu programa de ajuste fiscal, e demais compromissos pactuados.

O Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em caráter excepcional, autorizou o pleito no âmbito daquela secretaria, a despeito do Estado da Bahia não apresentar capacidade de pagamento para assumir os compromissos decorrentes da operação de crédito pretendida, segundo os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89, de 1997, alterada pela Portaria nº 276, de 23.10.97.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 96/89 e 78/98 são atendidas pelo Estado da Bahia, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham o ofício em questão. Em particular, foi apresentada Certidão do Tribunal de Contas atestando:

1) o cumprimento, no exercício de 1998, do disposto no art. 212 da Constituição Federal, para efeito de comprovação dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

2) o cumprimento, no exercício de 1998, dos limites de gastos com pessoal, conforme determinava o então vigente art. 38 do ADCT e a Lei Complementar nº 82/95;

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado da Bahia encontra-se de acordo com o que preceituam a Constituição Federal e as Resoluções n.ºs. 96/89 e 78/98, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1999

Autoriza o Estado Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de US\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalente a R\$ 285.430.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais), à taxa de câmbio de 11.10.99, destinado ao Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalente a R\$ 285.430.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais), à taxa de câmbio de 11.10.99, destinado ao Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida neste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Valor: US\$ US\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a

R\$ 285.430.000,00(duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais), à taxa de câmbio de 11.10.99;

Prazo: 20 anos;

Carência: 5,5 anos;

Juros: taxa anual determinada, para cada semestre, pelo custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescido de uma margem que o BID fixará periodicamente de acordo com sua política de juros, incidente sobre os saldos devedores diários do empréstimo;

Comissão de crédito ("Commitment Charge"): até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado, contada a partir de 60 dias da data de assinatura do contrato;

Recursos para inspeção e supervisão geral: até US\$ 1.460.000,00(1% do valor da operação);

Prazo para desembolso: cinco anos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Condições de pagamento:

- do principal: em trinta prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, com vencimento previsto para 15.01 e 15.07 de cada ano;
- dos juros: semestralmente vencidos, previstos para 15.01 e 15.07 de cada ano;
- da comissão de crédito: semestralmente vencida, prevista para 15.01 e 15.07 de cada ano;
- dos recursos de inspeção e supervisão geral: desembolsados do valor do financiamento em prestações trimestrais tanto quanto possível iguais, ingressando na conta do BID independentemente de solicitação do Mutuário;

Parágrafo único. As datas estipuladas para pagamento do principal e encargos poderão ser alteradas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida no artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** fica condicionada a que o Estado da Bahia vincule como contragarantia à União, as transferências federais a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, mediante formalização de contrato de contragarantia com mecanismo de débito automático em conta corrente.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 07 DE DEZEMBRO DE 1999

[Handwritten signatures and initials]

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

OF Nº 82/99 – CCJ

Brasília, 17 de Novembro de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que “Acrescenta parágrafo ao artigo 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito”.

Cordialmente, Senador **José Agripino Maia**, Presidente da Comissão de Constituição, e Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Resolução nºs 120 a 128, de 1999, resultantes de pareceres lidos anteriormente, ficarão perante a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 657, DE 1999

Altera o Art. 11 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do Art. 11 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

I –

II –

“III – Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos, aeronaves, adesivos, uten-

sílios de uso comum, vestimentas e objetos de uso pessoal, integral ou parcialmente”.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte Parágrafo único ao Art. 11 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971:

Art. 11

“Parágrafo único. É proibido o uso da bandeira em mau estado de conservação, ou de maneira que possa ser considerado vexatório pela autoridade policial.”

Art. 3º É revogado o Art. 31 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Dos símbolos nacionais, a bandeira nacional é o que mais pode se identificar com o cidadão, tendo em vista a facilidade de ser carregada e de ser usada.

Como símbolo nacional, representa a Pátria e como tal deve ser respeitada e venerada. Daí a existência da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que determina a forma a apresentação da bandeira, bem como a dos demais símbolos nacionais, o hino, as armas e o selo.

Esta lei, porém, foi feita em 1971, numa conjuntura política diversa da de hoje, quando o País vivia o período mais duro da ditadura militar instalada em 1964.

Hoje, a mentalidade e cultura políticas são outras e não se concebe mais que o cidadão veja sua pátria como uma entidade etérea e inatingível. Neste tempo em que vivemos a democracia, também é mister democratizar-se o uso da bandeira nacional.

A bandeira é propriedade de todos os brasileiros. Nada mais justo, portanto, que eles a usem com o mínimo de restrições possíveis, aguçando o sentimento de patriotismo, o sentido de cidadania e a ufanía pela grande Pátria que representa.

Entendemos que o uso da bandeira só não pode ser feito com a mesma em mau estado de conservação e em condições tais que permitam o vexame contra a Pátria.

A consideração de Vossas Excelências.

Sala das sessões, de de 1999. – Senador **Luiz Estevão**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

Art. 11. A Bandeira Nacional pode ser apresentada:

I – Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.

II – Distendidas e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre a parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros.

III – Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves.

IV – Composto, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes.

V – Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente.

VI – Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

.....
Art. 31. São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Nacional, e portanto proibidas:

I – Apresentá-la em mau estado de conservação.

II – Mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições.

III – Usá-la como roupagem, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar.

IV – Reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 658, DE 1999

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do Art. 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121

.....
§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a seis anos”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O assunto do momento é a violência. É inegável que a sociedade está ameaçada em sua tranqüilida-

de. Já há medo até mesmo de se frequentar cinemas. A causa do problema, porém, não está no jovem, que talvez seja, afinal, a grande vítima. Parece que as verdadeiras causas são, principalmente, a pobreza, a má distribuição de renda, a falta de educação ou má educação. Eliminadas estas causas, com certeza estaria extinta a violência.

Como é morosa e complexa a tarefa de abolir as causas apontadas, podem ser adotadas medidas paliativas que, mesmo que não definitivas, podem minorar o problema. Uma das idéias é a diminuição da idade de imputabilidade penal, de 18 para 16 anos, o que propiciaria a agravação da pena, através da aplicação das penas do Código Penal aos infratores. A concretização da medida, no entanto, depende de aprovação de proposta de emenda à constituição, proposição legislativa de tramitação específica e demorada.

Outra idéia, e é a contida neste projeto de lei, é aumentar o tempo de aplicação das normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente. A premissa é a de que este estatuto possui um caráter nitidamente educativo ao menor infrator, algo que não é da essência do Código Penal, que é principalmente punitivo. O período de três anos tem se revelado insuficiente para a tentativa de recuperação do menor, mormente consideradas as condições materiais, econômicas e sociais do aparato repressor.

Assim, seis anos podem ser uma solução adequada, propiciando às autoridades uma oportunidade mais duradoura para a educação do menor infrator.

O projeto, porém, nada muda em relação a quem é considerado adolescente, que continua sendo o que tem entre 12 e 18 anos, nem altera a compulsoriedade da liberação do infrator aos 21 anos de idade.

À consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1999. –
Senador **Luiz Estevão**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

.....
Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 659, DE 1999

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da rodovia RO-133 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

BR	Pontos de Passagem:	Unidade da Federação:	Extensão (Km)	Superposição Km BR
	Ouro Preto d'Oeste – Vale do Paraíso – Bom Jesus – Theobroma – Vale do Anari – Machadinho d'Oeste – Tabajara	RO	237,80	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A rodovia RO-133, localizada no Estado de Rondônia, liga, no sentido sul, o Município de Machadinho d'Oeste à BR-364. No sentido norte, liga a BR-364 ao Porto Dois de Novembro, porto este que integra Machadinho, parte do Amazonas e do Mato Grosso à Hidrovia do Madeira.

A rodovia tem seu início na Mina de Calcáreo, localizada no Município de Pimenta Bueno. Sua trajetória segue a margem direita da BR-364 (trecho Vilhena-Porto Velho). Atravessa os municípios de Pimenta Bueno, Espigão d'Oeste, Cacoal, Ministro Andreazza, Ji-Paraná, Ouro Preto d'Oeste, Vale do Paraíso, Jaru,

Theobroma, Vale do Anari, Machadinho d'Oeste e chega, finalmente, à localidade de Tabajara, situada às margens do Rio Machado na divisa com o Estado do Amazonas.

A rodovia que se pretende federalizar tem 237,80 Km de extensão total e início na cidade de Ouro Preto d'Oeste. Deste Município, segue a RO-470 até Vale do Paraíso, onde encontra a RO-133. No trecho compreendido entre a RO-466 e a RO-464, há uma interrupção com extensão de 9 Km e, no trecho entre a MA-71 (Comunidade Cabeça de Boi) e Tabajara, com extensão de 25 Km, o estado da rodovia é precário.

Ao longo da RO-133, vive uma população aproximada de sessenta mil habitantes, distribuída em dezoito mil propriedades rurais de, no máximo, 50 hectares, as quais respondem por grande parte da produção estadual de café, cereais, gado de corte e de leite. Importante enfatizar que, ao longo daquela rodovia, tem sido implementados programas de extrativismo de látex, castanha-do-pará e óleo de copaíba, integrados ao desenvolvimento sustentado e preservacionista das populações nativas da Amazônia Legal.

Não há dúvida quanto à importância – para o desenvolvimento do Estado de Rondônia – da rodovia que se pretende federalizar, pois, além de esta integrar inúmeros municípios à BR-364, integra-os também à hidrovia do rio Ji-Paraná, permitindo o escoamento de produtos agrícolas, em particular a soja produzida nos estados vizinhos, de maneira mais eficiente.

É extremamente relevante observar que a federalização desse trecho da rodovia criará um importantíssimo eixo transversal de integração territorial formado pela BR-429 – que se inicia na fronteira do Estado de Rondônia com a Bolívia e termina na BR-364 –, por um trecho de 78 Km da própria BR-364, entre a cidade de Ji-Paraná e Ouro Preto d'Oeste, e pela RO-133, no trecho de Ouro Preto d'Oeste a Tabajar. Dessa forma, a inclusão pretendida no projeto que ora apresentamos responde a uma das condições essenciais para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação, qual seja a de permitir conexões de caráter internacional.

Essa medida revela-se, pois, necessária e urgente para incluir o Estado de Rondônia no mapa do desenvolvimento nacional, retirando do isolamento a população trabalhadora e ordeira da região nordeste do Estado e dando-lhe perspectivas de um futuro mais promissor.

Diante do exposto, cientes do mérito da proposta aqui apresentada, conclamamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto da Lei.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1999. –
Senador **Moreira Mendes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.*(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – decisão terminativa.)***PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 660, DE 1999****Torna obrigatória concessão de emprego a pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas privadas que dispuserem de 100 empregados, ou mais, em seus quadros funcionais deverão empregar em, no mínimo, 3 (três) por cento desse total, pessoas portadoras de deficiência física, assim definidas nos termos do artigo 3º do Decreto nº 914, de 6 de setembro de 1993.

Art. 2º A verificação do cumprimento do disposto no artigo anterior é de responsabilidade da entidade de classe correspondente.

Art. 3º A inobservância da determinação contida no artigo 1º é condição impeditiva de participação de quaisquer transações financeiras em estabelecimentos de crédito oficiais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 dias partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal assegura a assistência Social às pessoas portadoras de deficiência física com a finalidade expressa de "sua integração à vida comunitária".

O assunto tem sido uma preocupação constante da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Mundial da Saúde (OMS) que, pelos meios de que dispõem, procuram sensibilizar as sociedades nacionais para a importância do problema.

A Constituição também dispõe sobre a "participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis".

Definir o que seja pessoa portadora de deficiência física é tarefa controvertida. No entanto, a temos no Decreto nº 914/93.

Esta definição nos parece pertinente e talvez seja a mais próxima da realidade, pois pela flexibilidade a ela inerente permite o aproveitamento das pes-

soas portadoras de deficiência física segundo sua habilidade e competência, o que indica sua aceitação.

O importante é que as pessoas portadoras de deficiência física não fiquem e nem sejam marginalizadas, mas aproveitadas segundo sua disponibilidade, capacidade e habilidade.

Nada integra mais a pessoa à comunidade do que o trabalho, a realidade de se sentir útil, o exercício da solidariedade.

O Projeto inclui ainda a participação efetiva da organização social por meio da verificação do cumprimento do estabelecimento pela entidade de classe relacionada à atividade profissional.

O procedimento de aferição será determinada pelo Poder Executivo que, evidentemente, definirá as atribuições do Ministério do Trabalho.

É também determinada uma sanção para a inobservância do normatizado, impedindo-se a participação, em quaisquer transações financeiras em estabelecimento de crédito oficiais dos transgressores.

À consideração de Vossas Excelências.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1999 – Senador **Luiz Estevão**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 914, DE SETEMBRO DE 1993

Institui a Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990 Decreta:

CAPÍTULO I**Das Disposições Iniciais**

Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência é o conjunto de orientações normativas, que objetivam, assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 661, DE 1999

Regulamenta os arts. 52, I; 85; 86; 105, I, "a"; 108, I, "a", da Constituição Federal, relativamente ao exercício dos direitos da cidadania e à denúncia de crimes de responsabilidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º É permitido a qualquer cidadão denunciar, por crime de responsabilidade:

I- o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores e Secretários de Estado, Prefeitos e Secretários Municipais;

II- Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos demais Tribunais Superiores, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e os do Distrito Federal;

III- Ministros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, Juizes Federais e Estaduais de Primeira Instância;

IV- o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União;

V- os membros do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

VI- os membros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

VII- os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios;

Parágrafo único. Entende-se por denúncia, no caso desta Lei, a queixa ou representação oferecida por cidadão contra qualquer das autoridades referidas neste artigo.

Art. 2º A denúncia só pode ser recebida enquanto a autoridade não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.

Art. 3º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Art. 4º São crimes de responsabilidade os que esta Lei especifica.

Art. 5º Aos agentes de crimes definidos nesta Lei, ainda quando simplesmente tentados, aplica-se a pena de perda definitiva do cargo, com inabilitação, até oito anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo órgão julgador, nos processos respectivos, em única instância.

Art. 6º A imposição da pena referida no artigo anterior não exclui o processo e julgamento do acusado por crime comum, na justiça ordinária, nos termos das leis penais.

Art. 7º São crimes de responsabilidade os atos das autoridades referidas no art. 1º que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente contra:

- I- texto expresso da Constituição Federal;
- II- a existência da União;
- III- o livre exercício dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
- IV- o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- V- a segurança interna do País;
- VI- a probidade na administração;
- VII- a lei orçamentária;
- VIII- o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

CAPÍTULO II

Dos crimes contra texto expresso da Constituição Federal

Art. 8º São crimes de responsabilidade contra texto expresso da Constituição Federal os atos ou omissões do Presidente da República e das demais autoridades indicadas no art. 1º evidentemente em desacordo ou em desrespeito àquele texto.

CAPÍTULO III

Dos crimes contra a existência da União

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a existência da União;

I - entreter, direta ou indiretamente, inteligência com governo estrangeiro, provocando-o a fazer guerra ou a cometer hostilidade contra a República, prometer-lhe assistência ou favor, ou prestar-lhe auxílio nos preparativos ou planos de guerra contra a República;

II - submeter a União ou algum dos Estados ou Territórios a domínio estrangeiro, ou dela separar qualquer Estado ou porção do território nacional;

III - cometer ato de graciosa hostilidade contra nação estrangeira, expondo a República a perigo de guerra, ou comprometendo-lhe a neutralidade;

IV - revelar informações políticas ou militares que, em razão da segurança nacional, devam ser mantidas em segredo;

V - auxiliar, por qualquer modo, nação inimiga a fazer a guerra ou a cometer hostilidade contra a República;

VI - celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade da Nação;

VII - violar a imunidade dos embaixadores ou ministros estrangeiros acreditados no Brasil;

VIII - o Presidente da República declarar a guerra, salvo nos casos de invasão ou agressão estrangeira, ou fazer a paz, sem autorização do Congresso Nacional;

IX - não empregar contra o inimigo os meios de defesa de que poderia dispor;

X - violar tratados legitimamente firmados com nações estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos crimes contra o livre exercício dos poderes constitucionais

Art 10. São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:

I - dissolver ou tentar dissolver o Congresso Nacional, impedir ou tentar impedir reunião ou o funcionamento de qualquer de suas Câmaras, Comissões ou do Plenário;

II - usar de violência, ameaça ou coação contra parlamentar para afastá-lo da Câmara a que pertença ou para que pratique ato contra a própria vontade;

III - violar as imunidades asseguradas aos membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados, das Câmaras Municipais, do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - permitir que força estrangeira transite pelo território do País ou nele permaneça quando a isso se oponha o Congresso Nacional;

V - opor-se diretamente ao livre exercício do Poder Judiciário, ou obstar, por meios ilegais ou violentos, ao efeito dos seus atos, mandados, sentenças ou acórdãos;

VI - usar de violência ou ameaça para constranger juiz de qualquer instância, ou jurado, a proferir ou deixar de proferir despacho, sentença ou voto, ou praticar ou deixar de praticar ato do seu ofício;

VII - praticar contra os poderes estaduais ou municipais, ato definido como crime neste artigo;

VII - intervir em negócios peculiares aos Estados ou aos Municípios em desobediência às normas constitucionais ou ao limite de sua competência.

CAPÍTULO V

Dos crimes contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais

Art. 11. São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

I - impedir, usando de violência, ameaça ou fraude, o livre exercício do voto;

II - obstar o livre exercício das funções de mesários eleitorais;

III - violar o escrutínio de seção eleitoral ou inquinar de nulidade o seu resultado pela subtração, desvio ou inutilização do respectivo material;

IV - utilizar o poder federal para impedir a livre execução da lei eleitoral;

V - servir-se das autoridades sob sua subordinação para a prática de abusos de poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem;

VI - subverter ou tentar subverter a ordem política e social;

VII - incitar militares à desobediência ou infração à disciplina;

VII - provocar animosidade entre as classes armadas, ou contra elas, ou delas contra instituições civis;

IX - violar patentemente direito ou garantia individual constante do art 5º, seus incisos e parágrafos, os direitos sociais assegurados nos arts. 6º a 11, e as limitações do poder de tributar, previstas nos arts. 150 a 152, todos da Constituição Federal;

X - tomar, ou autorizar, durante o estado de sítio, medidas de repressão que excedam os limites estabelecidos na Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Dos crimes contra a segurança interna do País

Art 12. São crimes contra a segurança interna do País, inclusive na forma tentada:

I - alterar, mediante violência, a forma do governo da República;

II - alterar, mediante violência, dispositivo da Constituição Federal, de Constituições Estaduais ou de lei;

III - decretar o estado de sítio, estando reunido o Congresso Nacional ou, no recesso deste, não havendo comoção interna grave nem fato que o justifique;

IV - praticar ou concorrer para a prática de qualquer dos crimes contra a segurança interna definidos na legislação própria;

V - não adotar as providências de sua competência para impedir ou frustrar a execução de crimes contra a segurança interna do País;

VI - o Presidente da República ausentar-se do País, por mais de quinze dias, sem autorização do Congresso Nacional;

VII - permitir, de forma expressa ou tácita, infração de lei federal relativa à ordem pública;

VIII - deixar de adotar, nos prazos fixados, as providências determinadas por lei ou tratado federal ou necessários à sua execução e cumprimento.

CAPÍTULO IV

Dos crimes contra a probidade na administração

Art. 13. São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

I - omitir ou retardar dolosamente a publicação de leis e resoluções do Poder Legislativo ou de atos do Poder Executivo;

II - o Presidente da República não prestar ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

III - não tomar, a autoridade, efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos ofensivos à Constituição Federal;

IV - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas na Constituição Federal;

V - infringir, no provimento dos cargos públicos, as normas legais;

VI - usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente;

VII - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

CAPÍTULO VIII

Dos Crimes Contra a Lei Orçamentária

Art 14. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

I - o Presidente da República não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do Orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;

II - exceder, remanejar ou transpor a autoridade, sem prévia autorização legislativa, verba do orçamento;

III - realizar, a autoridade, o estorno de verbas;

IV - infringir, de forma patente e injustificável, dispositivo da lei orçamentária.

CAPÍTULO IX

Dos Crimes Contra o Cumprimento das Leis e das Decisões Judiciais

Art 15. São crimes de responsabilidade contra o cumprimento das leis das decisões judiciais:

I - ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais pertinentes;

II - abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;

III - contrair empréstimos, emitir moeda corrente ou apólice, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal;

IV - alienar imóveis pertencentes ao patrimônio público ou empenhar rendas públicas sem autorização em lei;

V - negligenciar a arrecadação das rendas, impostos, taxas e contribuições, ou a conservação do patrimônio nacional;

VI - impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos mandados, decisões, sentenças ou acórdãos do Poder Judiciário;

VII - recusar-se ao cumprimento das decisões do Poder Judiciário;

VIII - deixar de atender a requisição de intervenção federal do Poder Legislativo, do Poder Executivo coacto ou impedido, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral ou do Superior Tribunal de Justiça;

IX - impedir ou frustrar pagamento determinado por sentença judiciária;

X - alterar a sentença, voto ou acórdão proferidos pelo Poder Judiciário;

XI - proferir julgamento quando, por lei seja suspeito ou impedido para a causa;

XII - o Ministro, Desembargador ou Juiz exercer atividade político-partidária;

XIII - ser desidioso no cumprimento dos deveres e atribuições do cargo;

XIV - proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções;

XV - emitir parecer quando, por lei, seja suspeito para manifestar-se sobre a causa;

XVI - recusar-se injustificadamente à prática de ato que lhe incumba;

XVII - obter, para si ou para outrem qualquer vantagem material ou imaterial, em decorrência do exercício do seu cargo.

CAPÍTULO X

Da Competência

Art. 16. Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados apreciar denúncia por crime de responsabilidade do Presidente da República, e dos seus Ministros de Estado em crimes conexos com os daquele, do Vice-Presidente da República, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União, em juízo preliminar da admissibilidade, decidindo pelo seu arquivamento liminar ou prosseguimento.

Parágrafo único. Em caso de prosseguimento, a denúncia apenas será admitida, definitivamente, pela maioria qualificada dos votos do Plenário da Câmara dos Deputados.

Art 17. Compete ao Senado Federal, privativamente, processar e julgar, nos crimes de responsabilidade, o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado nos crimes conexos com os do Presidente ou do Vice-Presidente da República, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Presidirá as sessões do Senado o Presidente do Supremo Tribunal Federal, exceto se o acusado for Ministro desse Tribunal, caso em que as sessões serão presididas pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Art 18. Compete ao Supremo Tribunal Federal admitir, processar e julgar, nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvada a conexão com crimes do Presidente da República, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Art. 19 Compete ao Superior Tribunal de Justiça admitir, processar e julgar, originariamente, nos crimes de responsabilidade, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os membros do Ministério Público da União que oficiem perante os tribunais.

Art 20. Compete aos Tribunais Superiores, de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho admitir, processar e julgar, nos crimes de responsabilidade, os Juizes de suas esferas de atuação.

Art 21. Compete às Assembléias Legislativas admitir, processar e julgar, nos crimes de responsabilidade, os Secretários de Estado respectivos.

Art 22. Compete às Câmaras dos Vereadores admitir, processar e julgar, nos crimes de responsabilidade, os Prefeitos e os Secretários Municipais respectivos.

CAPÍTULO XI

Da denúncia

Art 23. A denúncia será assinada, para ser apreciada, pelo cidadão que a ofereça, terá sua firma reconhecida por tabelião, e será acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados.

§ 1º havendo prova testemunhal, a denúncia conterá o rol das testemunhas, devidamente qualificadas, em número de cinco, no mínimo.

§ 2º Nas denúncias em que haja necessidade de produção de prova por exame pericial, deverá ser precisada a sua matéria e pertinência.

Art 24. Oferecida a denúncia no órgão competente, será ela lido no expediente da sessão seguinte, ou publicada no Diário Oficial, e encaminhada ao órgão incumbido do juízo de admissibilidade, que intimará o denunciado para se manifestar em quinze dias sobre os seus termos, especificando provas.

Parágrafo único. Em seguida, se dará vista dos autos ao Procurador-Geral da República e ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos casos de competência do Senado Federal e do Superior Tribunal de Justiça, para que apresentem os seus pareceres, após o que será a denúncia arquivada ou se determinará o seu prosseguimento.

Art. 25. Admitido o prosseguimento da denúncia, será essa admissão julgada definitiva no Plenário da Câmara dos Deputados, pelo voto de dois terços dos seus membros, neste caso sendo o processo remetido ao Senado Federal para o julgamento do mérito.

Art. 26. Na admissão da denúncia contra outras autoridades referidas nos arts. 18 a 22 os seus respectivos órgãos julgadores obedecerão aos princípios estabelecidos nos regimentos internos dos órgãos respectivos.

CAPÍTULO XII

Do Processo e Julgamento

Art. 27. No Senado Federal, recebido o processo oriundo da Câmara dos Deputados, será a decisão sobre sua admissibilidade lida no expediente da sessão seguinte ou publicada no Diário Oficial.

§ 1º O denunciado será citado para, em quinze dias, apresentar defesa, com indicação de documentos, perícias e testemunhas, que serão devidamente qualificadas;

§ 2º Havendo mais de um denunciado, o prazo será comum, de vinte dias;

§ 3º Findo o prazo para apresentação de defesa, o processo será encaminhado ao Plenário para julgamento final do seu mérito, onde serão admitidas sustentação oral da acusação e da defesa, por igual prazo, a ser fixado em resolução.

Art. 28. As testemunhas regularmente arroladas no processo deverão comparecer para prestar o seu depoimento, e o órgão julgador ordenará as suas intimações, tomando as providências legais necessárias para compeli-las à obediência, inclusive com requisição de força policial.

Art. 29. Os exames periciais serão colhidos por três peritos indicados pelo Senado Federal, sendo admitida a participação de um assistente técnico por indicação do denunciado.

Art. 30. O denunciado ficará afastado de suas funções após a instauração do processo pelo Senado Federal.

Art. 31. Se, decorrido o prazo de cento e vinte dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do denunciado de seu cargo, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Art. 32. As sessões do Senado Federal, na apuração e julgamento dos crimes de responsabilidade, serão presididas pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, que não terá direito a voto.

Art. 33. A sentença condenatória só terá efeitos se votaram dois terços dos membros do Senado Federal.

Art 34. Não poderá exceder de cento e oitenta dias, contados da data da declaração da admissão definitiva da denúncia, o prazo para o processamento e julgamento do mérito dos crimes definidos nesta Lei.

Art 35. As demais disposições complementares do processo e julgamento serão disciplinadas em resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

Art 36. O Superior Tribunal de Justiça e os demais Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais, Eleitorais, do Trabalho e de Justiça julgarão pelos seus órgãos especiais ou, em não os havendo, pelos seus Plenários.

Art 37. As Assembléias Legislativas e Câmaras dos Vereadores julgarão pelos seus Plenários.

Art. 38. As demais normas processuais e de procedimento para o julgamento dos crimes de responsabilidade, obedecidos os princípios instituídos por esta Lei, serão estabelecidos nos regimentos internos ou através de resoluções adotadas pelos órgãos julgadores respectivos.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ordenamento jurídico nacional se ressentia, hoje, de incompreensível lacuna no que concerne aos crimes de responsabilidade, decorrentes de atos ou omissões de autoridades.

A proposição que ora submetemos à apreciação dos ilustres Pares, sem ter a pretensão de rever todo o texto da Lei nº 1.079/50, objetiva tão-somente regulamentar os arts. 52, inciso I; 85 e 86, caput; 105, inciso I, letra a, e 108, inciso I, letra a, todos da Constituição Federal. Com isso se restabelecerão as

possibilidades legais de sancionar omissões ou condutas caracterizadas como crimes de responsabilidade.

A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, cujo texto define os crimes a que nos reportamos, não apenas deixou de cumprir sua finalidade, em razão do anacronismo de alguns de seus dispositivos, mas também oferece elenco de procedimentos, a título de processo e julgamento, hoje incompatíveis com novos preceitos instituídos pela Carta Federal, com isso gerando desnecessárias controvérsias sempre que sua aplicação é requerida.

Uma das principais questões sobre a aplicabilidade da Lei nº 1.079, de 1950, refere-se à recepção, de alguns dos seus tópicos, pela Constituição Federal de 1988, eis que esta última contém, como foi dito antes, dispositivos disciplinando a matéria.

Mais uma questão deve ser suscitada, a título de exemplo, da incompatibilidade da norma com a Carta, esta atinente ao disposto no parágrafo único do art. 85 da Constituição Federal. Esse dispositivo é frequentemente invocado na sustentação da tese de que, hoje, em relação à tipificação de delitos funcionais, haveria ausência de norma específica sobre a matéria ora examinada.

Estabelece o parágrafo único do art. 85:

"Art 85

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento"

(Grifamos).

Parece-nos de todo indubitado que os verbos no tempo futuro, utilizados pelo constituinte de 1988, contêm comando específico relativamente à elaboração de nova norma para tratar do assunto em tela.

Ao exemplo aplicam-se duas lições do eminente Carlos Maximiliano: a primeira quando, citando brocardo jurídico, afirma sobre a necessidade de clareza do texto em favor de sua interpretação pelo destinatário. A segunda, consequência da primeira, ao enfatizar que a norma não conterà expressões desnecessárias, expletivas, mas será direta e dotada de clareza. (in *Hermenêutica e Aplicação do Direito*). Daí nossa certeza sobre o tempo dos verbos utilizados pelos Constituintes de 1988, com visível carga de intencionalidade e nenhum aspecto casual.

Ademais seria incongruente que a Constituição Republicana previsse a elaboração de lei especial para disciplinar tema relativo aos crimes de responsabilidade e, ao mesmo tempo, o ordenamento mantivesse chancela à Lei nº 1.079, pois essa norma enseja controvérsia sempre que requerida sua aplicação.

propicia interpretações duvidosas e ocasionais e, por fim, não dispõe sobre certas autoridades atuais que inexistiam em 1950, ano de sua elaboração.

Parece-nos muito claro que a cominação legal de pena, por crime de responsabilidade, contida na Lei de 1950, **abrogada** pela Carta de 1988, passou a ter aplicação duvidosa, pois não pode haver pretensão punitiva do Estado não havendo a tipificação legal.

Em outras palavras, a Constituição, ao revogar tópicos daquela lei, previu-lhes a edição de texto especial, este compatível com a própria Carta. Porém, o texto legal previsto até os dias atuais ainda não foi editado.

Convém lembrar, por fim, e com o intuito de afastar definitivamente a hipótese de vigência dos tópicos da Lei nº 1.079/50, atingidos pela Constituição Federal, que o § 1º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, que consubstancia princípios gerais de direito, assim estabelece:

"Art. 20

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."

Acrescente-se, mais, em favor da proposição, que o art 85 da Constituição Federal reproduz, com fidelidade, dispositivos das Cartas de 1967, e sua Emenda nº 1, de 1969. Ora, a 2 de setembro de 1961 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 4, instituindo o sistema parlamentar de governo, dispondo sobre os crimes de responsabilidade:

"Art. 5º São crimes funcionais os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício de qualquer dos Poderes constitucionais da União ou dos Estados;

III - o exercício dos poderes políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;"

Dessume-se, dessa norma, a revogação, esta expressa, dos arts. 9º a 12 da referida Lei nº 1.079/50, porquanto os atos atentatórios à probidade administrativa, inclusive a "conduta incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo de Presidente da República e os atentatórios à lei orçamentária, a guarda e legal emprego do dinheiro público e o cumprimento das leis e decisões judiciais."

deixaram de figurar como delitos funcionais, eis que excluídos até mesmo do texto constitucional.

Conclusivamente, a Emenda Constitucional d 4, editada a 2 de setembro de 1961, dispôs exatamente sobre o tema versado na Lei nº 1.079/50, com o que revogou os arts. 9º a 12 daquela Lei. Tais exemplos nos parecem suficientes para demonstrar a deficiência atual da Lei de 1950, que já não se presta à sua finalidade.

Configura-se evidente a lacuna no ordenamento, portanto, em razão da Constituição Federal em vigor ter carreado para o mundo jurídico novos valores da natureza política e social, capazes de alterar o quadro anterior que, por sua vez, já havia sido modificado e que, por fim., já apresentava imperfeições de ordem legal, especialmente quanto à exeqüibilidade, deixando à mostra a vulnerabilidade e a incerteza dos procedimentos relativos aos crimes de responsabilidade.

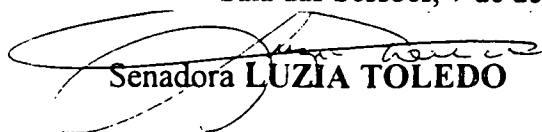
O paroxismo dessas modificações estruturais, veiculadas pela Constituição Republicana de 1988, fez-se notar, especialmente, na parte processual. Impende ressaltar, para um último exemplo, que a Câmara dos Deputados, que detinha poderes para processar o Presidente da República, na condição de denunciado, até o juízo de pronúncia, limita-se hoje a autorizar, ou não, a instauração do processo no Senado Federal.

Do exposto, resulta imperiosa a elaboração da presente proposição, malgrado insistentes teses contraditórias, cujos defensores ainda se permitem tergiversar sobre os comandos constitucionais em vigor deste 1988.

Registre-se que, para a elaboração deste projeto, tomei por base texto de lavra do Dr. José Carlos Bruzzi Castello, Advogado no Estado do Rio de Janeiro,

- Conclamo, por fim os eminentes pares, a contribuírem com o aperfeiçoamento do texto ora proposto, para que este alcance a finalidade de integrar-se com eficácia ao ordenamento jurídico pátrio, na busca da aplicação do direito justo.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1999



Senadora LUZIA TOLEDO

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

1 - processar e julgar o Presidente e o vice-presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

.....

Art 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente contra :

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento pelo o Supremo Tribunal Federal nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal nos crimes de responsabilidade.

§ 1º- O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobreviver sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Art 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar, originariamente:

a) os juizes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e a de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 1999

Regulamenta os arts. 52, I; 85; 86; 105, I, "a"; 108, I, "a", da Constituição Federal, relativamente ao exercício dos direitos da cidadania e à denúncia de crimes de responsabilidade.

Constituição Federal de 1988

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

- XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
- XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
- XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
- XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;
- XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
- XXII - é garantido o direito de propriedade;
- XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;
- XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro; ressalvados os casos previstos nesta Constituição;
- XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;
- XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;
- XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:
- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
 - b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;
- XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;
- XXX - é garantido o direito de herança;
- XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*;
- XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;
- XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
- a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
 - b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;
- XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;
- XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;
- XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:
- a) a plenitude de defesa;
 - b) o sigilo das votações;
 - c) a soberania dos veredictos;
 - d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;
- XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;
- XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;
- XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
- XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;
- XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;
- XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;
- XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:
- a) privação ou restrição da liberdade;
 - b) perda de bens;
 - c) multa;
 - d) prestação social alternativa;
 - e) suspensão ou interdição de direitos;
- XLVII - não haverá penas:
- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
 - b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á *habeas data*:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

§ 1.º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2.º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7.º (*) São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

- IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
- V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
- VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
- VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
- XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
- XII - salário-família para os seus dependentes;
- XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
- XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
- XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XXIV - aposentadoria;
- XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;
- XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;
- XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
- XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:
- a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;
- b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;
- XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
- XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;
- XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;
- XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.
- Parágrafo único.* São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

(*) Emenda Constitucional Nº 20, de 1998

Art. 8.º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

- I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical;
- II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;
- III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
- V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;
- VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;
- VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;
- VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.
- Parágrafo único.* As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9.º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1.º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2.º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Art. 150. (*) Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1.º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II.

§ 2.º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3.º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4.º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5.º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6.º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.

(*) Emenda Constitucional Nº 3, de 1993

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

SEÇÃO

Dos Impostos da União

Art. 153. (*) Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1.º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2.º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

§ 3.º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4.º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5.º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE PRIMEIRA

Do Presidente da República e Ministros de Estado

Art. 1º São crimes de responsabilidade os que esta lei especifica.

Art. 2º Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador Geral da República.

Art. 3º A imposição da pena referida no artigo anterior não exclui o processo e julgamento do acusado por crime comum, na justiça ordinária, nos termos das leis de processo penal.

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I - A existência da União;

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - A segurança interna do país;

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - O cumprimento das decisões judiciárias (Constituição, artigo 89).

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A EXISTÊNCIA DA UNIÃO

Art. 5º São crimes de responsabilidade contra a existência política da União:

1 - entreter, direta ou indiretamente, inteligência com governo estrangeiro, provocando-o a fazer guerra ou cometer hostilidade contra a República, prometer-lhe assistência ou favor, ou dar-lhe qualquer auxílio nos preparativos ou planos de guerra contra a República;

2 - tentar, diretamente e por fatos, submeter a União ou algum dos Estados ou Territórios a domínio estrangeiro, dela separar qualquer Estado ou porção do território nacional;

3 - cometer ato de hostilidade contra nação estrangeira, expondo a República ao perigo da guerra, ou comprometendo-lhe a neutralidade;

4 - revelar negócios políticos ou militares, que devam ser mantidos secretos a bem da defesa da segurança externa ou dos interesses da Nação;

5 - auxiliar, por qualquer modo, nação inimiga a fazer a guerra ou a cometer hostilidade contra a República;

6 - celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade da Nação;

7 - violar a imunidade dos embaixadores ou ministros estrangeiros acreditados no país;

8 - declarar a guerra, salvo os casos de invasão ou agressão estrangeira, ou fazer a paz, sem autorização do Congresso Nacional;

9 - não empregar contra o inimigo os meios de defesa de que poderia dispor;

10 - permitir o Presidente da República, durante as sessões legislativas e sem autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras transitem pelo território do país, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

11 - violar tratados legitimamente feitos com nações estrangeiras.

CAPÍTULO II

DOS CRIMES CONTRA O LIVRE EXERCÍCIO DOS PODERES CONSTITUCIONAIS

Art. 6º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:

1 - tentar dissolver o Congresso Nacional, impedir a reunião ou tentar impedir por qualquer modo o funcionamento de qualquer de suas Câmaras;

2 - usar de violência ou ameaça contra algum representante da Nação para afastá-lo da Câmara a que pertença ou para coagi-lo no modo de exercer o seu mandato bem como conseguir ou tentar conseguir o mesmo objetivo mediante suborno ou outras formas de corrupção;

3 - violar as imunidades asseguradas aos membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas dos Estados, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal e das Câmaras Municipais;

- 4 - permitir que força estrangeira transite pelo território, do país ou nele permaneça quando a isso se oponha o Congresso Nacional;
- 5 - opor-se diretamente e por fatos ao livre exercício do Poder Judiciário, ou obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças;
- 6 - usar de violência ou ameaça, para constranger juiz, ou jurado, a proferir ou deixar de proferir despacho, sentença ou voto, ou a fazer ou deixar de fazer ato do seu ofício;
- 7 - praticar contra os poderes estaduais ou municipais ato definido como crime neste artigo;
- 8 - intervir em negócios peculiares aos Estados ou aos Municípios com desobediência às normas constitucionais.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS, INDIVIDUAIS E SOCIAIS

Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

- 1 - impedir por violência, ameaça ou corrupção, o livre exercício do voto;
- 2 - obstar ao livre exercício das funções dos mesários eleitorais;
- 3 - violar o escrutínio de seção eleitoral ou inquirar de nulidade o seu resultado pela subtração, desvio ou inutilização do respectivo material;
- 4 - utilizar o poder federal para impedir a livre execução da lei eleitoral;
- 5 - servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua;
- 6 - subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social;
- 7 - incitar militares à desobediência à lei ou infração à disciplina;
- 8 - provocar animosidade entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis;
- 9 - violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do art. 141 e bem assim os direitos sociais assegurados no artigo 157 da Constituição;
- 10 - tomar ou autorizar durante o estado de sítio, medidas de repressão que excedam os limites estabelecidos na Constituição.

CAPÍTULO IV

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA INTERNA DO PAÍS

Art. 8º São crimes contra a segurança interna do país:

- 1 - tentar mudar por violência a forma de governo da República;
- 2 - tentar mudar por violência a Constituição Federal ou de algum dos Estados, ou lei da União, de Estado ou Município;
- 3 - decretar o estado de sítio, estando reunido o Congresso Nacional, ou no recesso deste, não havendo comoção interna grave nem fatos que evidenciem estar a mesma a irromper ou não ocorrendo guerra externa;
- 4 - praticar ou concorrer para que se perpetre qualquer dos crimes contra a segurança interna, definidos na legislação penal;
- 5 - não dar as providências de sua competência para impedir ou frustrar a execução desses crimes;
- 6 - ausentar-se do país sem autorização do Congresso Nacional;
- 7 - permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública;
- 8 - deixar de tomar, nos prazos fixados, as providências determinadas por lei ou tratado federal e necessárias à sua execução e cumprimento.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA A PROBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

- 1 - omitir ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo ou dos atos do Poder Executivo;
- 2 - não prestar ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;
- 3 - não tomar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;
- 4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;
- 5 - infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais;
- 6 - usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;
- 7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

CAPÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

- 1 - Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;
- 2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;
- 3 - Realizar o estorno de verbas;
- 4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.

CAPÍTULO VII

DOS CRIMES CONTRA A GUARDA E LEGAL EMPRÉGO DOS DINHEIROS PÚBLICOS

Art. 11. São crimes de responsabilidade contra a guarda e o legal emprégo dos dinheiros públicos:

- 1 - ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas;
- 2 - Abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;
- 3 - Contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal;
- 4 - alienar imóveis nacionais ou empenhar rendas públicas sem autorização em lei;
- 5 - negligenciar a arrecadação das rendas, impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional.

CAPÍTULO VIII**DOS CRIMES CONTRA O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIÁRIAS**

Art. 12. São crimes de responsabilidade contra as decisões judiciais:

- 1 - impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário;
- 2 - Recusar o cumprimento das decisões do Poder Judiciário no que depender do exercício das funções no Poder Executivo;
- 3 - deixar de atender a requisição de intervenção federal do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral;
- 4 - Impedir ou frustrar pagamento determinado por sentença judiciária.

TÍTULO II**Dos Ministros de Estado**

Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado:

- 1 - os atos definidos nesta lei, quando por eles praticados ou ordenados;
- 2 - os atos previstos nesta lei que os Ministros assinarem com o Presidente da República ou por ordem deste praticarem;
- 3 - A falta de comparecimento sem justificação, perante a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra casa do Congresso os convocar para pessoalmente, prestarem informações acerca de assunto previamente determinado;
- 4 - Não prestarem dentro em trinta dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que ela lhes solicitar por escrito ou prestarem-nas com falsidade.

PARTE SEGUNDA**Processo e Julgamento****TÍTULO ÚNICO****Do Presidente da República e Ministros de Estado****CAPÍTULO I****DA DENÚNCIA**

Art. 14. É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.

Art. 15. A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.

Art. 16. A denúncia assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados, nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter rol das testemunhas, em número de cinco no mínimo.

Art. 17. No processo de crime de responsabilidade, servirá de escrivão um funcionário da Secretaria da Câmara dos Deputados, ou do Senado, conforme se achar o mesmo em uma ou outra casa do Congresso Nacional.

Art. 18. As testemunhas arroladas no processo deverão comparecer para prestar o seu depoimento, e a Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado por ordem de quem serão notificadas, tomará as providências legais que se tomarem necessárias para compeli-las a obediência.

CAPÍTULO II**DA ACUSAÇÃO**

Art. 19. Recebida a denúncia, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos para opinar sobre a mesma.

Art. 20. A comissão a que alude o artigo anterior se reunirá dentro de 48 horas e, depois de eleger seu Presidente e relator, emitirá parecer, dentro do prazo de dez dias, sobre se a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da denúncia.

§ 1º O parecer da comissão especial será lido no expediente da sessão da Câmara dos Deputados e publicado integralmente no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos, juntamente com a denúncia, devendo as publicações ser distribuídas a todos os deputados.

§ 2º Quarenta e oito horas após a publicação oficial do parecer da Comissão especial, será o mesmo incluído, em primeiro lugar, na ordem do dia da Câmara dos Deputados, para uma discussão única.

Art. 21. Cinco representantes de cada partido poderão falar, durante uma hora, sobre o parecer, ressalvado ao relator da comissão especial o direito de responder a cada um.

Art. 22. Encerrada a discussão do parecer, e submetido o mesmo a votação nominal, será a denúncia, com os documentos que a instruem, arquivada, se não for considerada objeto de deliberação. No caso contrário, será remetida por cópia autêntica ao denunciado, que terá o prazo de vinte dias para contestá-la e indicar os meios de prova com que pretenda demonstrar a verdade do alegado.

§ 1º Findo esse prazo e com ou sem a contestação, a comissão especial determinará as diligências requeridas, ou que julgar convenientes, e realizará as sessões necessárias para a tomada do depoimento das testemunhas de ambas as partes, podendo ouvir o denunciante e o denunciado, que poderá assistir pessoalmente, ou por seu procurador, a todas as audiências e diligências realizadas pela comissão, interrogando e contestando as testemunhas e requerendo a reinquirição ou acareação das mesmas.

§ 2º Findas essas diligências, a comissão especial proferirá, no prazo de dez dias, parecer sobre a procedência ou improcedência da denúncia.

§ 3º Publicado e distribuído esse parecer na forma do § 1º do art. 20, será o mesmo, incluído na ordem do dia da sessão imediata para ser submetido a duas discussões, com o interregno de 48 horas entre uma e outra.

§ 4º Nas discussões do parecer sobre a procedência ou improcedência da denúncia, cada representante de partido poderá falar uma só vez e durante uma hora, ficando as questões de ordem subordinadas ao disposto no § 2º do art. 20.

Art. 23. Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido a votação nominal, não sendo permitidas, então, questões de ordem, nem encaminhamento de votação.

§ 1º Se da aprovação do parecer resultar a procedência da denúncia, considerar-se-á decretada a acusação pela Câmara dos Deputados.

§ 2º Decretada a acusação, será o denunciado intimado imediatamente pela Mesa da Câmara dos Deputados, por intermédio do 1º Secretário.

§ 3º Se o denunciado estiver ausente do Distrito Federal, a sua intimação será solicitada pela Mesa da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que ele se encontrar.

§ 4º A Câmara dos Deputados elegerá uma comissão de três membros para acompanhar o julgamento do acusado.

§ 5º São efeitos imediatos ao decreto da acusação do Presidente da República, ou de Ministro de Estado, a suspensão do exercício das funções do acusado e da metade do subsídio ou do vencimento, até sentença final.

§ 6º Conforme se trate da acusação de crime comum ou de responsabilidade, o processo será enviado ao Supremo Tribunal Federal ou ao Senado Federal.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 24. Recebido no Senado o decreto de acusação com o processo enviado pela Câmara dos Deputados e apresentado o libelo pela comissão acusadora, remeterá o Presidente cópia de tudo ao acusado, que, na mesma ocasião e nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 23, será notificado para comparecer em dia prefixado perante o Senado.

Parágrafo único. Ao Presidente do Supremo Tribunal Federal enviar-se-á o processo em original, com a comunicação do dia designado para o julgamento.

Art. 25. O acusado comparecerá, por si ou pelos seus advogados, podendo, ainda, oferecer novos meios de prova.

Art. 26. No caso de revelia, marcará o Presidente novo dia para o julgamento e nomeará para a defesa do acusado um advogado, a quem se facultará o exame de todas as peças de acusação.

Art. 27. No dia apurado para o julgamento, presentes o acusado, seus advogados, ou o defensor nomeado a sua revelia, e a comissão acusadora, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, abrindo a sessão, mandará ler o processo preparatório o libelo e os artigos de defesa; em seguida inquirirá as testemunhas, que deverão depor publicamente e fora da presença umas das outras.

Art. 28. Qualquer membro da Comissão acusadora ou do Senado e bem assim o acusado ou seus advogados, poderão requerer que se façam às testemunhas perguntas que julgarem necessárias.

Parágrafo único. A Comissão acusadora, ou o acusado ou seus advogados, poderão contestar ou arguir as testemunhas sem contudo interrompê-las e requerer a acareação.

Art. 29. Realizar-se-á a seguir o debate verbal entre a comissão acusadora e o acusado ou os seus advogados pelo prazo que o Presidente fixar e que não poderá exceder de duas horas.

Art. 30. Findos os debates orais e retiradas as partes, abrir-se-á discussão sobre o objeto da acusação.

Art. 31. Encerrada a discussão o Presidente do Supremo Tribunal Federal fará relatório resumido da denúncia e das provas da acusação e da defesa e submeterá a votação nominal dos senadores o julgamento.

Art. 32. Se o julgamento for absolutório produzirá desde logo, todos os efeitos a favor do acusado.

Art. 33. No caso de condenação, o Senado por iniciativa do Presidente fixará o prazo de inabilitação do condenado para o exercício de qualquer função pública; e no caso de haver crime comum deliberará ainda sobre se o Presidente o deverá submeter à justiça ordinária independentemente da ação de qualquer interessado.

Art. 34. Proferida a sentença condenatória o acusado estará, *ipso facto*, destituído do cargo.

Art. 35. A resolução do Senado constará de sentença que será lavrada, nos autos do processo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, assinada pelos senadores que funcionarem como juízes, transcrita na ata da sessão e, dentro desta, publicada no *Diário Oficial* e no *Diário do Congresso Nacional*.

Art. 36. Não pode interferir, em nenhuma fase do processo de responsabilidade do Presidente da República ou dos Ministros de Estado, o deputado ou senador:

a) que tiver parentesco consanguíneo ou afim, com o acusado, em linha reta; em linha colateral, os irmãos cunhados, enquanto durar o cunhado, e os primos co-irmãos;

b) que, como testemunha do processo, tiver deposto de ciência própria.

Art. 37. O Congresso Nacional deverá ser convocado, extraordinariamente, pelo terço de uma de suas câmaras, caso a sessão legislativa se encerre sem que se tenha ultimado o julgamento do Presidente da República ou de Ministro de Estado, bem como no caso de ser necessário o início imediato do processo.

Art. 38. No processo e julgamento do Presidente da República e dos Ministros de Estado, serão subsidiários desta lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, assim os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como o Código de Processo Penal.

PARTE TERCEIRA

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

- 1 - alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;
- 2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;
- 3 - exercer atividade político-partidária;
- 4 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;
- 5 - proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções.

CAPÍTULO II

DO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

Art. 40. São crimes de responsabilidade do Procurador Geral da República:

- 1 - emitir parecer, quando, por lei, seja suspeito na causa;
- 2 - recusar-se à prática de ato que lhe incumba;
- 3 - ser patentemente desidioso no cumprimento de suas atribuições;
- 4 - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decôro do cargo.

TÍTULO II

Do processo e julgamento

CAPÍTULO I

DA DENÚNCIA

Art. 41. É permitido a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República, pelos crimes de responsabilidade que cometerem (artigos 39 e 40).

Art. 42. A denúncia só poderá ser recebida se o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.

Art. 43. A denúncia, assinada pelo denunciante com a firma reconhecida deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados. Nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo.

Art. 44. Recebida a denúncia pela Mesa do Senado, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma.

Art. 45. A comissão a que alude o artigo anterior, reunir-se-á dentro de 48 horas e, depois de eleger o seu presidente e relator, emitirá parecer no prazo de 10 dias sobre se a denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias.

Art. 46. O parecer da comissão, com a denúncia e os documentos que a instruírem, será lido no expediente de sessão do Senado, publicado no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos, que deverão ser distribuídos entre os senadores, e dado para ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 47. O parecer será submetido a uma só discussão, e a votação nominal considerando-se aprovado se reunir a maioria simples de votos.

Art. 48. Se o Senado resolver que a denúncia não deve constituir objeto de deliberação, serão os papéis arquivados.

Art. 49. Se a denúncia for considerada objeto de deliberação, a Mesa remeterá cópia de tudo ao denunciado, para responder à acusação no prazo de 10 dias.

Art. 50. Se o denunciado estiver fora do Distrito Federal, a cópia lhe será entregue pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que se achar. Caso se ache fora do país ou em lugar incerto e não sabido, o que será verificado pelo 1º Secretário do Senado, a intimação far-se-á por edital, publicado na *Diário do Congresso Nacional*, com a antecedência de 60 dias, aos quais se acrescerá, em comparecendo o denunciado, o prazo do art. 49.

Art. 51. Findo o prazo para a resposta do denunciado, seja esta recebida, ou não, a comissão dará parecer, dentro de dez dias, sobre a procedência ou improcedência da acusação.

Art. 52. Perante a comissão, o denunciante e o denunciado poderão comparecer pessoalmente ou por procurador, assistir a todos os atos e diligências por ela praticados, inquirir, reinquirir, contestar testemunhas e requerer a sua acareação. Para esse efeito, a comissão dará aos interessados conhecimento das suas reuniões e das diligências a que deva proceder, com a indicação de lugar, dia e hora.

Art. 53. Findas as diligências, a comissão emitirá sobre elas, o seu parecer, que será publicado e distribuído, com tôdas as peças que o instruírem, e dado para ordem do dia 48 horas, no mínimo, depois da distribuição.

Art. 54. Esse parecer terá uma só discussão e considerar-se-á aprovado se, em votação nominal, reunir a maioria simples dos votos.

Art. 55. Se o Senado entender que não procede a acusação, serão os papéis arquivados. Caso decida o contrário, a Mesa dará, imediato conhecimento dessa decisão ao Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da República, ao denunciante e ao ser-lhe-á comunicada a requisição que será verificado pelo 1º Secretário do Senado denunciado.

Art. 56. Se o denunciado não estiver no Distrito Federal, a decisão da Mesa, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado onde se achar. Se estiver fora do país ou em lugar incerto e não sabido, far-se-á a intimação mediante edital pelo *Diário do Congresso Nacional*, com a antecedência de 60 dias.

Art. 57. A decisão produzirá desde a data da sua intimação os seguintes efeitos contra o denunciado:

- a) ficar suspenso do exercício das suas funções até sentença final;
- b) ficar sujeito a acusação criminal;
- c) perder, até sentença final, um terço dos vencimentos, que lhe será pago no caso de absolvição.

CAPÍTULO II**DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA**

Art. 58. Intimado o denunciante ou o seu procurador da decisão a que aludem os três últimos artigos, ser-lhe-á dada vista do processo, na Secretaria do Senado, para, dentro de 48 horas, oferecer o libelo acusatório e o rol das testemunhas. Em seguida abrir-se-á vista ao denunciado ou ao seu defensor, pelo mesmo prazo para oferecer a contrariedade e o rol das testemunhas.

Art. 59. Decorridos esses prazos, com o libelo e a contrariedade ou sem eles, serão os autos remetidos, em original, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, ou ao seu substituto legal, quando seja ele o denunciado, comunicando-se-lhe o dia designado para o julgamento e convidando-o para presidir a sessão.

Art. 60. O denunciante e o acusado serão notificados pela forma estabelecida no art. 56, para assistirem ao julgamento, devendo as testemunhas ser, por um magistrado, intimadas a comparecer a requisição da Mesa.

Parágrafo único. Entre a notificação e o julgamento deverá mediar o prazo mínimo de 10 dias.

Art. 61. No dia e hora marcados para o julgamento, o Senado reunir-se-á, sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do seu substituto legal. Verificada presença de número legal de Senadores, será aberta a sessão e feita a chamada das partes, acusador e acusado, que poderão comparecer pessoalmente ou pelos seus procuradores.

Art. 62. A revelia do acusador não importará transferência do julgamento, nem preempção da acusação.

§ 1º A revelia do acusado determinará o adiamento de julgamento, para o qual o Presidente designará novo dia, nomeando um advogado para defender o revel.

§ 2º Ao defensor nomeado será, facultado o exame de todas as peças do processo.

Art. 63. No dia definitivamente apurado para o julgamento, verificado o número legal de senadores será aberta a sessão e facultado o ingresso às partes ou aos seus procuradores. Serão juízes todos os senadores presentes, com exceção dos impedidos nos termos do art. 36.

Parágrafo único. O impedimento poderá ser oposto pelo acusador ou pelo acusado e invocado por qualquer senador.

Art. 64. Constituído o Senado em Tribunal de julgamento, o Presidente mandará ler o processo e, em seguida, inquirirá publicamente as testemunhas, fora da presença uma das outras.

Art. 65. O acusador e o acusado, ou os seus procuradores, poderão reinquirir as testemunhas, contestá-las sem interrompê-las e requerer a sua acareação. Qualquer senador poderá requerer sejam feitas as perguntas que julgar necessárias.

Art. 66. Finda a inquirição haverá debate oral, facultadas a réplica e a tréplica entre o acusador e o acusado, pelo prazo que o Presidente determinar.

Parágrafo único. Ultimado o debate, retirar-se-ão as partes do recinto da sessão e abrir-se-á uma discussão única entre os senadores sobre o objeto da acusação.

Art. 67. Encerrada a discussão, fará o Presidente um relatório resumido dos fundamentos da acusação e da defesa, bem como das respectivas provas, submetendo em seguida o caso a julgamento.

CAPÍTULO III**DA SENTENÇA**

Art. 68. O julgamento será feito, em votação nominal pelos senadores desimpedidos que responderão "sim" ou "não" à seguinte pergunta enunciada pelo Presidente: "Cometeu o acusado F o crime que lhe é imputado e deve ser condenado à perda do seu cargo?"

Parágrafo único. Se a resposta afirmativa obtiver, pelo menos, dois terços dos votos dos senadores presentes, o Presidente fará nova consulta ao plenário sobre o tempo não excedente de cinco anos, durante o qual o condenado deverá ficar inabilitado para o exercício de qualquer função, pública.

Art. 69. De acordo com a decisão do Senado, o Presidente lavrará nos autos, a sentença que será assinada por ele e pelos senadores, que tiverem tomado parte no julgamento, e transcrita na ata.

Art. 70. No caso de condenação, fica o acusado desde logo destituído do seu cargo. Se a sentença for absolutória, produzirá a imediata reabilitação do acusado, que voltará ao exercício do cargo, com direito à parte dos vencimentos de que tenha sido privado.

Art. 71. Da sentença, dar-se-á imediato conhecimento ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal e ao acusado.

Art. 72. Se no dia do encerramento do Congresso Nacional não estiver concluído o processo ou julgamento de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou do Procurador Geral da República, deverá ele ser convocado extraordinariamente pelo terço do Senado Federal.

Art. 73. No processo e julgamento de Ministro do Supremo Tribunal, ou do Procurador Geral da República, serão subsidiários desta lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, o Regimento Interno do Senado Federal e o Código de Processo Penal.

PARTE QUARTA

TÍTULO ÚNICO

CAPÍTULO I

DOS GOVERNADORES E SECRETÁRIOS DOS ESTADOS

Art. 74. Constituem crimes de responsabilidade dos governadores dos Estados ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta lei.

CAPÍTULO II

DA DENÚNCIA, ACUSAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 75. É permitido a todo cidadão denunciar o Governador perante a Assembléia Legislativa, por crime de responsabilidade.

Art. 76. A denúncia, assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los com a indicação do local em que possam ser encontrados. Nos crimes de que houver prova testemunhal, contera o ról das testemunhas, em número de cinco pelo menos.

Parágrafo único. Não será recebida a denúncia depois que o Governador por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo.

Art. 77. Apresentada a denúncia e julgada objeto de deliberação, se a Assembléia por maioria absoluta, decretar a procedência na acusação, será o Governador imediatamente suspenso de suas funções.

Art. 78. O Governador será julgado nos crimes de responsabilidade, pela forma que determinar a Constituição do Estado e não poderá ser condenado, senão à perda do cargo, com inabilitação até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da ação da justiça comum.

§ 1º Quando o tribunal de julgamento fôr de jurisdição mista, serão iguais, pelo número, os representantes dos órgãos que o integrem, excluído o Presidente, que será o Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Em qualquer hipótese, só poderá ser decretada a condenação pelo voto de dois terços dos membros de que se compuser o tribunal de julgamento.

§ 3º Nos Estados, onde as Constituições não determinarem o processo nos crimes de responsabilidade dos Governadores, aplicar-se-á o disposto nesta lei, devendo, porém, o julgamento ser proferido por um tribunal composto de cinco membros do Legislativo e de cinco desembargadores, sob a presidência do Presidente do Tribunal de Justiça local, que terá direito de voto no caso de empate. A escolha desse Tribunal será feita - a dos membros do legislativo, mediante eleição pela Assembléia: a dos desembargadores, mediante sorteio.

§ 4º Esses atos deverão ser executados dentro em cinco dias contados da data em que a Assembléia enviar ao Presidente do Tribunal de Justiça os autos do processo, depois de decretada a procedência da acusação.

Art. 79. No processo e julgamento do Governador serão subsidiários desta lei naquilo em que lhe forem aplicáveis, assim o regimento interno da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça, como o Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado, nos crimes conexos com os dos governadores, serão sujeitos ao mesmo processo e julgamento.

Disposições Gerais

Art. 80. Nos crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado, a Câmara dos Deputados é tribunal de pronúncia e o Senado Federal, tribunal de julgamento: nos crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República, o Senado Federal é, simultaneamente, tribunal de pronúncia e julgamento.

Parágrafo único. O Senado Federal, na apuração e julgamento dos crimes de responsabilidade funciona sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal, e só proferirá sentença condenatória pelo voto de dois terços dos seus membros.

Art. 81. A declaração de procedência da acusação nos crimes de responsabilidade só poderá ser decreta pela maioria absoluta da Câmara que proferir.

Art. 82. Não poderá exceder de cento e vinte dias, contados da data da declaração da procedência da acusação, o prazo para o processo e julgamento dos crimes definidos nesta lei.

Art. 83. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1950; 129º da Independência e 62º da República.

EURICO G. DUTRA

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 662, DE 1999**

Altera o art. 244 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, que trata do crime de abandono material.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 244 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover à subsistência do conjugue, ou de filho menor de 18 anos (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido, valetudinário, ou, idoso, em situação de desemprego involuntário e sem condições de prover os próprios meios, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente enfermo:

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil –, nos arts. 396 a 405, e a Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, que “Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências”, já regulam a obrigação de prestação de alimentos que os parentes, ascendentes e descendentes, se devem entre si, em caso de necessidade.

O Código Penal pune criminalmente, no art. 244, o ato típico de abandono material, caracterizado pelo não provimento, sem justa causa, à subsistência de cônjuges e parentes (ascendentes e descendentes) necessitados, mas se omite, no caso específico de ascendentes idosos, não enfermos, mas que necessitam amparo por estarem em situação de desemprego involuntário e sem condições de prover os próprios meios. Esta proposição visa a preencher essa lacuna da Lei Penal e concorrer para o aprimoramento da Justiça.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1999 –
Senadora **Luiza Toledo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7
DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover à subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou valentudinário, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo;

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada.

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916

Código Civil Brasileiro

Art. 396. De acordo com o prescrito neste capítulo podem os parentes exigir dos outros os alimentos, de que necessitem para subsistir.

Art. 397. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaiando a obrigação nos mais próximos em grau, ins em falta de outros.

Art. 398. Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem da sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos, com unilaterais.

Art. 399. São devidos os alimentos quando o parente, que os pretende, não tem bens, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e o de quem se reclama, pode fornecê-los, sem desfê-lo do necessário ao seu sustento.

Parágrafo único. No caso de pais que, na velhice, carência ou enfermidade, ficaram sem condições de prover o próprio sustento, principalmente

quando se despojaram de bens em favor da prole, cabe, sem perda de tempo e até em caráter provisório, aos filhos maiores e capazes, o dever de ajudá-los e ampará-los, com a obrigação irrenunciável de assisti-los e alimentá-los até o final de suas vidas.

Art. 400. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 401. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na fortuna de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar do juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução, ou agravação do encargo.

Art. 402. A obrigação de prestar alimentos não se transmite aos herdeiros do devedor.

Art. 403. A pessoa obrigada a suprir alimentos poderá pensionar o alimento, ou dar-lhe em casa, hospedagem e sustento.

Parágrafo único. Compete, porém, ao juízo, se as circunstâncias exigirem, fixar a maneira da prestação devida.

Art. 404. Pode-se deixar de exercer, mas não se pode renunciar o direito a alimentos.

Art. 405. O casamento, embora nulo, e a filiação espúria, provada quer por sentença irrecorrível, não provocada pelo filho, quer por confissão, ou declaração escrita do pai, fazem certa a paternidade, somente para o efeito da prestação de alimentos.

LEI Nº 5.478, DE 25 DE JULHO DE 1968

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ação de alimento é de rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

§ 1º A distribuição será determinada posteriormente por ofício do juízo, inclusive para o fim de registro do feito.

§ 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juízo, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

§ 3º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos desta lei.

§ 4º A impugnação do direito à gratuidade não suspende o curso do processo de alimentos e será feita em autos apartados.

Art. 2º O credor, pessoalmente ou por intermédio de advogado, dirigir-se-á ao juiz competente, qualificando-se, e exporá suas necessidades, provando, apenas, o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor, indicando seu nome e sobrenome, residência ou local de trabalho, profissão e naturalidade, quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõe.

§ 1º Dispensar-se-á a produção inicial de documentos probatórios:

I – quando existente em notas, registros, repartições ou estabelecimentos públicos e ocorrer impedimento ou demora em extrair certidões;

II – quando estiverem em poder do obrigado as prestações alimentícias ou de terceiro residente em lugar incerto ou não sabido.

§ 2º Os documentos públicos ficam isentos de reconhecimento de firma.

§ 3º Se o credor comparecer pessoalmente e não indicar profissional que haja concordado em assisti-lo, o juiz designará desde logo quem o deva fazer.

Art. 3º O pedido será apresentado por escrito, em três vias, e deverá conter a indicação do juiz a quem for dirigido, os elementos referidos no artigo anterior e um histórico sumário dos fatos.

§ 1º Se houver sido designado pelo juiz defensor para assistir o solicitante, na forma prevista no art. 2º, formulará o designado, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da nomeação, o pedido, por escrito, podendo, se achar conveniente, indicar seja a solicitação verbal reduzida a termo.

§ 2º O termo previsto no parágrafo anterior será em três vias, datadas e assinadas pelo escrivão, observado, no que couber, o disposto no **caput** do presente artigo.

Art. 4º Ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita.

Parágrafo único. Se se tratar de alimentos provisórios pedidos por cônjuge, casado pelo regime de comunhão universal de bens, o juiz determinará igualmente que seja entregue ao credor, mensalmente, parte da renda líquida dos bens comuns, administrados pelo devedor.

Art. 5º O escrivão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá ao devedor a segunda via da petição

ou do termo, juntamente com a cópia do despacho do Juiz, e a comunicação do dia e hora da realização da audiência de conciliação e julgamento.

§ 1º Na designação da audiência, o juiz fixará o prazo razoável que possibilite ao réu a contestação da ação proposta e a eventualidade de citação por edital.

§ 2º A comunicação, que será feita mediante registro postal isento de taxas e com aviso de recebimento, importa em citação, para todos os efeitos legais.

§ 3º Se o réu criar embaraço ao recebimento da citação, ou não for encontrado, repetir-se-á a diligência por intermédio do oficial de Justiça, servindo de mandato a terceira via da petição ou do termo.

§ 4º Impossibilitada a citação do réu por qualquer dos modos acima previstos, será ele citado por edital afixado na sede do juízo e publicado três vezes consecutivas no órgão oficial do Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos.

§ 5º O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra do despacho nele exarado, a data e a hora da audiência.

§ 6º O autor será notificado da data e hora da audiência no ato de recebimento da petição, ou da lavratura do termo.

§ 7º O juiz, ao marcar a audiência, oficiará ao empregador do réu, ou, se o mesmo for funcionário público, ao responsável por sua repartição, solicitando o envio, no máximo até a data marcada para a audiência de informações sobre o salário ou os vencimentos do devedor, sob as penas previstas no art. 22 desta lei.

§ 8º A citação do réu, mesmo no caso dos arts. 200 e 201 do Código de Processo Civil, far-se-á na forma do § 2º do art. 5º desta lei.

Art. 6º Na audiência de conciliação e julgamento deverão estar presentes autor e réu, independentemente de intimação e de comparecimento de seus representantes.

Art. 7º O não-comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Art. 8º Autor e réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, três no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas.

Art. 9º Aberta a audiência, lida a petição, ou o termo, e a resposta, se houver, ou dispensada a leitura,

ra, o juiz ouvirá as partes litigantes e o representante do Ministério Público, propondo conciliação.

§ 1º Se houver acordo, lavrar-se-á o respectivo termo, que será assinado pelo juiz, escrivão, partes e representantes do Ministério Público.

§ 2º Não havendo acordo, o juiz tomará o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, ouvidas os peritos se houver, podendo julgar o efeito sem a mencionada produção de provas, se as partes concordarem.

Art. 10. A audiência de julgamento será contínua; mas, se não for possível por motivo de força maior concluí-la no mesmo dia, o juiz marcará a sua continuação para o primeiro dia desimpedido independentemente de novas intimações.

Art. 11. Terminada a instrução poderão as partes e o Ministério Público aduzir alegações finais, em prazo não excedente de 10(dez) minutos para cada um.

Parágrafo único. Em seguida, o juiz renovará a proposta de conciliação e, não sendo aceita, ditará sua sentença, que conterá sucinto relatório do ocorrido na audiência.

Art. 12. Da sentença serão as partes intimadas, pessoalmente ou através de seus representantes, na própria audiência, ainda quando ausentes, desde que intimadas de sua realização.

Art. 13. O disposto nesta lei aplica-se igualmente, no que couber, às ações ordinárias de desquite, nulidade e anulação de casamento, à revisão de sentenças proferidas em pedidos de alimentos e respectivas execuções.

§ 1º Os alimentos provisórios fixados na inicial poderão ser revistos a qualquer tempo, se houver modificações na situação financeira das partes, mas o pedido será sempre processado em apartado.

§ 2º Em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação.

§ 3º Os alimentos provisórios serão devidos até a decisão final, inclusive o julgamento do recurso extraordinário.

Art. 14. Da sentença caberá apelação no efeito devolutivo.

Art. 15. A decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista em face da modificação da situação financeira dos interessados.

Art. 16. Na execução da sentença ou do acordo nas ações de alimentos será observado o disposto no

art. 734 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil.

Art. 17. Quando não for possível a efetivação executiva da sentença ou do acordo mediante desconto em folha, poderão ser as prestações cobradas de alugueres de prédios ou de quaisquer outros rendimentos do devedor, que serão recebidos diretamente pelo alimentado ou por depositário nomeado pelo juiz.

Art. 18. Se ainda, assim, não for possível a satisfação do débito, poderá o credor requerer a execução da sentença na forma dos arts. 732, 733 e 735 do Código de Processo Civil.

Art. 19. O juiz, para instrução da causa, ou na execução da sentença ou do acordo, poderá tomar todas as providências necessárias para seu esclarecimento ou para o cumprimento do julgado ou do acordo, inclusive a decretação de prisão do devedor até 60 (sessenta) dias.

§ 1º O cumprimento integral da pena de prisão não eximirá o devedor do pagamento das prestações alimentícias, vincendas e vencidas e não pagas.

§ 2º Da decisão que decretar a prisão do devedor, caberá agravo de instrumento.

§ 3º A interposição do agravo não suspende a execução da ordem de prisão.

Art. 20. As repartições públicas, civis ou militares, inclusive do Imposto de Renda, darão todas as informações necessárias à instrução dos processos previstos nesta lei e à execução do que for decidido ou acordado em juízo.

Art. 21. O art. 244 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (anos) ou inapto para o trabalho ou de ascendente inválido ou valetudinário, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada, deixar sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente gravemente enfermo:

Pena – Detenção de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos e multa, de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou elide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de em-

prego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada".

Art. 22. Constitui crime contra a administração da Justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao juízo competente as informações necessárias à instrução de processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia:

Pena – Detenção de 6(seis) meses a 1(um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30(trinta) a 90(noventa) dias.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, de qualquer modo, ajuda o devedor eximir-se do pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada, ou se recusa, ou procrastina a executar ordem de descontos em folhas de pagamento, expedida pelo juiz competente.

Art. 23. A prescrição quinquenal referida no art. 178, § 10, I, do Código Civil só alcança as prestações mensais e não o direito a alimentos, que, embora irrenunciável, pode ser provisoriamente dispensado.

Art. 24. A parte responsável pelo sustento da família, e que deixar a residência comum por motivo, que não necessitará declarar, poderá tomar a iniciativa de comunicar ao juízo os rendimentos de que dispõe e de pedir a citação do credor, para comparecer à audiência de conciliação e julgamento destinada à fixação dos alimentos a que está obrigado.

Art. 25. A prestação não-pecuniária estabelece no art. 403 do Código Civil só pode ser autorizada pelo juiz se a ela anuir o alimentando capaz.

Art. 26. É competente para as ações de alimentos decorrentes da aplicação do Decreto Legislativo nº 10, de 13 de novembro de 1958, e Decreto nº 56.826, de 2 de setembro de 1965, o juízo federal da capital da Unidade Federativa Brasileira em que reside o devedor, sendo considerada instituição intermediária, para fins dos referidos decretos, a Procuradoria-Geral da República.

Parágrafo único. Nos termos do inciso III, art. 2º, da Convenção Internacional sobre Ações de Alimentos, o Governo Brasileiro comunicará, sem demora, ao secretário-geral das Nações Unidas, o disposto neste artigo.

Art. 27. Aplicam-se supletivamente nos processos regulados por esta lei as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias depois de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 25 de julho de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República. – **A. Costa e Silva.**

(À Comissão de Constituição, justiça e Cidadania – a decisão terminativa.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1999

Altera o inciso VI da Resolução do Senado Federal nº 58, de 1999, que autorizou a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americano), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 58, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Comissão de Compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias após a data da assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Presidente da República encaminhou ao Senado Federal, para exame, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a US\$44,000,000.00 junto ao BIRD, para financiar parcialmente o Projeto de Promoção da Saúde dos Animais e das Plantas – PROSAV, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

A referida matéria foi aprovada pela CAE, com voto pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Resolução nº 58, de 1999, (DOU de 11-11-99).

Entretanto, o inciso VI do art. 2º do citado Projeto de Resolução estabeleceu que:

“VI – Comissão de Compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias após cada desembolso;”

Assim, o inciso VI mencionado estabeleceu que a condição sobre o prazo de entrada em vigor da Comissão de Compromisso seria de 60 (sessenta) dias após cada desembolso, o qual deveria ser contada 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, visto que essa comissão é destinada a estabelecer remuneração sobre os recursos não desembolsados. A Coordenação-Geral da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional levantou essa dúvida em seu parecer (anexo).

Assim, a retificação pretendida refere-se apenas ao prazo de entrada em vigor da Comissão de Compromisso e não altera os demais termos do Projeto de Resolução nº 58/99 e torna-se necessária para corrigir um erro de redação do inciso VI, evitando assim estraves burocráticos sem nenhuma vantagem financeira e operacional que comprometam a formalização do acordo e o desenvolvimento do projeto.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1999. –
Senador **Jonas Pinheiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird.

.....
Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:
.....

VI – Comissão de Compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias após a data de cada desembolso;
.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldô Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 750, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo nº 218 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa sejam prestadas as seguintes homenagens pelo falecimento do Vereador Lysaneas Maciel, falecido no último dia 6:

- a) – inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) – apresentação de condolências à família e à Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1999. –

Roberto Saturno – Eduardo Suplicy – José Eduardo Dutra – Heloísa Helena – Geraldo Cândido.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Este requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento podem fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com muito pesar que encaminhamos este requerimento à Mesa para que o Senado preste uma derradeira homenagem a este brasileiro, que foi um exemplo de dignidade na vida pública.

Lysaneas Maciel foi um dos deputados federais mais combativos ao tempo dos governos militares, um lutador incansável pela causa democrática e, por isso, teve o seu mandato cassado e seus direitos políticos suspensos. Foi um homem que enfrentou toda sorte de adversidades vindas exatamente da reação às suas posições corajosas, um lutador pela causa da justiça social, um socialista verdadeiro, um homem autêntico nas suas convicções e nas suas ações, enfim uma figura que o Estado do Rio de Janeiro como um todo hoje pranteia, uma vez que o seu desaparecimento deixa uma legião de admiradores tristes e pesarosos, entre os quais me incluo.

Sr. Presidente, o mínimo que o Senado poderia fazer seria exatamente prestar condolências à família e registrar o seu voto de profundo pesar pelo desaparecimento desse grande brasileiro, cuja vida foi sempre motivo de orgulho para nós, representantes e povo do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para encaminhar, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de também assinar o requerimento e somar-me à voz do Senador Roberto Saturnino, nes-

ta manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Lysaneas Maciel, atualmente Vereador e Líder do PDT na Câmara Municipal da cidade do Rio de Janeiro. Advogado, foi eleito Deputado Federal pelo antigo MDB em 1970 e sempre se distinguiu pela defesa ferrenha dos direitos humanos, pela defesa da democracia. Em 1976, foi cassado pela ditadura militar, ficando exilado por quase dois anos, período em que foi membro da Comissão de Direitos Humanos e Refugiados da ONU. Na Europa, organizou inúmeras campanhas em favor de brasileiros perseguidos pelo regime militar. Estava em seu segundo mandato quando foi cassado. Ele havia sido reeleito em 1974 com mais de cem mil votos e, na ocasião, foi escolhido pela imprensa como um dos dez melhores deputados federais.

Na época do MDB, juntamente com Chico Pinto e Alencar Furtado, dois companheiros, fundou o denominado Grupo Autêntico do MDB.

Voltou ao Brasil em 1978. Em 1982, honrou o Partido dos Trabalhadores em memorável campanha para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, ocasião em que foi eleito Leonel Brizola, pelo PDT, com o qual Lysaneas Maciel sempre manteve relações de amizade. Depois, novamente veio a se filiar ao PDT, em 1986.

Em 1996, eleito Vereador pelo PDT, distinguiu-se pelas suas críticas às privatizações, realizadas pelo Governo Fernando Henrique Cardoso. Em 1998, presidiu a CPI para investigar as responsabilidades da Light, quando houve aqueles apagões, e a CPI que analisou o projeto de encostas da Prefeitura, que permitiria a construção de edifícios com altura superior a 100 metros.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, encaminhamos os nossos sentimentos de pesar à sua esposa, Regina Moura Carijó Maciel, e aos seus filhos Antônio Carlos, Andrea e Armando.

O SR. BERNARDO CABRAL – (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para encaminhar, tem a palavra o Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também quero me juntar ao requerimento formulado pelo eminente Senador Roberto Saturnino.

Conheci de perto Lysaneas Maciel na época da Assembléia Nacional Constituinte. Claro que não vou incorrer na repetição do que aqui já foi mencionado não apenas pelo autor do requerimento, Senador Roberto Saturnino, mas também pelo Senador Eduardo Suplicy. Porém, não me custa nada juntar este admi-

nículo ao que já foi dito: na Assembléia Nacional Constituinte, o desempenho do Deputado Lysaneas Maciel foi corajoso e eficiente. S. Ex^a não faltava às nossas sessões. Lembro-me bem de que, todas as vezes que se tratava de um assunto que dizia respeito à soberania do País ou às causas nacionais, ele estava à frente para discuti-las.

Por isso, peço permissão ao eminente Senador Roberto Saturnino para também assinar o seu requerimento, apresentando as minhas condolências à família enlutada.

No momento oportuno, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me inscreva para uma comunicação inadiável, antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a fica inscrito para fazer a sua comunicação inadiável na prorrogação da Hora do Expediente.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a minha inscrição para um comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em segundo lugar, fica inscrito o Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ) – Sr. Presidente, também gostaria de pedir minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Fica inscrito, em terceiro lugar, o Senador Roberto Saturnino.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Se for possível a quarta inscrição, eu também gostaria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sabe V. Ex^a que não o é, infelizmente. A Casa vai perder essa informação preciosa e urgente que V. Ex^a nos faria.

Estamos concluindo o encaminhamento de votação do requerimento.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra o Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não gostaria de perder a oportunidade de dar um depoimento à Casa talvez um pouco diferente. Um depoimento de quem viveu e conviveu com a família de Lysaneas Maciel.

Na condição de filho de parlamentar, naquela época em que chegavam a Brasília os novos representantes dos diversos Estados, tive a oportunidade de conhecer e freqüentar a sua casa. Éramos ainda crianças e compreendíamos muito pouco do processo político e do momento nacional. Sabíamos bem que aqueles que eram filhos dos autênticos até em certas escolas também sofriam um pouco da sua perseguição, a perseguição do seu pai, de um exemplo que foi Lysaneas Maciel.

Sr. Presidente, sempre me interessei pelos grandes temas nacionais, pelos momentos importantes e pela história. Talvez seja essa a razão de eu estar hoje nesta Casa. Isso vem do meu período de adolescente. Acompanhei a vida política de Lysaneas Maciel e sempre tive uma grande admiração acima de tudo pela sua coragem. Foi um grande brasileiro que representou o Rio de Janeiro no Congresso Nacional.

Portanto, deixo aqui registradas as homenagens da família Siqueira Campos, da classe política do Estado de Tocantins a este grande homem que deixa o cenário, mas, seguramente, para também deixar o seu nome na história.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, quero também manifestar o meu pesar pelo falecimento do ex-Deputado Lysaneas Maciel, com quem tive a honra de conviver, durante alguns anos, na Câmara dos Deputados.

Chegando ainda bastante jovem ao Congresso Nacional, procurei espelhar-me nas ações de autenticidade e ousadia do Deputado “autêntico” Lysaneas Maciel, um dos principais líderes do MDB naquele período de luta em favor da redemocratização do nosso País.

Engajei-me imediatamente ao seu grupo, ao Grupo Autêntico. Éramos, então, os neo-autênticos, os recém-chegados, que aderiam a uma postura mais agressiva, avançada do MDB na luta contra a ditadura.

Certamente, eu também poderia aqui falar em nome de tantos outros companheiros que conviveram com Lysaneas Maciel. Poderíamos destacar a sua co-

ragem, a sua inteligência, a sua competência de Parlamentar atuante. E poderíamos, por outro lado, destacar o seu caráter e a sua presença sempre solidária.

Lembro-me de um episódio que retrata bem o seu caráter e o seu companheirismo. Em determinada campanha eleitoral, no seu Estado, foi convidado por um dos seus colegas de campanha para auxiliá-lo. Seu colega julgava-se em dificuldade para alcançar os votos necessários e obter a sua reeleição. Prontamente, Lysaneas atendeu-o e foi ao seu Município de origem. No comício, discursou com a veemência de sempre e pediu votos para o seu colega. Pediu aos eleitores que não votassem nele, Lysaneas, mas no seu colega. No entanto, foi desobedecido pelo eleitorado. Quando as urnas foram abertas, surpreendentemente Lysaneas Maciel recebeu uma grande votação, com apenas um comício realizado. Certamente porque a população inspirou-se no seu caráter solidário e, impressionada com seu gesto – que, aliás, era habitual, era a sua prática –, acabou por premiá-lo.

Sr. Presidente, esta modesta manifestação de quem conviveu com Lysaneas Maciel tem por objetivo ressaltar a exemplaridade da sua ação política e, sobretudo, o seu comportamento como homem digno que foi, exemplo sem dúvida para as novas gerações.

Os nossos pêsames extensivos aos familiares e aos seus companheiros de luta política.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o requerimento.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A Mesa associa-se às homenagens que a Casa presta à memória de Lysaneas Maciel, a que eu, pessoalmente, desejo associar-me também.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, em nome da Liderança do PPS, peço à minha inscrição para fazer uso da palavra após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a fica inscrito para uma comunicação de Liderança após a Ordem do Dia.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Por permuta com o Senador Maguito Vilela, concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda, por vinte minutos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Ministro da Agricultura acredita que até o ano 2003 o Brasil poderá exportar US\$31 bilhões na área de agronegócios. É uma cifra ambiciosa e representa 50% a mais na renda obtida atualmente pelos exportadores brasileiros. Como líder corporativo de larga experiência nos segredos do comércio exterior, o Ministro Pratini de Moraes tem credibilidade para ousar nas suas previsões. Para mim, esse otimismo do Ministro é um contraponto importante e necessário no ambiente de desânimo que contaminou os países menos desenvolvidos, depois do fracasso da Conferência de Seattle. Europa, Estados Unidos e Japão não podem continuar defendendo a globalização no atacado e praticando o protecionismo no varejo. É uma questão de tempo e de realidade de mercado, porque as relações comerciais são uma via de mão dupla. Ninguém se isola apenas vendendo seus produtos de exportação. Além do mais, o Brasil é um dos maiores mercados consumidores do Planeta.

Outro ponto importante é que as áreas de cultivo dessas regiões caminham para a exaustão e não há território físico para abrir novas fronteiras. Enquanto isso, o Brasil tem espaço de sobra para ampliar a produção agrícola e agregar valores aos seus produtos de exportação. Aí, creio, cabe uma observação oportuna e importante. É imprescindível que o Programa Avança Brasil saia de fato das pranchetas burocráticas e promova uma grande revolução nas matrizes de energia, transportes e comunicações, principalmente nos dois primeiros setores, que são os mais dependentes de investimentos públicos. Ainda não é hora de se cobrar resultados, mas também não é cedo para se pedir mudança de comportamento.

Passamos os primeiros quatro anos do atual Governo sem respostas adequadas nos investimentos de infra-estrutura. Acredito na confirmação das previsões do Ministro Pratini de Moraes se houver uma mudança radical entre as intenções e os fatos nesta segunda parte do Governo. Sem ampliar a atual estrutura de transportes, sem melhorar as estradas, sem consolidar os corredores de exportação, essa receita adicional de exportações será apenas um sonho.

Temos de reconhecer que o Presidente Fernando Henrique Cardoso está ajudando a compor esse ambiente de esperança. Falando nas comemorações do aniversário do BID, em Petrópolis, ele sugeriu que o Banco estimule a adoção de programas semelhantes ao Avança Brasil nos países da América Latina e do Caribe. O Presidente da República voltou a insistir na necessidade de soluções para as disparidades regionais e também enfatizou a importância dos eixos de desenvol-

vimento na supressão dessas desigualdades. Essa tese de exportação do Avanço Brasil é uma prova cabal de que o Presidente está empolgado com a nova música de desenvolvimento que pretende empreender na segunda metade do seu Governo de oito anos.

Srs e Srs. Senadores, esta Casa tem a responsabilidade histórica de mudar o Brasil, apoiando o Presidente e denunciando os que criarem dificuldades burocráticas para investir na infra-estrutura. Nós, nesta Casa, representamos a Federação e devemos responder por ela sem as influências dos preconceitos regionais. Não faço esta observação por acaso, mas alertado por um fato que apenas confirma o que todos sabemos. Pesquisa divulgada pelo IBGE mostra que as diferenças sociais aumentaram nos últimos anos com o aumento da concentração de renda nos Estados do Sul e do Sudeste.

É o próprio Presidente quem fala nos eixos do desenvolvimento como opção para quebrar a inércia das desigualdades regionais históricas. E, ainda estou muito bem lembrado, há mais de um ano foram anunciados os primeiros estudos na direção desse programa de realocação nas prioridades de investimentos públicos. Cheguei a pedir o comparecimento do Ministro Martus Tavares na Comissão de Infra-Estrutura desta Casa para trocar informações e idéias sobre como seriam encaminhadas essas prioridades. Isso não aconteceu, não por culpa do Ministro, que é um homem extremamente atencioso, mas porque houve dificuldade na conciliação de datas.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Com todo prazer, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Desejo saudar a presença de V. Exª nesta tribuna, abordando um assunto que a todos nós, do Centro-Oeste, nos é muito caro, pela plena consciência que temos das possibilidades de a nossa Região ajudar em todo programa que objetive o desenvolvimento integral do nosso País. V. Exª tem-se pautado por essa bandeira que, se não é exclusivamente sua, tem em V. Exª um grande defensor. Digo que não é exclusivamente sua, e nem V. Exª quer ter a sua paternidade, porque nós, do Centro-Oeste, temos lutado muito, desde a extinção da Sudeco, para que o País adote uma política de desenvolvimento regional. Os Estados Unidos da América do Norte, que têm extensão territorial semelhante à do Brasil, e a Inglaterra, que a tem bem menor do que a nossa, adotam políticas de estímulo às regiões mais necessitadas. V. Exª, em seu discurso, demonstra muito bem que, apesar da boa vontade do Presi-

dente Fernando Henrique Cardoso, a concentração de renda nacional tem aumentado. O nosso desenvolvimento está se concentrando nas regiões Sul e Sudeste do País, em detrimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. É, pois, muito importante que tenhamos políticas de desenvolvimento regional, que os Fundos de Desenvolvimento, criados para isso, pudessem, realmente, promover o desenvolvimento do setor produtivo do nosso País. Estamos longe de atingir isso; embora, como V. Exª esteja afirmando, o Presidente da República tenha, em diversos pronunciamentos, manifestado esse ponto de vista e esse desejo de estimular e promover o desenvolvimento dessas regiões. Essas políticas regionais são inerentes a políticas do mundo globalizado. As regiões estão se reunindo para poder ter um mercado ou para poder competir. Como exemplo disso, temos o Mercosul, a Comunidade Européia e assim por diante. É muito importante, Senador Mauro Miranda, que V. Exª retome essa tônica para debate no Senado, que, como V. Exª afirma, é a Casa da Federação, até que um dia as coisas possam se transformar em realidade. Espero que o Ministro Fernando Bezerra, da Integração Regional, esteja presente amanhã na reunião do Fundo do Centro-Oeste e que o Governo crie uma agência de desenvolvimento para o Centro-Oeste. Não estamos mais pedindo um Banco, como está previsto nas Disposições Transitórias da Constituição Federal, mas uma agência de desenvolvimento para o Centro-Oeste, que nos ajude a pensar, a planejar, a agir e a entender, definitivamente, que o desenvolvimento nacional, a melhoria da qualidade de vida e a geração de empregos passam, necessariamente, pelo interior do nosso País. Cumprimento V. Exª, não só pelo seu pronunciamento, mas pelo trabalho que realiza em favor do seu Estado e da região Centro-Oeste.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Senador Ramez Tebet, nós nos identificamos tanto, que, praticamente, V. Exª antecipou grande parte do meu discurso, inclusive com relação à agência que precisa ser recriada no Centro-Oeste. V. Exª tem uma experiência enorme. Foi um brilhante Presidente da Sudeco, um homem que dinamizou o nosso Centro-Oeste. A nossa irmandade é tão forte, que os nossos discursos são praticamente os mesmos. A nossa posição mediterrânea no País nos obriga – é uma questão de sobrevivência – a ter esses eixos de transporte.

Por isso, agradeço profundamente o seu aparte e o incorporo ao meu pronunciamento, já que V. Exª antecipou o que estou falando neste momento.

Sr^{as} e Srs. Senadores, quero afinal falar mais particularmente sobre o Centro-Oeste e o meu Estado de Goiás. Não somos a região mais crítica do País, porque temos uma natureza pródiga que contrasta com o nosso querido e sofrido Nordeste. Mas temos sido a região menos assistida pelas políticas, pelos investimentos e pelos estímulos oficiais. Não temos sequer uma agência de desenvolvimento – V. Ex^a, Senador Ramez Tebet, acabou de falar sobre isso -, que já tivemos e perdemos. Recriar essa agência, aliás, é um assunto que pretendo trazer em breve a essa tribuna. A verdade de hoje é que temos apenas um Fundo do Centro-Oeste cheio de problemas pontuais e de imperfeições estruturais. Não nos restam alternativas, saídas, soluções que não seja um amplo e irreversível programa de investimentos em infra-estrutura, que, afinal, não vai beneficiar apenas a região, mas todo o País, porque vamos despejar nossas riquezas, nossa produção, pelos grandes centros consumidores, pelos portos e pelos países do Mercosul, ajudando o País a melhorar a balança comercial.

E volto a insistir, Sr^{as} e Srs. Senadores: a melhoria dos ramais ferroviários do corredor centro-leste de exportações é importante. A implantação da Ferrovia Norte-Sul é também um projeto de grande interesse para a região. A modernização do sistema ferroviário Catalão-Porto de Santos é fundamental para a expansão do novo pólo industrial do sudeste do Estado. A ferrovia Norte-Sul é de extraordinária importância para diversificar os nossos acessos ao mercado exterior e para ligar toda a Região Sul do País ao Norte, ao nosso Maranhão. A hidrovía Paranaíba-Tietê-Paraná tem sido um elo da maior relevância para o barateamento do transporte de grãos na direção dos Estados do Sul e dos países do Mercosul.

Mas, neste momento, a maior de todas as nossas prioridades, ao lado da extensão do gasoduto Brasil-Bolívia, é a duplicação do eixo rodoviário Goiânia-São Paulo, passando pelo Triângulo Mineiro. Há duas semanas, reunimos 700 pessoas para comemorar o reinício das obras, partindo de Aparecida de Goiânia em direção ao Município de Professor Jamil, em direção a Itumbiara e à divisa de Minas Gerais. Eram prefeitos, vereadores, representantes comunitários, parlamentares estaduais e federais. Entre todos esses amigos, renovamos o nosso compromisso de que não vamos parar a nossa luta enquanto a obra de duplicação não estiver concluída, chegando à ponte sobre o rio Grande, na divisa de São Paulo com Minas Gerais.

Temos o compromisso público assumido pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Para chegar

até Itumbiara, nos próximos três anos, já temos recursos comprometidos no Avança Brasil. Precisamos do apoio da Bancada de Minas Gerais nesta Casa e na Câmara dos Deputados para assegurar recursos necessários à duplicação do trecho no Triângulo Mineiro. Não tenho dúvida de que esse futuro eixo de desenvolvimento será o passaporte do Centro-Oeste para assumir posição de vanguarda entre as principais regiões de produção e exportação do País. A duplicação vai desbloquear e agilizar o principal eixo de conexão rodoviária entre as Regiões Norte e Sul, além de integrá-las ao Centro-Oeste como principal fronteira agrícola a ser rapidamente incorporada ao novo sistema de transportes.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Permitte-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Concedo o aparte a V. Ex^a com prazer.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a está fazendo um discurso que explana tudo o que há de bom no PPA. Isso realmente é o que interessa. O PPA, criticado por muita gente, mostra as diretrizes, o horizonte, os azimutes, ou seja, o norte por onde vamos seguir. Isso já é uma grande coisa. Diziam Einstein que, quando sabemos o que queremos, quando equacionamos um problema, já temos 50% da sua solução. É claro que, se fizermos algumas complementações – como V. Ex^a diz – e se o PPA for implantado, com certeza vamos dar um **take off**, ou seja, uma arrancada gigantesca neste País, que, assim, realmente, orgulhará seus filhos. Parabênz o discurso de V. Ex^a por se tratar de um discurso de fé, de um discurso otimista. Temos de ser otimistas. É preciso crer, pois só faz as coisas quem crê que é capaz de fazê-las.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Senador Ney Suassuna, agradeço-lhe o aparte. Creia V. Ex^a que o meu discurso foi inspirado no discurso proferido por V. Ex^a nesta Casa, oportunidade em que demonstrou paixão pelo Nordeste, pedindo urgência para a implantação dos eixos do Nordeste. O aparte de V. Ex^a me estimula a continuar acreditando no Brasil, especialmente na minha região, no Centro-Oeste, e no meu Estado.

Viabilizar esse grande eixo de desenvolvimento e de integração nacional é o registro mais importante de nossa agenda de investimentos para o Séc. XXI. E, para chegarmos a esse objetivo fundamental para o desenvolvimento do Estado, tenho a mais tranqüila convicção de que o espírito participativo do povo de Goiás estará presente, como sempre este-

ve, na luta pelas grandes causas de seu interesse e também de interesse do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes, por 20 minutos.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Amazônia, formada por sete Estados que integram a Região Norte, tem uma população de aproximadamente 17 milhões de habitantes, que são os seus verdadeiros donos.

Na prática, contudo, todo o mundo quer ter direitos sobre a Amazônia, quer legislar, quer ditar normas e criar embaraços para o seu real desenvolvimento. E o que é pior: as autoridades brasileiras, na maioria das vezes, invariavelmente, dizem “amém”.

Qualquer tipo de política ambiental, econômica ou social aplicada à região amazônica deveria levar em conta, em primeiro lugar, a sociedade amazônica, os seus habitantes. Mas não é isso que vem acontecendo. Há muitos anos, os seus direitos são violados por via de decretos, de medidas provisórias, de portarias arbitrárias e de fiscalizações ofensivas até à sociedade, como a chamada Operação Candiru.

Lembro-me muito bem, Sr. Presidente, de uma de minhas primeiras intervenções como Senador da República em que fiz referência à questão ambiental da Amazônia, quando, no dia 4 de março de 1999, foi realizada uma reunião do Ministério do Meio Ambiente, presidida pelo Dr. José Carlos Carvalho, Secretário Executivo do Ministério, face à ausência do Ministro Titular da Pasta, que estava atendendo a uma reunião do Pacto Amazônico, efetuado na Venezuela. A reunião tinha por objetivo discutir a Portaria 16-N do Ministério do Meio Ambiente e a Instrução Normativa do Ibama, que indicavam a proibição de novos desmatamentos da Amazônia.

O plenário estava repleto de Parlamentares, Secretários de Estado de Meio Ambiente e empresários madeireiros – também se fizeram presentes o Conselho Nacional de Seringueiros, Federações de Trabalhadores na Agricultura e organizações não-governamentais –, que se posicionaram, em 70% das manifestações, contra a Portaria 16-N, solicitando a sua revogação pura e simplesmente ou a sua flexibilização. Resultou na proposta de que se passasse a discutir uma agenda positiva para a Amazônia.

De minha parte, disse que “...a Portaria é autoritária, é genérica, é abusiva e trata a Amazônia como se fosse o quintal da República, um quarto de despejo”, que se deixasse de ouvir tanto as instituições in-

ternacionais e que não se desse tanta importância às organizações não-governamentais.

Tenho conhecimento de que as fiscalizações do Ibama saem de Brasília com metas definidas de fechar “x” madeiras, apreender “y” metros cúbicos de madeiras, aplicar “n” autos de infração, pouco se importando com as consequências. Todos sabemos que, quando se fecha uma empresa, além do problema econômico, existe um problema social muito sério: o desemprego. Uma fração dos desempregados volta para o Sul, engrossando a fila dos desempregados e aumentando a violência das médias e grandes cidades. Essa é a política ambiental que se está aplicando na Amazônia.

Uma das mais abusivas políticas posta em prática foi a Medida Provisória nº 1.511, de 25 de julho de 1996, publicada no DOU de 26 do mesmo mês e reeditada por várias vezes. Essa medida provisória fez com que a União se apropriasse de 30% da área de todas as propriedades, sem que fossem feitas desapropriações e indenizações. Ao dispor sobre a proibição de incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas, a área de reserva legal, de 50% da propriedade, aumentou para 80%. O que se cometeu foi o confisco da propriedade privada, uma arbitrariedade.

A Medida Provisória nº 1.511 e suas reedições abrange toda a Região Norte; a parte norte da Região Centro-Oeste, que corresponde à metade do Estado do Mato Grosso; e a parte oeste do Estado do Maranhão, totalizando uma área de 4.573.072 quilômetros.

Nas propriedades onde a cobertura arbórea se constitui em fitofisionomias florestais, ou seja, áreas de mata fechada, não será admitido o corte raso em 80% dessas tipologias florestais, o que reduzirá a área de 457,3 milhões de hectares a uma área de utilização efetiva de apenas 91,6 milhões de hectares, o que é igual à área do Estado do Mato Grosso.

A aplicação efetiva da medida provisória levará os proprietários da Região Norte, da parte norte da Região Centro-Oeste e da parte oeste do Estado do Maranhão a se transformarem em latifundiários ou em minifundiários. Digo latifundiários, porque um proprietário que tenha ambição, que tenha capacidade de trabalho e que disponha de recursos financeiros para se dedicar à agricultura numa área produtiva de 200 hectares precisará ter o domínio sobre uma gleba de mil hectares.

A pecuária de corte, uma atividade que se caracteriza como uma das opções mais atrativas da

Amazônia, será fortemente castigada. Isso porque um pecuarista de gado de corte começa a ter expressão econômica a partir de um rebanho de mil cabeças. Nos moldes da exploração pecuária desenvolvida nos dias atuais, esse pecuarista, para ter um rebanho de mil cabeças, necessitará de, pelo menos, mil hectares de pastagens, numa relação de uma cabeça de gado por um hectare de pastagem.

Com a aplicação da medida provisória referida, esse pecuarista terá de possuir uma área de terras contínuas de, no mínimo, cinco mil hectares. Esse pecuarista, tendo determinação e recursos financeiros, começará fatalmente a adquirir outras glebas vizinhas, produzindo o fenômeno nefasto da concentração fundiária.

No caso do minifundiário, a situação é ainda mais perversa, mais dramática. Atualmente, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – vem assentando colonos em lotes de 50 e até 30 hectares de terra. Assim, os colonos assentados nos projetos oficiais somente poderão fazer o corte raso – cortar a cobertura arbórea – em apenas 20% dos seus lotes, ou seja, somente poderão trabalhar, efetivamente, entre 10 e 6 hectares de terra. Os demais 80% da área deverão constituir-se em reserva legal, não podendo ser cortada sua cobertura florestal.

Certamente, esses produtores, com dimensões produtivas tão diminutas, não alcançarão resultados econômicos favoráveis, compatíveis com a expectativa de melhor padrão de vida para si e para sua família.

Uma outra ameaça que poderá resultar da obediência à Medida Provisória nº 1.511 é a utilização de parcelas tão diminutas. A exploração será feita de forma intensiva, predatória, de modo a resultar em solos empobrecidos e esgotados. Assim, a médio prazo, a fome dispersará as populações assentadas e haverá, novamente, centenas e, talvez, milhares de novos sem-terra.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no caso da medida em questão, hoje Medida Provisória nº 1.885-41, reeditada em 23 de novembro, o Congresso Nacional apresentou mudanças profundas, que beneficiaram os produtores rurais, especialmente os pequenos produtores.

A Comissão Mista, instalada em 14 de agosto de 1996, presidida pelo então Senador Odacir Soares, no curso das reedições, conseguiu incluir dois novos parágrafos ao art. 1º da Medida Provisória nº

1.511, tratando da utilização de pequenas propriedades e do Zoneamento Socioeconômico Ecológico.

A Emenda nº 1 mandava acrescentar ao art. 1º o parágrafo que passou a ser o 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às propriedades ou às posses em processo de regularização, assim declaradas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ou pelos Órgãos Estaduais competentes, com áreas de até 100 hectares, nas quais se pratique agropecuária familiar.”

A Emenda nº 2 mandou acrescentar ao art. 1º parágrafo que passará a ser o 6º, com a seguinte redação:

“§ 6º Nas áreas onde estiver concluído o Zoneamento Econômico-Ecológico, na escala igual ou superior a 1:250.000, realizado segundo as diretrizes metodológicas pertinentes, a distribuição das atividades econômicas será feita conforme as indicações do zoneamento, respeitado o limite mínimo de 50% da cobertura arbórea de cada propriedade, a título de reserva legal.”

O Sr. Jonas Pinheiro (PFL – MT) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Ernandes Amorim (PPB – RO) – V. Ex^a me permite, assim que for possível, um aparte?

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Inicialmente, concedo o aparte ao Senador Jonas Pinheiro. Em seguida, concederei o aparte ao Senador Ernandes Amorim.

O Sr. Jonas Pinheiro (PFL – MT) – Senador Moreira Mendes, ouço, com muita atenção, o pronunciamento de V. Ex^a a respeito dessa medida provisória que discutiremos hoje, às 17 horas, na Comissão Mista. A imprensa está divulgando que queremos baixar a reserva legal em cerrado de 50 hectares para 20 hectares na parte norte da Região Centro-Oeste e na região amazônica, o que não é verdade. A Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, traz em seu bojo a adequação do cerrado após a tecnologia avançada posta à disposição da Humanidade para a exploração do cerrado. O art. 16 do Código Florestal passa a vigorar acrescido de dois parágrafos: o segundo e o terceiro. O terceiro parágrafo está muito bem explícito ao dispor que se aplica às áreas de cerrado a reserva legal de 20% para todos os efeitos legais. A Medida Provisória nº 1.885, já na

sua 43ª edição, diz que o art. 44 do Código Florestal fica com a seguinte redação: "Na Região Norte e na parte norte da Região Centro-Oeste" – portanto também área de mata – "a exploração a corte raso só é permitível desde que permaneça com cobertura arbórea pelo menos cinquenta por cento da área de cada propriedade," – e aqui vem o detalhe – "limite que será reduzido para vinte por cento quando se tratar de área coberta por cerrado". Portanto, é um assunto que vem no bojo das leis e é incluído na medida provisória. Com relação à chamada fitofisionomia florestal, de fato a medida provisória traz, em um de seus parágrafos, que nas propriedades onde a cobertura arbórea se constituir de fitofisionomias florestais, não será admitido o corte raso de pelo menos oitenta por cento dessas tipologias florestais. Perguntamos: quem sabe onde fica essa tipologia chamada fitofisionomia florestal? Nem o Ibama sabe. Tenho em mãos o Memorando nº 7, encaminhado às representações do Ibama, que diz: "Prezados senhores: Cumprimentando-os, informamos nosso entendimento quanto às duas definições – Fitofisionomia Florestal e Reserva Legal. Sendo essas mencionadas em especial na Medida Provisória nº 1.885-41 e outras normas. Devido às dificuldades na aplicação da medida provisória no que diz respeito ao termo Fitofisionomia Florestal na região da Amazônia Legal, optou-se por identificá-lo às tipologias descritas abaixo e que estão conceituadas no livro 'Classificação da Vegetação Brasileira'..." Quais são essas tipologias? Floresta Ombrófila, Floresta Estacional, Campinarana Ombrófila Florestada, Savana Estacional Florestada, Savana Estépica Estacional Florestada e Florestas de Galeria. Esses conceitos estão trazendo as maiores complicações para os produtores, os proprietários daquela região, estritamente de cerrado, a ponto de um engenheiro agrônomo, Prefeito da Cidade de Sorriso, José Domingos Fraga, extensionista rural, fazer uma observação: "Senador Jonas, esse memorando está trazendo transtorno aos agricultores do cerrado, que antes desmatavam 80% e hoje só podem desmatar 20%". O próprio grupo de trabalho está estudando a medida provisória há muito tempo – são 43 edições – e o Relator, Deputado Moacir Micheletto, está trabalhando há um ano e três meses nela. Ainda ontem fizemos uma reunião no Ministério do Meio Ambiente, que contou com a presença dos Ministros do Meio Ambiente, da Agricultura e da Casa Civil, de alguns Parlamentares e também de alguns representantes das organizações não-governamentais. A confusão é geral no que diz respeito à fitofisionomia

florestal. Entendeu-se, portanto, que devemos remeter isso para o zoneamento agroeconômico ecológico que cada Estado está sendo obrigado a fazer, porque ele é que, na verdade, dará todas as condições para definir em que área não se pode desmatar nada, ficando com 100% de cobertura florestal, onde se vai desmatar só 20%, onde se vai desmatar até 50%. Portanto, estamos remetendo isso para o zoneamento, onde vamos encontrar definições para tratar melhor as nossas florestas. Por isso, considere muito oportuna a presença de V. Exª nessa tribuna, levantando essa discussão e convidando os Senadores e Deputados que fazem parte da comissão mista que trata dessa medida provisória para que a discutamos hoje e que tenhamos condições de, ao aprová-la, remetê-la ao Congresso Nacional, para sessão convocada para apreciá-la. São 43 edições. Ninguém está aqui aprovando uma medida provisória apressadamente. Só que esse tipo de indefinição está prejudicando, com certeza, o meio rural brasileiro. Obrigado.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Concedo agora o aparte ao eminente Senador Ernandes Amorim e depois comentarei os dois apartes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência deseja esclarecer a V. Exª que lhe restam apenas dois minutos.

O Sr. Ernandes Amorim (PPB – RO) – Senador Moreira Mendes, rapidamente, o que queremos abordar é a necessidade de uma política ambiental permanente, sem a cada dia uma medida provisória, a cada dia uma moda, lançada por burocratas que não entendem nada de florestas, nada de agricultura, nada de Amazônia. Baixam portarias e com isso o cidadão comum está sendo às vezes processado, tido como criminoso por causa dessas mudanças repentinas. Chega um, assume uma pasta, quer ser melhor do que o outro, cria uma medida provisória, cria uma lei, uma exigência. Cria tudo isso para atender as ONGs, os interesses internacionais, desrespeitando quem quer trabalhar, produzir. Oxalá, diante dessa reunião e da tomada de posição do Congresso, se crie uma política nacional, para, de uma vez por todas, acabarmos com as tais medidas provisórias. Por essas portarias, o Sul, o Norte e os Estados nunca são iguais. Deve isso – como disse o nobre Senador Jonas Pinheiro – cair sob a administração dos Estados, a exemplo do nosso Estado, Rondônia, que criou o seu programa ecológico, de zoneamento, já aprovado, gastou o dinheiro, tomou investimentos junto ao Banco Mundial. Queremos que o nosso sistema seja respeitado, para não ficarmos, a todo momento, su-

bordinados à vontade de qualquer um que entra na área ambientalista. Muito obrigado.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Quero dizer ao Senador Jonas Pinheiro que é oportuna a sua manifestação, o seu aparte, porque veio não só referendar tudo aquilo que eu disse mas trazer uma luz, a de que, afinal, poderemos ter um instrumento definitivo que venha a solucionar esse problema, que é grave para os produtores da Região Norte.

O Senador Ernandes Amorim, da mesma forma, comenta exatamente aquilo que disse no início, que são muitas regras, são muitas portarias, são muitas medidas que são tomadas sem se ouvir as populações lá do Norte, que são, finalmente, de uma forma ou de outra, as beneficiadas ou prejudicadas pelas medidas tomadas.

Continuo, Sr. Presidente. O Estado de Rondônia saiu na frente na questão da Lei de Zoneamento e estamos hoje na segunda fase e na fase final da sua implantação.

As etapas da Segunda Aproximação do Zoneamento Socioeconômico Ecológico, que acabam de ser concluídas, envolveram a participação pública por via de 10 oficinas regionais e 10 audiências públicas, das quais participaram prefeitos, vereadores, técnicos do Governo, segmentos sociais das comunidades, clubes de serviço e organizações não-governamentais.

As oficinas e audiências públicas se revestiram de grande abertura, de espírito democrático e participação popular. Nas oficinas e audiências públicas a sociedade civil, depois de conhecer em seus mínimos detalhes a proposta da Segunda Aproximação, sugeriu mudanças, propôs novos textos, enfim, aperfeiçoou o documento básico.

Após a conclusão das discussões e incorporação dos comentários e sugestões colhidos nas oficinas e audiências públicas, a proposta final, acompanhada da documentação dos resultados, deverá ser submetida à Comissão Estadual de Zoneamento e, logo a seguir, encaminhada à Assembléia Legislativa pelo Governo do Estado, com as minutas dos atos jurídicos e de forma a ser apreciada pelos Srs. Deputados Estaduais.

Assisti a uma das audiências públicas e tive oportunidade de acompanhar a forma didática, de extrema simplicidade e clareza, dada aos ensinamentos transmitidos pelo assessor técnico principal do Planaflo, Dr. Eraldo Matricardi, que fez uma analogia entre o Planaflo e a construção de uma casa. A diferença

entre uma casa pronta e acabada, com os seus alicerces, suas paredes, portas e janelas, o seu teto e os materiais de construção em estado bruto: pedra britada, areia, tijolos, telhas, vasos sanitários e lavatórios.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) (Faz soar a campainha.)

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Estou concluindo, Sr. Presidente.

A diferença entre a casa concluída e os materiais de construção, Sr. Presidente, reside na figura central do engenheiro, do mestre de obras, dos pedreiros e carpinteiros. Sem o saber, sem a experiência desses profissionais, seria impossível transformar um canteiro de obras, um amontoado de materiais, em uma casa habitável.

A Segunda Aproximação do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Rondônia, como o exemplo dado da construção de uma casa, tem a ver com a reunião de materiais diversos, um enorme número de informações, imagens de satélites, reconhecimento de áreas cultivadas ou não, comprovação das evidências com a técnica da aplicação de questionários de caráter socioeconômico.

Para se chegar à elaboração da Segunda Aproximação, foi preciso contratar engenheiros e mestres de obras do conhecimento científico, de diversas áreas do conhecimento, para tratar de definir as áreas de preservação e conservação, as reservas biológicas e áreas de reservas indígenas, e as zonas de uso agrícola e pecuária. Dessa forma, os Srs. Deputados Estaduais do meu Estado estarão em condições de votar e aprovar a Segunda Aproximação do Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Rondônia. A "Casa de Rondônia" estará, finalmente, concluída e em condições de receber e alojar mais migrantes para virem juntar-se aos rondonienses, para a construção de uma "Rondônia do Novo Milênio", mais sustentável, mais justa e – esperamos todos nós – mais próspera.

Assim, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, no ensejo da reedição da citada medida provisória ou da sua votação no Congresso Nacional, é hora de reivindicar ao Senhor Presidente da República, assim como ao Sr. Ministro do Meio Ambiente, levem em consideração os Estados que já concluíram suas leis de zoneamento socioeconômico ecológico, excluindo-se da restrição da medida provisória ou da lei que venha a ser votada os que cumpriram o seu dever da casa, como Rondônia, não penalizando-os.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a Comissão Parlamentar de Inquérito criada, nesta Casa, para investigar denúncias de irregularidades no âmbito do Poder Judiciário encontrou dificuldades de toda ordem para se instalar e para funcionar como do seu dever.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Antonio Carlos Magalhães, desculpe interrompê-lo, mas a Presidência precisa, de ofício, prorrogar a Hora do Expediente, na forma regimental, para que V. Ex^a possa proferir o seu discurso.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Obrigado a V. Ex^a.

Alegou-se de tudo, até que a Democracia estaria ameaçada com a sua criação.

Entretanto, graças ao destemor, aliado ao bom senso e ao espírito público das senhoras e dos senhores Senadores, trabalhou bem, com equilíbrio e seriedade, para revelar, durante suas audiências e nas suas conclusões finais, que a Justiça deste País precisa ser ágil e extirpar rapidamente de seu meio aqueles magistrados que a maculam.

O que se deve deixar de lado? O corporativismo, estimulado pelos aproveitadores e desonestos, dentro ou fora da Justiça, que só a enxovalham com seus atos condenáveis e não a querem serena, imparcial, rápida e limpa, como deve ser e esperam os brasileiros.

São essas pessoas, ameaçadas em seus interesses escusos, que já anunciam o propósito de não dar curso às recomendações moralizadoras da CPI nem tampouco adotar as providências legais saneadoras exigidas no relatório final dos seus trabalhos.

Enganam-se os que assim pensam.

O Senado proporá e o Congresso certamente votará leis destinadas a corrigir o que deve ser corrigido, para que não perdure a impunidade e o povo brasileiro possa voltar a confiar integralmente na dignidade do Poder Judiciário.

Senhores, repito, acredito que os magistrados honestos, que são, talvez, a maioria, não permitirão que prospere o nefasto corporativismo.

Quero aproveitar a oportunidade deste discurso, quando falo do Judiciário, para afirmar que o corporativismo é uma praga que assola vários setores e instituições nacionais.

É hora de fazer uma autocrítica para mudar, como precisa ser mudado, o País.

A CPI do Judiciário avançou e mostrou mazelas entre os juízes. A CPI do Narcotráfico está revelando outros casos graves de corrupção envolvendo juízes. É um momento de reflexão e de tomar consciência de que é necessária uma transformação da sociedade, de sua percepção do que está acontecendo de preocupante entre nós.

Este País progrediu e, cada vez mais, é respeitado na comunidade internacional. Temos mazelas, desigualdade, fome, pobreza e violência. Mas isso não impede que o País seja visto com bons olhos pela comunidade internacional.

Temos também muito do que nos orgulhar. Portanto, não podemos entrar no terceiro milênio sem a esperança de melhores dias, até mesmo em homenagem aos milhões de brasileiros que lutaram para construir nossa grandeza ao longo de nossos 500 anos de história.

Temos que respeitar o esforço e o sacrifício de tantos patriotas nestes cinco séculos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, minha presença nesta tribuna, hoje, é para dizer que a Justiça do Brasil, após a Comissão Parlamentar de Inquérito que a investigou, certamente não será mais a mesma. Tenho certeza de que os brasileiros, e o próprio Judiciário, ganharam com o seu funcionamento e sobretudo com os seus resultados.

Se fui um dos principais responsáveis pela sua criação, era meu dever estar aqui, após encerrados os seus trabalhos.

Como Senador e Presidente desta Casa, a minha manifestação é de aplauso ao êxito a que chegou a CPI. Presto, também, uma homenagem aos magistrados – aos honestos – que, de todos os recantos do País, não titubearam em registrar sua solidariedade e anuência às investigações efetuadas.

Permito-me voltar um pouco no tempo e rememorar que, no dia 15 de março de 1995, em meu primeiro pronunciamento nesta tribuna, fiz denúncias contra o Poder Judiciário. Dias depois, voltei a manifestar a minha indignação com fatos absurdos que se passavam sob o manto daquele Poder, sem que a sociedade pudesse vislumbrar qualquer providência, interna ou externamente, contra aqueles que insistem em macular um dos sustentáculos da democracia.

Em 25 de março de 1999, quatro anos após minhas primeiras manifestações sobre o assunto, perdurava a insensibilidade daqueles responsáveis maiores pela Justiça. Retornei ao tema, pedindo a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito. Muitos duvidaram do seu êxito, na imprensa e mesmo neste plenário. Havia até os que apregoavam que estaria-

mos cometendo, com a instalação daquela CPI, uma irresponsabilidade democrática.

Felizmente se equivocaram, porque os rumos traçados foram palmilhados, com superioridade, sem a preocupação de subestimar pessoas ou poderes. Tudo se fez para que não se cometessem exauros.

A preocupação reinante foi a de se identificar tudo aquilo que pudesse representar infringência às normas de dignidade que devem ser observadas por todos os cidadãos, investidos ou não do múnus público.

Mas fatos gritantes vieram demonstrar que a razão estava com o Senado e que aquilo que temiam e apregoavam os seus contraditores, afinal, graças a Deus, não aconteceu. A verdade que prevaleceu foi a de que a maioria expressiva da Casa subscreveu o requerimento de constituição da CPI, o que deu maior autoridade à Comissão.

Portanto, há aproximadamente oito meses, diante da natural expectativa do povo brasileiro, da tribuna do Senado Federal, anunciei a minha disposição de buscar apoio dos senhores Senadores e das senhoras Senadoras para a criação da comissão que iria apurar as irregularidades que se vinham acumulando no âmbito do Judiciário, ciente das limitações quanto ao esclarecimento em profundidade e a exemplar punição de seus responsáveis.

Era uma iniciativa arrojada, que se me foi imposta a partir da constatação de desvios evidentes, por mim mesmo identificados como graves, a exigir a adoção de medidas corretivas, na aplicação das quais deveria tomar a frente o Ministério Público Federal, dentro de sua nobre missão de defender os interesses da sociedade.

Não foram poucos os que desacreditaram da eficácia do instituto da investigação parlamentar, entendendo que a mesma em nada redundaria, já que se renunciavam bastante numerosas as denúncias que aqui chegariam, enviadas de todos os recantos do território nacional.

Realmente, registraram-se ocorrências as mais diversificadas, que vão do descumprimento de princípios éticos à prática de decisões fraudulentas, sem que disso tivessem conhecimento os magistrados íntegros, que felizmente compõem uma grande parte, mas não a totalidade de todas as instâncias judiciais em que se subdivide o Poder Judiciário.

Na ocasião, tive a contribuição de vários colegas, num debate que considero histórico, pelas consequências que dele advieram e ainda não de advir.

Registre a preocupação de alguns com a possibilidade de haver um confronto entre Poderes e, mais

ainda, a de que poderíamos exorbitar de nossas funções institucionais.

Em resposta, garanti daqui mesmo que isso não iria acontecer, mas que a CPI atingiria os seus objetivos, pelo trabalho dos Senadores que dela viriam a fazer parte e, sobretudo, pelo espírito público que movia não só o autor do requerimento que naquele momento estava sendo apresentado, mas também os seus colegas, que desejavam, como desejam, uma Justiça íntegra no País.

Demonstrávamos nossa apreensão quanto aos rumos que se podiam visualizar para a instituição garantidora da confiança popular no respeito aos ditames do Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais da Carta Magna.

Srs. Senadores, desacreditada de todos, a Justiça tem se apresentado defasada em relação às demais instituições, deficiente em seus controles e impenetrável em virtude de um corporativismo terrível e comprometedor de sua sobrevivência nos parâmetros da respeitabilidade que se lhe impõem. Torna-se imperioso o seu revigoramento de forma a conduzi-la para o inexorável reencontro com as suas nobilitantes finalidades.

E ninguém mais abalizado que o Congresso Nacional, responsável, em nome do povo, pela elaboração da Lei Maior de nosso País, para repelir, em nome desse mesmo povo, tantas mazelas expostas, tantos absurdos e arbitrariedades praticados por alguns, sob o manto absurdo da Intocabilidade.

E, hoje, vemos que a CPI deu ao Judiciário a oportunidade de se oxigenar, de expurgar do seu meio aqueles que, indignamente, em seu nome atuam, visando interesses próprios ou espúrios.

Muitas manifestações desesperançadas nos chegaram e continuam chegando até hoje. Desvio de dinheiro público, contratação irregular de pessoal, nepotismo, irregularidade na avaliação de bens a serem adquiridos, editais de licitação em total desacordo com a legislação vigente, somados à lentidão e procrastinação interminável de decisões são conteúdo habitual nas denúncias que nos são enviadas, demonstrando a descrença daqueles que recorrem – infelizmente são obrigados a recorrer – aos serviços da Justiça.

Em defesa do Poder Judiciário e do cidadão, objetivo maior que me impulsionou a demonstrar a necessidade de mudanças e adaptações em sua estrutura, repito, hoje, que a Justiça não pode estar nas mãos de pessoas indignas de praticar o Direito.

Mas, em virtude de ordenamento jurídico já ultrapassado, manteve-se a Justiça hermeticamente fe-

chada em si mesma, inadmitindo, ao contrário das demais instituições, um natural controle social que possa garantir-lhe o aprimoramento necessário a seu pleno funcionamento.

Não poderia ter havido uma CPI que traduzisse mais os anseios daqueles que vivem tendo seus direitos postergados do que a do Judiciário. Judiciário esse que se julgava intocável e, como tal, não aceitava que se lhe fizesse qualquer restrição que fosse, mesmo que procedente. Daí alguns de seus membros, mais por corporativismo do que por interesse público, terem tomado posições contrárias à realização da Comissão Parlamentar de Inquérito, chegando a criar todas as dificuldades ao seu bom desempenho, sob a alegação, inclusive, de que nada seria pior para a imagem do Judiciário do que a exposição de suas mazelas por meio de uma investigação.

Mas a Comissão funcionou, servindo ao País e frustrando os incrédulos.

Foram milhares de denúncias recebidas. A CPI não teria condições materiais nem mesmo temporais para o aprofundamento de todas elas. Mas analisou e concluiu investigações em todos os casos apontados no Requerimento nº 118, de 1999, além de outras realizadas em virtude da gravidade e correlação com os seus objetivos.

Como se supunha, irregularidades de natureza administrativa e de desvios de comportamento de magistrados foram detectadas em todas elas. Os nove relatórios parciais e o Relatório Final as descrevem sem deixar dúvidas de que a intocabilidade do Poder Judiciário deve, com urgência, ser repensada.

E a prova da carência estrutural então existente está nos reflexos imediatamente produzidos pelas atividades da Comissão, caracterizando um encorajamento aos diversos órgãos fiscalizadores, e à própria sociedade organizada, a adotarem providências ou reações, como que reconhecendo a instalação de uma nova era, indispensável ao Judiciário.

O Relatório Final da Comissão nos dá conta do êxito alcançado em suas atividades, extrapolando os limites do seu plenário.

Relativamente à construção do Fórum Trabalhista de São Paulo, após as primeiras comprovações de desvios alcançadas pela CPI, o Tribunal de Contas da União exigiu dos ex-presidentes do TRT de São Paulo, juízes Nicolau dos Santos Neto e Délvio Buffulin, além do engenheiro responsável pela obra, Antonio Carlos da Gama e Silva, e da Construtora Incal Incorporações S. A. um ressarcimento ao Erário de R\$169.491.176,75. Até então, apesar de auditorias realizadas, o Tribunal de Contas da União estava ace-

itando os procedimentos adotados pelo TRT de São Paulo – fato, aliás, grave!

Em virtude das apurações da Comissão, a Procuradoria-Geral da República solicitou ao STJ a abertura de inquérito criminal contra o juiz Nicolau dos Santos Neto, pela prática de diversos crimes.

As investigações da Comissão possibilitaram a descoberta de uma conta bancária na Suíça em nome do juiz Nicolau dos Santos Neto. Ao tomar conhecimento do caso, o procurador-geral suíço iniciou também processo investigatório, em que se apurou uma movimentação de quase US\$7 milhões apenas no Santander Bank. Das remessas efetuadas ao exterior, chegou-se à expressiva soma de mais de R\$30 milhões, sendo que, no período em que o Juiz Nicolau esteve à frente da obra do fórum, o envio médio mensal correspondia a R\$900 mil.

O Procurador-Geral da República, também em função da CPI, requisitou ao Superior Tribunal de Justiça a abertura de inquérito policial para investigar o envolvimento do Corregedor de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador Daniel Ferreira da Silva, na venda – vejam V. Ex^{as} – de alvarás de soltura a narcotraficantes.

Relativamente às chocantes adoções em massa ocorridas na cidade de Jundiaí, em São Paulo, onde as mães que tiveram filhos subtraídos mediante destituição arbitrária do pátrio poder chegaram a formar o movimento Mães da Praça do Fórum – a exemplo das Mães da Praça de Maio –, após os trabalhos da CPI, o Tribunal de Justiça do Estado resolveu dar andamento a procedimento administrativo contra o juiz Luiz Beethoven Giffoni Ferreira, com vistas a apurar o abuso de autoridade por parte do magistrado, o que era visível. E o Ministério Público de São Paulo passou a investigar a ação da promotora Inês Mackowski de Oliveira, também envolvida no caso, como ficou claramente demonstrado.

Quanto ao Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, a atuação da CPI também suscitou reações de órgãos diversos. Para se ter uma idéia, o Departamento de Fonética Forense da Unicamp – Universidade de Campinas – concluiu uma perícia que lá se encontrava paralisada há quatro anos, cujos resultados possibilitaram a comprovação do envolvimento de advogados e juízes em uma série de desvios no TRT da 1ª Região. Ainda, o Ministério Público Federal do Rio de Janeiro instaurou procedimento objetivando investigar a legalidade, o respeito ao patrimônio público e a observância dos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, com o envolvimento claro do juiz José Maria de Mello Porto.

No caso do Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, depois de anos, o Tribunal Superior do Trabalho voltou a examinar as denúncias de superfaturamento e improbidade administrativa na construção do novo prédio do fórum trabalhista daquele Estado. A auditoria extraordinária para apurar o caso havia sido determinada em 1995. Em maio do ano seguinte, ficou pronto o relatório, mas, só após as investigações da CPI, o caso voltou a ser apreciado pelo TST. Isso é uma vergonha! O TST tinha todo esse material. Para lá foi o seu Corregedor, o Ministro Almir Pazzianotto, que apurou tudo. E tudo piorou depois da ida do Corregedor. É uma tristeza!

As apurações da CPI de indícios de irregularidades no procedimento da falência da Encol, em curso na comarca de Goiânia, impeliram à substituição do juiz que cuidava do caso e à destituição do síndico da massa falida, com a nomeação de outro indicado pelo novo juiz do feito.

O caso da herança do menor Luiz Gustavo Nominato também sofreu alterações após sua inclusão nas análises da Comissão. A 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília decidiu, em junho, anular a venda do Consórcio Itapemirim, a mais importante empresa herdada pelo jovem.

Quanto à indenização bilionária, no valor de R\$81 bilhões, a que teria sido condenado o Banco da Amazônia S.A – BASA, em curto espaço de tempo foi prolatada decisão do Tribunal de Justiça do Pará anulando a absurda sentença de primeira instância. E posso garantir que isso só aconteceu porque a Presidente do Banco veio aqui e foi forçada, embora fugisse de dizer as verdades, a agir no caso, em defesa do BASA. Caso contrário, seria mais uma irregularidade gravíssima ocorrida no Brasil. Uma indenização de R\$81 bilhões! É inacreditável, mas é verdade.

Além das alterações procedimentais ocorridas relativamente aos fatos diretamente abordados pela CPI, outras medidas foram apontadas como influenciadas ou decorrentes do funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, tais como:

- o recuo da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em relação à sua deliberação inicial. Sabem qual era a deliberação inicial da OAB e também da Associação dos Magistrados? Entrar na Justiça para paralisar a CPI. Vejam V. Ex^{as} a que ponto vai o corporativismo!

- a aprovação, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, de projeto extinguindo, em boa hora, a figura do juiz classista;

- o apoio à tese da existência de um controle externo do Poder Judiciário como solução para a maioria dos abusos hoje cometidos. É preciso um controle externo. E falo com tranqüilidade. Eu mesmo achava, há dois ou três anos, que não era necessário um controle externo. Hoje, depois do que vi e do que se passou na CPI, é indispensável o controle externo. Eu julgava que um corregedor atuante poderia evitar. Poderia evitar alguma coisa, mas não evitaria os escândalos, os abusos que conseguimos apurar na CPI do Judiciário;

- a determinação do Tribunal de Contas da União de suspensão do pagamento de gratificações a ocupantes de cargos em comissão que não optavam pela remuneração do cargo efetivo, bem como a determinação de se devolverem todas as parcelas indevidamente pagas aos cofres do Tribunal empregador;

- a determinação, pelo TCU, da suspensão da construção da nova sede do TRT do Piauí, cuja obra custaria mais de R\$6 milhões. Aliás, diante do Tribunal de São Paulo, de R\$261 milhões, é até pouco. É a pobreza do Nordeste até nas falcaturas;

- a recomendação do Tribunal Superior do Trabalho aos 24 Tribunais Regionais de que não iniciem obras de construção e novas sedes. A orientação aconteceu só após a CPI ter recolhido as primeiras provas a respeito de obras irregulares.

Como vêem V. Ex^{as}, a comprovação das falhas que eu aqui apontava não tardou a aparecer, levando, inclusive, aqueles que, como os membros do Bloco da Oposição, inicialmente receavam os rumos que as investigações poderiam tomar, especialmente preocupados com a possibilidade de o Senado extrapolar os limites de sua competência, a logo se engajarem com muito vigor nas atividades e na seriedade dos trabalhos da Comissão.

A Comissão, portanto, pôde laborar unida, o que proporcionou um trabalho notável e o êxito da CPI.

Às reclamações do primeiro momento, de ausência de fatos ou fatos determinados, imprescindíveis à sua criação, sobreveio a exaustiva apresentação dos mesmos, exigindo um esforço ingente na seleção dos mais emblemáticos, dos mais significativos na dilapidação dos recursos públicos e no afastamento dos mais mezinhos princípios éticos, que pudessem obter a aprovação de todos os seus membros, sem o receio de estar invadindo, como não invadiu, a competência do Judiciário.

Ao Senado, agora, incumbe a continuidade do cumprimento da missão expressa no Relatório Final, de acompanhamento de suas conclusões e aperfeiçoamento da legislação vigente. Nossa responsabili-

dade não se esgotou e não se esgota agora; ela apenas está começando.

Quero que fique claro ao meu País que o Senado continuará atento às providências e recomendações que foram sugeridas pela CPI para livrar o Judiciário das nódoas que o envolveram durante tanto tempo, e que, para tanto, contará com a instalação de uma subcomissão, com a atribuição específica de acompanhar as indicações apontadas em seu Relatório.

As milhares de denúncias recebidas até agora serão não só publicadas como constarão de anexo ao Relatório Final da CPI, com encaminhamento aos órgãos competentes para a sua apreciação.

Em atendimento à opinião pública brasileira, estaremos criando um serviço encarregado do recebimento de novas denúncias. Vamos mantê-lo funcionando até que o Judiciário se torne um órgão capaz de fazer, a contento da sociedade, a fiscalização das diversas instâncias existentes.

A independência dos Poderes é importante, mas é também sumamente importante que o Congresso, com seu poder fiscalizador, permaneça atento ao funcionamento da Justiça.

Na semana passada, assistimos a mais uma agressão à Nação brasileira, dessa vez por parte da Justiça do Distrito Federal, que, abusivamente, como que desconsiderando todo o processo de contenção vivido pelo nosso sofrido povo e os demais Poderes da República, determinou a mudança do cálculo de gratificação dos seus magistrados, o que representará um reajuste de 100% em seus salários.

Episódios estarrecedores envolvendo juízes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em São Paulo, foram-nos apresentados recentemente e merecem uma fiscalização imediata. Trata-se da manipulação de distribuição de **habeas corpus** impetrado por pessoa que se encontrava com prisão preventiva decretada em decorrência do tráfico de entorpecentes, em cujo flagrante foram apreendidos 230 quilos de cocaína. Em plenas férias forenses, por intermédio de uma distribuição manual, foi sorteado para julgamento do pleito o mesmo juiz que efetuou o sorteio. O magistrado, imediatamente, concedeu ordem de libertação ao preso, conhecido por Major, chefe de uma quadrilha de traficantes no Estado do Mato Grosso do Sul. O impressionante é que o pedido já havia sido negado e, após a soltura do criminoso, o despacho de liberação assinado pelo juiz de plantão, Paulo Theotônio Costa, desapareceu do processo.

A Procuradoria da República pediu instauração de inquérito criminal em 1998. Foram ouvidos todos

os funcionários envolvidos, à exceção do juiz, que tem foro privilegiado. O inquérito encontra-se até hoje no Superior Tribunal de Justiça, sem decisão do relator.

O mesmo juiz veio a ser um dos julgadores da desapropriação de um prédio para a instalação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. A proposta realizada e aceita, mediante avaliação procedida por perito não habilitado – o que é muito comum, aliás –, foi resultado de uma supervalorização, até há pouco tempo pouco conhecida. A Procuradoria da República entrou com Ação Rescisória no próprio Tribunal Regional Federal solicitando liminar de suspensão de pagamento. A União – vejam V. Ex^{as} – já havia depositado a importância de R\$ 86 milhões para a aquisição do imóvel, que não valeria mais do que R\$ 5 milhões. Para se ter uma idéia, o metro quadrado do edifício foi calculado em US\$ 2 mil. Nem em Manhattan se encontra um imóvel com o metro quadrado alcançando esse patamar.

O fato se passou em 1997. Hoje, o Tribunal Regional Federal está instalado na Avenida Paulista, em prédio de 25 andares, cedido pela Caixa Econômica. O imóvel desapropriado já não é mais necessário.

A negociação deveria ser suspensa e, mesmo indenizando-se os expropriados, renderia à União, no mínimo, R\$105 milhões, mas o dinheiro continua depositado. É inacreditável, mas o dinheiro continua depositado.

Registre-se ainda que o juiz Paulo Theotônio foi recentemente objeto de extensa matéria jornalística veiculada pelo jornal **Folha de S. Paulo**. A matéria estranhou o elevado nível de vida e extenso patrimônio do magistrado, incompatíveis com os padrões salariais de um juiz federal.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, quando a CPI iniciou suas atividades, dúvidas existiam sobre o posicionamento do próprio Presidente da Casa, se pretendia interferir nas decisões e destinos da Comissão. Hoje, temos aqui a presença dos membros daquele colegiado para confirmarem que de nada participei, a não ser pelo comparecimento a algumas reuniões, o que era meu dever, tanto nessa CPI quanto na CPI dos Bancos.

Concluídos aqueles trabalhos, como Senador da República, manter-me-ei atento ao desenrolar dos acontecimentos. Como Presidente do Senado Federal, ciente das responsabilidades assumidas, pautarei minhas decisões e encaminhamentos na unânime manifestação de vontade dos membros daquele órgão, expressa em sua reunião de encerramento, mas,

como sempre, acima de tudo, cioso dos compromissos assumidos pelos honrados Colegas desta Casa.

A sociedade espera uma resposta nossa. As mais de 4.000 denúncias recebidas deixam patente que os segmentos sociais melhor conscientizados confiaram no nosso trabalho, apontando delitos e equívocos cometidos em Comarcas e Tribunais, para a correção dos quais passou a ser reclamada a interferência criteriosa do Senado Federal, a braços com uma questão de excepcional magnitude.

A derradeira reunião da CPI compareci e pude assistir às suas conclusões, extraídas de meticulosa tarefa a que se entregaram o Senador Ramez Tebet, com a serenidade que lhe é peculiar na condução da Presidência, o inteligente Senador Carlos Wilson, na vice-Presidência, e o Senador Paulo Souto, cujo trabalho já conhecia de longa data, como governador, vice-governador, como Secretário de Estado e Superintendente da Sudene – daí por que sugeri o seu nome, certo de que estaria preparado para o desempenho da missão. E cumpriu muito bem com os seus deveres. Os três, coadjuvados por seus Companheiros e por uma qualificada equipe de servidores, empenharam-se em garantir a maior lisura e imparcialidade dos procedimentos levados a cabo, facilitando o encargo dos membros do Ministério Público no embaçamento das denúncias respectivas.

Os resultados obtidos ao final de 242 dias de trabalhos contínuos, conforme já demonstrado, suplantaram os incidentes processuais ocorridos. E mais não se conseguiu, devido aos entraves que o próprio Poder Judiciário, aí sem exceção, se encarregou de criar para o bom funcionamento da CPI.

Liminar, ainda que em parte, foi concedida a mandado de segurança solicitando a proibição da transferência de sigilos bancário e fiscal no caso da dilapidação do patrimônio do menor impúbere de Brasília, o Nominato. Ainda na referenciada pendência, mesmo a Comissão tendo apenas convidado o juiz responsável pelo processo a comparecer ao seu plenário, o atual Desembargador Asdrubal Cruxên impetrou **habeas corpus** junto ao Supremo no sentido de lhe ser autorizado o não comparecimento à CPI, no que foi atendido. Vejam só, o mesmo Cruxên que agora presidiu o aumento de 100% dos juízes.

A Comissão convidou, também, a comparecer a seu plenário o Sr. Josino Guimarães. Ele compareceu, mas portando liminar concedida pela Corte em **habeas corpus** no sentido de ter o direito de não responder às perguntas que julgasse necessário, durante seu depoimento.

O Juiz Nicolau dos Santos Neto impetrou mandado de segurança contra a decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito de adoção de medidas cautelatórias reais, determinando o congelamento de seus bens. O Supremo Tribunal Federal, inacreditavelmente, acatou o mandado, embora ressaltando que fosse mantido o congelamento também determinado pela Justiça Federal de São Paulo. Recentemente, a Incal Incorporadora entrou junto ao STF com mandado de segurança contra decisão do Tribunal de Contas da União de aplicação de multas por irregularidades praticadas no Fórum Trabalhista de São Paulo. Um Ministro do Supremo – pasmem os senhores – concedeu liminar suspendendo a decisão do Tribunal de Contas da União. Nesse caso, a ser considerada correta a suspensão, tornando sem efeito a decisão do Tribunal de Contas da União, não restará àquela Corte de Contas outro caminho que não o de ser extinto por perda de finalidade.

Uma ação como esta em que Supremo Tribunal Federal torna sem efeito, por liminar, uma medida do Tribunal, suspendendo pagamentos absurdos, faz evidentemente com que não haja sentido a existência do Tribunal de Contas.

Os aspectos de casos que não puderam ser apurados tiveram também como fator contributivo ao retrocesso a ação dos próprios Tribunais, que incentivavam os juízes, de alguma forma denunciados ou citados, a se negarem a comparecer à CPI. Foram pressões as mais diversas no sentido de que as tarefas não chegassem a bom termo, até em discussão de cálculo de avaliação estabelecida em sentença foi cogitada a impossibilidade de apreciação, por tratar-se de coisa julgada.

Coisa julgada e direito ilegalmente adquirido são bandeiras dos Tribunais, infelizmente.

Mas a CPI cumpriu rigorosamente os seus deveres, não deixando de apurar fatos gritantes, mesmo quando se referiam a membros do Senado. Procedemos como devíamos e vamos continuar procedendo, com independência e altivez, para que o nome do Senado Federal paire acima de qualquer dúvida e não venha a ser injustamente maculado, como outros Poderes, cujos sérios erros nos coube averiguar, e foram demonstrados pela CPI.

Diante de tudo que foi apontado, esta Casa Legislativa pode proclamar-se cumpridora de seus encargos constitucionais, sem que isso possa representar qualquer tipo de incursão indevida em área de competência de outro Poder da República.

Por assim entender esse nosso patriótico posicionamento é que a Nação não tem regateado aplau-

sos à nossa iniciativa. O Senado não poderia faltar, como efetivamente não faltou, no atendimento a uma imposição que a realidade judiciária brasileira dele exigia.

A Magistratura brasileira viverá, a partir de agora, um outro momento, aureolada, como é desejo unânime do País, pelo acatamento devido aos seus honrados ditames.

Cumprimos todos, rigorosamente, os nossos deveres e o cumpriremos sempre. O Senado Federal é e há de ser sempre o guardião avançado da moralidade pública brasileira.

Os homens não se governam pela inconsciência do peso, mas pelo peso da consciência – esse é o postulado que nos inspirou nesta CPI e que venceu e hoje está realmente tremulando como a bandeira da moralidade praticada pelo exercício da CPI do Judiciário, que, como outras tantas, servirão ao País em um novo rumo, que queremos não apenas para o Judiciário, mas para todos os Três Poderes da República.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Senador Antonio Carlos Magalhães, diz um preceito latino **ante judicium para justitia tibi**, ou seja, antes de julgar, procura ser justo. E um adágio popular reza que a justiça deve começar em casa. Principalmente depois de ter pertencido à CPI recém-encerrada, assino embaixo, em gênero, número e grau, a condenação que V. Ex^a faz às mazelas do Judiciário. Mas para ser justo também, Senador Antonio Carlos, permita-me fazer uma crítica, não a V. Ex^a, mas ao Senado e, portanto, a mim, inclusive. Amanhã, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciará pedidos de licença do Supremo Tribunal Federal para processar Senadores. Transcorreram quatro anos, Senador! Creio que o Senado Federal tem o legítimo direito de, se for o caso, rejeitar todos os pedidos. Agora, o Senado não tinha o direito de retardar isso por quatro anos, Senador Antonio Carlos Magalhães. Por isso, creio que vamos criticar a morosidade e o corporativismo do Judiciário, mas vamos reconhecer, batendo **mea culpa**, que fomos também morosos e corporativistas. E que isso não aconteça mais daqui por diante, é que o desejamos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – V. Ex^a, em parte, tem razão. E é por isso mesmo que o Senado já aprovou uma proposta de emenda à Constituição que está tramitando na Câmara dos

Deputados, segundo a qual, findo o prazo de 120 dias, se não houver deliberação sobre o pedido do Supremo, a licença está automaticamente concedida. Esta fórmula foi de autoria do Relator, Senador José Fogaça. Posso garantir, entretanto, a V. Ex^a que este Senado terá sempre o espírito de justiça para absolver ou condenar qualquer dos seus membros, como é da sua obrigação.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a tem a palavra.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Quero apenas lembrar a V. Ex^a que o Supremo não precisa de licença do Congresso para processar parlamentares. Essa matéria já foi votada nesta Casa. O Congresso, no futuro, poderá pedir que o processo que esteja em julgamento venha para esta Casa, se assim entender. A questão levantada pelo Senador Jefferson Péres é muito importante. É uma questão que, felizmente, como bem disse V. Ex^a, a Casa está resolvendo; e nós a resolveremos de maneira séria. Não poderíamos deixar esses projetos na gaveta e não poderíamos ficar sem saber o quê! A média do pensamento é esta: o processo anda, mas se a Casa achar por bem solicitar que ele venha para cá, ela assume a responsabilidade e o faz. Mas o processo não fica na gaveta.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Senador Pedro Simon, contei com o apoio do Senador José Agripino, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que se votassem esses processos, imediatamente, ainda este ano. E graças à sua diligência, vamos votá-los antes do fim do ano.

Evidentemente temos de estabelecer as diferenças entre crimes de opinião e outros crimes. Até porque o ideal é que tenhamos critérios para conceder licença, como se fosse um computador: se evidentemente indicar que deve haver licença, ninguém pode evitá-la; se não deve ser dada, não tem por que ter medo também de se negar.

Penso que é essa a altivez que todos querem do Senado e que acho que o Senado merece, pela maneira com que vem atuando junto à opinião pública nacional, sobretudo nesse último período. Essa prática de demorar com esses processos não é de agora, é de muito tempo. É só olhar os processos como saíram da votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e do plenário.

Daí por que o importante é que cada dia mais o Senado se credencie junto à opinião pública pelas atitudes e pela maneira de proceder de todos os Srs. Se-

nadores. Afinal de contas, numa Câmara de 513 membros, se um erro acontece, a instituição é que paga. No Senado, com 81 Senadores, se um erro acontece, também toda a instituição paga. Portanto, o espírito de justiça deve comandar, como está comandando agora, os processos no Senado Federal.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – V. Ex^a tem a palavra.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – Eminentíssimo Senador e Presidente Antonio Carlos Magalhães, permita-me inicialmente registrar o desassombro de V. Ex^a em tocar em fatos tidos como intocáveis; em abordar assuntos antes julgados inabordáveis. O que fez a CPI? Cumpriu com o seu dever. Chegou a uma série de conclusões que vão justamente ajudar a fortalecer a própria Justiça. V. Ex^a não quis condenar a Justiça como instituição, mas, sim, os erros que, por ser formada por homens, ocorreram no curso de sua história. Creio que todos saem ganhando desse episódio; um episódio que só pode enaltecer o papel de V. Ex^a e o Senado Federal.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – O aparte de V. Ex^a é louvável. Louvável por quê? Fizemos um grande esforço e estamos saindo muito bem desse episódio. Querer minimizá-lo com críticas diretas ou indiretas é um crime também contra o Senado. Até porque o Senado, neste momento, cresce na opinião pública. Querer diminuir a ação dos Senadores e da própria CPI não é apenas um erro como é um absurdo, sobretudo quando parte de alguém que dela tenha participado – mesmo sem acreditar que tivesse êxito – e que, depois, faz um **mea culpa**, como foi o caso do Senador Jefferson Péres, “minha culpa, minha grande culpa”, dado ao êxito da Comissão do Judiciário.

O Sr. Roberto Freire (PPS – PE) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Senador Roberto Freire, V. Ex^a é o último aparteante, porque o Senador Geraldo Melo está me olhando com aquele ar de reclamação.

O Sr. Roberto Freire (PPS – PE) – Senador Antonio Carlos, eu até estava imaginando se não se deveria reeditar a criação desta CPI, até porque são momentos completamente distintos. Por uma série de circunstâncias, circunstâncias inclusive aleatórias, eu estava inscrito naquela sessão e tive de responder com a visão que tinha acerca da questão da CPI. Também hoje, de forma aleatória, estou inscrito. Só que quero abordar um assunto – embora da outra vez

também o fosse – muito importante, em função de uma reunião que foi realizada pelo Partido. E como eu disse, não tendo a mesma circunstância, sendo de conjuntura diversa, talvez o aparte seja mais apropriado do que um discurso, até porque não há muito o que rebater. O que V. Ex^a fez foi relatar um pouco do histórico do que se passou na Comissão Parlamentar de Inquérito com alguns comentários de algo que ali não foi analisado, mas que teve como repercussão ou até se realizou como consequência pela existência da CPI. E nós, mesmo com participação externa da CPI, saudamos o relatório. Mas era importante dizer aqui a preocupação que tive. Quando chamei de uma irresponsabilidade democrática, essa preocupação se mantém, se por acaso se pretender – e aí vem a ressalva que eu gostaria de fazer – intervir naquilo que é da competência do Poder Judiciário. E foi esse o tema concreto da minha intervenção, até porque no requerimento que V. Ex^a abriu, assinando-o para que se constituísse a CPI, constava expressamente a análise de sentenças. Não vamos esquecer isso. O bom-senso desta Casa prevaleceu em alguns momentos. Não tivemos bom-senso nem do Poder Judiciário não apenas em relação à CPI do Judiciário, mas em relação inclusive a outras CPIs – mas isso é outro caso. O Senado teve bom-senso. A Presidência do Senador Ramez Tebet, do Relator, do Vice-Presidente Carlos Wilson caminharam para aquilo que era âmbito próprio de uma competência nossa de fiscalização do Judiciário, a questão administrativa, e não a da sua obrigatoriedade de sentença, aquilo que é prescricional do poder. Disse isso em outras oportunidades e quero aqui reafirmar. Por este bom-senso, não tivemos a perspectiva de atrito, não cometemos a irresponsabilidade democrática. Acredito que politicamente a sociedade brasileira, de qualquer forma, mostrou mazelas de um Poder, embora também nós, como Poder, não tivéssemos dado consequência prática a algumas dessas mazelas, que poderiam ter sido resolvidas, como, por exemplo, a questão do nepotismo, paralisada na Câmara dos Deputados. Para ressaltar esse aspecto, teve na colocação de abertura de V. Ex^a a questão do contraditório na sua instalação, mas não há o contraditório na sua finalização. Por causa desse bom-senso, a CPI do Judiciário no Senado Federal tem que ser saudada por todos, pela sua boa atuação.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Senador Roberto Freire, por V. Ex^a não ter, não diria apreço, mas uma amizade maior comigo, sinto-me à vontade para dizer que V. Ex^a teve uma dúvida natural no início da CPI, mas no seu decorrer, V.

Ex^a disse que até merecia fazer um discurso sobre a atuação da CPI, o que é louvável.

Ainda há pouco, V. Ex.^a, em relação ao Presidente do Banco Central, Armínio Fraga, teve uma outra atitude que é digna de respeito e apreço. Toda a vez que chegamos a uma conclusão que não seja favorável em relação ao que se disse no passado, não se pode ficar preso ao que se disse no passado, pela evolução dos fatos. E V. Ex.^a mais uma vez demonstra o seu senso de justiça; hoje também, pois já o fez em outra oportunidade. Quero dizer que louvo a sua atitude, fico muito contente com ela, porque parte de uma pessoa que, conforme se diz na gíria, "não morre de amores" pelo Presidente da Casa.

Mas fico muito feliz com sua atitude, isso é que é importante.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – Gostaria apenas de complementar: não morre de amores mesmo, mas o respeito é recíproco. Isso é importante.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Concede-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Com a palavra, o Senador Jader Barbalho.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Senador Antonio Carlos Magalhães, antes que V. Ex.^a desça da tribuna, eu gostaria de unir às manifestações que já foram feitas a manifestação do PMDB de cumprimentos pela CPI do Poder Judiciário, que é de autoria e iniciativa de V. Ex.^a. Quero registrar um aspecto: mesmo que esta CPI não tivesse chegado a outras conclusões que ainda vão merecer desdobramentos, ela colocou em pauta a questão do Poder Judiciário no Brasil, que, evidentemente, interessa a toda a sociedade brasileira. Não há, seguramente, um grupo que se reúna para discutir os grandes problemas do País em que a questão do Judiciário não seja tema, principalmente a necessidade de sua modernização como prestador de serviço. Portanto, entendo que V. Ex.^a trouxe um tema de interesse da sociedade e, efetivamente, a Comissão Parlamentar de Inquérito chegou a decisões de natureza concreta, dando relevância a temas da maior importância. Por isso, V. Ex.^a merece os cumprimentos pela iniciativa. E aproveito para estendê-los ao Presidente da Comissão, ao Vice-Presidente, ao Relator e a todos os membros. V. Ex.^a está de parabéns.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço o aparte do Senador Jader Barbalho, porque os parabéns também são para ele e toda a Casa.

A Casa se uniu e prestigiou a ação do Presidente, do Relator, do Vice-Presidente e dos membros da

Comissão. Todos vencemos nesse assunto, uma vez que, apesar de ter sido criação de um, se não houvesse a colaboração de todos, o trabalho não se realizaria.

Quero, antes de conceder o aparte ao Senador Sérgio Machado que o está solicitando, dizer por meio de V. Ex.^a e ao Plenário que o problema da demora existe, porque está na Câmara, desde junho de 1998, o projeto da imunidade parlamentar, em que colocamos as regras indispensáveis para o bom funcionamento dos processos judiciais contra Parlamentares.

Está aqui. Cumprimos o nosso dever para com o Senado e esperamos que a Câmara dos Deputados cumpra o seu. Acredito que vai fazê-lo, na medida em que é interesse nacional que a imunidade parlamentar só prevaleça no âmbito do legislativo.

O Sr. Sérgio Machado (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, também gostaria, nesta tarde, quando V. Ex.^a faz seu discurso, aprofundando as questões, de demonstrar como foi importante a iniciativa de V. Ex.^a e o trabalho excelente feito pela CPI, pelos Senadores Ramez Tebet, Carlos Wilson e Paulo Souto, que trataram de um tema tão delicado com tanta profundidade e isenção, prestando um excelente serviço ao Brasil. Temos que avançar, tirar diversas conclusões da CPI, do trabalho, das sugestões, ajudar a Câmara a votar o quanto antes esse projeto de imunidade, porque penso que é outro avanço bastante importante. O Senado cumpriu seu papel, tratando de um tema muito delicado, mas com muita competência. Era o registro que a Liderança do PSDB gostaria de fazer nesta tarde.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Meu caro Senador Sérgio Machado, agradeço suas palavras.

Antes de finalizar meu discurso, quero dizer que, a cada dia, tenho mais orgulho desta Casa e dos meus colegas Senadores. Se falhas podem ocorrer, elas não são, de jeito nenhum, propositadas; são falhas naturais do gênero humano. O que quero dizer é que este Senado cresce a cada dia aos olhos dos brasileiros. É isso que desejo e é isso que sei que V. Ex.^{as} desejam pela atuação notável que estão realizando em favor do Congresso Nacional.

Muito obrigado. (Palmas.)

O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Dirijo-me principalmente aos Srs. Líderes. Há

sobre a mesa, Sr^{as}. e Srs. Senadores, dez requerimentos de urgência, todos de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre matérias aprovadas na reunião de hoje. Evidentemente, se pudermos votar todos os dez, para depois realizarmos sessões, duas na quinta-feira ou também na segunda-feira, com o apoio dos Líderes, será extremamente útil aos trabalhos da Casa, porque fecharemos na quarta-feira, dia 15. Então, consulto os Líderes sobre se não há objeção quanto a esses requerimentos. Todos vieram da Comissão de Assuntos Econômicos e são de interesse do Distrito Federal, do Rio de Janeiro, da Bahia, da Prefeitura de Belo Horizonte, João Dourado, Campo Largo e Dias D'Ávila, e o Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999-Complementar. (Pausa.)

Com a aquiescência das lideranças, procede-se à leitura e imediata votação dos requerimentos de urgência.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 751, DE 1999

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no artigo 29 da Resolução nº 78, de 1998 do Senado Federal e nos termos do artigo 336, b, combinado com 338, II do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 120, advindo da aprovação do Encaminhado ao Senado Federal parecer do Banco Central do Brasil, acerca da operação de crédito baseada no contrato de confissão, promessas de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas e termos aditivo de rerratificação, firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e a União, com a interveniência do Banco do Brasil e do Banco Banerj S/A, no montante de R\$12.946.395.811,36 (doze bilhões, novecentos e quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e onze reais e trinta e seis centavos), no âmbito do programa de apoio a reestruturação e ao ajuste fiscal dos estados", e do Ofício "S" 4, de 1999, que "encaminha ao Senado Federal parecer do Banco Central do Brasil, acerca da operação de crédito referente ao contrato de assunção de dívida e outros pactos, firmados entre o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, em liquidação extrajudicial e o Estado do Rio de Janeiro (RJ), com a interveniência do Banco Central do Brasil, no valor de R\$3.879.682.828,82 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), no âmbito do progra-

ma de apoio a reestruturação e ao ajuste fiscal dos estados".

Sala das Comissões, – **Agnelo Alves – Jonas Pinheiro – Bernardo Cabral – Pedro Piva – Ney Suassuna – Roberto Saturnino – Francelino Pereira – Gilberto Mestrinho – Edison Lobão – Freitas Neto – Jorge Bornhausen – Luiz Otavio – Jefferson Péres – Eduardo Suplicy – José Eduardo Dutra – José Alencar – Paulo Souto.**

REQUERIMENTO Nº 752, DE 1999

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no artigo 29 da Resolução nº 78, de 1998 do Senado Federal e nos termos do artigo 336, b, combinado com 338, II, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 121, advindo da aprovação do Ofício "S" 53, de 1999, que "encaminha ao Senado Federal Parecer DEDIP/99/019, de 13-10-99, contendo manifestação do Banco Central do Brasil acerca do pedido da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila (BA) para contratar operação de crédito junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-estrutura Urbana-PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A – Desenbanco, no valor de R\$2.992.000,00, destinada a investimentos na área de desenvolvimento urbano".

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1999. – **Ney Suassuna – Bernardo Cabral – Jorge Bornhausen – Paulo Souto – Roberto Saturnino – Luiz Otávio – José Alencar – Jefferson Peres – Francelino Pereira – Gilberto Mestrinho – Eduardo Suplicy – Pedro Piva – Edison Lobão – Jonas Pinheiro.**

REQUERIMENTO Nº 753, DE 1999

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no artigo 29 da Resolução nº 78, de 1998 do Senado Federal e nos termos do artigo 336, b, combinado com 338, II, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 122, advindo da aprovação do Ofício "S" 54, de 1999, que "encaminha ao Senado Federal Parecer DEDIP-99/029, de 13-10-99, contendo manifestação do Banco Central do Brasil acerca do pedido da Prefeitura Municipal de João Dourado – (BA) para contratar operação de crédito junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-estrutura Urbana – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A – Desenbanco, no valor de R\$663.000,00, destinada a investimentos na área de desenvolvimento urbano".

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1999. –
Ney Suassuna – Romero Jucá – Roberto Saturnino – Jefferson Péres – Agnelo Alves – José Alencar – Francelino Pereira – Carlos Bezerra – Paulo Souto – Edison Lobão – Osmar Dias – Pedro Piva – Gilberto Mestrinho – Lúdio Coelho.

REQUERIMENTO Nº 754, DE 1999

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no artigo 29 da Resolução nº 78, de 1998 do Senado Federal e nos termos do artigo 336, **b**, combinado com 338, II, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 123, advindo da aprovação do Ofício “S” 56, de 1999, que “encaminha ao Senado Federal parecer do Banco Central do Brasil a respeito da solicitação do Governo do Distrito Federal referente a operação de crédito baseada no contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Distrito Federal, com a intervenção do Banco do Brasil S.A. e do Banco de Brasília, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$647.983.876,23 (seiscentos e quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos).

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1999. –
Romero Jucá – Carlos Bezerra – Paulo Souto – Jefferson Péres – Bernardo Cabral – Gilberto Mestrinho – Francelino Pereira – Luiz Otávio – Ney Suassuna – Lúdio Coelho – Eduardo Suplicy – José Alencar – Roberto Saturnino – Jorge Bornhausen – Pedro Piva – Edison Lobão.

REQUERIMENTO Nº 755, DE 1999

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no artigo 29 da Resolução nº 78, de 1998 do Senado Federal e nos termos do artigo 336, **b**, combinado com 338, II, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 124, advindo da aprovação do Ofício “S” 57, de 1999, que “encaminha ao Senado Federal manifestação do Banco Central do Brasil acerca da solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG para que possa contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo SOMMA, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de R\$1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinado a projetos de modernização administrativa”.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1999. –
Ney Suassuna – Bello Parga – Jorge Bornhausen – José Alencar – Agnelo Alves – Lúdio Coelho – Paulo Souto – Antero Paes e Barros – Bernardo Cabral – Gilberto Mestrinho – Pedro Piva – Francelino Pereira – Luiz Otávio – Freitas Neto.

REQUERIMENTO Nº 756, DE 1999

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no art. 29 da Resolução nº 78, de 1998 do Senado Federal e nos termos do artigo 336, **b**, combinado com 338, II, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 125, advindo da aprovação do Ofício “S” 58, de 1999, que “encaminha ao Senado Federal manifestação do Banco Central do Brasil acerca da solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG para que possa contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo Somma administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor R\$17.084.317,00 (dezessete milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais), destinado a obras de infra-estrutura urbana”.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1999 –
Ney Suassuna – Bello Parga – Bernardo Cabral – Pedro Piva – Francelino Pereira – Freitas Neto – Agnelo Alves – Arlindo Porto (sem voto) – José Alencar – Gilberto Mestrinho – Luiz Otávio – Jorge Bornhausen – Lúdio Coelho – Jefferson Peres – Romero Jucá – Edison Lobão – Roberto Saturnino – Osmar Dias.

REQUERIMENTO Nº 757, DE 1999

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no artigo 29 da Resolução nº 78, de 1998 do Senado Federal e nos termos do artigo 336, **b**, combinado com 338, II, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 126, advindo da aprovação do Ofício “S” 60, de 1999, que “encaminha ao Senado Federal Parecer Dedip/Diare-99/033, de 29-10-99, contendo manifestação do Banco Central do Brasil acerca do pedido do Governo do Estado da Bahia, para prestação de garantia e contragarantias, às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R\$14.400.000,00 referente a renovação da operação autorizada pela Resolução nº 105/97 do Senado Fe-

deral e R\$ 600.000,00 relativo ao resíduo da margem não utilizada da primeira etapa do Programa".

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1999. – **Ney Suassuna – Bello Parga – Jorge Bornhausen – José Alencar – Agnelo Alves – Bernardo Cabral – Gilberto Mestrinho – Antero Paes e Barros – Paulo Souto – Lúdio Coelho – Francellino Pereira – Pedro Piva – Luiz Otávio – Freitas Neto.**

REQUERIMENTO Nº 758, DE 1999

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no artigo 29 da Resolução nº 78, de 1998 do Senado Federal e nos termos do artigo 336, b, combinado com 338, II do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 127, advindo da aprovação do Ofício "S" 61, de 1999, que "encaminha ao Senado Federal Parecer contendo manifestação do Banco Central do Brasil acerca do pedido da Prefeitura Municipal de Campo Largo (PR) para contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A - Banestado, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$5.000.000,00(cinco milhões de reais), destinada aos investimentos financiáveis pelo Programa Paraná Urbano/FDU e vilas rurais.

Sala das Comissões, 7 dezembro de 1999.

_Ney Suassuna – Bello Parga – Jorge Bornhausen – Luiz Otávio – Pedro Piva – José Alencar – Agnelo Alves – Lúdio Coelho – Antero Paes e Barros – Paulo Souto – Francelino Perreira – Freitas Neto – Bernardo Cabral – Gilberto Mestrinho.

REQUERIMENTO Nº 759, DE 1999

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no artigo 29 da Resolução nº 78, de 1998 do Senado Federal e nos termos do artigo 336, b, combinado com 338, II, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 128, advindo da aprovação do Ofício "S" 62, de 1999, que "encaminha ao Senado Federal parecer cintendo manifestação do Banco Central do Brasil acerca do pedido do Estado da Bahia para contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos, equivalente a R\$285.430.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais), à taxa de câmbio de 11-10-99, destinados ao Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia".

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1999. –

Ney Suassuna – Bernardo Cabral – Gilberto Mes-

trinho – Francelino Pereira – Luiz Otávio – Edison Lobão – Roberto Saturnino – José Alencar – Eduardo Suplicy – Jefferson Péres – Jonas Pinheiro – Pedro Piva – Paulo Souto – Carlos Bezerra.

REQUERIMENTO Nº 760, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, V, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999-Complementar que "dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1999. –

Ney Suassuna – Bernardo Cabral – Paulo Souto – Edison Lobão – Gilberto Mestrinho – Roberto Saturnino – Jefferson Péres – José Alencar – Luiz Otávio – Jorge Bornhausen – Jonas Pinheiro – Eduardo Suplicy – Francelino Pereira – Pedro Piva – Carlos Bezerra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento: são referentes aos nove projetos aprovados, hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sim, nove são referentes a empréstimos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Isso já virou praxe em final de ano, Sr. Presidente. Como as matérias foram discutidas na Comissão e aprovadas por consenso, praticamente, não temos nada contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Exª a colaboração.

Votação em globo dos requerimentos que acabam de ser lidos.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

As matérias a que se referem constarão da Ordem do Dia da próxima quinta-feira, dia 9 de dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 292/99 – GLPFL

Brasília, 7 de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Juvêncio da Fonseca pelo Senador Edison Lobão, como titular, para compor a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.928, que “Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão** – Líder do PFL no Senado Federal.

OFÍCIO Nº 293/99 – GLPFL

Brasília, 7 de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Edison Lobão pelo Senador Moreira Mendes, como suplente, para compor a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.885-43, que “Dá nova redação aos arts. 3º 16 e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão** – Líder do PFL no Senado Federal.

OFÍCIO Nº 844/99

Brasília, 1º de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB, os Deputados Augusto Nardes como titular e Oliveira Filho como suplente, em substituição ao anteriormente indicado para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.930, de 29 de novembro de 1999, que “altera dispositivos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 845/99

Brasília, 1º de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor
Senador Antonio Carlos Magalhães
DD. Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB, os Deputados Dr.

Benedito Dias como titular e Nilton Baiano como suplente, em substituição ao anteriormente indicado para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.928, de 25 de novembro de 1999, que “cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 846/99

Brasília 1º de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB, o Deputado Celso Russomanno como titular e a Deputada Alcione Athaide como suplente, em substituição ao anteriormente indicado para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.929, de 25 de novembro de 1999, que “dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 849/99

Brasília, 1º de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB, os Deputados Oliveira Filho como titular e Eurico Miranda como suplente, em substituição ao anteriormente indicado para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.926-1, de 23 de novembro de 1999, que “altera dispositivos da Lei nº 9.615/98, institui a Taxa de Autorização do Bingo, e dá outras providências”.

Atenciosamente; – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 850/99

Brasília, 1º de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB, os Deputados Herculano Anghinetti como titular e Pedro Corrêa como suplente, em substituição ao anteriormente indicado para integrarem a Comissão especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.921-2, de 25 de novembro de 1999, que “altera dispositivos da Lei nº 9.365/96, institui a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recur-

sos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 851/99

Brasília, 1º de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB, os Deputados Cleonânio Fonseca como titular e Almir Sá como suplente, em substituição ao anteriormente indicado para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.927-1, de 25 de novembro de 1999, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$ 240.000.000,00, para fins que especifica”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1999

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 745, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1999 (nº 1.808/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.065, de 1999, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, para discutir, à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o projeto é de autoria do Deputado Mendes Ribeiro Filho, do Estado do Rio Grande do Sul, e tem por objetivo alterar o art. 94 da Lei nº 9.615, de 1998, a chamada Lei Pelé. Prevê a alteração proposta prorrogar o prazo de dois para três anos, a partir de sua edição, para que as entidades desportivas participantes de competições de atletas profissionais se adaptem ao disposto no art. 27. Este dispositivo estabelece que as atividades desportivas de cunho profissional são privativas de sociedades com fins econômicos e comerciais, devendo as agremiações, atualmente organizadas sob a forma de associações civis, transformar-se em empresas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a questão do desporto, principalmente no que se refere ao futebol, precisa ser profundamente analisada. Foi esse sentimento que moveu o autor do projeto, tendo em vista uma grande discussão que se estabeleceu no Estado do Rio Grande do Sul, com a participação de todos os clubes daquele Estado, inclusive tentando transmitir o sentimento e a preocupação de todo o Brasil em relação aos clubes de futebol.

Com essa exigência constante na lei, a partir de março do ano 2001, todos os times de futebol deste País deveriam se transformar em empresas com fins lucrativos. Há quem defenda essa tese, alegando que hoje o esporte movimenta somas muito grandes e que, por isso, deveria realmente ser regularizado dentro de uma visão comercial. Mas há outros que dizem que a lei não pode obrigar as entidades que participam de competições com atletas profissionais a adotarem determinadas formas de organização que contrariam o art. 217 da Constituição, que assegura autonomia às entidades desportivas dirigentes e associações, e o art. 5º, que garante a liberdade de organização em associações.

O debate ainda está acontecendo e a questão ainda precisa de um exame minucioso. Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, solicitamos a prorrogação da discussão do conteúdo previsto nesta lei até 2001, para que, dessa forma, possamos discutir a fundo.

O autor do projeto chamou a atenção na Câmara, e é importante que chamemos a atenção desta Casa, no sentido de buscarmos o aprofundamento da discussão, porque há a preocupação quanto ao vínculo desportivo, a questão do passe, que acontecerá em março de 2001. Portanto, estabeleceremos a discussão para o mesmo período, tendo em vista que a

situação dos ativos dos clubes está vinculada diretamente a seus profissionais.

Essa discussão é justa e, assim como foi aprovado na Câmara de forma urgente e por unanimidade, é preciso que esta Casa ratifique o parecer e a posição da Comissão de Educação, que também o aprovou por unanimidade. Para tanto, o Plenário deve pronunciar-se e, dessa forma, estenderemos por mais um ano a discussão.

Nosso parecer é favorável e pedimos a aprovação do Plenário.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1999
(Nº 1.808/99, na casa de origem)**

Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de três anos para se adaptar ao disposto no art. 27 desta lei."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.808, DE 1999

Altera o dispositivo da Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de

atletas profissionais terão o prazo de três anos para se adaptar ao art. 27."

Art. 2º Fica revogado o art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1999.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 2:**

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que *dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral em 1998*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.059, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Edison Lobão, com abstenção do Senador Ramez Tebet e votos contrários dos Senadores Roberto Freire, Carlos Wilson, Jefferson Peres, Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra.

Em discussão as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação em globo das emendas, nos termos do art. 286 do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entendo que muitos dos argumentos apresentados como justificativa tanto do projeto original como das emendas da Câmara têm bastante procedência.

A forma como essas multas foram distribuídas pela Justiça Eleitoral, a torto e a direito, sem dúvida fez com que grande parte delas seja carregada de injustiça, por vários motivos. Um deles é que a própria Justiça Eleitoral não tem pessoal suficiente para fazer o acompanhamento e funcionar quase que com poder de polícia. Na maioria das vezes, quem informa à Justiça Eleitoral se o candidato A, B ou C pregou um cartaz em local indevido ou não obedeceu àquela distribuição dos **outdoors** feita pela lei são os fiscais da prefeitura, e isso faz com que, em grande parte das vezes, candidatos que não são aliados dos prefeitos tenham citados os seus nomes, enquanto os que são, não sejam apresentados como culpados.

Concordo plenamente com isso, contudo, penso que a anistia não é o melhor caminho. E registro que particularmente não sei qual é o melhor caminho para corrigir o fato consumado.

O Congresso aprovou uma lei cujo conteúdo a prática mostrou que é absolutamente malfeito, que deu margem a todos os procedimentos que agora são objetos de anistia. Essa mesma lei que regulou as eleições de 98 é a que estará em vigor nas eleições de 2000 com todas as suas deficiências. A aprovação de anistia como essa, na minha opinião, funcionará quase que como uma pré-anistia para as multas que vierem a ser impostas nas eleições de 2000. Infelizmente, é isto o que vem acontecendo: cada vez mais, a anistia é ampliada.

De acordo com a Constituição, o Congresso tem o poder de votar anistias que entram em vigor mediante sanção do Presidente. Mas a anistia é uma situação excepcional, com base em fatos excepcionais e que ocorre em intervalos de tempo amplos. O problema é que já estamos transformando em regra a concessão de anistias eleitorais e, como já disse, cada vez mais, ampliando sua abrangência.

Primeiro, anistiavam-se apenas os eleitores que faltavam à eleição. O Congresso tem de ter a coragem de discutir de forma aberta o voto facultativo ou obrigatório. Não é possível instituir-se o voto obrigatório para inglês ver e, toda vez, anistiar-se aqueles eleitores que faltam à eleição. Depois, começaram a anistiar não só os eleitores que faltavam mas também os convocados para trabalhar nas mesas receptoras e nas apuradoras. E agora se anistiam os eleitores que faltaram à eleição, os que foram convocados para trabalhar e aqueles candidatos, não só eles mas os meios de comunicação, rádio e televisão, multados, porque, segundo a Justiça Eleitoral, tiveram práticas em desacordo com a lei. Também nesse caso, a Justiça Eleitoral não foi equânime em vários aspectos.

Se continuarmos nessa direção, estaremos, em primeiro lugar, abrindo uma longa avenida para desmoralizar até uma lei que elaboramos, que foi malfeita – temos de reconhecer –, mas a nossa tarefa é modificá-la e não aprovar a anistia.

O que está em discussão não é o projeto como um todo, mas tão-somente as emendas oriundas da Câmara. O projeto foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, num dia de **quorum** baixo, e, como não houve recurso para o plenário, foi direto para a Câmara. Se a matéria já apresentava os problemas já aludidos, as emendas da Câmara pioram ainda mais a proposição. Primeiro, amplia a anistia para as eleições de 1996; segundo, embora re-

conheça que também não seja ideal o dispositivo introduzido na Lei pelo Senador Gerson Camata, para que não fôssemos acusados de estar legislando em causa própria, retirando da anistia os candidatos eleitos, já que o simples fato de não ter sido eleito não faz com que ele tenha infringido mais ou menos a lei. Mas, pelo menos, era uma emenda que não deixava o Congresso Nacional como uma imagem tão ruim. Mesmo isso foi suprimido pela Câmara dos Deputados: o parágrafo único do art. 2º ou do art. 3º do projeto original do Senador Gerson Camata.

Portanto, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Sr.^s. Senadores, embora reconhecendo que a aplicação dessa lei, em função de sua elaboração, possa ter gerado injustiças – e com certeza gerou –, acredito não ser o melhor caminho para o Congresso Nacional a institucionalização de anistias eleitorais após cada eleição.

Não podemos votar contrariamente ao projeto, pois já foi aprovado, mas, pelo menos, votemos contrariamente às emendas que vieram da Câmara, pois agravam ainda mais a situação do projeto original.

Portanto, o Bloco está liberado para votar de acordo com suas convicções, mas voto contrariamente às emendas que vieram da Câmara.

Muito obrigado.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Solicito a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Sr.^s. Senadores, primeiramente, quero deixar claro que há um engano na apreciação desse projeto por parte de alguns jornais e de alguns membros do Poder Judiciário.

Noticia-se que o projeto anistia os crimes eleitorais. Não é verdade. Aqueles que estão sendo processados por abuso de poder econômico, por uso de dinheiro público na campanha e por crimes eleitorais não são anistiados no projeto. A única anistia que o projeto apresenta, que leva à consideração do Legislativo e que irá à sanção do Presidente, é a anistia para as multas aplicadas durante o processo eleitoral e a anistia para os eleitores que não votaram ou que compareceram no primeiro turno e deixaram de fazê-lo no segundo turno, porque achavam que votando uma vez haviam cumprido a obrigação eleitoral.

Ora, estamos discutindo aqui o voto facultativo, que será o grande tema da discussão a ser travada após a eleição municipal do próximo ano. Há sempre anistia, após as eleições, para o eleitor que não com-

pareceu. Por isso, já estamos tratando do voto facultativo. As pessoas votarão se quiserem votar; já estamos ensaiando, por intermédio dessa anistia, como será um processo eleitoral com o voto facultativo. Quer dizer, já se caminha nessa direção mesmo.

Outro ponto que deve ser bem acentuado é que, no projeto original apresentado por mim, eu excluí do benefício os candidatos eleitos. Por quê? Para evitar que o candidato eleito, caso tenha sido multado, vote a favor da anistia dele próprio, ou seja, em causa própria. Mas a Câmara, no processo de votação do projeto, incluiu entre os anistiados os candidatos eleitos. Quer dizer, saiu daqui um cavalinho bonitinho e voltou de lá um camelo cheio de penduricalhos e corcovas. Temos, agora, que raspar o camelo e transformá-lo em um belo cavalinho.

Há uma justificativa muito interessante em relação a multas que começa a ser considerada até pelo Superior Tribunal Eleitoral. Uma lei elaborada por nós – e aí nós temos que bater no peito – excluía da comunicação o candidato multado. Sabemos que, muitas vezes, não é o candidato que afixa uma propaganda em local proibido, mas uma pessoa que ele contratou, e o candidato só é notificado quando o oficial de justiça aparece para penhorar o bem decorrente da multa. Ora, onde está o direito de defesa do candidato?

Outro problema interessante trata das diferentes interpretações dada à lei pela Justiça – conversei com vários colegas aqui a esse respeito – em comarcas diversas. Em alguma comarca podia-se colar uma propaganda no bar, na outra, isso não era permitido; numa comarca, podia-se passar com o carro de alto-falante na frente do hospital e, na outra, esse fato implicava em multa. O grande problema é que a Justiça Eleitoral, não tendo fiscalização, a delega à Prefeitura. Aí, já sabem: não se leva a notificação dos amigos do Prefeito ao Juiz, e sim a notificação dos adversários do Prefeito.

Em relação aos candidatos derrotados, conheço vários, recebi, pela Internet, inúmeros apelos. Há candidatos pobres, humildes que tiveram 60, 80 votos, mas que participaram do processo democrático da eleição, engrandecendo-o, apesar da votação tímida, humilde; é gente pobre, são funcionários públicos que ganham R\$240,00 por mês e que foram multados em R\$4.000,00. Não vão pagar nunca e, por isso, não poderão votar na próxima eleição, nem obter empréstimos bancários. Terão problemas para o resto da vida. Então, penso que é muito justa essa anistia.

Repito: não estamos anistiando crimes eleitorais e, sim, apenas as multas aplicadas no processo eleitoral. Os crimes eleitorais continuam em julga-

mento. Para aqueles que abusaram do poder econômico, não há anistia, o projeto não os contempla. É bom se acentuar isso.

Eu gostaria, então, juntamente com a maioria da Casa, de encaminhar a favor da retirada das emendas da Câmara dos Deputados, que estenderam para a eleição de 1996 e ainda incluiu os eleitos. Penso que seria importante a retirada dos eleitos, porque esses têm condições de contratar um advogado melhor para se defender, de pagar a multa e de não correr o risco de votar em causa própria.

Era essa a colocação que eu queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, sem nenhum constrangimento, assomo à tribuna do Senado para defender esse projeto com todas as emendas, inclusive as aprovadas pela Câmara Federal.

Por um motivo muito simples: penso que tive e tenho muita condição moral para defendê-lo. Fui e sou um político que jamais quis privilégio na minha vida pública, nem em relação a familiares meus ou de quem quer que seja. Dispensei duas aposentadorias políticas, uma na Câmara dos Deputados e outra da Assembléia Legislativa do meu Estado. Fui o primeiro Deputado Federal do Brasil a propor a extinção do IPC aqui em Brasília. Fui também autor do primeiro projeto acabando com a aposentadoria política no meu Estado. Portanto, acredito que tenho moral para defender esse projeto. Estive no Governo por quatro anos e dele saí sem um tijolo a mais no meu patrimônio. Fui investigado exaustivamente pelo Ministério Público, que, agora, está dizendo que não encontrou absolutamente nada em todas as denúncias feitas contra mim no Estado de Goiás.

Venho aqui defender essa matéria por um motivo muito simples. Tenho em mão o jornal de hoje do meu Estado, do Estado de Goiás, que publicou a seguinte manchete: "Governador Marconi Perillo critica a anistia eleitoral e vai ao Presidente da República pedir para vetar".

Direi por que o Governador de Goiás está criticando a anistia eleitoral. S. Ex^a foi multado em R\$59 mil. Promoveu um jantar no Palácio – S. Ex^a está aqui dizendo isso – e os empresários já pagaram as suas multas. Organizou um jantar e os empresários pagaram as suas multas no valor de R\$59 mil. Por outro

lado, o concorrente do Marconi Perillo, Senador Iris Rezende Machado, foi multado em R\$242 mil. Esse é o que já não tem mais recursos: R\$242 mil.

Observe, Sr. Presidente, a minha situação como candidato ao Senado pelo Estado de Goiás. Fernando Cunha, meu concorrente, foi multado em R\$10 mil. Eu, Luiz Alberto Maguito Vilela, em R\$235 mil, já em fase de condenação, fora as ações que estão tramitando, que superam R\$300 mil; as minhas e as do Senador Iris Rezende Machado.

Diante disso, indago: qual a diferença entre a minha campanha e a do meu concorrente, Fernando Cunha? Nenhuma. A Justiça Eleitoral em Goiás foi parcial. Então, o Senado vai corrigir as injustiças praticadas pela Justiça Eleitoral. V. Ex^{as} sabem em quanto o PMDB e os partidos aliados foram multados em Goiás? Em R\$4.200.000,00 – está registrado. Isso não é justiça. Enquanto fui multado em mais de R\$300 mil, a multa do meu concorrente foi R\$10 mil. Os documentos que comprovam esses fatos encontram-se no TRE.

O Procurador-Geral Eleitoral de Goiás disse que fazia de conta que estava fiscalizando. Como seria se realmente fiscalizasse? Ele fez de conta que examinou as Oposições em Goiás e fiscalizou-nos de modo extremamente rigoroso e até injusto, porque o Senador e o Governador não têm condições de dominar a sua campanha, evitando que um vereador escreva o seu nome num muro ou afixe um adesivo num lugar proibido. É muito difícil um Senador e um Governador controlarem uma campanha política.

Fui exaustivamente multado sem conhecer o verdadeiro sentido da multa. Ninguém nunca me participou dessa ou daquela multa; quando vi, foram chegando esses milhões e milhões de reais para serem pagos. Apesar disso, quero dizer ao Senador Gerson Camata que não é justo anistiar os que foram derrotados e punir os que foram eleitos. Se eu tiver de pagar essa multa, terei de vender o meu único imóvel em Goiânia, que não tem esse valor. Se eu for pagar essa multa com o dinheiro que recebo do Senado, vou passar os oito anos de mandato só pagando multa. E daí? Como é que vou sobreviver?

Portanto, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a meu ver o Senado vai corrigir injustiças acontecidas pelo Brasil afora. E é bom que esta Casa, a Câmara, o Congresso enfim, defina realmente regras permanentes para a Justiça Eleitoral e não permita que promotores fiquem multando a seu bel-prazer, a seu talento, em todo o Brasil, como fizeram.

Defendo, pois, essa anistia porque no meu entendimento o Senado vai fazer justiça a quem foi injustiçado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho visto comentários a respeito deste projeto que me moveram a fazer uma intervenção sobre o assunto na tarde de hoje. A impressão que se tem, pela leitura dos registros que têm sido feitos na imprensa a respeito desse assunto, é a de que se trata de multas aplicadas com critério e que o Congresso Nacional está querendo, por uma medida de força, evitar a aplicação das multas.

Na realidade, apóio o projeto e a iniciativa também sem nenhum constrangimento por uma razão simples: quando se trata de multas que obedecem a algum tipo de critério, quando a lei claramente estabelece que para determinada infração existe uma penalidade que ela também prevê, a autoridade que aplica a multa o faz isso cumprindo a lei. O problema dessas multas é que são aplicadas sem nenhum critério.

Não existe nenhuma regra que discipline a aplicação delas. É uma pena que não esteja comigo neste momento um documento que guardei para um dia usar. Trata-se de um documento da lavra de um juiz eleitoral que aplicou uma multa de R\$50 mil a uma empresa de televisão e que, depois de fixar esse valor, acrescentou mais ou menos o seguinte comentário: entretanto, tendo em vista que essa empresa realizou uma reforma nos seus estúdios no início do corrente ano, demonstrando que se encontra em boa situação financeira, elevo o valor da multa de R\$50 mil para R\$100 mil.

Além de ser um absurdo que bem poderia inserir-se no extraordinário e importante discurso que o Presidente Antonio Carlos Magalhães acaba de fazer, além de ser uma ilustração a mais dos absurdos que às vezes se praticam em nome da justiça, isso mostra claramente que a multa aplicada no processo eleitoral não obedece a nenhum critério, nem tem por trás de si nenhuma regra estabelecida pela lei. E por essa razão, acho que, ao eliminar a possibilidade de cobrança de multas aplicadas sem critério, o Congresso está, realmente, fazendo justiça e corrigindo absurdos que podem ser contados aos milhares pelo território nacional no processo eleitoral.

Aqui estão Senadores que têm, pelo menos em relação a um dos nossos companheiros, posições políticas diferentes nos nossos Estados, mas não existe entre nós nenhuma diferença de opinião quanto a isto.

Antes de me levantar, conversava com o Senador Agnelo Alves, que dava seu próprio testemunho a respeito de multa que lhe foi aplicada, a qual não se baseava em nenhum critério que possa ser encontrado em lei alguma.

Por essa razão, penso que o Congresso Nacional age com justiça e com senso absoluto de oportunidade, ao tomar a medida que, tenho esperança, tenho mesmo certeza, esta Casa vai tomar.

Obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, a minha observação é que hoje estamos, de fato, diante de uma situação difícil para todos nós. Por um lado, há de se reconhecer que, em muitos Estados, felizmente não aconteceu no meu, a Justiça agiu muitas vezes de forma passional, de forma tendenciosa e até, em algumas situações, com características muito próximas à perseguição eleitoral, à perseguição cima de determinados candidatos, de determinados homens públicos.

Esse é um aspecto que favorece àqueles que pretendem votar a favor do projeto da anistia. Conversava, há pouco, com o Senador Roberto Requião e S. Ex^a me relatava os motivos que levaram a Justiça a multá-lo, quando candidato a Governador do Estado do Paraná. Parece-me que realmente as razões são extremamente exageradas, são incoerentes e, portanto, não se justificam.

Por outro lado, quem elaborou a legislação foi o Congresso Nacional. A lei que está vigendo passou nas duas Casas por um processo democrático de discussão. Esse é um outro aspecto que deve ser analisado com muita atenção por todos nós. Se, de um lado, formos em busca de justiça para os muitos injustiçados, por outro, se aprovado o projeto, estaremos inocentando pessoas que abusaram de suas prerrogativas eleitorais, dos dispositivos previstos na legislação federal e na Constituição. Aliás, muitos deles, à frente da máquina governamental dos Estados, como ocorreu em meu Estado, onde o Governador, em campanha pela reeleição, utilizou todos os meios possíveis a fim de conquistar votos. Assim, multas impostas pelo descumprimento de dispositivos legais, pelo abuso do poder econômico, por exemplo, não deveriam ser perdoadas.

O Congresso Nacional deve, pois, refletir. Creio que estamos votando algo que nos colocará em evidência, mais uma vez, por um ato de incoerência,

pois aprovamos uma legislação para, **a posteriori**, anular seus efeitos – e me parece que não é a primeira vez que se vota um projeto de anistia no Senado Federal; aliás nas duas Casas. É verdadeiramente uma situação complicada para nós Senadores. Há injustiças, mas há também razões justificadas da Justiça em inúmeros casos.

Portanto, entendo que a posição mais correta do Congresso Nacional seria a de reformular a legislação. Questiono muitas vezes o fato de nós, membros do Congresso Nacional, tergiversarmos, não encararmos de frente os problemas e, em alguns casos, cometermos incoerências, como esta que, provavelmente, poderá se transformar em mais uma incoerência do Congresso Nacional.

Por que, então, não se retira dos instrumentos legais esse dispositivo que prevê a multa nas eleições? Para que, todo ano, depois das eleições, o Congresso Nacional vota a anistia das multas? É mais simples, mais coerente, mais correto que o Congresso Nacional suprima, de uma vez por todas, dos instrumentos legais os dispositivos que falam em multa por crimes eleitorais. Neste caso, estaremos encarando de frente o problema, coerentes com a nossa atuação e, assim, adquirindo cada vez mais credibilidade junto à população.

Portanto, Sr. Presidente, quero concluir relembrando que o Senador José Eduardo Dutra, no exercício da Liderança do Bloco, liberou o Bloco, da mesma forma que a Bancada do PDT também está liberada. De minha parte, pelas razões que explicitiei, voto pela abstenção, solicitando à Mesa que assim registre o meu voto.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Senadora Heloisa Helena.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, Senador Edison Lobão, quero entrar nesse debate não por falso moralismo ou por estar sofrendo pressões da opinião pública com relação ao fato. Quero entrar no debate com muita tranquilidade, até porque se trata de um tema que interessa à Casa e à opinião pública de uma forma geral.

Voto contra o projeto porque este não resolve o problema. Não tenho dúvidas de que deve ter havido – e foram aqui relatados alguns casos – abusos de parte da Justiça Eleitoral, abusos vergonhosos. É legítimo o protesto feito por alguns Parlamentares; contudo, não posso dizer que sejam verdadeiros. Confio nos protestos feitos em relação à Justiça Eleitoral dos

Estados. A questão, todavia, é saber se um abuso cometido pela Justiça Eleitoral de um ou outro Estados nos autoriza a modificar uma legislação aprovada, inclusive, pelo Congresso. Creio que devemos nos questionar. Não tenho dúvidas de que, em alguns Estados, ocorreram abusos. Por que, então, não mudarmos a legislação eleitoral justamente para evitar a presunção de culpa, que leva a que, muitas vezes, o candidato seja multado sem sequer saber o porquê. Se alguém picha o nome de um determinado candidato em um muro, a presunção de culpa é estabelecida contra o candidato, sem que ele necessariamente saiba do fato.

Então, por que não mudarmos isso? Por que não garantirmos o legítimo direito ao contraditório, a fim mesmo de garantirmos a ampla possibilidade de defesa?

Entretanto, com certeza, em alguns Estados pode ter havido a aplicação de multas contra aqueles que cometem crimes eleitorais. Infrações dessa natureza, se comparadas ao abuso do poder econômico, podem não ser os grandes crimes eleitorais; todavia, ele está lá. São infrações tipificadas pela legislação vigente, sim.

Contudo, naqueles casos em que, certamente, multas foram aplicadas porque determinadas pessoas abusaram, sim, da propaganda eleitoral, usando meios de radiodifusão porque, como sabemos, são autoridades políticas, agentes políticos detentores do direito de concessão de emissoras de rádio e televisão por aí a fora, esses serão protegidos. Fritese-se, Sr. Presidente: aqueles que têm empresas de radiodifusão, que manipulam os serviços de comunicação, estes e suas empresas serão protegidas, ainda que tenham sido corretamente multadas no período eleitoral.

Ainda mais: do mesmo modo que abusos certamente foram cometidos contra alguns, que foram perseguidos politicamente, não acredito que em qualquer lugar deste País a Justiça Eleitoral não tenha agido – e vejam que sou contra a Justiça Eleitoral – com firmeza para coibir abusos, infrações e crimes eleitorais.

Portanto, voto contrariamente ao projeto, com a mais absoluta tranqüilidade, sem nenhum surto de falso moralismo, sem nenhuma pressão da opinião pública, porque ele não resolve o problema de abuso de poder econômico, ou mesmo de outras infrações que podem ser cometidas, em que pese a presunção de culpa, ou ainda, a impossibilidade de se garantir a ampla defesa. Todavia, isto não nos auto-

riza a modificar a legislação para promover uma anistia.

Agora, Sr. Presidente, é que vai ser a banga, a geral! No ano que vem, quando teremos eleições, todos ficarão confiantes em que virá uma nova anistia, no ano subsequente, aprovada pelo Congresso, de forma que farão o que quiserem.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Sr. Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apenas procurarei acrescentar alguns fatos aos que aqui já foram relatados pelos companheiros que me antecederam.

Se não me falha a memória, esta já é a segunda ou terceira vez que se propõe anistia das multas resultantes de abusos da Justiça Eleitoral. Como bem lembrou a Senadora Heloisa Helena, há pouco tempo o Congresso aprovou lei semelhante.

Abusos existem. A maioria foi multada sem regras, como disse aqui o Senador Geraldo Melo. O juiz cisma e multa. S. Ex^a acabou de citar o incrível episódio de um estúdio de televisão vai ser multado em R\$50 mil. Posteriormente, com a reforma do estúdio, o juiz entende que, como agora ele tem dinheiro, irá pagar R\$100 mil. Eu, por exemplo, fui vítima de uma multa incrível – não vou tomar o tempo dos nobres Colegas com pormenores – de R\$45 mil. A metade do que ganho aqui estou pagando de multa, por uma coisa absurda que não vale a pena nem citar. O meu vice afixou um cartaz em determinado local, constando o nome dele e o meu. Foi multado e o juiz disse que teria de me multar também, embora eu não estivesse presente, nem tivesse mandado pregar o cartaz.

Por isso, vou votar a favor da proposição e sugiro que esta Casa reforme essa lei, visando evitar o abuso do Poder Judiciário.

Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex.^a acaba de criar uma CPI, que conta com o apoio de toda a nação, tendo em vista ajustar as injustiças que têm ocorrido. Vamos, pois, mudar essa lei e elidir a possibilidade de fazer injustiças. Voto a favor.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao eminente Senador Agnelo Alves.

O SR. AGNELO ALVES (PMDB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, vou dar um exemplo que já está vencido. Vai fazer agora 50 anos que sou jornalista profissional. Em 1996, com 46 anos de jornalismo, eu tinha uma coluna assinada diariamente num jornal da capital. Certa feita, fiz uma dissertação de como deveria ser o prefeito de uma cidade e terminei o meu artigo dizendo: por essa e outras razões, quero ser prefeito da cidade tal, que não era a cidade onde o jornal era editado. Pois bem, para eu registrar minha candidatura, tive que pagar a multa. Paguei-a realmente, não sou parte do processo.

Diante disso, Sr. Presidente, voto favoravelmente, mas faço um apelo ao Senado para que, o mais rápido possível, conserte ou revogue essa lei e vote uma nova lei criando critérios pelos quais eleitores e candidatos possam trilhar no caminho da verdade eleitoral e política.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o Senador Iris Rezende.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, tenho procurado ter, como homem público, um comportamento exemplar. Confesso-me um tanto constrangido a defender o presente projeto, hoje de volta ao Senado por emendas recebidas na Câmara dos Deputados, e, conseqüentemente, votar a favor. Mas o faço, porque é o meu comportamento pessoal que me dá essa autoridade.

Tenho sido, na vida pública, um homem muito exigente. Passei pela Prefeitura de Goiânia, pelo Governo, por ministérios e posso dizer a V. Ex^a e aos Srs. Senadores que todos os meus atos sempre foram pautados dentro de uma conduta irrepreensível. Basta dizer que essa última eleição foi a 7ª ou 8ª eleição a que concorri como homem público. Até então, nunca recebera uma multa na minha vida da Justiça Eleitoral. Nunca! Sempre fui o primeiro a fazer com que a lei seja respeitada, mas na eleição passada fomos vítimas da arbitrariedade do Ministério Público no meu Estado.

O Procurador da República substituto, que atuou no TRE, comandou uma ação em todo o Estado chamando os Promotores públicos de todas as comarcas a acompanharem, **pari passu**, a ação de todos os candidatos. Ele conseguiu fazer com que dezenas e dezenas de autuações fossem feitas, e que

no decorrer da campanha, da apuração, nenhum partido, nenhum comitê – muito menos o meu – teria condições de acompanhar devidamente todas aquelas intimações. Fomos surpreendidos, ao final de tudo, com uma verdadeira aberração eleitoral: multas e mais multas como nunca se viu.

Pelo fato de ter sido candidato majoritário ao Governo e por haver uma tradição no meu Estado de os candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual colocarem, em todas suas propagandas, os nomes dos candidatos a Governador e a Senador, fomos surpreendidos por infrações de que não tivemos culpa. Não fosse, Sr. Presidente, um pouco da sensatez do TRE, não seriam R\$240 mil de multa, seria mais de um milhão de reais.

Mas, Sr. Presidente, não tiro a razão de nenhum dos Senadores que se colocam, eventualmente, contra a aprovação dessas emendas oriundas da Câmara dos Deputados. Todavia, devo dizer que se a votação hoje, aqui, representa um ato inadequado para o Senado, não temos outro caminho para corrigir os abusos e as extravagâncias que se praticaram contra os políticos, contra as instituições envolvidas no processo eleitoral nas últimas eleições. Por que apenas nessa?

Sr. Presidente, devo dizer mais e serve de lição para todos nós. Muitos poderão dizer que se trata de uma lei. Sim, é uma lei aprovada às pressas, nas últimas horas, como ocorre em todas as eleições. De repente, o Congresso Nacional é advertido de que falta um número determinado de dias para aprovar a lei que deverá reger as próximas eleições. Então, em regime de urgência, na calada da noite, se o Relator é mais liberal ou menos liberal, se o interesse dele no Estado é um e se no outro é diferente, aí sai uma lei inadequada para as eleições.

O que precisamos é fazer com que o Congresso Nacional aprove uma lei – quem sabe permanente – resultado da sensatez e do cuidado, para que não nos coloquemos nessa situação difícil de, mediante uma lei, corrigir os excessos, as arbitrariedades dos responsáveis pela aplicação da lei eleitoral.

O que se viu em Goiás, tenho notícia, ocorreu em mais quatro ou cinco Estados. Lá no meu Estado – e posso dizer de cátedra e provar, em qualquer lugar – foi uma verdadeira aberração, um verdadeiro abuso, um acinte e um desrespeito àqueles que militam na política.

Sr. Presidente, muitas vezes chegávamos a um município do interior e éramos obrigados a realizar o comício fora da cidade, porque, por ser uma

cidade pequena e pelo fórum ficar situado em seu centro, não havia uma praça ou um local adequado a menos de 500 metros do fórum.

Trata-se de uma falta de sensatez. Essa é uma humilhação aos políticos e aos candidatos. Precisamos mostrar àqueles que aplicam as leis que não são os donos do mundo nem os donos da verdade.

Por isso, votarei a favor, mesmo com a ameaça desse Procurador de Goiás a que me referi. Ele fez uma ameaça pública, divulgada em manchete dos jornais, de que levará às barras da Justiça os Parlamentares que votarem a favor dessa lei. Votarei a favor, inclusive para mostrar a esse Procurador que não sou covarde.

Tenho sido paciente, Sr. Presidente, muito paciente, em relação à perseguição desse representante do Ministério Público no meu Estado. Tenho sido e serei paciente, mas não serei covarde.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, ingresso no debate desse projeto sem nenhuma paixão, na verdade, cumprindo uma missão partidária de expressar a posição do meu Partido, o PPS. Não mais estamos discutindo o projeto. O que ora debatemos e vamos deliberar são as emendas colocadas no projeto – originário do Senado – pela Câmara dos Deputados.

Pessoalmente, Sr. Presidente, observando o debate e as várias manifestações, tenho a impressão de que o clima é predominantemente de autocritica – pelo fato de a atual legislação ter sido elaborada pelo Parlamento Brasileiro – do que propriamente de uma avaliação profunda do que se está propondo.

O PPS já se manifestou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – por meio dos votos dos Senadores Roberto Freire e Carlos Wilson – contrariamente às emendas. Assim, como Líder, encaminho a posição do nosso Partido, seguro de que essa autocritica e esse constrangimento nos direcionarão para a elaboração de uma melhor legislação eleitoral para o País – que, segundo nossa opinião, deve contemplar uma ampla liberdade de organização partidária e de manifestação dos candidatos e

militantes nas campanhas eleitorais e também diminuir essa tentativa de engessamento que se tem dos pleitos eleitorais.

A meu ver é um grande equívoco, mas a posição do nosso Partido é essa: o melhor caminho é corrigir a lei, e o pior caminho, justamente, é seguir nesses intermináveis projetos de anistia que se sucedem de tempo em tempo e ampliam a cada momento a sua extensão.

É essa a nossa posição, Sr. Presidente.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra V. Ex^a.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, também digo que não tenho nenhum interesse pessoal nisso, não sofro nenhuma ação na Justiça, estou absolutamente tranqüilo para falar. Levantei-me apenas para prestar à Casa alguns esclarecimentos. Em primeiro lugar, faço um esclarecimento pessoal: consta, como todos observaram, que na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Senador Ramez Tebet votou pela abstenção. Votou porque chegou naquele instante e não sabia qual a matéria. Portanto não queria votar em algo que desconhecia, em virtude de não haver participado do seu debate.

Também quero enfocar a questão sob outra ótica, se me permitem. A anistia é um instituto do Direito. A anistia no Direito Penal é permitida. Existe a toda hora e a todo momento. São anistiados transgressores da lei penal. Todo fim de ano se anistiam os que praticaram delitos, sob a forma de indulto, que também é uma forma de anistia. No direito fiscal, a anistia ocorre a toda hora e a todo instante até no interesse do poder público. Perdoam-se multas, prorrogam-se prazos. Assim, pergunto: por que não pode ocorrer a anistia eleitoral?

Quero aduzir argumentos de que me parece que há um prurido injustificável na matéria. O erro, a meu ver, está na concepção. Por quê? Ou é democracia ou não é.

Digo tranqüilamente ao Senado da República que atualmente a nossa legislação permite a peregrinação de um eventual candidato à Presidência da República. Isso pode? Entendo que não corresponde à realidade dos fatos, não corresponde aos anseios da população brasileira. O que objetiva o projeto? Perdoar os eleitores, o que é uma tradição.

Toda a discussão está existindo, porque a anistia neste ano se estendia também à classe política, àqueles que foram candidatos – eleitos ou não. Vou votar a favor por entender que a culpa de tudo isso foi dos operadores, mesmo dentro dessa lei.

Verifico que isso aconteceu praticamente em todo o País. Coloca-se o nome de um candidato estadual pregado em uma árvore. Mas quem pôs foi o candidato? Ninguém sabe. Mas o candidato, que está em campanha, recebe a intimação para a retirada da faixa. Não se procura averiguar os fatos. Tudo estoura em cima dos candidatos, e estoura de forma estrondosa, com muitas absurdas.

Temos que partir de exemplos práticos. Vou votar a favor, mas espero que tenhamos uma legislação mais adequada, porque não é possível que alguém possa, em meu nome, praticar um ato e eu seja punido. É o que está ocorrendo na prática. Permita-me, Sr. Presidente, dizer que conheço um caso de bloco de carnaval. Colocaram o nome “Bloco Fulano de Tal”, numa camiseta, e a pessoa teve que responder a um processo. Isso em fevereiro. A pessoa disse que nunca fizera discurso algum se dizendo candidato; que não houve convenção de seu partido. Perguntou se tinha culpa se alguém colocou seu nome em camisetas, sem a sua autorização, até querendo que ele fosse candidato, pois nem estava na cidade. Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, este fato para o referido cidadão foi extremamente trabalhoso.

Quando se vota uma anistia desta é porque há inúmeros casos de injustiça. E se vota através de penas pecuniárias. Pergunto: se existe anistia penal, se existe anistia fiscal, qual o prurido que temos em votar uma anistia eleitoral?

O projeto saiu daqui de uma forma; na Câmara dos Deputados, ampliou-se o que existia, estendendo-se aos candidatos, eleitos ou não-eleitos. O projeto é do Senador Gerson Camata e há um parecer brilhante do Senador Edison Lobão pela aprovação da matéria aqui no Senado da República. A própria Oposição está liberando sua Bancada. Isso significa o quê? Significa que, no mínimo, há uma dúvida muito grande a permear tudo isso.

Não tenho dúvida alguma. Vou votar, com convicção, a favor da anistia, porque, pelos casos que conheço, trata-se de fazer justiça e ajudar – acredito – o Poder Judiciário, que está atravancado com uma porção de causas do tipo porque se pregou uma papeleta aqui, outra acolá, numa árvore ou num muro! Conheço casos, Sr. Presidente, em que

a Justiça intimou o candidato a limpar, desmanchar a tintura do nome dele no muro. O que ele tem com isso? O que ele tem com os que colocaram o nome lá? Primeiro, é preciso saber se foi ele que o colocou. Se um simpatizante o fez, ele não pode estar ameaçado desse jeito.

Sr. Presidente, lamento que tenhamos tão pouco tempo, pois a matéria é muito importante. Vou votar pela anistia, de acordo com o parecer do Senador Edison Lobão e na perspectiva de que o Senado Federal, a Câmara Federal e o Congresso Nacional se debrucem realmente sobre a lei eleitoral, elaborem uma lei que seja detalhada, sobre a qual não parem dúvidas e que seja fácil de ser aplicada em todo o Território Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Roberto Requião e, posteriormente Senador Jefferson Péres.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, as questões devem ficar sempre muito claras. Demos competência jurisdicional aos tribunais eleitorais que não deveríamos ter dado. E os tribunais trabalharam essa competência com absoluto desacerto. Tenho repetido desta tribuna várias vezes a frase de Marshall Macluhan: “Quem quer ser universal que cante a sua aldeia!”.

Fui candidato ao Governo do Paraná. Gastei R\$491 mil em minha campanha. O Governo do Estado gastou, segundo documento fornecido à Justiça Eleitoral, R\$500 milhões em publicidade oficial em cinco anos, controlando da forma mais absoluta a mídia, patrocinando todos os jornais televisivos e estipendiando a totalidade das emissoras de rádio do Estado. Algumas vezes, como Senador, fui procurado por estações de rádio do interior, mesmo estando aqui em Brasília, e perguntavam-me: “Senador, qual a sua opinião sobre o atual estado do Plano Real?” E dava a minha opinião. O serviço de escuta do Governo do Estado, utilizando a ampla máquina da Secretaria de Comunicação, gravava o depoimento e representava a Justiça Eleitoral. Por menor que fosse a rádio, com 500 ou 600 radiouvintes, a multa vinha na sua plenitude: R\$20 mil para o candidato e R\$20 mil para a Rádio, mostrando que a pena nada tinha a ver com a proporção do delito.

Nove vezes fui multado por nove entrevistas que dei. Inicialmente, devido a uma composição diferenciada do Tribunal Regional Eleitoral, olhavam-se essas agressões com um pouco mais de inteligência e muitas delas foram arquivadas. Posteri-

ormente, mudou a composição e as multas são sistematicamente aplicadas. A quem? A mim. Fui o único multado dentre os candidatos que disputaram eleição majoritária no Estado do Paraná. Cento e oitenta mil reais; três anos e meio de um salário líquido de um Senador, contra um Governo que gastou R\$500 milhões em propaganda oficial e R\$66 milhões no processo de campanha eleitoral. Não há o menor cabimento e não há escrúpulo!

Voto pela anistia, convencido de que a lei é um absurdo. Voto como todos os homens que têm sangue na veia, em legítima defesa!. Não posso aceitar ser retalhado e ver minha economia pessoal destruída pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná!

Não há recurso; não se discute matéria de fato. E essa tem sido a orientação do TSE. A multa não tem cabimento! A bobagem foi urdida aqui: essas legislações de véspera de eleição que não definem com exatidão o crime e a gradação das penas. São votadas de qualquer maneira, como votada de qualquer maneira foi a licença para que os Governos de Estado e o Governo Federal gastassem no ano eleitoral exatamente o mesmo que no ano anterior. Foi um esforço, na época do Senador José Serra, ao qual nos dobramos, embora pessoalmente eu tenha reagido naquele momento.

Cento e trinta milhões de reais de propaganda oficial apenas no ano da eleição!

Dei duas ou três entrevistas em rádios que tinham um público de 500 a 5 mil pessoas e fui multado em R\$180 mil. As Oposições foram multadas! Os antagônicos dos juízes também! Enfim, foram multados todos os que, de alguma forma, não satisfaziam ao figurino do Poder Judiciário no Brasil inteiro.

Não aceito uma multa que me tira da política, que agride minha família, que arreventa com a economia pessoal de 58 anos de trabalho. É injusta e absurda! Voto pela anistia e a favor de qualquer projeto que ouse diminuir os poderes da Justiça Eleitoral no Brasil. Só o Brasil e a Finlândia têm a maldita e prepotente Justiça Eleitoral, que transforma o candidato num delinquente, num contraventor. Registre sua candidatura e, no dia seguinte, será perseguido por promotores e juízes, a não ser que seus pronunciamentos, que sua posição política, sejam do agrado absoluto do **establishment** local.

Voto pelo absurdo! Voto pela legítima defesa! Voto porque a lei é injusta! E voto porque os candidatos sérios, vencedores ou não, jamais poderão pagar a multa que aqueles ligados às grandes em-

preiteiras e ao poder econômico o farão com a máxima desenvoltura!

Em um jantar, Senador Iris Rezende, em uma festa, um churrasco na sede de uma empreiteira se resolvem esses problemas, desde que o candidato não tenha ligações populares, não seja pobre e não tenha propostas ligadas aos interesses do povo brasileiro.

A lei é absurda! Mais absurda que a lei é a Justiça Eleitoral brasileira. E somos nós quem a alimenta com projetos malfeitos, projetos que não delimitam as penas e não caracterizam os crimes com clareza, e a Justiça vai firmando jurisprudência e legislando conforme seus interesses.

Só eu fui multado no Paraná. Mas não comecei aí. Fui cassado três vezes pelo mesmo tribunal que me aplica R\$180 mil de multa. Cassações corrigidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, do qual não posso ter queixa. Mas tenho queixa dessa frouxidão e falta de aplicação do Congresso Nacional, quando vota legislações eleitorais rigorosamente abertas e absurdas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, de natureza urgente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Eduardo Suplicy, só se for sobre o assunto da votação. Se não for, V. Exª falará depois.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, está havendo uma votação neste instante sobre a MP nº 1.885, na Comissão Mista do Congresso. O Líder do PT na Câmara, Deputado José Genoíno, está solicitando ao Presidente, Senador Jonas Pinheiro, que aguarde para que termine a votação. Há uma pressão dos ruralistas para que a matéria seja votada imediatamente, na ausência de muitos Senadores. Trata-se de uma questão de grande importância.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aconselho a V. Exª que se dirija à Comissão.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, preciso votar no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª deve ir à Comissão e dizer suas ideias, porque este não é o lugar próprio no momento.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, estou pedindo que V. Ex^a solicite ao Senador Jonas Pinheiro que respeite o Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Infelizmente, não posso.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Não pode haver votação na Comissão enquanto estamos votando matéria de grande relevância na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a pode chamar a atenção do Presidente da Comissão em meu nome.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Eu o farei, mas solicito a V. Ex^a que registre meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não posso interromper a votação. Se a votação for simbólica, registro o voto de V. Ex^a; se for nominal, infelizmente, não há pianista no momento.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Meu voto é contrário. Direi ao Presidente da Comissão que V. Ex^a solicitou que não seja feita a votação enquanto o Plenário estiver apreciando a Ordem do Dia.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a discussão deste projeto mostra como, às vezes, é difícil saber o que é certo e errado; como, às vezes, há conflito de consciência quando se pretende ser justo.

Ouvi relatos de Senadores em plenário e informalmente a respeito de punições absurdas que sofreram no processo eleitoral. Eu próprio não sofri, mas não estou isento disso, Sr. Presidente. Não sei o que me acontecerá no futuro, na eleição municipal do próximo ano ou daqui a três anos. Ignoro se serei vítima de erros judiciais, de malquerença de juizes que não gostam de mim ou de adversários poderosos que, montados no poder econômico, infringem abertamente a lei, cometendo toda a sorte de crimes eleitorais. Estes nada sofrem, enquanto, às vezes, candidatos pobres recebem multas pesadas que não podem pagar, a não ser sacrificando o seu modesto patrimônio. Isso é injusto, Sr. Presidente.

A lei é ruim e precisa ser modificada. No entanto, por mais que eu reconheça isso, fato é que,

embora se conceda anistia – benefício válido como indulto – até para crimes, infelizmente este projeto tem um pecado insanável. Ao aprovarmos esta emenda, estaremos votando uma auto-anistia que nos beneficiará. Só nós podemos fazer isso. É uma questão de consciência.

Não estou sendo maniqueísta, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores. Não estou colocando-me de um lado, como uma criatura ética, enquanto coloco de outro os que não são éticos porque votam a favor. Há boas razões de ambos os lados. Compreendo as razões dos demais, mas estamos com esse pecado original que nenhum batismo pode apagar. Se votarmos esta lei, estaremos – queiramos ou não, gostemos ou não – legislando em causa própria.

Por isso, sem nenhuma alegria, voto contra a emenda, Sr. Presidente.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, estamos, sem dúvida, diante de um certo impasse de consciência. Há razões profundas para atendermos às solicitações de ambos os lados. Se votarmos anistando, estaremos ensejando que, já no próximo ano eleitoral, se poderá partir para o abuso eleitoral. Baseado num pressuposto, num antecedente, novamente haverá a benevolência do Congresso em apagar, em anistiar os fatos que venham a ocorrer no futuro. Se pôde antes, por que não poderá amanhã? Se pode hoje, também poderá no outro dia. Essa é uma questão que pode surgir na cabeça de muitas pessoas.

Por outro lado, muitas pessoas, ao disputar uma eleição para Vereador ou para qualquer outro cargo, muitas vezes injustamente, por armadilhas preparadas até por adversários políticos, podem ser multadas sem ter nenhuma culpa. Elas estariam, então, diante de um impasse, pois, mesmo injustiçadas, terão de arcar com as conseqüências, sendo condenadas de acordo com a legislação em vigor.

Sr. Presidente, a última legislação que votamos no Congresso Nacional referente à questão foi muito benevolente. Não a podemos cumprir hoje porque o ato é sumariíssimo: o Juiz condena em 24 horas praticamente. Como pode um candidato, citado em 24 horas, formular sua defesa? Quando ele

toma conhecimento da publicação da decisão, tem apenas 24 horas para fazer a defesa. Muitas vezes, ele não tem condições de fazer isso. Nós votamos a legislação segundo a qual a ação transita em julgado de forma sumariíssima, havendo o recurso de ser feito também em poucas horas. Ou seja, em 15 dias no máximo, transita uma pena dessa, e a pessoa é condenada, estando em plena campanha. E o adversário usa essa condenação, divulgando que o condenado não será diplomado se ganhar a eleição. Dessa forma, começa-se a criar confusão na cabeça das pessoas, sendo que o condenado muitas vezes não teve culpa.

Há muitas pessoas que abusam, é claro, mas também há muitas pessoas que entraram nisso de sã consciência. O que temos de fazer? Alguns ganharão uma carona nessa anistia, outros vão receber justiça. Eu ficaria com essa última opção: de fazer justiça a essa parte que foi inocentemente multada em vários casos.

Entretanto, precisamos mudar a legislação, para que não se crie um vício. Temos de aumentar o prazo para que, notificado, o candidato tenha mais tempo para fazer a defesa. Nesse caso, a sentença não transitaria em julgado tão rapidamente como ocorre hoje. Temos de alterar a legislação.

Vamos dar a anistia. Mas, para os próximos pleitos, devemos fazer uma alteração na legislação para que a pessoa multada tenha condições, em tempo hábil, de contestar a multa, pedindo que se prove a sua responsabilidade, a fim de não ocorrer casos sumariíssimos como hoje.

São as minhas considerações em relação à matéria, Sr. Presidente.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, desde logo, pretendo anunciar o voto da Liderança do PMDB, até para que eu possa ficar à vontade em relação às observações que pretendo fazer no momento da discussão deste projeto.

Auscultando os companheiros da Bancada do PMDB e ouvindo as suas manifestações, sendo o voto da Liderança o primeiro a ser registrado, sinto-me no dever partidário de manifestar o meu voto favorável ao projeto.

Sr. Presidente, permito-me, também, manifestar a minha solidariedade em relação a todos os colegas do Senado que aqui ofereceram testemunho pessoal e foram vítimas de arbitrariedade por parte do Ministério Público ou da Justiça Eleitoral. Não só quero emprestar a minha solidariedade, como também não me sinto à vontade para estabelecer nenhuma discordância em relação aos testemunhos que aqui foram oferecidos.

Declarando, portanto, o voto favorável, permito-me discordar de algumas observações. Em primeiro lugar, lei é para ser cumprida. Nós aprovamos a legislação que passou pela Câmara dos Deputados, veio ao Senado e foi sancionada pelo Presidente da República. Quero aliar a minha concordância com aqueles que discordam de que a cada eleição se tenha uma lei eleitoral. Considero isso um profundo equívoco do Congresso Nacional, que, há muito, deveria ter dirimido essa questão.

Não é possível que para cada eleição haja uma lei, transformando-se quase em letra morta o Código Eleitoral. Nisso reside o casuísmo, porque, dependendo do humor e da conveniência, a legislação eleitoral é alterada a cada eleição. Isso é um absurdo e não dá estabilidade ao jogo democrático; é antipedagógico para com a sociedade.

Portanto, creio que o Congresso Nacional deve refletir sobre a necessidade de haver uma legislação eleitoral estável para todas as eleições, já que esse projeto anistia não só a eleição de 1998, mas também a de 1996.

Sr. Presidente, como Presidente nacional do PMDB, solicitei ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral que S. Ex^a me fizesse a gentileza de informar quantas ações de abuso haviam sido cometidas por candidato a Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado. O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral informou-me que, nas eleições de 1998, houve 198 ações de abuso contra candidatos à reeleição no Brasil.

Não quero, absolutamente, discordar dos abusos do Ministério Público. Por outro lado, Sr. Presidente, há de se convir que, em uma eleição, muitas pessoas abusam, sabendo que depois não sofrerão punição alguma. Punição em eleição é perder a eleição. Quem perde a eleição, considera-se punido. É raro se conhecer no Brasil alguém que tenha sido punido por crime eleitoral. Confesso que tenho até curiosidade, Sr. Presidente, de ser apresentado a alguém que efetivamente haja sido punido no Brasil.

por crime eleitoral. Então, creio que quem é punido são as vítimas dos abusos do processo eleitoral.

Falo isso, Sr. Presidente, despidido de qualquer conotação partidária. Já ocupei cargos no Governo e também fiz parte da Oposição. Com 33 anos de vida pública, entendo que este é o momento de repensar essa questão. Ou a legislação eleitoral existe para ser cumprida, ou, em toda eleição, brincamos de elaborá-la. Essa lei tem 105 artigos. Começam abusos os proprietários de meios de comunicação, os ocupantes de cargo público e também o poder econômico. E desconhecemos os que são punidos pela Justiça Eleitoral.

Então, Sr. Presidente, faço essas considerações. Sendo o voto de Liderança, cumprindo meu dever de Líder e sentindo o ambiente em minha Bancada, com essas ressalvas, voto favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o projeto.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

O SR. EDSON LOBÃO (PFL – MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do Orador.) – Sr. Presidente, não entendo o porquê de uma discussão tão ampla e vasta sobre esse projeto, uma vez que o Senado já o aprovou – até por grande maioria – em oportunidade anterior.

O que se examina agora são as emendas introduzidas na Câmara dos Deputados, que fazem retroceder a anistia ao ano de 1996, não apenas a 1998. Elas ampliam a anistia aos membros das Mesas eleitorais e também aos candidatos eleitos, não apenas aos derrotados. No entanto, é preciso que se diga que os maiores beneficiários desta anistia são os milhões e milhões de eleitores pobres que deixaram de ir às urnas eleitorais por falta de recursos, os desvalidos dos socavões do País, dos povoados distantes, que não puderam comparecer à sede dos Municípios para votar. Estes são verdadeiramente os maiores anistiados, com os quais nós todos temos o dever de ter cuidado especial.

Sr. Presidente, se o que queremos resolver é o problema do voto, temos que votar, de fato, como disse o senador Ramez Tebet, uma lei que institua o voto facultativo; a partir disso, poderemos ser rigorosos na aplicação dessa lei.

Como Relator, Sr. Presidente, a mim cabe apenas manifestar o voto pela constitucionalidade, ou não, das emendas da Câmara dos Deputados. E o meu voto foi favorável às emendas da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação em globo das emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1995. (Pausa.)

As Sras e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas, com os votos contrários de Jefferson Péres, José Eduardo Dutra, Gerson Camata, Emilia Fernandes, Roberto Freire, Eduardo Suplicy, Paulo Hartung, Heloisa Helena, Tião Viana, Geraldo Cândido e Ademir Andrade.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1995 (nº 276/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Eldorado de Mineiros Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sonora em onda média na cidade de Mineiros, Estado de Goiás*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.038, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Maguito Vilela, com abstenções dos Senadores Roberto Saturnino, Jefferson Peres e da Senadora Heloísa Helena.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Senadores Roberto Saturnino, Jefferson Péres e da Senadora Heloísa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.086, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1995 (nº 276, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1995 (nº 276, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mineiros, Estado de Goiás.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães** – Presidente, **Jonas Pinheiro** – Relator, **Lúdio Coelho**, **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.086, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, ———, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à “Rádio Eldorado de Mineiros Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mineiros, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 16 de junho de 1988, a concessão outorgada a “Rádio Eldorado de Mineiros Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mineiros, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 4:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1995 (nº 38/95, na Câmara dos Deputados)**, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Empresa a Gazeta do Espírito Santo – Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo*, tendo

Parecer favorável, sob nº 762, de 1999, da Comissão de Educação, Relator Senador Gerson Camata, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido, Roberto Saturnino e da Senadora Heloísa Helena.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra, Geraldo Cândido e da Senadora Heloísa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.087, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1995 (nº 38, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1995 (nº 38, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Empresa A Gazeta do Espírito Santo – Rádio e TV Ltda.*, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Lúcio Coelho** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.087, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, ———, Presidente do Senado Federal, nos termos

do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à "A Gazeta do Espírito Santo – Rádio e TV Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 1989, a concessão outorgada a "A Gazeta do Espírito Santo – Rádio e TV Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 5:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Resolução nº 47, de 1998** (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 228, de 1998, Relator: Senador Carlos Bezerra), que autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e um reais e noventa centavos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 761, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 279, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro o reexame pela Comissão de Assuntos Econômicos do PRS 00047 1998 – que "autoriza o Estado de Rondônia (RO), a contratar operação de refinanciamento de dívidas do estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a união em 12 de fevereiro de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$ 146.950.101,90 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e um reais e noventa centavos)".

Justificação

Torna-se necessário o reexame da Comissão de Assuntos Econômicos, em virtude da vasta documentação obtida pelo Senador Ernandes Amorim, acerca do refinanciamento das dívidas do Estado de Rondônia.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1999. – Senador **Ney Suassuna**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão de Assuntos Econômicos para reexame.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.088, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999 (nº 934, de 1999, na Câmara dos Deputados.)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto do Senado nº 81, de 1999 (nº 934, de 1999, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre anistia de multas aplicadas Pela Justiça Eleitoral em 1998, consolidando as Emendas da Câmara, aprovadas em Plenário e procedendo adequação redacional na ementa.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de Dezembro de 1999 – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lúdio Coelho** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.088, DE 1999

Dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral em 1996 e 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São anistiados os débitos decorrentes de multas aplicadas aos eleitores que deixaram de votar nas eleições realizadas nos dias 3 de outubro e 15 de novembro de 1996 e nas eleições dos dias 4 e 25 de outubro de 1998, bem como aos membros de mesas receptoras que não atendem à convocação da Justiça Eleitoral, inclusive os alcançados com base art. 344 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 2º São igualmente anistiados os débitos resultantes das multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, a qualquer título, em decorrência de infrações praticadas nos eleitorais de 1996 e 1998.

3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 762, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Requerimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999 (nº 934/99, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre anistia de multas pela Justiça Eleitoral em 1998.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1999 – **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é lamentável que neste País se continue dando guarida a fatos absolutamente inverídicos. A imprensa hoje, tanto a falada quanto a escrita, sobretudo a televisão, anunciou a lista dos Senadores que estão sendo indicados para serem processados e que havia uma tese corporativista de que alguns, desde 1991, tinham os seus pedidos formulados pelo Supremo Tribunal Federal paralisados.

A mim, Sr. Presidente, compete-me falar a meu respeito, porque aqui está uma publicação com o seguinte texto: "Senador Bernardo Cabral, o jornalista Silvio Leite processa o Senador por calúnia e difamação desde 1991." Aqui está o equívoco, Sr. Presidente, quem está processando o jornalista Silvio Leite sou eu, desde 1991. O querelante é exatamente este Senador.

Acontece que o advogado, na defesa, com habilidade, requereu a exceção da verdade, e o promotor, o membro do Ministério Público, dizendo que, na ocasião, como eu desempenhava o mandato de Deputado Federal, teria que o Supremo Tribunal Federal dar licença ou pedir licença à Câmara Federal para esse processo.

E aí, Sr. Presidente, veio para o Senado Federal e continua se arrastando. Isso prejudica exatamente a mim. Já pedi ao Relator que desse parecer favorável pela concessão do pedido feito pelo Supremo Tribunal Federal, porque, se não o fizer, eu, na qualidade de querelante, que quer ver o processo julgado, para que seja condenado exatamente pelo crime de calúnia e difamação, que é muito fácil ser exercitado neste País, sobretudo por quem não checa e não confirma as informações, vejo-me hoje como se estivesse sendo o querelado e, conseqüentemente, processado.

Devo dizer isso, Sr. Presidente, porque de vez em quando ouço neste plenário que o Senado Federal, o Poder Legislativo, é o culpado pelo problema do

corporativismo. E invoco aqui e agora o eminente Presidente do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Magalhães, que logo no início de sua gestão me pediu que redigisse uma emenda sobre imunidade parlamentar. O que fiz, inclusive declarando que ela só caberia nos casos cujos conceitos emitidos tivessem por origem opiniões, palavras e votos. E fiz mais. Era simples e singela a sua redação, mas ali dizia também que estaria fora do alcance da imunidade parlamentar os ilícitos que não tivessem conexão com o exercício do mandato parlamentar. Ora, quem assim procede neste instante, apontando o caminho e indicando soluções, é exatamente quem não quer ver à sombra da imunidade parlamentar a impunidade sendo toda ela carregada em benefício de quem exercita o mandato outorgado pelo povo.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, gostaria que isso ficasse esclarecido, que constasse nos Anais do Senado Federal, a fim de que não se diga e não se exercite o que está sendo feito num conceito absolutamente equivocado de que fazendo a transposição, passe eu de autor a réu. Ou seja, de querelante a querelado.

Posto isso na sua verdade, Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a por haver me concedido a palavra para uma comunicação inadiável. Infelizmente, não dispoenho de mais do que cinco minutos, não podendo assim conceder apartes. Mas invoquei o testemunho de V. Ex^a sobre a emenda constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra, pela Liderança do PPS, o Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dou conhecimento à Casa, para que conste nos Anais, da declaração política aprovada pelo Encontro Nacional do PPS, realizado no último final de semana aqui em Brasília.

Manifesto pela democracia, pelo diálogo e pela esperança.

O mundo que abre as portas do Século XXI apresenta um quadro contraditório e ainda dominado pelas desigualdades sociais, mas está melhor. A democracia se afirma cada vez mais como um valor universal, embora persistam ações golpistas e práticas totalitárias. O fenômeno da globalização abre a possibilidade real da construção de uma nova ordem mundial regida pela paz, pela democracia e pelo progresso social, apesar dos revezes sofridos, dos conflitos

regionais e localizados, da persistência da intolerância e do arbítrio. A própria concentração mundial de riqueza a favor dos países mais desenvolvidos, que se tem intensificado, não é uma fatalidade e poderá ser revertida. A consciência acerca da preservação da natureza e da prevalência internacional dos direitos humanos já deita fortes raízes em todas as culturas.

A revolução científica e tecnológica possibilita e contribui para ampliar a expectativa de vida de homens e mulheres. Esses avanços devem ser mediados por políticas e paradigmas democráticos que evitem riscos de uma sociabilidade perversa. A humanidade, hoje, detém conhecimentos e instrumentos com potencial incalculável para resolver os dramas que ela própria gerou ao longo de sua caminhada pela história.

O novo mundo que emerge na virada do milênio é cada vez mais integrado. Esse processo, contudo, é conduzido quase exclusivamente pelos mercados, por definição, cegos e surdos a vários valores e aos efeitos que produzem em outros campos. O mundo demanda uma globalização democrática, não excludente, que controle os fluxos financeiros e eleve os padrões de desenvolvimento humano, do direito internacional e da justiça social. A nova época não comporta países que insistam em ser gendarmes e controladores dos destinos do Planeta. A crise das ideologias reafirmou valores civilizatórios universais, em que pese a ofensiva do chamado *pensamento único* e de ideologias conservadoras que almejam moldar o mundo apenas aos valores do mercado. A utopia e o sonho por mais igualdade continuam a embalar partidos, movimentos sociais e o pensamento de milhões de pessoas.

O século XXI cria condições favoráveis para se pensar com otimismo o futuro da humanidade. Mesmo assim, enormes desafios como as crises de civilização e ambiental, a exclusão social e a dificuldade de acesso à cultura para milhões de pessoas terão que ser resolvidos. Novas formas de ação política precisam ser inventadas. Na ordem do dia, por exemplo, já está colocada a proposta de criação de um espaço político planetário para a afirmação dos valores hu-

manos e democráticos, abrindo perspectivas radiantes para a história da civilização. As políticas públicas não devem formular o local e o global como se fossem processos antagônicos.

A Nação brasileira, neste final de século, apresenta grandes avanços democráticos e um despertar crescente da importância da cidadania e não corre o risco do caos e da sua desconstituição. Apesar dos gravíssimos desequilíbrios sociais e regionais, a economia do País oferece muita vitalidade, o que assegura a esperança e a possibilidade da retomada do desenvolvimento, sob novos paradigmas.

Cenário de retrocessos políticos e ditaduras que se prolongaram no tempo, o Brasil que se aproxima dos 500 anos fez as pazes com a democracia, caminho único e insubstituível para refundar a República e harmonizar os interesses da sociedade na direção das maiorias sociais. A cidadania começa a deixar de ser sinônimo de regulamentação de direitos apenas do mercado para, aos poucos, reclamar a sua condição de fiadora de uma nova organização social, política e econômica.

As potencialidades da Nação neste século, entretanto, não foram plenamente utilizadas para resolver a angústia e a desesperança que rondam o nosso povo. A crise estrutural que nos acompanha é fruto de políticas equivocadas e excludentes de vários governos. E ela permanece. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, no início do seu Governo, dava sinais no sentido de avançar para uma ampla coalizão democrática, preferiu ceder a um bloco conservador e a um pacto político de concepção neoliberal, concepção esta já derrotada em inúmeros países.

A estabilidade da moeda, política sempre defendida pelo PPS, é uma conquista a ser preservada. O fim da inflação funcionou como instrumento de distribuição de renda e incorporou ao mercado milhões de brasileiros, mas não criou as bases de uma política de desenvolvimento. Na atualidade, os próprios índices que apontam para uma melhoria nas condições gerais de parcela das massas empobrecidas são mais o resultado da força da nossa economia, do Brasil do interior e da economia informal do que da ca-

pacidade de intervenção do Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso e das atuais políticas públicas.

As reformas reclamadas pela sociedade não foram realizadas em sua plenitude, bloqueadas pela política de conciliação do Palácio do Planalto com a sua base de sustentação e as oligarquias regionais. Temos ainda um Estado privatizado, que não dá mostras de competência nem de vocação verdadeiramente pública quando está em jogo a prestação de serviços à sociedade. Há necessidade de uma moderna relação entre o Estado e a sociedade civil, dentro de uma parceria que afirme espaço público e assuma novas funções e responsabilidades.

O atual Governo é o principal responsável pelos déficits comerciais, o endividamento público, o desemprego, a descapitalização das empresas nacionais, a queda da qualidade de vida de amplos setores da classe média, as privatizações selvagens e grande parte delas lesivas aos interesses nacionais.

O Brasil, embora em crise, não pode ser classificado como um país sem saídas ou situado à beira do precipício. A resistência do seu povo e de sua própria economia agora alicerçada em um regime democrático garante a renovação da esperança e permite imaginar um novo padrão de desenvolvimento. Não nos marcos do atual sistema de poder instalado, mas liderado por um bloco de força de centro-esquerda, do qual o PPS é importante parceiro.

A partir disso, Sr. Presidente, o nosso documento define alguns dos princípios básicos e seus objetivos. Fala da ética, algo que merece capítulo especial em ação política de quaisquer partidos políticos brasileiros, até porque é uma exigência da sociedade.

Situamos também como objetivo fundamental, do ponto de vista econômico, a retomada do desenvolvimento, que nos causa preocupação, já que hoje ressurge a ameaça da volta da inflação. É necessário ter a clareza de como impedi-la, até porque quem perde não são os setores que sempre foram dominantes, nem o Governo, que ganham com a inflação, mas a grande maioria do nosso povo, os assalariados, e o capital produtivo.

Combate às desigualdades. Talvez seja a grande questão a ser inserida pelo Partido Popular Socialista na sua perspectiva, na sua vocação de poder e

nos seus objetivos de alcançá-lo. O nosso Brasil talvez tenha sido o país que mais cresceu, pois teve recordes de índices de crescimento do seu Produto Interno Bruto. Melhoramos condições sociais, mas não conseguimos evitar que aqui houvesse uma sociedade mais perversa do ponto de vista da desigualdade e injustiça. O Brasil é o campeão mundial de injustiça social. E quem pensa em lutar pela igualdade de oportunidades evidentemente tem de lutar fundamentalmente contra a desigualdade. Esse é um combate que o PPS considera essencial ao seu objetivo político de conquista do poder.

Meio ambiente. Hoje é crise planetária e preocupação de todos os partidos e de todo o mundo. Preocupação que determina este século XX. São questões emergentes. Ao discutir-se o que marcou o século XX, costume dizer que não foi o combate entre o capitalismo e o comunismo, sendo, no final, vitorioso o capitalismo com o fim da experiência do socialismo real. Talvez este século seja marcado pela emergência de questões predominantes no século do futuro: a questão da mulher, do gênero, da sua libertação, sua ascensão política em toda humanidade e a questão do meio ambiente. A luta contínua da sociedade nessa sua relação intensa ser humano-natureza.

Nesse ponto, partimos para questões pontuais. No documento, definições sobre aquilo que é agenda do debate, seja no Congresso, seja na sociedade brasileira. Não apenas para definir o que demonstra a expectativa de um partido que marcou este século. Eu comentava, no nosso encontro, que este século tem conosco uma relação muito intensa. Desde 1922, recebe nossos manifestos, alguns deles de esperança, outros profundamente equivocados, mas todos muito vinculados à história do povo brasileiro, com o compromisso de transformação e com a utopia e o sonho da sociedade mais justa.

Este é o último documento do século, não teremos nenhum outro manifesto e estamos nos preparando para o século XXI. É fundamental que tenhamos, portanto, uma visão da expectativa e da esperança, mas não podemos nos esquecer da conjuntura, de como agora temos que votar, de como agora temos que nos posicionar. E vamos nos posicionar em relação à reforma tributária, entendendo ser fundamental a sua imediata aprovação pelo Congresso Nacional.

Discutimos aqui alguns avanços na sua formulação, seja em relação ao IVA – Imposto Sobre Valor Agregado, seja em relação à incidência de tributos sobre as heranças e doações. Há discussões sobre a CPMF, inclusive com contradições do partido; considerando a sua importância não como mais um impos-

to, mas como sucedâneo de algumas das tributações ou contribuições existentes. Considerando tudo isso, este partido, no início do Governo Fernando Henrique Cardoso, talvez tenha se distanciado e se diferenciado da Esquerda ao discutir a necessidade da reforma democrática do Estado brasileiro. E continuamos afirmando que é fundamental a reforma democrática... (Pausa.)

Estamos terminando, Sr. Presidente. Há mais de dois itens a serem apreciados.

Já nos referimos à reforma da Previdência inúmeras vezes, e até eu poderia falar muito mais; todavia, vou levar em consideração a questão do tempo, até porque tenho uma proposta concreta de reforma radical da questão da Previdência. Considero que ela está ferida de morte pelo seu sistema básico, que é de repartição simples. E temos que discutir a capitalização da Previdência. Sem a capitalização não teremos uma solução, mesmo que enfrentemos a questão das injustiças, dos privilégios, da malversação, da arrecadação equivocada. Medidas como o aumento de alíquota ou cobrança de inativos são meramente paliativas. Repito: é fundamental mudarmos o sistema da Previdência, tornando-o um sistema de capitalização básico de repartição universal.

Essa é uma proposta nossa e do Deputado Eduardo Jorge, do PT. São dois os critérios que estamos definindo.

Em relação à reforma do Judiciário, em princípio, votamos contra o projeto que está na Câmara, porquanto algumas das questões ali contempladas são contrárias a uma visão democrática. São centralizadoras, e em tudo no mundo busca-se o local, embora com a visão do global. É fundamental pensar o poder local, é fundamental também pensar numa Justiça que se abra para a cidadania.

Não se pode pensar que se vai garantir melhores condições para a governabilidade, concentrando poder nos tribunais superiores. Não é com o efeito vinculante, não é com a advocatária, que vamos resolver a questão da Justiça no Brasil. Para resolver esse problema é preciso acabar com a impunidade, é preciso ampliar o raio de ação da Justiça, é preciso dar-lhe mais agilidade e, fundamentalmente, é preciso ter uma Justiça democrática, com controle da sociedade.

Poderíamos voltar a esse assunto, mas não temos tempo agora. Ainda bem que fiz o aparte, porque talvez pudesse criar um contraditório desnecessário nessa questão, uma vez que avançamos em virtude da clareza e, eu diria, do bom senso que presidiram os trabalhos da CPI do Judiciário.

Em relação à violência e à CPI do Narcotráfico, eu diria que, apesar de alguns excessos, a CPI do Narcotráfico tem prestado um grande serviço ao país. O primeiro deles foi mostrar que se pode combater o crime organizado num sistema democrático. Essa talvez seja a grande conquista que estamos vendo. Alguns, mais apressados, ficam imaginando que se poderia chamar as Forças Armadas e modificar a institucionalidade, como se fosse necessário um regime de exceção para combater o crime organizado. Há o exemplo da Itália – que evidentemente é distinto –, que combateu o terrorismo das Brigadas Vermelhas sem atingir em nada as liberdades democráticas no país, mantendo todas as instituições em funcionamento. E não era um terrorismo qualquer. Da mesma forma, precisamos combater o crime organizado, é preciso combater todo e qualquer atentado que exista contra as instituições dentro das instituições democráticas. E essa conquista, estamos obtendo-a com a CPI do Narcotráfico.

A violência, que tanto preocupa os cidadãos – talvez mais do que o desemprego – é questão que não pode ser resolvida pondo em prática algumas idéias que o senso comum busca com muita facilidade. Buscam a solução na pena de morte, na diminuição da imputabilidade para menores de 16 anos e no agravamento da pena.

Temos uma visão humanista, completamente diversa. Não é com pena de morte, não é com diminuição da imputabilidade de menor idade e não é com agravamento de pena que acabaremos com a violência; ao contrário, a solução está nas penas alternativas. É a visão humanista que esse partido de há muito tem e que é afirmada também quando se discute a questão do combate à violência. É preciso combater a violência, porque ela é hoje uma grande chaga em todas as nossas grandes cidades.

E a penúltima questão – a última é questão das alianças – é o objetivo do nosso encontro: o poder local. O partido tem a visão de que a democracia se exerce fundamentalmente onde o cidadão vive, onde o cidadão tem que ser atendida no seu cotidiano, nas suas necessidades, e isso está no Município. Então o poder local é o poder mais democrático, é o que melhor pode exercer controle. Também é o poder que necessita de maioria entre nós. Não pode viver de pilres na mão, dependendo do Governo Federal. É preciso encontrar potencialidades em cada um dos nossos municípios.

Falam das décadas perdidas. Talvez possamos dizer que se não as perdemos totalmente, isso ocorreu, em grande parte, pelas administrações que al-

cançaram grande êxito na maioria dos municípios brasileiros.

Devemos experimentar esse potencial em uma visão municipalista de descentralização na saúde e na educação. No caso da saúde, aproveitando-se e apropriando-se do positivo: o Fundef.

Este país não pode continuar remunerando doença. Tem de transferir recursos de saúde em função do número de habitantes de cada município brasileiro e não em função de internamentos, de doenças e de interesses da Medicina privada. Se não houvesse o desperdício, a malversação e a corrupção em relação à saúde neste país, talvez não precisássemos estar aqui discutindo aumento da arrecadação para a saúde, especificamente. Precisamos pensar sobre isso e talvez começássemos a pensar se o poder local insistisse na mudança básica de transferência de recursos para a saúde, transferindo recursos vinculados ao número de habitantes de cada Município, como se faz para a educação, caso em que é considerado o número de alunos matriculados na rede municipal. Talvez o Fundef precise de mais recursos do Governo Federal, que são poucos.

Por último, discutiremos talvez também no poder local a municipalização da reforma agrária, a municipalização da educação de forma radical e, por fim, a questão das alianças. Quero anunciar que amanhã terei um encontro marcado com o Presidente do Partido dos Trabalhadores, Deputado José Dirceu. Isso não foi fruto do nosso encontro, até porque o Partido, há muito tempo, já havia definido que queria diálogo com todas as forças democráticas –evidentemente, o PT se situa no campo democrático e no campo de esquerda –, mas em virtude do Congresso do PT. Quando se imaginava que talvez os setores mais radicalizados no processo impedissem uma visão mais ampla na busca das alianças, o PT terminou o seu congresso abrindo a perspectiva da amplitude. Fixou critérios e quer debater com o PPS, de acordo com um programa. O PPS não pediu outra coisa – não desejamos falar sobre interesses menores oportunistas, mas acerca de um projeto político de poder para o País. Em virtude dessa decisão, entraremos em contato amanhã com o PT, dando a dimensão da vocação do nosso partido, vocação aliancista, voltada para o diálogo e para a capacidade de discutir com todas as forças, com o respeito que impôs perante a sociedade e os adversários.

Com essa posição, o PPS vocaciona-se para disputar o poder em 2002. Vamos discutir 2000, que é talvez o primeiro passo para construirmos um grande bloco de alianças de centro-esquerda. Oferecemos a

candidatura Ciro Gomes como alternativa desse bloco, que pode ser perspectiva de esperança, de diálogo, de democracia e de um Brasil melhor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 8 do corrente, quarta-feira, às dez horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de projetos de lei do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.089, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1999 (nº 1.699/99, na origem), de iniciativa da Presidência da República que Dispõe sobre a transferência de atribuições da IRB-Brasil Resseguros S. A – IRB-Brasil Re para a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e dá outras providências.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo, vem a esta Comissão, após aprovação sem emendas na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 56, de 1999, com a ementa transcrita à epígrafe:

A matéria tramita em regime de procedimento legislativo abreviado, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal.

A proposição dispõe sobre a transferência de atribuições regulatórias e de fiscalização da sociedade de economia mista IRB-Brasil Resseguros S. A., – IRB-Brasil Re para a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com o propósito de assegurar a continuidade dos servidores públicos, notadamente aqueles relativos ao controle preventivo e regressivo do mercado ressegurador, de forma a resguardar os interesses dos segurados em face da privatização IRB-Brasil Re.

Nesse sentido, determina que o acervo de dados, informações técnicas e demais registros da IRB-Brasil Re serão fornecidos à SUSEP, que as regras estabelecidas para a sociedade seguradoras se aplicam aos estabelecimentos autorizados a operar resseguro e retrocessão, e que a contratação de

seguros no exterior dependerá de autorização da SUSEP e será limitada aos riscos que não encontrem cobertura no País, ou não contravenham ao interesse nacional. Estipula, ainda, que para as instituições resseguradoras as funções do Banco Central previstas na legislação específica passarão a ser exercida pela SUSEP.

Além das disposições concernentes à transferência de atribuições, o projeto dá nova redação aos arts. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para atribuir competência ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP para formular diretrizes da atividade de resseguro mais consentâneas com os princípios gerais da atividade econômica, de que trata o art. 170 da Constituição Federal.

O projeto prevê, à guisa de procedimento disciplinar, que o descumprimento das normas relativas à atividade de corretagem de resseguros e ao escritório de representação de ressegurador estrangeiro cadastrado na SUSEP implicará penalidades de multa, suspensão temporária do exercício da atividade e cancelamento de registro ou da autorização de funcionamento.

Conforme ressalta a exposição de motivos subscrita pelo Ministro da Fazenda, a proposta “faz-se necessária para garantir a eficácia da atuação do Estado na fiscalização das resseguradoras após a desestatização da IRB-Brasil Re, razão por que é de se sugerir a solicitação de urgência para apreciação do Projeto, nos termos do disposto no § 1º do art. 64 da Constituição”.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – Voto do Relator

As disposições contidas no projeto sob exame se inserem num processo altamente relevante de busca de maior competitividade no mercado de resseguros, com a conseqüente diminuição dos preços e melhoria da infra-estrutura dos serviços associados, tais como a inspeção de riscos, novas técnicas de gerência de riscos, estatísticas de outros mercados, etc. Com a quebra do monopólio estatal do resseguro pela Emenda Constitucional nº 13, de 1996, e a conseqüente desestatização do IRB, deverão abrir-se novas opções às seguradoras brasileiras, que poderão contratar resseguro com base nas condições de melhor preço, o que certamente há de se refletir no preço final para o consumidor.

Como a transferência do controle da IRB para a iniciativa privada não é compatível com as funções de Estado que antes exercia, a transferência das atribui-

ções regulatórias e de fiscalização para a SUSEP se afigura como decorrência lógica da natureza institucional desse órgão e dos instrumentos que está acostumado a operar, sendo lícito esperar que a absorção das novas atribuições pela SUSEP tenderá a ser feita sem grandes investimentos. Aliás, como o projeto não menciona os custos do processo de transferência de atribuições, pode-se deduzir que as despesas porventura realizadas serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Susep, não implicando o projeto autorização de novas despesas.

Cabe, por fim, ressaltar que o projeto contém salvaguardas importantes para o controle do impacto do processo de abertura do mercado de resseguros sobre a conta de transações correntes, como as restrições para a contratação de resseguro no exterior e a preferência para os resseguradores locais de sessenta por cento de toda e qualquer cessão de resseguro, durante dois anos contados a partir da efetiva transferência do controle acionário da IRB-Brasil Re no processo de privatização.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1999, por considerá-lo, no mérito, oportuno e relevante.

Sala da Comissão 7 de dezembro de 1999. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Edson Lobão**, Relator – **Jefferson Peres** – **Agnelo Alves** – **Gilberto Mes-trinho** – **Lúdio Coelho** – **José Alencar** (vencido) – **Roberto Saturnino** (vencido) – **Pedro Piva** – **Paulo Souto** – **Francelino Pereira** – **Carlos Bezerra** (vencido) – **Romero Jucá** – **Osmar Dias** – **Eduardo Sup-
p**

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA, PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo

de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

.....
*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I – soberania nacional;
- II – propriedade privada;
- III – função social da propriedade;
- IV – livre concorrência;
- V – defesa do consumidor;
- VI – defesa do meio ambiente;
- VII – redução das desigualdades regionais e so-
ciais;

VIII – busca do pleno emprego;
IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

.....
* EC Nº 6/95

PARECER Nº 1.090, DE 1999

**Da Comissão de Assuntos Econô-
micos, sobre o Projeto de Lei do Senado
nº 464, de 1999 – Complementar, de inici-
ativa do Senador Osmar Dias, que “Dá
nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 2º
da Lei Complementar nº 91, de 22 de
dezembro de 1997, que dispõe sobre a
fixação dos coeficientes de distribuição
dos recursos do Fundo de Participação
dos Municípios.”**

Relator ad hoc: Senador Luiz Otávio

I – Relatório

Em exame nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999 – Complementar, de autoria do nobre Senador Osmar Dias, que “Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.”

A nova redação proposta aos dispositivos da citada Lei Complementar nº 91, de 1997, visa a ampliar de cinco para dez anos o prazo para a redução dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), correspondentes aos municípios que perderam população até 1997. Desse modo, ao invés da aplicação escalonada do redutor financeiro entre 1999 e 2002, à taxa acumulada de vinte por cento ao ano, conforme transição em vigor, propõe-se que o ajuste seja feito à taxa anual acumulada de 10 pontos percentuais. Dobra-se, portanto, o período de transição e, com isso, as perdas de receitas dos municípios decorrentes de redução de suas populações até 1997 são amortecidas ao longo do tempo.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – Voto

A Lei Complementar nº 91, de dezembro de 1997, ao dispor sobre a fixação dos coeficientes do FPM, introduziu o princípio da revisão anual das quotas-partes, em função da população atualizada, conforme dados oficiais de população produzidos pela Fundação IBGE. Cuidou o legislador, todavia, sobre o impacto dessa mudança na distribuição das receitas dos milhares de municípios do País e, assim, estabeleceu uma regra de transição para vigorar entre 1999 e 2002. Essa regra consiste em aplicar um redutor financeiro escalonado aos ganhos adicionais dos municípios que tiveram mantidos os seus coeficientes a partir de 1998, embora tivessem tido perda de população. Os recursos decorrentes da aplicação dessa regra são redistribuídos aos demais participantes do Fundo (cf. § 2º do art. 1º e art. 2º da Lei citada).

O presente Projeto amplia o prazo da regra de transição para o período 1999-2007, propondo, para tanto, que o redutor financeiro escalonado seja aplicado à taxa anual acumulada de 10 pontos percentuais.

A medida amortece a perda de receitas do FPM dos municípios que sofreram perda de população, especialmente nos anos 90. Como se sabe, os municípios de um modo geral vêm sofrendo com o quadro de ajuste fiscal macroeconômico que ora se implementa no País, com a elevação dos juros e com o quadro recessivo decorrente do Plano de Estabilização. Além do Fundo de Estabilização Fiscal, que retirou do cálculo do Fundo 20% dos tributos cobrados pela União, há que se considerar os efeitos negativos da Lei Kandir sobre as receitas de ICMS e, por via de consequência, sobre as quotas-partes dos municípios nesse tributo estadual. Adicione-se a esse quadro de ajuste fiscal, as restrições impostas pela Lei Ca-

mata, que limita os gastos com pessoal relativamente às receitas.

Portanto, a proposta tem o mérito de aliviar o impacto do ajuste entre os municípios, no que diz respeito a variações do número de habitantes.

Não afeta, portanto, a partilha dos tributos entre as esferas de governo que, naturalmente, é determinada pela Constituição Federal.

Recursos do FPM

	ANO			
	1996	1997	1998	1999*
Recursos do FPM (R\$ milhões)	9,1	10,3	12,2	8,1
Varição anual	-	13,0%	18,6%	8,3%

Obs.: Os dados de 1999, referem-se ao período janeiro-agosto.

Como o quadro demonstra, o volume de recursos do FPM – apesar do FEF – tem tido uma evolução satisfatória nos últimos quatro anos. Nesse sentido, o alongamento do redutor financeiro sobre os ganhos adicionais dos municípios que tiveram perda de população minimiza o impacto fiscal macroeconômico acima referido, contribuindo, assim, para o adequado ajustamento das finanças públicas como um todo. A proposta, portanto, guarda coerência com a lógica do saneamento gradual do setor público brasileiro.

Cabe notar que, para o exercício de 1999, a lei em vigor determinou o redutor financeiro de 20%, enquanto o Projeto propõe o redutor de 10 pontos percentuais. Em nosso entendimento, trata-se de dispositivo praticamente implementado, em termos de execução orçamentária e, assim, seria mais adequado a supressão do inciso relativo ao ano de 1999.

Em face do exposto, concluímos o noso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999 – Complementar, propondo-se que seja suprimido o inciso I do § 1º da nova redação proposta ao art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, nos termos da seguinte:

EMENDA Nº 1-CAE

Suprima-se o inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 1997, constante da redação oferecida pelo art. 1º do PLS nº 464, de 1999-Complementar, renumerando-se os demais incisos.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 1999. –
Ney Suassuna, Presidente – **Luiz Otavio**, Relator –
ad hoc Jefferson Peres – **Bernardo Cabral** – **Gilberto Mestrinho** – **Ludio Coelho** – **José Alencar** –
Jonas Pinheiro – **Jorge Bornhausen** – **Paulo Sou-**

to _ **Francelino Pereira** _ **Carlos Bezerra** _ **Pedro Piva** _ **Roberto Saturnino**.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13, DE 1996

Dá nova redação ao inciso II do art. 192 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso II do art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192.

.....
II – autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, resseguro, previdência e capitalização, bem como do órgão fiscalizador".

Brasília, 21 de agosto de 1996.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, **Luis Eduardo**, Presidente – **Ronaldo Perim**, – 1º Vice-Presidente – **Beto Mansur**, 2º Vice-Presidente – **Wilson Campos**, 1º Secretário – **Leopoldo Bessone**, 2º Secretário, – **Benedito Domingos**, 3º Secretário – **João Henrique**, 4º Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL – **José Sarney**, Presidente – **Teotônio Vilela Filho**, 1º Vice-Presidente – **Júlio Campos**, 2º Vice-Presidente – **Odacir Soares**, 1º Secretário – **Renan Calheiros**, 2º Secretário – **Ernandes Amorim**, 4º Secretário – **Eduardo Suplicy**, Suplente de Secretário.

DO 22-8-96

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 192:

"II – autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurador;"

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999 – Complementar, cujo parecer foi lido anteriormente, teve urgência aprovada na presente sessão e deverá ser incluído na pauta da próxima quinta-feira, onde poderá receber emendas, até o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Carlos Bezerra, Paulo Hartung, Ademir Andrade, Ernandes Amorim e Francelino

enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}. Serão atendidos.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o Brasil não pode se dar ao luxo de desperdiçar chances e oportunidades únicas de alavancar seu desenvolvimento. Por isso, posiciono-me, aqui, hoje, a favor da retomada imediata dos investimentos e da continuidade das obras relacionadas ao projeto Ferronorte. Refiro-me, mais especificamente, à execução dos trabalhos da ferrovia na direção da região norte de Mato Grosso, culminando sua passagem por Tangará da Serra, onde se planeja construir um importante e indispensável terminal de cargas.

Mato Grosso é peça fundamental na agenda do desenvolvimento nacional, o que pressupõe a preparação cotidiana de suas cidades e de seus habitantes para uma contribuição definitiva no projeto da Ferronorte. Tangará da Serra não foge à regra. Economicamente, reúne as condições ideais para abrigar um terminal de cargas de largas proporções, com atribuições, inclusive, alfandegárias. Isso se explicaria, naturalmente, por dois fatores singulares: de um lado, a cidade se transformou no pólo comercial e econômico da maior região contínua do mundo em produção de grãos; e, de outro, é lá que se concentram as três maiores usinas produtoras de açúcar e álcool do Estado do Mato Grosso, a Itamarati, a Cooprodia e a Barralcool.

Acontece, Sr. Presidente, que, apesar de todo o favorecimento da conjuntura e da infra-estrutura nacional para o prosseguimento da Ferronorte, o quadro político e econômico atual do País não parece reconhecer a relevância da retomada do projeto. Até o momento presente, se garante somente sua implantação até o trecho de Rondonópolis. E, o que agrava mais o quadro, é que mesmo o trecho em questão ainda depende de aprovação final sobre investimentos por parte da Sudam.

Na verdade, a Sudam já agendou reunião, entre os dias 10 e 15 de dezembro próximo, com o objetivo de deliberar sobre a questão. A expectativa é enorme, pois, historicamente, não tem sido nada tranquilo o processo de captação de recursos para o projeto. Em suma, o que está em jogo é uma gigante batalha contra a burocracia estatal, que vem bloqueando, sistematicamente, o futuro exitoso da Ferronorte.

Sr. Presidente, a história da Ferronorte já completa onze anos de incertezas, mas seus princípios genuinamente empreendedores datam de longe e

nunca deixaram de imprimir marcas profundas no imaginário desenvolvimentista da região. Na realidade, o sonho da ferrovia vem, no mínimo, desde 1901, quando o escritor Euclides da Cunha defendeu publicamente sua construção, argumentando a favor do desenvolvimento e da ocupação de novas fronteiras na região Centro-Oeste.

Mais recentemente, o projeto Ferronorte surge, em 1988, e tem como finalidade interligar, mediante ferrovias, o Centro-Oeste e a Amazônia ao Sul do Brasil, num total ambicioso de 5 mil quilômetros de linhas férreas. O Estado de Mato Grosso se engaja, integralmente, nesse projeto com a convicção de que sua implementação afetará positivamente todo o traçado econômico da região para o próximo milênio.

Em função do tempo longo, e da própria extensão territorial, se sabia, de antemão, que sua realização se efetuariá por etapas. A primeira delas, que já se encontra concluída, tem 410 quilômetros, interligando Aparecida do Taboado, no Mato Grosso do Sul, a Alto Taquari, no Mato Grosso. A partir de suas operações, os fretes entre Mato Grosso, as regiões nordeste do Mato Grosso do Sul, sudoeste de Goiás e o Porto de Santos ficam substancialmente reduzidos.

Como beneficiamento direto, a redução do frete proporcionará economia ao produtor, que se sentirá mais estimulado a diversificar sua produção, com fertilizantes mais baratos. Por sua vez, ao incentivar culturas de menor preço, se expandirão a área plantada e a fronteira agrícola do País. Segundo cálculos técnicos extremamente confiáveis, os vagões de alumínio viabilizarão, já em 2003, o transporte de grãos e mercadorias aos principais mercados domésticos e portos exportadores do Brasil, num volume em torno de 10 milhões de toneladas anuais de carga.

Seguindo o raciocínio, as etapas seguintes compreendem o prosseguimento da Ferronorte até Cuiabá, via Rondonópolis, bifurcando-se nas direções de Porto Velho, em Rondônia, e Santarém, no Pará, respectivamente. Neste ponto, ela se integrará à bacia fluvial do Rio Amazonas, em cujo trecho já se opera a navegação de longo curso, configurando-se numa rede de transporte tipicamente intermodal. Além disso, o projeto prevê um ramal ferroviário interligando as cidades de Alto Araguaia, no Mato Grosso, e Uberlândia, em Minas Gerais.

A exequibilidade da Ferronorte, certamente, só pôde ser efetivada graças à parceria que se estabeleceu entre a iniciativa privada e o Governo Federal. A cargo da *Brazil Rail Partners (BRP)*, que é presidida por um dos mais conceituados profissionais da área nos Estados Unidos, Edward Moyers, a operacionali-

zação do projeto conta com um dos mais modernos padrões tecnológicos do mundo, fomentando em cadeia o tão aguardado desenvolvimento da região Centro-Oeste.

Fruto dessa concepção, a Ferronorte acabou de adquirir, dos norte-americanos, 50 locomotivas de última geração, diesel-elétricas, das quais 16 já estão no Brasil. Mais ainda, a ferrovia comprou 780 vagões de alumínio, de uma frota total de 1080, com capacidade de 95 toneladas líquidas. Para a execução da primeira etapa da ferrovia, que se estende por cerca de 410 quilômetros, estão sendo consumidas 50 mil toneladas de trilhos, que foram importados da Polônia.

No cronograma elaborado pela *Brazil Rail Partners*, o trecho ferroviário que vai do terminal de Alto Taquari, no Mato Grosso, até o quilômetro 690, no entroncamento com a BR 163, deve ser inaugurado em fevereiro de 2001, já transportando a safra de 2000. Até fevereiro de 2002, o trecho subsequente, que se estenderá até Rondonópolis, no quilômetro 800, estará igualmente completo. Por último, o trecho que abrange de Rondonópolis até Cuiabá deve estar concluído em fevereiro de 2004, transportando a safra de 2003.

Ora, a consequência imediata de todo esse investimento se refletirá na maior produtividade de nossa economia, na redução do chamado "custo Brasil", barateando os preços ao consumidor e otimizando a competitividade dos produtos brasileiros no exterior. Para tanto, é preciso que a legislação brasileira sobre incentivos fiscais regionais seja, de fato, empregada como instrumento de agilização de políticas econômicas. E não o contrário. Nesse sentido, a expectativa é de que a Sudam, nos próximos dias, delibere conclusiva e favoravelmente sobre a questão de investimentos na Ferronorte.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o sistema tributário vigente no Brasil é cheio de deficiências e necessita de reformulação desde o início dos anos 90. A despeito de alterações pontuais introduzidas na Legislação recentemente, o sistema prejudica a competitividade dos produtos nacionais, é excessivamente complexo, facilita e estimula a sonegação. Além disso, não é propício à harmonização com os sistemas tributários dos nossos principais parceiros, sobretudo do Mercosul, como requer o processo de abertura da economia.

Nosso atual sistema é oriundo da década de 60, da Constituição de 1988 e dos sucessivos "remendos" que vêm sendo feitos ao longo dos últimos anos.

Em sua formação teve como base garantir aumento das receitas fiscais; melhorar a eficiência do aparelho arrecadador; eliminar entraves ao setor produtivo.

A impressionante a quantidade de alterações processadas na legislação na década de 80, se por um lado evitou que a carga tributária se reduzisse drasticamente a partir de 1984, paulatinamente comprometeu a qualidade dos impostos. Data dessa época, por exemplo, a criação de mais um tributo cumulativo, o Finsocial – atual COFINS, e um processo de desconcentração dos recursos em benefício de estados e municípios com a majoração dos fundos de participação (FPE) e (FPM).

A despeito da amplitude do debate que promoveu, a Assembléia Nacional Constituinte, ao fracionar a discussão do papel do Estado, criou um sistema de financiamento insuficiente e, mais do que isso, com um desequilíbrio intrínseco entre as três esferas de governo.

Para enfrentar o seu desequilíbrio fiscal e financeiro crônico, no período pós-Constituição, o Governo Federal adotou sucessivas medidas, compensando suas perdas. Houve tanto a criação de novos tributos, como o CPMF, quanto a elevação das alíquotas dos já existentes, preferencialmente daqueles que não precisavam ser partilhados com estados e municípios.

Observando o cenário internacional, inúmeros fatores aparecem para impulsionar as transformações tributárias que vêm ocorrendo, entre eles a globalização econômica e financeira; a formação de blocos econômicos regionais; a redefinição do papel do Estado; e a realidade do mercado de trabalho.

Uma das maneiras de conciliar a autonomia federativa no campo fiscal com as necessidades de harmonização, é partilhar as competências impositivas entre os componentes da federação. A adoção do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) em regimes federativos é controversa e precisa ser discutida com os Estados. Países como Estados Unidos e a Austrália não o adotaram por dificuldades inerentes ao sistema federativo. O caso da Alemanha, no entanto, é ilustrativo de uma bem-sucedida experiência de adoção do tributo.

Outro aspecto fundamental é que parte do receituário conhecido para os problemas do desemprego tem nítidas implicações tributárias. Apesar de as contribuições compulsórias sobre os salários formarem a principal base de sustentação financeira dos sistemas previdenciários, é necessário caminhar para que o peso das contribuições sobre salários na sua carga tributária seja a mais reduzida possível.

A crise fiscal do Estado brasileiro elimina propostas que impliquem na imediata diminuição do pa-

tamar atual da carga tributária. O Governo federal promoveu cortes de despesas e aumentou impostos para evitar a explosão da dívida pública. Os governos estaduais enfrentam dificuldades com folhas de salários e buscam reforço na privatização de ativos. Já os municípios expandiram sua atuação e vêm realizando investimentos crescentes para cumprir seu papel social, o que impede a redução da receita.

O relatório do Deputado Mussa Demes, aprovado em comissão especial da Câmara, tem um mérito inegável: fez andar uma emenda constitucional que estava há cinco anos parada nas gavetas do Congresso, obrigando a cada setor interessado na matéria a externar a sua posição.

Satisfeito com os sucessivos recordes na arrecadação, o Governo Federal passou todo esse tempo cozinhando a reforma em banho-maria a fim de empurrá-la para depois das eleições municipais. Exemplo que ilustra a posição do Governo é a Cofins que arrecadou algo em torno de R\$ 18 bilhões, em 1998, e este ano representará mais de R\$ 38 bilhões para os cofres da União. Junte-se a isso, lideranças regionais que estão contra a reforma, por acreditar que, na virada do milênio, em plena revolução científica e tecnológica, a guerra fiscal ainda é o melhor instrumento de desconcentração do desenvolvimento.

Os três níveis de governo, entidades de classe e Legislativo devem encontrar um consenso a partir da proposta do relator. O atual sistema pode até trazer benefícios para alguns no curto prazo, mas destruirá a competitividade da produção nacional no médio e longo prazos. Isso o país não pode aceitar.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, desejo, ainda, tratar de um outro assunto.

O Sindicato dos Empresários das Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo (Sindimicro) organizou há dias um seminário para discutir o novo Estatuto de Micro e Pequenas Empresas e o Programa Brasil Empreendedor. Do evento, do qual tive a honra de ser expositor, participaram o relator do Estatuto, Deputado mineiro Custódio de Mattos, e os parlamentares capixabas João Carlos Coser (PT) e Ricardo Ferraço (PSDB), além de representantes do Banestes e do Banco do Brasil.

O encontro teve um caráter educativo, já que deu publicidade às ações do Congresso Nacional e do Governo para o setor, divulgando medidas que, embora extremamente importantes, ainda não chegaram ao conhecimento da grande maioria dos pequenos empreendedores, nem foram implementadas pelos agentes financeiros e órgãos do próprio Governo.

É preciso ressaltar que as recentes medidas adotadas em favor do setor romperam o imobilismo do Governo registrado ao longo dos últimos anos. Trata-se de um programa completo que tem o objetivo de promover geração de trabalho, emprego e renda no País.

E o foco nas micro e pequenas empresas tem razão de ser, pois elas representam relevante participação na economia brasileira, complementando as atividades das grandes empresas e apresentando notável potencial exportador.

Elas são responsáveis por 43,1% do valor bruto da produção e por 59,5% do emprego no meio urbano em geral. No comércio, os níveis de participação são ainda mais expressivos: 72,2% do valor bruto da produção e 80,3% do emprego.

Como demandava o setor, pela primeira vez conquistamos um instrumento consistente e legal conferindo – em várias vertentes – tratamento diferenciado ao segmento das micro e pequenas empresas. O Estatuto não se limitou a desatar amarras legais e burocráticas que têm tolhido um melhor e maior desenvolvimento destas empresas. Os avanços mais expressivos foram registrados nos capítulos que tratam do apoio creditício, do desenvolvimento empresarial e da sociedade de garantia solidária.

Entre os mais relevantes instrumentos para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, introduzidos pelo Estatuto, podemos destacar as seguintes: a definição clara das diretrizes de uma política de crédito; a determinação para que as instituições oficiais de crédito operem com o segmento e atuem em articulação com suas entidades de apoio, a fim de propiciarem mecanismos de treinamento, desenvolvimento gerencial e tecnológico; a adoção do critério do Mercosul para fins de concessão de crédito às exportações; a autorização para a constituição de Sociedades de Garantia Solidária, sob a forma de sociedade anônima, para efeito de concessão de garantias a seus sócios; prioridade na política de compras governamentais; e acesso diferenciado aos serviços de metrologia e certificação de conformidade prestados por entidades públicas.

As ações propostas do Brasil Empreendedor cobrem grande parte da problemática do emprego e do desenvolvimento do País. Dentre elas, destaco: a instituição do programa de Recuperação Fiscal (REFIS), através do qual as empresas podem regularizar suas situações junto à Receita Federal e ao ISS, com o comprometimento de 2% de suas receitas brutas/mês e sem limitação de prazo; a liberação de recursos do Fundo de Apoio ao Trabalhador (FAT) para

capacitação empresarial; a redução da taxa de juros para empréstimos de longo prazo (TJLP) de 14,04% para 12,05% ao ano; a dispensa de apresentação de certidões para os não inscritos no Cadastro de Débitos da União (Cadin); a redução do IOF que incide sobre operações de crédito para empresas com faturamento anual de até R\$ 120 mil (Simples), de 1,5% para 0,5%; e a reformulação do Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade (Fundo de Aval), que determina que o BNDES assuma 80% dos riscos nas operações de financiamento para micro e pequenas empresas e institui um sistema que premia os bancos que aumentarem suas operações com o segmento.

Por último, quero ressaltar que precisamos seguir iniciativas como a da Federação das Indústrias de Minas Gerais, que há dias reuniu o BNDES, o Banco do Brasil, a CEF, o Bradesco e representantes do segmento para a celebração de um convênio que prevê a criação de um espaço de negócios para elaboração e apreciação conjunta de projetos de financiamento.

É evidente que os avanços garantidos não são suficientes. A implantação do Simples, aprovado pelo Congresso em dezembro de 1996, do Estatuto da Micro e Pequena Empresa, aprovado este ano, e o lançamento do Brasil Empreendedor, foram inegáveis conquistas. Portanto é indiscutível que o Governo e o Congresso Nacional precisam dar respostas mais firmes e concretas a esse importante segmento econômico do País.

As novas medidas, indiscutivelmente, rompem com o imobilismo, mas não bastam. Antes de tudo, porém, é necessário que todos – Executivo, Legislativo e entidades de classe – se esforcem ao máximo para que os micro e pequenos empresários tomem conhecimento do que já foi feito. Ou seja, precisamos fazer com que os decretos e os projetos aprovados, em Brasília, cheguem ao Brasil de carne e osso.

Muito obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, volto à tribuna do Senado Federal para fazer um registro de repúdio pela demora na captura dos mandantes e julgamento dos acusados pela morte do então Deputado Estadual paraense João Carlos Batista.

Faz onze anos que o hediondo crime foi cometido contra um parlamentar, líder de meu Partido, o PSB, na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, que foi covarde e barbaramente assassinado, na presença de sua esposa e filhas, quando chegava em sua residência, após participar de uma Sessão da

Assembléia Estadual Constituinte, onde acabara de denunciar mais uma, dentre tantas, ameaças de morte que vinha sofrendo.

Este crime, Sr. Presidente, chocou e indignou a opinião pública e os meios políticos locais e nacionais, por seus requintes de violência e ousadia, de vez que o então Deputado encontrava-se em pleno exercício de seu mandato parlamentar.

As lutas pela terra, pela justiça social e pela Reforma Agrária vitimaram João Batista através da ação covarde levada a efeito pelo braço armado do latifúndio e da famigerada UDR, cuja organização ensejou o surgimento de uma *"verdadeira indústria do crime organizado"*, que se estabeleceu no Pará e em outros Estados da Federação, a partir de meados dos anos 70, alcançando seu apogeu na metade dos anos 80, época em que as estatísticas indicam uma significativa incidência de conflitos fundiários e assassinatos no campo.

A *"indústria do crime no campo"*, lamentável e vergonhosamente, subsiste ainda hoje através da ação de pistoleiros e matadores de aluguel que continuam eliminando, indistintamente, lideranças políticas, sindicais e religiosas que *"ousam"* lutar pela Reforma Agrária e pela justiça social no campo.

Recentemente a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) tratou de três graves casos de violação aos direitos humanos, infelizmente todos ocorridos no meu Estado do Pará.

O primeiro caso foi o referente ao assassinato de João Canuto, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria. Os executores e mandantes do assassinato ainda não foram julgados e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA entendeu que os recursos legais brasileiros não foram eficazes na solução do caso.

Em relação aos outros dois casos julgados pela aquela Corte Internacional, tratam-se de violação aos direitos humanos de José Pereira e Oziel Pereira por, respectivamente, trabalho escravo e homicídio em conflito fundiário, este último na vergonhosa chacina de *"Eldorado de Carajás"*.

Os dados desses verdadeiros genocídios de trabalhadores rurais, líderes e religiosos que vêm sendo cometido sob a égide dos conflitos fundiários são alarmantes.

Ainda que se possa destacar a recente vitória dos movimentos sociais no campo, com a prisão do fazendeiro Jerônimo Alves De Amorim, preso na Cidade do México no dia 22 de novembro deste ano e transferido para Belém do Pará, acusado de ser o

mandante do assassinato do presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Rio Maria, ocorrido em fevereiro de 1991, Expedito Ribeiro De Souza, ainda assim, o que causa indignação e revolta, é que a grande maioria desses assassinatos, quase todos cometidos através de chacinas e emboscadas covardes contra trabalhadores rurais, se encontram sem nenhuma solução judicial no que respeita à condenação e prisão de mandantes e executores, reforçando assim a impunidade que acaba por estimular a ocorrência permanente de novos crimes.

Srs. e Srs. Senadores, o clima de ameaças e ousadia imposto pelo crime organizado no campo não respeita barreiras nem reconhece instituições, como foi o caso da morte por assassinato de João Batista, então parlamentar e representante do povo do Pará.

Até hoje os mandantes e executores do assassinato de João Batista não foram à julgamento, e o processo se arrasta no Tribunal de Justiça do Estado do Pará numa tramitação lenta, provocada por inúmeros recursos impetrados na tentativa de proteger e garantir a impunidade dos acusados.

Não nos interessam as filigranas jurídicas por onde escapam esses tecnocratas do judiciário, que se especializam nas *"saídas"* quando deviam defender o justo. Mas claramente percebemos os artifícios de que se valem. E os repudiamos. E esse repúdio começa a se estender, perigosa e infelizmente, a todo o Judiciário em vista da demora na Justiça.

Os onze anos de impunidade dos responsáveis, nesse caso do Deputado João Batista, sugerem que é de fundamental importância identificar o rumo que a Justiça brasileira adotará no próximo milênio.

Se buscará prestar um serviço mais eficaz, aproximando tanto as leis quanto as suas decisões da finalidade social que deve ser alcançada pela aplicação do Direito, ou se continuará mantendo as práticas que afastam essa aplicação de seus resultados sociais, tornando-a cada vez mais desacreditada e desatenta aos anseios da sociedade.

Nesse contexto, avulta a importância do processo judicial como instrumento de exercício da cidadania, na medida em que é mediante a prestação jurisdicional efetiva, sobretudo na solução dos conflitos coletivos, que se estabelecerá a cultura da credibilidade na Justiça. Então, o processo judicial será um dos instrumentos principais de exercício da cidadania, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Sendo a prestação jurisdicional uma função privativa do Estado, concretizada por intermédio do processo judicial, esse seria um poderoso meio de exer-

cício da cidadania. No entanto, a demora no julgamento dos assassinos de pessoas que violam os direitos humanos demonstra que o processo não reveste a condição de instrumento pronto e eficaz de afirmação da soberania da sociedade. Deve-se ter presente, assim, que Justiça tardia não é Justiça, mas circunstância que a inutiliza como instrumento de cidadania.

Ademais, não há dúvida de que, nas democracias, o comportamento das pessoas subordina-se à observação dos Direitos Humanos, o elenco de prerrogativas sociais, econômicas e políticas que espelha a cidadania. Por isso o Estado, ao se omitir da condenação daqueles que, segundo as provas, praticaram crimes da maior gravidade, deixa de corresponder a uma organização social eficiente, que atende e preserva os requisitos da mesma cidadania.

Estamos concluindo, Sr. Presidente, esta breve intervenção, consignando que o décimo primeiro aniversário da tragédia de João Batista acrescenta outro forte argumento para que se processe a mais rápida reforma do Judiciário, a fim de dotar esse Poder dos meios materiais e legais necessários à agilidade e efetividade das suas decisões.

A Reforma do Judiciário, que está aí na Ordem do Dia, deve fazer o País caminhar em direção à modernidade, com leis processuais que a todos assegurem a celeridade e eficácia das decisões, com o controle externo do Judiciário e com a instituição de um tribunal constitucional que, inclusive, julgue questões relacionadas aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Quer-se, assim, evitar a repetição de crimes como esses que repudiamos, e impedir que os seus autores, por certo criminosos da pior espécie, sejam beneficiados, como agora acontece, com uma década de imerecida liberdade e revoltante ausência de punição.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB - RO) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, em nome da modernidade o Brasil abriu suas fronteiras para o mercado global, e permite o livre fluxo de capitais. Com isso, para captar os dólares necessários ao pagamento das importações e serviços, construímos uma dívida interna enorme, cujos juros estão desviando recursos que deveriam estar sendo aplicados em educação, saúde, infra-estrutura, e financiamento da atividade produtiva.

Isso custou desemprego, recessão, e veio a desvalorização do real, para facilitar as exportações.

Aquecer a economia. Diminuir e eliminar o déficit na balança de pagamentos.

Inclusive, foi feita uma reforma administrativa, mudança de ministros, para incrementar as exportações.

Por outro lado, havia aí uma grande expectativa com a reunião da Organização Mundial do Comércio, na esperança que fossem eliminadas as barreiras alfandegárias dos mercados do primeiro mundo, e os subsídios lá existentes, para os produtos da agricultura e pecuária.

No entanto a reunião foi uma decepção. Não se chegou a lugar nenhum. Mais uma vez a diplomacia brasileira mostrou que não está cumprindo suas funções de maneira adequada.

Não gerou nenhuma alternativa, ao contrário, ainda recentemente conseguiu reduzir subsídios para financiamentos da exportação. Para atender empresa canadense que disputa o mercado de aviões com a Embraer.

Mas nem tudo é incompetência.

Face as exigências de saúde animal para a exportação de carne, no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária foi iniciado um amplo programa de controle da zoonose, principalmente da aftosa, que vinha obtendo resultados.

Eu disse: vinha obtendo resultados –, porque agora o trabalho daquele setor do Ministério da Agricultura está sendo esvaziado.

São essas coisas da administração pública brasileira que não se pode mais admitir. Um setor que funciona, que está fazendo um bom trabalho, e um trabalho importante, quando muda um Ministro, é esvaziado por questões de assessoria, ou porque acham que aquele assunto deve ser centralizado, deve ficar na mão de fulano, ou sicrano.

É preciso acabar com isso. O dinheiro público não pode ficar sendo gasto em tentativas administrativas, e o que está funcionando está funcionando.

Ninguém chega em um Ministério para morar ali a vida toda não. O Ministro, e seu pessoal, precisam se adequar a estrutura que encontram. Fazer as correções necessárias. Definir a política a ser seguida, a trabalhar. Não dá pra ficar inventando a roda. O Brasil não é mais subsidiado, e a administração pública brasileira precisa de ser competitiva. Também.

Então, Sr. Presidente, é preciso seriedade e responsabilidade. Esses setores essenciais, que estão funcionando, precisam ser aprimorados, melhorados, não paralisados. E é o que está acontecendo com a Secretaria de Defesa Agropecuária.

Meu Estado é praticamente agrícola e pecuarista, e todo o programa que se havia iniciado para o controle da aftosa está comprometido, porque mudou o ministro, e alguém da assessoria passou a controlar essa área, parando tudo que estava acontecendo.

Não é assim que vamos conseguir resolver nossos problemas. É preciso mais responsabilidade.

Muito obrigado.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL - MG) -

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, Minas Gerais e, em particular, a cidade de Montes Claros e região estão um pouco mais pobres, com o falecimento hoje de uma de suas mais expressivas figuras, o Dr. Mário Ribeiro, o médico profundamente humanista e por isso estimado por todos os que ali vivem.

O Doutor Mário Ribeiro é uma dessas figuras raras que dedicam todo o seu esforço e dedicação ao bem público, das pessoas e das instituições.

Suas qualidades são tantas que se torna difícil até definir exatamente o perfil de uma vida como a dele, de realizações permanentemente em favor das comunidades.

O desaparecimento dessa tão querida figura não representa apenas a perda de uma pessoa de projeção no município. Na verdade, Montes Claros perdeu um líder, o Dr. Mário, o amigo do povo inteiro, do qual se tornou também o autêntico líder político, por isso mesmo eleito vereador, e depois, Prefeito de Montes Claros.

Mas, como amigo do povo inteiro, ele igualmente foi um grande pensador, a quem se deve a criação da Faculdade de Medicina de Montes Claros e, logo a seguir, seu nome se inscreve como um dos fundadores da Universidade Estadual de Montes Claros, a Unimontes.

Ao registrar o desaparecimento dessa ilustre personalidade, lembro que, de alguma forma, o Dr. Mário tem uma ligação com o Senado. Ele era irmão do nosso Senador Darcy Ribeiro, ambos nascidos na grande cidade de Montes Claros, que tanto amo e respeito.

Com profunda consternação, registro, pois, o passamento do médico, do político, do administrador e do amigo do povo inteiro Mário Ribeiro, enviando, daqui do Senado, nossa mensagem de condolências a sua esposa, Dna. Jacy, e a todos os seus familiares, bem como à população de Montes Claros e de todo o Norte de Minas.

Obrigado.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL - MG) -

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores,

Compór páginas nºs SF-310-1 a SF-310-2

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sr^{as}. e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 6, DE 1999

Primeiro dia de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Lúcio Alcântara, que *assegura aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade sobre as terras que ocupam e garante a preservação de suas comunidades*, tendo

Parecer favorável, sob nº 817, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, com abstenção do Senador Lúcio Alcântara.

- 2 -

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 405, DE 1999

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 21, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que *altera o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, para permitir que os profissionais nele arrolados possam optar pelo SIMPLES*, tendo

Parecer favorável, sob nº 663, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Luiz Otávio.

A matéria constou da Ordem do dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 24 de novembro p. passado, quando teve sua discussão adiada para esta data.

- 3 -

MENSAGEM Nº 219, DE 1999

Votação, em turno único, da Mensagem nº 219, de 1999 (nº 1.661/99, na origem), do Presidente da República, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara 8, de 1999 (nº 3.125/97, na Câmara dos Deputados), de sua iniciativa, que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-Sinmetro, e dá outras providências*.

- 4 -

REQUERIMENTO Nº 706, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 706, de 1999, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1999, de sua autoria.

- 5 -

REQUERIMENTO Nº 707, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 707, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 1999, de sua autoria.

- 6 -

REQUERIMENTO Nº 719, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 719, de 1999, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 605, de 1999, com os Projetos de Lei do Senado nºs 171 e 428, de 1999, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria.

- 7 -

REQUERIMENTO Nº 720, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 720, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 614, de 1999, com os Projetos de Lei do Senado nºs 292 e 386, de 1999, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria.

- 8 -

REQUERIMENTO Nº 735, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 735, de 1999, de autoria do Senador Paulo Souto, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 37 minutos.)

(OS. 20767/99)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. SENADOR RAMEZ TEBET, NA
SESSÃO NÃO DELIBERATIVA DE 6-12-99,
QUE SE REPUBLICA PARA RETIFICAR
GRAFIA DE NOMES PRÓPRIOS CITADOS.**

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, realmente a comunicação que vou fazer tem um conteúdo partidário, mas tem também um conteúdo de interesse nacional, porque o país está envolto numa onda de violência e de impunidade jamais vista. Eu diria que essa onda é a maior a que o Brasil já assistiu: assaltos, seqüestros, mortes de políticos e pessoas de todos os Poderes da República envolvidas com o narcotráfico. É esse o quadro existente. Nesse quadro de violência e de impunidade, o meu Estado, infelizmente, não ficou ausente dessa estatística, desse quadro de tristeza em que o País está mergulhado, pois há pouco tempo ocupamos a tribuna desta Casa, imediatamente após o acontecido, para lamentar profundamente e repudiar o assassinato de Dorcelina Folador, prefeita de um dos principais municípios do Estado de Mato Grosso do Sul: o Município de Mundo Novo. O fato inquietou a sociedade sul-mato-grossense e ganhou proporções nacionais porque a prefeita vinha exercendo o seu mandato com eficiência e atendendo aos legítimos interesses da população. O seu Governo detinha, àquela altura, mais de 80% da aprovação popular. Estampidos ecoaram naquela noite e, na varanda dos fundos da sua casa, vários tiros de revólver atingiram, de forma traiçoeira, a prefeita Dorcelina, que ali mesmo tombou sem vida, deixando o Município sem sua grande prefeita, deixando órfãos seus filhos, deixando órfã a população. Afinal de contas, quando uma pessoa dirige um município, ela o faz exercitando aquele múnus em favor da população, em favor dos mais carentes, em favor dos mais necessitados.

A sociedade sul-mato-grossense e a sociedade brasileira repudiaram o fato, como não poderia deixar de acontecer. O meu Partido, o PMDB, não obstante as divergências com o PT naquele Município e até mesmo, quanto a algumas questões, no Estado, não faltou com a sua palavra de solidariedade ao Município de Mundo Novo, à família enlutada e à sociedade. Manifestou, de forma incontestada, por todos os meios, o seu repúdio àquele assassinato. Ao mesmo tempo, torcia pelo esclarecimento dos fatos. Não digo que exigia, porque não é um partido que exige a elucidação de fatos: é a sociedade.

Queríamos, como toda a sociedade, a descoberta dos criminosos. E nesse último fim de semana, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como todos já sabem, algumas pessoas, praticamente formando um consórcio nefando, já confessaram a sua participação no lamentável episódio a que nos referimos. O atual

Secretário de Fazenda do Município, Jusmar Martins da Silva, que até pouco tempo foi correligionário político e companheiro de administração da prefeita, pois era Secretário de Agricultura – cargo do qual havia sido exonerado –, confessou ser um dos mandantes do crime. Revelou, portanto, a sua participação no evento e já está preso na Capital do Estado a fim de que haja maior segurança e as investigações possam efetivamente prosseguir.

O referido senhor confessou, inclusive, que o prefeito atual filiou-se, como o primeiro, ao meu Partido – o PMDB – recentemente, isto é, nos últimos dias de setembro. Na qualidade de vice-prefeito, elegeu-se com a prefeita, tendo sido seu companheiro de coligação. Pertencia ele, antes de ingressar no PMDB, ao PMN.

Embora o inquérito ainda não tenha revelado a sua participação – tomara que ele não tenha participado –, ele procedeu de forma lamentável, porque, consoante confissão do ex-Secretário de Agricultura, Jusmar Martins, atual Secretário de Fazenda, quando o prefeito atual, Kleber Corrêa Souza, assumiu a prefeitura e o nomeou atual Secretário de Fazenda, sabia – isso é que é grave! – que estava nomeando o mandante do crime que vitimou a ex-prefeita do Município de Mundo Novo, Dorcelina Folador.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não pode um partido com uma história como a do PMDB, história de respeito aos direitos humanos, história de respeito à dignidade, história de defesa dos interesses da sociedade, história de um partido que defende a paz, a tranquilidade social, como todos os outros o fazem também, ficar inerte diante dos acontecimentos que sacudiram o Estado no último fim de semana após a revelação desses fatos estupefacentes.

Assim é que no dia 5, no domingo pela manhã, assim que as autoridades policiais revelaram e o PMDB tomou conhecimento das declarações do ex-Secretário da Agricultura, do ex-companheiro da vítima e recém-filiado ao partido, no dia 5, domingo de manhã, reuniu-se a Executiva do PMDB e tornou pública a sua decisão de expulsá-lo dos nossos quadros.

Quando, mais tarde, no mesmo dia 5, confirmou-se que no próprio inquérito policial esse mandante afirmara que o Prefeito sabia que ele estava tramando a morte – sabia mas não concordava –, todavia, estava informado ser ele um dos mandantes e, mesmo assim, nomeou-o Secretário de Fazenda, o PMDB, também sem titubear, resolveu, hoje de manhã, imediatamente, igualmente reunindo a sua Executiva, tornar pública a expulsão do Prefeito Kleber Corrêa de Souza, recentemente filiado ao PMDB. S.

Ex^a foi expulso do nosso partido e não merece mais a nossa consideração.

O PMDB deixou claro, em nota à população de Mundo Novo e também distribuída à imprensa de todo o Estado, que torce ardentemente para que as autoridades policiais continuem nas investigações, que prendam os outros mandantes, que prendam os pistoleiros e que se faça justiça em Mundo Novo e no Mato Grosso do Sul. Pelo menos ali, as autoridades policiais estão pondo a mão, o que significa um conforto para nós.

Sr. Presidente, na hora em que trazemos esses fatos à consideração da população, trazemos a público também a nossa torcida e o nosso desejo de que se faça justiça ao trabalho realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Embora as investigações não estejam encerradas, algum caminho já foi encontrado, pessoas estão presas. Portanto, merece a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, comandada pelo ex-Deputado Estadual Franklin Masruha, tendo como Diretor-Geral da Polícia o Sr. Milton Watanabe, ser parabenizada por estar chegando ao fim das investigações, mostrando à sociedade sul-mato-grossense e ao Brasil que o crime não compensa, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Faço essas considerações aqui, desta tribuna, porque, a meu ver, quando se esclarece um fato nesse quadro triste de violência e de impunidade que o País atravessa, quando se põem pistoleiros na cadeia, quando se verifica que empresários estão envolvidos num crime, Sr. Presidente, é meritório que o ressaltamos aqui da tribuna do Senado, ainda porque todos nós do Brasil estamos preocupados com o clima de violência e de impunidade que reina em nosso País. As famílias estão inquietas, os lares estão intranquilos; portanto, nada mais justo do que pedirmos às autoridades competentes que ponham um fim à violência, ponham um basta à impunidade em nosso País.

Tomara que o exemplo de Mundo Novo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, seja seguido; que os crimes ainda não esclarecidos no País até agora possam também ser elucidados; que possamos jogar no fundo dos cárceres aqueles que estão inquietando, de uma forma ou de outra, por meio de pistolagem, por meio de seqüestros, por meio do narcotráfico, as famílias brasileiras.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Pois não, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Queria apenas cumprimentá-lo, Senador Ramez Tebet, porque V. Exª traz ao Senado uma das coisas mais sérias que está a assolar o País: a violência. E é bom que a matéria seja trazida por alguém que esteja observando o que acontece no seu Estado. Ao se referir a essa violência, que uns dizem ser fruto da falta de moradia, da falta de comida, da falta de emprego – o que talvez sejam apenas componentes da violência, vez que as suas raízes estão incrustadas numa profunda injustiça social –, penso que V. Exª faz com que todos nós nos debrucemos sobre essa matéria. Equidistante de qualquer conotação político-partidária, V. Exª feriu um assunto que é da maior importância, qual seja, a violência no País. Meus cumprimentos!

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Bernardo Cabral, agradeço o aparte de V. Exª.

Sr. Presidente, encerro dizendo apenas que, realmente, como diz o Senador Bernardo Cabral, o assunto é muito sério. Todavia, há também uma conotação político-partidária, sim, exatamente no instante em que temos de louvar a atitude enérgica e ágil de um diretório pequeno de um município do interior do meu Estado – e não é porque seja do meu Partido.

Não é todo dia que se expulsa um Prefeito, Sr. Presidente. Contudo, embora as suspeitas de que tenha participado de um crime não estejam comprovadas, o PMDB não pode admitir que o Prefeito Kleber Corrêa de Souza, tendo conhecimento de que o seu cunhado era mandante de um crime – e este já o havia confessado ao primeiro –, nomeasse-o seu Secretário de Fazenda. Esta é uma conduta que, positivamente, fere a ética e a moralidade administrativas. O PMDB não poderia concordar com isso, como não concordou.

Trata-se aqui, Sr. Presidente, daqueles companheiros lá do interior, que merecem o nosso aplauso. No dia 5, expulsaram um dos mandantes, réu confesso; no dia 6, quando tomaram conhecimento da atitude do Prefeito, nomeando esse mandante como seu Secretário de Fazenda, reuniram-se e tomaram a atitude de também expulsá-lo.

Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Exª e torço para que Mato Grosso do Sul prossiga nas investigações e que esse fato seja definitivamente esclarecido, com a prisão de todos os envolvidos. É o que estamos a exigir aqui no Senado em nome do PMDB de Mato Grosso do Sul.

Muito obrigado.

RETIFICAÇÕES

ATA DA 133ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1999

(Publicada no **DSF** de 5 de outubro de 1999)

Na página 31064, primeira coluna, no Anexo ao Parecer nº 760, de 1999, da Comissão Diretora, que apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1999-Complementar.

Onde se lê:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Lê-se:

“Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação”.

ATA DA 148ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA EM 26 DE OUTUBRO DE 1999

(Publicada no **DSF**, de 27 de outubro de 1999)

RETIFICAÇÃO

Trecho de ata, à página nº 28519, referente à leitura do Parecer nº 844, de 1999, que se republica por haver saído com incorreções,

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 844, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1999 (nº 745, de 1998, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1999 (nº 745, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Agripino Lima para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Geraldo Melo** – **Marluce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 844, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que outorga concessão a "Fundação Agripino Lima" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de julho de 1998, que outorga, por quinze anos, concessão a "Fundação Agripino Lima" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusividade educativos, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

.....

**ATA DA 148ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA
EM 26 DE OUTUBRO DE 1999**

(Publicada no DSF, de 27 de outubro de 1999)

RETIFICAÇÃO

Na página 28471, 1ª coluna no Cabeçalho do Sumário da referida Ata,

Onde se lê:

1 - Ata da 148ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 26 de setembro de 1999.

Leia-se

1 - Ata da 148ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 26 de outubro de 1999

.....

**ATA DA 151ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA
EM 29 DE OUTUBRO DE 1999**

(Publicada no DSF, de 30 de outubro de 1999)

RETIFICAÇÃO

À página 28903, na 2ª coluna, na leitura de ofício do Líder do PPB de substituição de membro, em Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre medida provisória,

Onde se lê:

Medida Provisória nº 1.870-27.....

Leia-se:

Medida Provisória nº 1.871-27.....

**ATA DA 170ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA
REALIZADA Em 30 DE NOVEMBRO DE 1999**

(Publicado no DSF, de 1º de dezembro de 1999)

Na página 32437, segunda coluna, na Fala da Presidência que anuncia a redação do Substitutivo, oferecida pela Comissão Diretora, ao Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1999-Complementar, aprovada pelo Plenário,

Onde se lê:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

**AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

7-12-99

Terça-feira

11h – Grupo de Prefeitos do Estado do Rio de Janeiro

12h – Cerimônia de sanção do Projeto de Lei que cria o Sistema Brasileiro de Inteligência e a Agência Brasileira de Inteligência

Palácio do Planalto

15h30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal.

PARECER Nº 73, DE 1999-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 59, de 1999-CN, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, do Ministério da Justiça e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 32.839.000,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes"*.

Autor : **PODER EXECUTIVO**

Relator: **SENADOR ROMERO JUCÁ**

I – APRECIÇÃO

I.1 - HISTÓRICO

O Presidente da República, no uso da prerrogativa que lhe confere o *caput* do art. 61 da Constituição Federal, mediante a Mensagem nº 1078, de 1999-CN (nº 1.613/99, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 59, de 1999-CN, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, do Ministério da Justiça e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 32.839.000,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes"*.

O crédito suplementar em exame tem por objetivo de reforçar os orçamentos vigentes – Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999 – de três unidades orçamentárias de ministérios distintos, sem que haja relação entre elas. Por essa razão, cada caso será abordado separadamente:

(a) Ministério da Educação (MEC)

A Exposição de Motivos (EM) nº 512/MP, de 29 de outubro de 1999, que acompanha a citada Mensagem informa que a parcela de R\$ 8.839.000,00 (oito milhões oitocentos e trinta e nove mil reais) que destina-se ao MEC, *"possibilitará a modernização do parque computacional do Hospital de Clínicas de Porto Alegre"*, com o objetivo de melhorar tanto o aprendizado dos alunos e professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, quanto o atendimento à população. Os recursos necessários à cobertura dessa despesa, provêm de ingresso de operação de crédito interna de igual valor.

No prazo regimental, foi oferecida uma emenda – apresentada em quadro anexo – referente à programação do MEC.

(b) Ministério da Integração Nacional (MIN)

No que se alude a esse Ministério, conforme a supracitada EM, a parcela de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) pretende propiciar “maior celeridade às obras de construção da Adutora da Barragem Jucazinho e Adutora do Oeste, em Pernambuco”, a cargo do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS). Para atender à essa nova despesa, propõe-se incorporar ao orçamento do DNOCS excesso de arrecadação do Fundo de Estabilização Fiscal em igual montante.

No prazo regimental, foram oferecidas 21 (vinte e uma) emendas – apresentadas em quadro anexo – referentes à programação do MIN.

(c) Ministério da Justiça (MJ)

A parcela de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) que o crédito aloca ao MJ tem por finalidade atender “a despesas com o pagamento parcial de dívidas, decorrentes de contratos de prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e segurança, com ações de informática e concessão de vale-transporte, do Departamento de Polícia Federal”. Excesso de arrecadação do Fundo de Estabilização Fiscal será utilizado para suprir esses novos gastos.

No prazo regimental, uma emenda foi oferecida – apresentada em quadro anexo – referente à programação do MJ.

I.2 – ANÁLISE

Como o crédito suplementar em exame não se enquadra entre as autorizações concedidas ao Executivo nos arts. 6º e 12 da Lei nº 9.789/99 (Orçamento de 1999), e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 167 da Carta Magna, justifica-se o envio deste ao Congresso Nacional.

Registre-se que o projeto de lei em análise coaduna-se com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais pertinentes à matéria.

No que diz respeito ao mérito, não há óbice à proposição, haja vista que: (a) no caso do Ministério da Educação, suplementa dotação para aquisição de equipamentos destinados a melhorar as condições de atuação do Hospital de Clínicas de Porto Alegre; (b) no caso do Ministério da Integração Nacional, reforça dotações a fim de acelerar obras importantes no combate à seca em Pernambuco; e, (c) no caso do Ministério da Justiça, acresce dotações para serviços administrativos essenciais às atividades da Polícia Federal.

Emendas

As emendas apresentadas mereceram desta relatoria as decisões que se seguem, por Unidade Orçamentária:

I - Ministério da Educação: 26294 Hospital de Clínicas de Porto Alegre

A Emenda 008, deve ser declarada como inadmitida, tendo em vista que objetiva alocar recursos para Subprojeto constante de Unidade Orçamentária (26234 - Universidade Federal do Espírito Santo) não contemplada no Projeto de Lei em exame (art. 47, I, b do Regulamento Interno da CMPOF).

II - Ministério da Integração Nacional: 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

As seguintes emendas devem ser declaradas inadmitidas, por contrariarem as disposições do Regulamento Interno da CMPOF:

Emendas 004 e 009 (art. 47, I, a), por visarem à criação de subprojetos novos;

Emendas 002, 005 e 006 (art. 47, I, b), por objetivarem a alocação de recursos para subprojetos constantes de Unidades Orçamentárias não contempladas no PL.

As Emendas restantes (001, 007; e 010 a 024), em que pesem o inegável mérito, devem ser rejeitadas, vez que o atendimento das mesmas acarretaria cancelamentos dos valores alocados aos subprojetos contemplados no PL, de forma que inviabilizaria a execução desses. Registre-se que a Emenda 024 foi encaminhada a esta Relatoria pelo Relator do PL 55/99-CN, pois havia sido incluída indevidamente no conjunto de emendas atinentes àquele crédito.

III - Ministério da Justiça: 30108 Departamento de Polícia Federal

Aprovação da Emenda 003, que aloca R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a programação 06.030.0025.1003.0017 Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional de São Paulo. Para suportar essas despesas, propõe-se cancelar a mesma quantia na programação 06.007.0021.4900.0004 - Ações de Informática, da mesma Unidade Orçamentária.

II - VOTO

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 59, de 1999-CN, e, no mérito, por sua aprovação, nos termos do Substitutivo, com as alterações introduzidas em seu Anexo I, decorrentes da aprovação da Emenda 003.

Quanto às Emendas apresentadas ao presente Projeto de Lei, pelas razões expostas neste Parecer, propomos: a) a aprovação da Emenda 003; b) a declaração de inadmissibilidade das Emendas 002, 004, 005, 006, 008 e 009; e c) a rejeição das Emendas 001, 007, e 010 a 024.

Sala da Comissão, em ... de novembro de 1999.

SENADOR ROMERO JUCA
Relator

SENADOR GILBERTO MESTRINHO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 59 (SUBSTITUTIVO), DE 1999 – CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, do Ministério da Justiça e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 32.839.000,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamentos Fiscal da União (Lei nº. 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério da Educação, do Ministério da Justiça e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 32.839.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

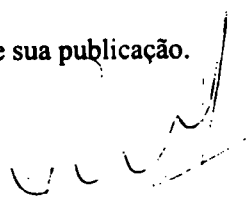
I – excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais); e

II – ingresso de operação de crédito interna, no valor de R\$ 8.839.000,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais).

Art. 3º. Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, na forma indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

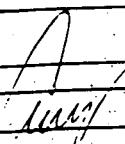
Brasília,



30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA										30108 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL										R\$1,00									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										CREDITO SUPLEMENTAR										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ANEXO 1																													
ESPECIFICAÇÃO																													
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA																													
ADMINISTRAÇÃO																													
ADMINISTRAÇÃO GERAL																													
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL																													
ASSESSORAR AS CONTINGÊNCIAS NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE MOVES, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.																													
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 84																													
06 007 0021 4800 0001																													
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL																													
06 007 0021 4800 0004																													
AÇÕES DE INFORMÁTICA																													
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 84																													
06 030 0025 1083																													
CONSTRUÇÃO DE MOVES																													
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS																													
- ÁREA CONSTRUÍDA (M2) = 8 068																													
- PREDIO CONSTRUÍDO (UNID) = 2																													
06 030 0025 1083 0817																													
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO																													
- ÁREA CONSTRUÍDA (M2) = 3 068																													
06 078 0488 4889																													
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR																													
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL																													
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO																													
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA																													
- SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) = 4 878																													
06 078 0488 4889 0803																													
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE																													
- SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) = 4 878																													
TOTAL FISCAL																													

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										CREDITO SUPLEMENTAR		R\$		1.00			
ESPECIFICAÇÃO										E M		F D		TOTAL		PESSOAL E ENC. SOCIAIS		Juros e ENC. DA DÍVIDA		OUTRAS DESP. CORRENTES		INVESTIMENTOS		INVERSOES FINANCEIRAS		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
AGRICULTURA														4.000.000								4.000.000					
RECINTOS, HIDRÓLICOS														4.000.000								4.000.000					
REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA														2.000.000								2.000.000					
04 054 0297 1267														2.000.000								2.000.000					
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUES PÚBLICOS																											
ABASTECER A POPULAÇÃO COM ÁGUA POTÁVEL, PERENIZAR CURSOS D'ÁGUA, CONTROLAR ENCHENTES E POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DA IRRIGAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA														2.000.000								2.000.000					
04 054 0297 1267 0292														2.000.000								2.000.000					
BARRAGEM JACATIMBO EM SURUBIM - PE														2.000.000								2.000.000					
04 054 0297 1267 0292														2.000.000								2.000.000					
DEFESA CONTRA AS SECAS														2.000.000								2.000.000					
04 054 0457 1269														2.000.000								2.000.000					
ENGENHARIA RURAL																											
PROPONER O ENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA AUMENTO DOS NÍVEIS DE PRODUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA, GERAÇÃO DE EMPREGO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO RURAL DO CEARÁ														2.000.000								2.000.000					
04 054 0457 1269 0051														2.000.000								2.000.000					
CONSTRUÇÃO DA ADITORA DO DESSE - PE														2.000.000								2.000.000					
04 054 0457 1269 0051														2.000.000								2.000.000					
TOTAL FISCAL														4.000.000								4.000.000					

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

PROJETO DE LEI Nº PLN 59/1999-CN	PÁGINA 01 / 01						
PROJEÇÕES NO VERSO							
TEXTO							
onde couber na Programação de Trabalho 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, o necessários para Suplementação do subprojeto/subatividade: 04.054.0077.1235.0053 - Irrigação no Estado do no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).							
DESCRIMINÇÃO À PROGRAMAÇÃO: U.O. 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS SUBPROJETO / SUBATIVIDADE: 04.054.0077.1235.0053 TEXTO DA EMENDA: Irrigação no Estado do Ceará VALOR R\$: 1.000.000,00 (um milhão de reais) ESPECIFICAÇÃO DA META / UNIDADE: Projeto Apoiado (Quantidade) = 01 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40 (município)							
CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS: U.O. 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS <table style="width: 100%;"><tr><td style="width: 60%;">FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA:</td><td style="width: 40%; text-align: right;">VALOR R\$: 500.000,00</td></tr><tr><td>04.054.0457.1289.0051 - Construção da Adutora do Oeste - PE</td><td style="text-align: right;">VALOR R\$: 500.000,00</td></tr><tr><td>04.054.0297.1267.0292 - Barragem Jucazinho em Surubim - PE</td><td style="text-align: right;">VALOR R\$: 500.000,00</td></tr></table> TOTAL DOS CANCELAMENTOS : R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)		FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA:	VALOR R\$: 500.000,00	04.054.0457.1289.0051 - Construção da Adutora do Oeste - PE	VALOR R\$: 500.000,00	04.054.0297.1267.0292 - Barragem Jucazinho em Surubim - PE	VALOR R\$: 500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA:	VALOR R\$: 500.000,00						
04.054.0457.1289.0051 - Construção da Adutora do Oeste - PE	VALOR R\$: 500.000,00						
04.054.0297.1267.0292 - Barragem Jucazinho em Surubim - PE	VALOR R\$: 500.000,00						
JUSTIFICAÇÃO							
Objetiva-se promover a realização de projetos voltados o desenvolvimento do meio rural e o crescimento sócio-econômico da região, através da implantação e manutenção de obras de irrigação e drenagem em: Acopiara, B. Taboão, Jaguaratama, Jaguaribê, Piquet Carneiro, Santa Quitéria, Senador Pompeu, Solonópole.							
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado PINHEIRO LANDIM	UF CE	PARTIDO PMDB				
DATA 16/11/1999	ASSINATURA 						

Anexo I ao Parecer:

A) Quadro de emendas inadmitidas apresentadas ao PL nº 059/99-CN

Núm.	Autor	Valor (R\$)	Unidade Orçamentária	Fundamentação legal
2	Mauro Miranda	2.000.000,00	44101 Min. Meio Ambiente	Regulamento Interno da Comissão, art. 47, inciso I, alínea b
4	Erivaldo Ribeiro	200.000,00	53204 DNOCS	Regulamento Interno da Comissão, art. 47, inciso I, alínea a
5	Armando Abílio	600.000,00	53101 Min. Integração Nacional	Regulamento Interno da Comissão, art. 47, inciso I, alínea b
6	Armando Abílio	600.000,00	53101 Min. Integração Nacional	Regulamento Interno da Comissão, art. 47, inciso I, alínea b
8	João Coser	1.000.000,00	26234 Univ. Fed. do Espírito Santo	Regulamento Interno da Comissão, art. 47, inciso I, alínea b
9	Fátima Pelaes	100.000,00	53204 DNOCS	Regulamento Interno da Comissão, art. 47, inciso I, alínea a

B) Quadro de emendas rejeitadas apresentadas ao PL nº 059/99-CN

Núm.	Autor	Valor (R\$)	Unidade Orçamentária	Fundamentação legal
1	Jonival Lucas	7.000.000,00	53204 DNOCS	rejeitada
7	Paes Landim	2.000.000,00	53204 DNOCS	rejeitada
10	Anibal Gomes	100.000,00	53204 DNOCS	rejeitada
11	Anibal Gomes	100.000,00	53204 DNOCS	rejeitada
12	Hugo Napoleão	4.000.000,00	53204 DNOCS	rejeitada
13	Fernando Diniz	2.000.000,00	53204 DNOCS	rejeitada
14	Efraim Morais	2.000.000,00	53204 DNOCS	rejeitada
15	Pinheiro Landim	1.500.000,00	53204 DNOCS	rejeitada
16	Pinheiro Landim	100.000,00	53204 DNOCS	rejeitada
17	Pinheiro Landim	100.000,00	53204 DNOCS	rejeitada
18	Pinheiro Landim	100.000,00	53204 DNOCS	rejeitada
19	Pinheiro Landim	100.000,00	53204 DNOCS	rejeitada
20	Pinheiro Landim	1.000.000,00	53204 DNOCS	rejeitada
21	Wilson Braga	2.000.000,00	53204 DNOCS	rejeitada
22	Wilson Braga	2.000.000,00	53204 DNOCS	rejeitada
23	Ney Suassuna	2.000.000,00	53204 DNOCS	rejeitada
24	Pinheiro Landim	1.000.000,00	53204 DNOCS	rejeitada

ANEXO 11	ADRESCINDO
----------	------------

25000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
25204 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	PIS		8.839.000	8.839.000
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	PIS		8.839.000	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	PIS		8.839.000	
2119.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	PIS	8.839.000		
				TOTAL FISCAL	8.839.000

PARECER Nº 74, DE 1999-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 68, de 1999-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 124.924.041,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Edison Lobão

1 - RELATÓRIO

1.1 - Histórico

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da prerrogativa que lhe confere o *caput* do art. 61 da Constituição Federal, mediante a Mensagem n.º 1.087, de 1999-CN (n.º 1.622/99, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 68, de 1999-CN.

Visa a Proposição abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 124.924.041,00. O crédito objetiva suplementar dotações programadas na Unidade Orçamentária "Tribunal Superior Eleitoral" para cobrir despesas relacionadas com o processo de informatização das eleições (sistema de votação eletrônica).

Os recursos necessários à cobertura das despesas provêm da incorporação parcial do excesso de arrecadação do Tesouro Nacional.

Foram apresentadas duas emendas ao Projeto. A primeira, de autoria do Deputado João Coser, pretende alocar R\$ 2.000.000,00 na unidade orçamentária 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo e destina-se a garantir a continuidade de informatização da justiça eleitoral naquele Estado. A segunda, do Deputado Pinheiro Landim, propõe a suplementação de R\$ 1.000.000,00 no subprojeto "Reparo, Reformas e Adaptações" na Unidade orçamentária 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

1.2 – Análise

Em conformidade com o § 1º do art. 166 da Carta Magna, cabe a esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização examinar e emitir parecer aos projetos de lei relativos aos créditos adicionais.

O envio da Proposição está em consonância com o preceito constitucional disposto no inciso V do art. 167. O citado inciso determina que a abertura de crédito suplementar requer autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Constituem a contrapartida dos recursos necessários à abertura do crédito suplementar o excesso de arrecadação do Tesouro Nacional. Tal indicação de recursos encontra amparo legal no inciso II do § 1º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Quanto ao mérito, a Proposição em tela suplementa a programação orçamentária relacionada com o sistema de votação eletrônica a ser empregado nas eleições do ano 2.000. Assim, a aprovação do Projeto possibilitará a implantação da urna eletrônica em todos os municípios com mais de 17.000 habitantes. Tal meta, prevista na LDO para 1999 (Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998), corresponde, em termos relativos, à automação do voto de aproximadamente 70% do eleitorado brasileiro.

No que se refere às emendas, ambas devem ser inadmitidas, conforme o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 47 do Regimento Interno da Comissão Mista, que veda a admissão de emendas a projeto de lei de crédito suplementar que aloque recursos para subprojeto ou subatividade constante de unidade orçamentária não contemplada no referido projeto.

2 – VOTO

Diante do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade, mérito e técnica legislativa da proposição, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 68, de 1999-CN, e pela inadmissão das emendas apresentadas.

Sala da Comissão Mista,

,Relator

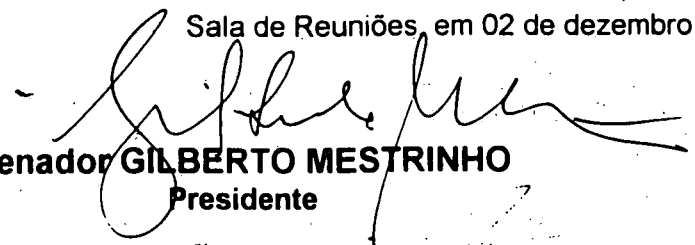
,Presidente

CONCLUSÃO

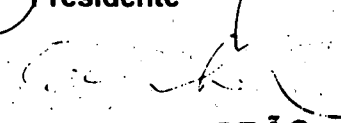
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 02 de dezembro de 1999, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador **EDISON LOBÃO**, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 68/99-CN**. Ao Projeto foram apresentadas 02 (duas) emendas, as quais foram declaradas inadmitidas.

Compareceram os Senhores Deputados, Jovair Arantes, Primeiro Vice-Presidente, João Coser, Terceiro Vice-Presidente, Airtton Dipp, Alberto Goldman, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio Palocci, Aracely de Paula, Armando Abílio, Aroldo Cedraz, Basílio Villani, Ben-hur Ferreira, Carlito Meres, Carlos Melles, César Bandeira, Ciro Nogueira, Cleonânio Fonseca, Coriolano Sales, Damião Feliciano, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Deusdeth Pantoja, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Eunício Oliveira, Eurípedes Miranda, Fátima Pelaes, Félix Mendonça, Fernando Gonçalves, Fernando Marroni, Francisco Garcia, Freire Júnior, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Iberê Ferreira, Jaime Martins, João Almeida, João Caldas, João Fassarella, João Leão, João Ribeiro, João Tota, Jorge Alberto, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Coutinho, José Carlos Elias, José Chaves, José Lourenço, José Melo, José Priante, Júlio Semeghini, Lael Varella, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luciano Castro, Luis Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mário Negromonte, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paes Landim, Paulo Braga, Paulo Feijó, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Chaves, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Pedro Novais, Philémon Rodrigues, Raimundo Gomes de Matos, Renato Vianna, Ricardo Barros, Riquardo Noronha, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Santos Filho, Sérgio Barcellos, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Vadão Gomes, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Wilson Braga, Wilson Santos, e Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, Romero Jucá, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Eduardo Siqueira Campos, Eduardo Suplicy, João Alberto Souza, José Alencar, Lúcio Alcântara, Luiz Estevão, Luiz Otávio, Luiz Pontes, Luzia Toledo, Marluce Pinto, Mauro Miranda, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Junior, Ney Suassuna, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Tião Viana, Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, em 02 de dezembro de 1999.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**
Presidente



Senador **EDISON LOBÃO**
Relator

PARECER Nº 75, DE 1999-CN

Da **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 79, DE 1999 - CN**, que "abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 1.259.061.232,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento."

RELATOR: Deputado ARMANDO ABÍLIO

RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da mensagem nº 1.000, de 1999-CN (nº 1.633/99, na origem), o Projeto de Lei nº 79, de 1999-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 1.259.061.232,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e nove milhões, sessenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

A Exposição de Motivos (EM) nº 486/MP, de 28 de outubro de 1999, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo suplementar dotações orçamentárias para a aquisição de matérias-primas necessárias à produção de medicamentos essenciais à rede do Sistema Único de Saúde – SUS, na Fundação Oswaldo Cruz; para a coordenação e manutenção do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e para a assistência médica e sanitária na rede do SUS, no Fundo Nacional de Saúde.

Segundo a citada Exposição de Motivos, uma parcela da suplementação ao FNS, no valor de R\$ 466,8 milhões, destina-se a recompor dotações em face do cancelamento de créditos cujas fontes estavam condicionadas à aprovação da CPMF. Referido cancelamento se deu em obediência ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/1999), alterado pela Medida Provisória nº 1.838-7, de 24 de setembro de 1999.

Do total do crédito, R\$ 7.237.652,00 (sete milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) destinam-se à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ; R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVS; e R\$ 1.210.823.580,00 (um bilhão, duzentos e dez milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais), ao Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Do total dos recursos necessários à suplementação em tela, 76,8% decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional, e 23,2%, do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas da FIOCRUZ, da ANVS e do FNS.

Esgotado o prazo regimental, foram apresentadas nesta Comissão 122 emendas ao projeto, todas destinadas ao Fundo Nacional de Saúde.

É o relatório.

VOTO.

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais, estando em conformidade com a legislação que rege a matéria.

O presente crédito adicional, conforme já relatado, visa a suplementar diversas ações desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, utilizando, para tanto, recursos da incorporação do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional (R\$ 966,8 milhões) e de receitas diretamente arrecadadas da FIOCRUZ, ANVS e FNS (R\$ 292,2 milhões).

Vale destacar que o maior aporte de recursos cabe ao FNS (R\$ 1,21 bilhões) para reforço de dotações referentes às ações de assistência médica e sanitária, bem como à importação de materiais especiais, insumos e medicamentos para a rede do SUS.

Do restante dos recursos alocados pelo Projeto, R\$ 7,2 milhões estão consignados à FIOCRUZ, para a aquisição de matérias-primas destinadas à produção de medicamentos essenciais à rede do SUS, e R\$ 41 milhões, à ANVS, para o controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária.

Das 122 emendas apresentadas ao projeto, 61 foram consideradas inadmitidas, nos termos do inciso I, alínea a, do art. 47 do Regulamento Interno da CMPOF, por pretenderem inserir, em crédito

suplementar, subprojetos e subatividades novos em relação ao orçamento vigente (Anexo I). Assim, restaram para apreciação por parte desta Relatoria um total de 61 emendas, que pleiteiam, ao todo, recursos da ordem de R\$ 44,5 milhões.

Em que pese o mérito das emendas, entende este relator que o acatamento das mesmas acarretaria prejuízos às atividades que alocam recursos para as ações de assistência médica e sanitária a cargo dos Estados e Municípios. Referidas ações, de indiscutível importância para o Sistema Único de Saúde – SUS, praticamente já consumiram toda a dotação prevista para o corrente exercício, o que evidencia a real necessidade da presente suplementação.

Em face do exposto, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 1999-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo

Sala da Comissão, em


ARMANDO ABÍLIO

RELATOR

ANEXO I
PL Nº 79, DE 1999 - CN
RELAÇÃO DE EMENDAS INADMITIDAS

Emenda	Nome do Autor	Partido	UF
00001	ZE INDIO	PMDB	SP
00002	ZE INDIO	PMDB	SP
00003	ZE INDIO	PMDB	SP
00004	ZE INDIO	PMDB	SP
00005	ZE INDIO	PMDB	SP
00006	ZE INDIO	PMDB	SP
00007	ZE INDIO	PMDB	SP
00008	ZE INDIO	PMDB	SP
00009	ZE INDIO	PMDB	SP
00010	ZE INDIO	PMDB	SP
00011	ZE INDIO	PMDB	SP
00012	ZE INDIO	PMDB	SP
00013	ZE INDIO	PMDB	SP
00014	ZE INDIO	PMDB	SP
00015	ZE INDIO	PMDB	SP
00016	ZE INDIO	PMDB	SP
00017	ZE INDIO	PMDB	SP
00018	ZE INDIO	PMDB	SP
00019	ZE INDIO	PMDB	SP
00034	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
00040	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
00045	IGOR AVELINO	PMDB	TO
00046	IGOR AVELINO	PMDB	TO
00047	IGOR AVELINO	PMDB	TO
00048	IGOR AVELINO	PMDB	TO
00049	IGOR AVELINO	PMDB	TO
00050	IGOR AVELINO	PMDB	TO
00051	IGOR AVELINO	PMDB	TO
00052	FATIMA PELAES	PSDB	AP
00053	FATIMA PELAES	PSDB	AP
00054	FATIMA PELAES	PSDB	AP
00055	FATIMA PELAES	PSDB	AP
00056	FATIMA PELAES	PSDB	AP
00057	FATIMA PELAES	PSDB	AP
00070	RICARDO IZAR	PMDB	SP
00071	RICARDO IZAR	PMDB	SP
00072	RICARDO IZAR	PMDB	SP

ANEXO I
PL N° 79, DE 1999 - CN
RELAÇÃO DE EMENDAS INADMITIDAS

Emenda	Nome do Autor	Partido	UF
00073	RICARDO IZAR	PMDB	SP
00074	RICARDO IZAR	PMDB	SP
00075	RICARDO IZAR	PMDB	SP
00076	RICARDO IZAR	PMDB	SP
00077	RICARDO IZAR	PMDB	SP
00078	RICARDO IZAR	PMDB	SP
00079	RICARDO IZAR	PMDB	SP
00080	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
00081	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
00082	EULER MORAIS	PMDB	GO
00083	EULER MORAIS	PMDB	GO
00084	EULER MORAIS	PMDB	GO
00085	EULER MORAIS	PMDB	GO
00086	EULER MORAIS	PMDB	GO
00087	EULER MORAIS	PMDB	GO
00088	EULER MORAIS	PMDB	GO
00089	EULER MORAIS	PMDB	GO
00090	EULER MORAIS	PMDB	GO
00091	EULER MORAIS	PMDB	GO
00092	EULER MORAIS	PMDB	GO
00093	EULER MORAIS	PMDB	GO
00094	EULER MORAIS	PMDB	GO
00095	EULER MORAIS	PMDB	GO
00096	MALULY NETTO	PFL	SP

ANEXO II

PARECER DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PL Nº 79, DE 1999 - CN

Emenda	Nome do Autor	Partido	UF	Parecer
00020	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP	REJEITADA
00021	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP	REJEITADA
00022	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP	REJEITADA
00023	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP	REJEITADA
00024	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP	REJEITADA
00025	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP	REJEITADA
00026	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP	REJEITADA
00027	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP	REJEITADA
00028	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP	REJEITADA
00029	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP	REJEITADA
00030	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP	REJEITADA
00031	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP	REJEITADA
00032	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP	REJEITADA
00033	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP	REJEITADA
00034	OSVALDO REIS	PMDB	TO	REJEITADA
00035	OSVALDO REIS	PMDB	TO	REJEITADA
00036	OSVALDO REIS	PMDB	TO	REJEITADA
00037	NEUTON LIMA	PFL	SP	REJEITADA
00038	NEUTON LIMA	PFL	SP	REJEITADA
00039	NEUTON LIMA	PFL	SP	REJEITADA
00040	CARLOS DUNGA	PMDB	PB	REJEITADA
00041	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB	REJEITADA
00042	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB	REJEITADA
00043	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB	REJEITADA
00044	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB	REJEITADA
00045	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE	REJEITADA
00046	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE	REJEITADA
00047	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE	REJEITADA
00048	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE	REJEITADA
00049	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA	REJEITADA
00050	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA	REJEITADA
00051	FEU ROSA	PSDB	ES	REJEITADA
00052	FEU ROSA	PSDB	ES	REJEITADA
00053	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP	REJEITADA
00054	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP	REJEITADA
00055	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP	REJEITADA
00056	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP	REJEITADA
00057	MALULY NETTO	PFL	SP	REJEITADA
00058	EFRAIM MORAIS	PFL	PB	REJEITADA
00059	EFRAIM MORAIS	PFL	PB	REJEITADA

ANEXO II
PARECER DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PL Nº 79, DE 1999 - CN

Emenda	Nome do Autor	Partido	UF	Parecer
00100	EFRAIM MORAIS	PFL	PB	REJEITADA
00101	WILSON BRAGA	PFL	PB	REJEITADA
00102	WILSON BRAGA	PFL	PB	REJEITADA
00103	WILSON BRAGA	PFL	PB	REJEITADA
00104	WILSON BRAGA	PFL	PB	REJEITADA
00105	WILSON BRAGA	PFL	PB	REJEITADA
00106	WILSON BRAGA	PFL	PB	REJEITADA
00107	WILSON BRAGA	PFL	PB	REJEITADA
00108	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE	REJEITADA
09	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS	REJEITADA
00110	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS	REJEITADA
00111	NEY SUASSUNA	PMDB	PB	REJEITADA
00112	NELSON OTOCH	PSDB	CE	REJEITADA
00113	NELSON OTOCH	PSDB	CE	REJEITADA
00114	NELSON OTOCH	PSDB	CE	REJEITADA
00115	NELSON OTOCH	PSDB	CE	REJEITADA
00116	NELSON OTOCH	PSDB	CE	REJEITADA
00117	ROBERTO ROCHA	PSDB	M	REJEITADA
00118	ROBERTO ROCHA	PSDB	M	REJEITADA
00119	ROBERTO ROCHA	PSDB	M	REJEITADA
00120	ROBERTO ROCHA	PSDB	M	REJEITADA
00121	ROBERTO ROCHA	PSDB	M	REJEITADA
00122	ROBERTO ROCHA	PSDB	M	REJEITADA

ERRATA

AO PARECER Nº DE 1999 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e
Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 79, de 1999 - CN

1) VOTO

✓ Onde se lê (p. 02 e 03):

"Das 122 emendas apresentadas ao projeto, 61 foram consideradas inadmitidas. (...). Assim, restaram para apreciação por parte desta Relatoria um total de 61 emendas, que pleiteiam, ao todo, recursos da ordem de R\$ 44.5 milhões."

✓ Leia-se:

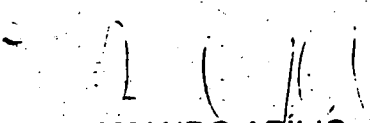
"Das 122 emendas apresentadas ao projeto, 59 foram consideradas inadmitidas. (...). Assim, restaram para apreciação por parte desta Relatoria um total de 63 emendas, que pleiteiam, ao todo, recursos da ordem de R\$ 44.7 milhões."

2) ANEXOS

Nos Anexos I e II, que relacionam, respectivamente, as emendas inadmitidas e os pareceres, façam-se as seguintes retificações:

- ✓ passem à condição de *rejeitadas* as emendas de nºs 0080, 0081 e 00096; e
- ✓ passe à condição de *inadmitida* a emenda de nº 00116.

Sala da Comissão, em


ARMANDO ABÍLIO
RELATOR

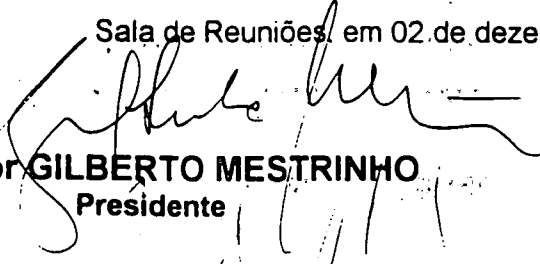
CRITÉRIOS	Origem	Síntese	Programa	Projeto	Forma	Localidade	Elemento de Despesa
SELECIONADOS	IO	Função	Subprograma	SubProjeto	Grnd	UF	
COMP. SIM/1 SYN. Elaboração Consultoria de Oramento CD e PRODASEN 075 ResDespesas por Uo/Funcao/PLU Fonte: 1991/94 10 10101 1/10101							

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 02 de dezembro de 1999, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado **ARMANDO ABÍLIO**, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 79/99-CN**. Ao Projeto foram apresentadas 122 (cento e vinte e duas) emendas, das quais foram inadmitidas as de nºs 001 a 019, 034, 040, 045 a 057, 070 a 079, 082 a 095 e 116 e rejeitadas as de nºs 020 a 033, 035 a 039, 041 a 044, 058 a 069, 080, 081, 096 a 115, 117 a 122.

Compareceram os Senhores Deputados, Jovair Arantes, Primeiro Vice-Presidente, João Coser, Terceiro Vice-Presidente, Aírton Dipp, Alberto Goldman, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio Palocci, Aracely de Paula, Armando Abílio, Aroldo Cedraz, Basílio Villani, Ben-hur Ferreira, Carlito Merss, Carlos Melles, César Bandeira, Ciro Nogueira, Cleonânio Fonseca, Coriolano Sales, Damião Feliciano, Danilo de Castro, Darcisio Perondi, Deusdeth Pantoja, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Eunício Oliveira, Eurípedes Miranda, Fátima Pelaes, Félix Mendonça, Fernando Gonçalves, Fernando Marroni, Francisco Garcia, Freire Júnior, Gilmar Maciaco, Giovanini Queiroz, Gonzaga Patriota, Iberê Noronha, Jaime Martins, João Almeida, João Caldas, João Fassarella, João Leão, João Ribeiro, João Tota, Jorge Alberto, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Coutinho, José Carlos Elias, José Chaves, José Lourenço, José Melo, José Priante, Júlio Semeghini, Lael Varella, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luciano Castro, Luis Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mário Negromonte, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paes Landim, Paulo Braga, Paulo Feijó, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Chaves, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Raimundo Gomes de Matos, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricardo Noronha, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Santos Filho, Sérgio Barcellos, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Vadão Gomes, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Wilson Braga, Wilson Santos, e Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, Romero Jucá, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Eduardo Siqueira Campos, Eduardo Suplicy, João Alberto Souza, José Alencar, Lúcio Alcântara, Luiz Estevão, Luiz Otávio, Luiz Pontes, Luzia Toledo, Marluce Pinto, Mauro Miranda, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Junior, Ney Suassuna, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Tião Viana, Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, em 02 de dezembro de 1999.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente

Deputado ARMANDO ABÍLIO
Relator

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.930, ADOTADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 30 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR TOTAL DAS ANUIDADES ESCOLARES":

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ADELSON RIBEIRO	010.
Deputado AUGUSTO FRANCO	015, 017, 018.
Deputado CLEONÂNCIO FONSECA	014, 024, 025.
Deputado JOÃO MATOS	001, 007, 016, 027.
Deputado JOSÉ TELES	004, 022, 023.
Deputada MIRIAM REID	002, 003, 006, 008, 009, 012, 026, 028, 029.
Deputado OSMÂNIO PEREIRA	005, 013, 020, 021.
Deputado SALATIEL CARVALHO	019.
Deputado WALFRIDO MARES GUIA	011.

SACM

TOTAL DE EMENDAS - 029

061 318214

MP 1.930

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/12 / 99	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 1930 de 23 de novembro de 1999
AUTOR Deputado JOÃO MATOS	Nº PRONTUÁRIO
1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PARTE 01	ARTIGO 1º
	PARÁGRAFO 4º
	ALÍNEA

EMENDA SUPRESSIVA - MP 1.930, art. 1º, § 4º
§ 4º - suprimir

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de apresentação de uma proposta pedagógica é determinada na própria Lei de Diretrizes e Bases de 1996, e nos remete ao próprio artigo 209 da CF que arrola como uma das condições para o exercício da liberdade de ensino o cumprimento das normas gerais de Educação Nacional. Consequentemente, a compatibilização entre projeto pedagógico e custos, é natural sob pena da instituição divorciar-se do mercado, com evidente prejuízo para a Educação Nacional.

A previsão da margem de remuneração é legítima, uma vez que a atividade educacional é franqueada a livre iniciativa, facultando ao Estado a sua regulamentação, nos termos da Constituição Federal.

Quanto aos anexos I e II, ainda no capítulo que trata da ordem econômica, existe a previsão para que as ações estatais junto a iniciativa privada funcione como indicativo de planejamento (art.174). Sendo assim, os anexos desta lei possibilitam que os pais possam identificar os dados necessários ao acompanhamento do desenvolvimento da atividade econômica,

MP 1.930
000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/12/99		Proposição: MP 1930/99		
Autor: Miriam Reid			Prontuário N°: 318	
1. Supressiva X	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
Página: 1-1	Artigo: 5º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprima-se a expressão "salvo quando expressamente prevista em lei" contida no § 5º do art. 1º da Lei 9870/99, segundo a alteração de numeração apresentada pela MP 1930/99.

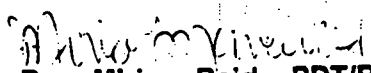
Justificativa

Não se justifica a excepcionalidade, ainda que legal, nas revisões dos valores contratuais vez que vivemos sob o manto de um plano econômico que garante a estabilidade monetária, isto significa dizer, sem o perigo da famigerada inflação. Se o próprio governo argumenta, recorrentemente, que não faz reajustes nos salários de seus servidores a pretexto da existência de uma moeda forte que garante o poder de compra dos cidadãos, não há que se falar, igualmente, em reajustes de mensalidades.

Vale lembrar que o próprio art. 1º da MP que altera o § 3º do art. 1º da Lei já trata das exceções quanto ao reajustamento dos valores contratuais, sendo despendida a subjetividade conferida pela redação do dispositivo que se pretende alterar.

Em nome da segurança das relações contratuais entre alunos ou seus responsáveis e instituições de ensino particulares, pede-se o apoio à presente emenda.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1999.


Dep. Miriam Reid - PDT/RJ

MP 1.930

000003

EMENDA DE EMENDAS

12/99

Proposição: MP 1930/99

Miriam Reid

Prontuário Nº: 318

1. Substitutiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
1.:	Artigo: 4º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

a expressão: "exceto dos estabelecimentos de ensino que tenham firmado com alunos, pais de alunos ou associações de pais e alunos, devidamente bem como quando o valor arbitrado for decorrente da decisão do mediador". apud do art. 4º da Lei 9870/99, alterada pela MP 1930/CC.

Justificativa

Lei 9870, alterada pela MP 1930/99 determina a exibição de documentação de suas cláusulas contratuais, segundo a discricionariedade da Direção Econômica. Entretanto, veda à Administração a possibilidade de atos daquelas instituições que já tenham contratado com seus alunos ou por estes, o que vem na contramão da defesa dos direitos do consumidor. Na relação de consumo, em especial a que trata de ensino, o aluno ou seu responsável ocupam posição delicada vez que, não raro, estão submetidos aos encargos, impostos pelas instituições de ensino privado e, para aqueles dentro de prazos exíguos que não permitem sequer uma análise de mercado. Logo, não se pode conferir isenção comprobatória da validade das cláusulas contratuais por ser clara a necessidade da intervenção do Estado em vista o desequilíbrio das partes nesta relação especial de consumo.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1999.


 Dep. Miriam Reid - PDT/RJ

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.930

000004

02/12/99

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1930/99

DEPUTADO JOSÉ TELES

178

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☒ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

01

6º

1º

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1930/99

EMENDA SUBSTITUTIVA M.P. 1930 - ART. 2º, § 1º

Substituir o § 1º introduzido pela M.P. pelo seguinte:

" § 1º - O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer no final do semestre letivo",

JUSTIFICAÇÃO

Compatibilizar o § 1º com o art. 6º da Lei nº 9870/95, evitar o aluno a transferência no meio de semestre e não sujeitar a escola a ter que prestar os serviços durante o ano, sem nada receber e, no final, o aluno retira-se por transferência, que não lhe pode ser negada, nada pagando ao estabelecimento.

ASSINATURA

MP 1.930

000005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 01/12/99	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.930, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.				
4 AUTOR Deputado OSMÂNIO PEREIRA			5 Nº PRONTUÁRIO 256		
6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☒ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL					
7 PÁGINA	8 ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	
9 Dê-se ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, proposto no art. 1º da Medida Provisória nº 1.930, de 29 de novembro de 1999, a seguinte redação, com a supressão do § 4º: "Art. 1º ... § 1º ... § 2º ... § 3º Ao valor anual ou semestral base referido no § 1º, poderá ser acrescido valor proporcional correspondente, a dispêndios previstos para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico do estabelecimento de ensino, assim como os relativos à atualização de seus custos e título de pessoal, custeio, tributos e encargos sociais. JUSTIFICAÇÃO Ao montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, é justo que se acrescente, também proporcionalmente, os valores correspondentes a dispêndios previstos para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico da escola, bem como os relativos à possíveis aumentos de tributos e encargos sociais. O texto que propomos é igual ao que já foi aprovado pelo Congresso Nacional, com a exclusão da expressão "entre outros", que justificou o veto do Senhor Presidente da República. Com a supressão no § 3º, da expressão "comprovado mediante apresentação de planilha de custo", que permitiria uma intromissão indevida na atividade da livre iniciativa, justifica-se também a supressão do § 4º.					
10 ASSINATURA					

MP 1.930

000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/12/99		Proposição: MP 1930/99		
Autor: Miriam Reid			Prontuário N°: 318	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
Página: 1-1	Artigo: 1º	Parágrafo: 1º	Inciso:	Alínea:

Modifique-se a expressão "período letivo" contida no § 1º do art. 1º da Lei 9.870/99, alterada pela MP 1930/99, pela expressão "ano civil";

Justificativa

A atuação redação permite que o valor anual ou semestral seja calculado sobre o período letivo, ou seja, sobre nove meses, resultando num produto falso eis que o efetivo pagamento por alunos ou seus responsáveis se dá ao longo dos doze meses do ano. A justificativa levantada pelas instituições de ensino é que por esta forma de cobrança permite-se a diluição do valor anual ou semestral, suavizando-se as prestações devidas sobre os meses letivos.

Explicamos: se o valor real é de R\$ 1200,00, ou seja, R\$ 100 reais ao mês, pela fórmula legal, a instituição pode apresentar como valor contratual R\$ 900,00 pois toma como base somente o período letivo, conferindo distorções entre a prática e a lei e, inclusive, inviabilizando as sanções legais cabíveis.

Pelo exposto, pede-se o apoio à referida emenda como forma de sanar o estrabismo matemático.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1999.


Dep. Miriam Reid - PDT/RJ

MP 1.930

000007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02 / 12 / 99	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 1930 de 23 de novembro de 1999
AUTOR Deputado JOÃO MATOS	Nº PRONTUÁRIO
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PARTE 01	ARTIGO 19
PARÁGRAFO 3º	
ALÍNEA	

EMENDA MODIFICATIVA - Art. 19, §º 3º

§ 3º - O valor total cobrado a título de anuidade observará a composição de custos relativos ao projeto pedagógico da instituição de ensino, procedendo esta, obrigatoriamente, a compatibilização dos preços com os custos, nestes incluídos os tributos acrescidos da margem de remuneração, tudo demonstrando mediante apresentação de planilha de custos, na forma dos anexos I e II.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de apresentação de uma proposta pedagógica é determinada na própria Lei de Diretrizes e Bases de 1996, e nos remete ao próprio artigo 209 da CF, que arrola com uma das condições para o exercício da liberdade de ensino o cumprimento das normas gerais de Educação Nacional. Consequentemente, a compatibilização entre projeto pedagógico e custos é natural, sob pena da instituição divorciar-se do mercado, com evidente prejuízo para a Educação Nacional.

A previsão da margem de remuneração é legítima, uma vez que a atividade educacional é franqueada a livre iniciativa, facultando ao Estado a sua regulamentação, nos termos da Constituição Federal.

Quanto aos anexos I e II, ainda no capítulo que trata da ordem econômica, existe a previsão para que as ações estatais junto a iniciativa privada funcione como indicativo de planejamento (art.174).

Sendo assim, os anexos desta lei possibilita que os pais possam identificar os dados necessários ao acompanhamento do desenvolvimento da atividade econômica.

MP 1.930

000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/12/99		Proposição: MP 1930/99		
Autor: Miriam Reid			Prontuário N°: 318	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
Página: 1-1	Artigo: 1º	Parágrafo: 4º	Inciso:	Alínea:

Modifique-se a redação dada ao § 4º do art. 1º da Lei nº 9870/99, alterado pela MP 1930/99, nos seguintes termos:

Art. 1º

§4º A planilha de que trata o § anterior deverá ser apresentada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para fins de fiscalização e, em sendo aprovada, homologada pelo Poder Executivo nos termos de sua regulamentação, ouvido o Conselho Paritário, composto por alunos, professores, funcionários e donos de escolas, ou seus respectivos representantes.

Justificativa

Os contratos entre pais ou responsáveis e alunos e instituições de ensino particulares concretizam-se pelos chamados instrumentos de adesão. Isto significa dizer que a liberdade dispositiva entre as partes é restrita relativamente aos consumidores eis que estes, premidos pela limitação de prazos para matrículas, vagas, vêem-se obrigados a aceitar, passivamente, as cláusulas impostas pelas escolas em seus contratos, supostamente, bilaterais.

Em se observando a hipo-suficiência de alunos e de seus responsáveis na relação de consumo em tela, faz-se necessária a intervenção estatal em tela de modo a garantir o equilíbrio entre as partes, razão pela qual propõe-se a presente emenda.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1999.


Dep. Miriam Reid – PDT/RJ

MP 1.930

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/12/99		Proposição: MP 1930/99		
Autor: Miriam Reid			Prontuário N°: 318	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
Página: 1-1	Artigo: 4º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º da Lei 9.870/99, alterada pela MP 1930/99, a seguinte redação:

Art. 4º.....

Parágrafo Único - Quando a documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino não corresponder às condições desta Lei, o órgão de que trata este artigo deverá oficial o Ministério Público para que este tome as providências cabíveis no âmbito dos Direitos do Consumidor.

Justificativa

O § único do art. 4º da Lei 9870, alterada pela MP 1930/99 representa uma chancela do Poder Executivo às fraudes contratuais praticadas pelas instituições de ensino privado. Não se pode concordar com a apresentação de documentação que, a pretexto, de não ser obrigatória para as instituições de ensino, ou seja, somente por requerimento da Secretaria de Direito Econômico, se esta entender necessário, a própria Administração, em verificando irregularidades comprobatórias, cale-se diante de tais fatos, limitando-se à exigir termo de compromisso. O que credencia os donos de escola que foram relapsos, ou mesmo maliciosos, quanto à prestação eventual de informações sobre os contratos firmados com seus alunos ou responsáveis por estes?

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1999.

Miriam Reid
Dep. Miriam Reid – PDT/RJ

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.930

000010

2 DATA 02 / 12 / 99		3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1930/99	
4 AUTOR DEPUTADO ADELSON RIBEIRO		5 Nº PRONTUÁRIO 558	
6 TIPO 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA 01	8 ARTIGO 2º	9 PARÁGRAFO 1º	10 INCISO ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1930/99

Suprimir o parágrafo.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6º da Lei nº 9870/99 já disciplina suficiente-
mente bem a matéria.

O parágrafo proposto pela M. P. gerará conflitos eter-
nos entre as partes, deixa a escola com obrigação de prestar os ser-
viços a quem não paga e é injusto com os alunos que pagam em dia
proporcionando a receita necessária para manter os serviços de en-
sino prestado aos inadimplentes.

10 ASSINATURA


MP 1.930

000011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 02 / 12 / 99		3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1930, de 29.11.99	
4 AUTOR Dep. Walfrido Mares Guia		5 Nº PRONTUÁRIO	
6 TIPO DE EMENDA 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA 01/01	8 ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	ALÍNEA

Emenda supressiva:

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória n.º 1.930, de 1999, que
"acrescenta novo § 1º ao art. 6º da Lei n.º 9.870/99, renumerando os atuais para §2º,
§3º e §4º.

JUSTIFICATIVA

É inadmissível que a lei seja utilizada para institucionalizar e estabelecer o
desequilíbrio entre direitos e deveres das partes de um contrato. Não pode a norma
legal ser instrumento de afronta ao princípio de ato jurídico perfeito que é o
contrato, como cita o ilustre Ministro Ilmar Galvão, em voto proferido na ADIN-
1081-6/DF, na qual se arguia a constitucionalidade de dispositivo análogo
constante da MP 524/94:

*"Tenho, entretanto, por inconstitucional todo o art. 5º, este sim, afrontoso
ao princípio do ato jurídico perfeito, já que pretende sujeitar um dos contratantes
ao cumprimento de suas obrigações, sem que o outro, de sua vez, satisfaça a que
lhe toca, que é o pagamento do preço do serviço prestado."*

10

ASSINATURA

MP 1.930

000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/12/99		Proposição: MP 1930/99		
Autor: Miriam Reid		Prontuário N°: 318		
1. Supressiva X	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
Página: 1-1	Artigo: 6º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

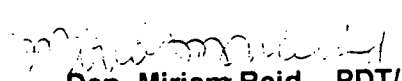
Suprima-se a expressão "e 1.092", contida no caput do art. 6º da Lei 9870/99, alterada pela MP 1890/99.

Justificativa

Determina o art. 6º a proibição de penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento. Entretanto, em se perdurando a situação, permite-se a aplicação do art. 1092 do Código Civil pelas entidades de ensino privado. Isto significa dizer que se o aluno ou seu responsável não efetuar o pagamento, pode a escola deixar de prestar seus serviços ao mesmo pois a regra do Código Buzaid determina que só é exigível a contraprestação pela parte que adimple para com sua obrigação contratual.

Cremos que a interpretação desta regra deve ser restritiva. No caso de contratação de atividades de ensino seria equivocada a extensão deste tipo de tratamento, dado às relações comuns de contrato, a uma atividade que deve ser, por excelência, contínua e constitui um serviço do Estado prestado, obrigatoriamente, ao cidadão, ainda que por meio de concessão segundo interpretação do art. 205 da Carta Magna.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1999.


Dep. Miriam Reid – PDT/RJ

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.930

000013

2 DATA
/ /3 PROPOSTA
M.P. 19304 AUTOR
Deputado OSMANIO PEREIRA5 Nº PRONTUÁRIO
2566 TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☒ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PAGINA
M.P.19308 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
2º 1º

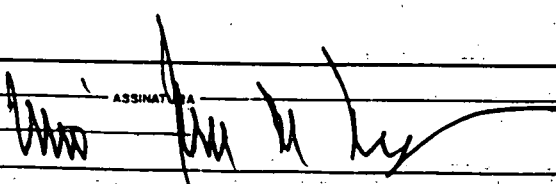
9 TEXTO

Substituir o § 1º introduzido pela M.P. pelo seguinte:

"§ 1º - O desligamento do aluno por ina
dimplência somente poderá ocorrer no fi-
nal do semestre letivo".

JUSTIFICAÇÃO

Compatibilizar o § 1º com o art. 6º da Lei nº 9870/95, evitar ao aluno a transferência no meio de semestre e não sujeitar a escola a ter que prestar os serviços durante o ano, sem nada receber e, no final, o aluno retirar-se por transferência, que não lhe pode ser negada, nada pagando ao estabelecimento.

10 ASSINATURA


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.930

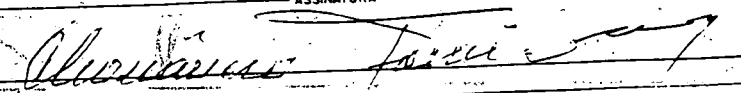
000014

2 DATA
02 / 12 / 993 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.930 de 29 DE NOVEMBRO DE 1999.4 AUTOR
DEPUTADO CLEONANCIO FONSECA5 Nº PRONTUÁRIO
1766 TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☒ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PAGINA
8 ARTIGO
2º
9 PARÁGRAFO
§1º
10 INCISO
ALÍNEA

9 TEXTO
SUBSTITUIR O § 1º INTRODUZIDO PELA M.P. PELO SEGUINTE:
" §1º - O DESLIGAMENTO DO ALUNO POR INADIMPLÊNCIA SOMENTE PODERÁ OCORRER NO FINAL DO SEMESTRE LETIVO"

JUSTIFICATIVA

COMPATIBILIZAR O § 1º COM O ART.6º da LEI Nº 9870/95, EVITAR AO ALUNO A TRANSFERÊNCIA NO MEIO DE SEMESTRE E NÃO SUJEITAR A ESCOLA A TER QUE PRESTAR OS SERVIÇOS DURANTE O ANO, SEM NADA RECEBER E, NO FINAL, O ALUNO RETIRAR-SE POR TRANSFERÊNCIA, QUE NÃO LHE PODE SER NEGADA, NADA PAGANDO AO ESTABELECIMENTO.

10 ASSINATURA




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO
MP nº 1.930/99

() SUPF

() AGLU

MP 1.930

000015

COMISSÃO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE	

EMENDA MODIFICATIVA

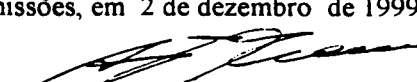
Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 1.930 de 30 de novembro de 1999 a seguinte redação:

"§ 1º. O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer no final do semestre letivo."

JUSTIFICACAO

O objetivo da presente Emenda é compatibilizar esse parágrafo 1º com o art. 6º da Lei nº 9.870/99, evitando com que o aluno venha a requerer transferência no interregno do próprio semestre, o que levaria a Instituição de Ensino a ser compelida a dar continuidade à prestação dos serviços contratados sem a devida remuneração até o final do período letivo, quando esta não mais poderá negar a retromencionada transferência.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1999


Deputado AUGUSTO FRANCO

PARLAMENTAR

DATA

mp1930emenda

ASSINATURA

MP 1.930

000016

02 / 12 / 99	Medida Provisória 1930 de 23 novembro de 1999.			
Deputado JOÃO MATOS	NE PRONTUÁRIO			
1 ☒ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA	3 ☐ MODIFICATIVA	4 ☐ ADITIVA	9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
01	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA - Art. 2º, §1º

§ 1º - O Estabelecimento somente aplicar a legislação de que trata o caput, após comprovar restarem frustradas as tentativas de recebimento amigável, nos seguintes termos:

- quas notificações extrajudiciais ao inadimplente para comparecimento ao estabelecimento afim de quitar ou negociar débito sob pena de, após vencidas as três parcelas considerar rescindido o contrato;
- lavratura de termos de presença ou não comparecimento do inadimplente, com assinaturas pela estabelecimento e duas testemunhas;
- compromisso de oferta dos serviços pela estabelecimento enquanto durar a negociação ou por 90 dias, se esta se der em prazo menor.

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes temores da aplicação do art. 6º da Lei 9.870/99 por parte do estabelecimento de ensino na cobrança de seu dâbito além da impossibilidade de defesa do inadimplente, Com a comprovação de que foi estendido ao devedor as garantias constitucionais da ampla defesa e da negociação de seu débito, entende-se resolvido esse temor, pois a negociação trás normas claras e precisas, possibilitando as partes envolvidas o franco diálogo. Se ainda assim, algum tipo de abuso se verificar, seja do estabelecimento, em não cumprir os prazos, seja do inadimplente, em achar-se resguardado pelo "direito" de não pagar, tal abuso, deverá ser corrigido através do juriciário, pelas vias próprias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO
MP nº 1.930/99

() SUJ

() AGI

MP 1.930

000017

COMISSÃO

AUTOR

DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

PARTIDO

PSDB

UF

SE

PÁGINA

EMENDA ADITIVA

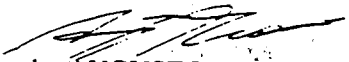
Acrescente-se à parte final do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 1.930 de 30 de novembro de 1999 a seguinte expressão:

" se o atraso no pagamento for inferior a noventa dias."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é compatibilizar esse parágrafo 1º com o art. 6º da Lei nº 9.870/99, evitando com que o aluno venha a requerer transferência no interregno do próprio semestre, o que levaria a Instituição de Ensino a ser compelida a dar continuidade à prestação dos serviços contratados sem a devida remuneração até o final do período letivo, quando esta não mais poderá negar a retromencionada transferência

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1999


Deputado AUGUSTO FRANCO

PARLAMENTAR

DATA

mp19301emenda

ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO
MP nº 1.930/99

MP 1.930

000018

() SUF

() AGL

COMISSÃO

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA

PSDB

SE

DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

EMENDA ADITIVA

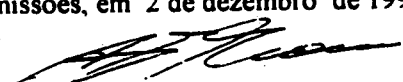
Acrescente-se à parte final do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 1.930 de 30 de novembro de 1999 a seguinte expressão:

" Quando o atraso no pagamento for inferior a noventa dias."

JUSTIFICACÃO

O objetivo da presente Emenda é compatibilizar esse parágrafo 1º com o art. 6º da Lei nº 9.870/99, evitando com que o aluno venha a requerer transferência no interregno do próprio semestre, o que levaria a Instituição de Ensino a ser compelida a dar continuidade à prestação dos serviços contratados sem a devida remuneração até o final do período letivo, quando esta não mais poderá negar a retromencionada transferência.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1999


Deputado AUGUSTO FRANCO

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

mp19302emenda

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.930

000019

2	DATA / /	3	PROPOSIÇÃO M.P. 1930						
4	AUTOR Deputado Salatiel Carvalho		5	Nº PRONTUÁRIO 158					
6	TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL								
7	PÁGINA M.P. 1930	8	ARTIGO 2º	9	PARÁGRAFO 1º	10	INCISO	11	ALÍNEA

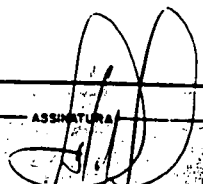
Acrescentar no final do § 1º introduzido pela M.P. a seguinte expressão:

"se o atraso no pagamento for inferior a 90 dias".

JUSTIFICAÇÃO

Como redigido o § 1º pela M.P., anula e torna inócua o art. 6º da Lei 9870/99 e permite que até todos os alunos deixem de pagar a escola durante todo o ano e que, no final, dela se retirem sem quitar o débito.

10 ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.930
000020

2	DATA / /	3	PROPOSIC. M.P. 1930			
4	AUTOR Deputado OSMANIO PEREIRA		5	Nº PRONTUÁRIO 256		
6	TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL					
7	PÁGINA M.P. 1930	8	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

Acrescentar no final do § 1º introduzido pela M.P. a seguinte expressão:

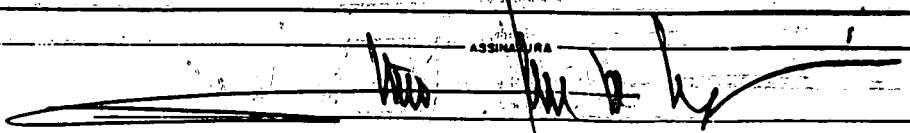
"se o atraso no pagamento for inferior a 90 dias".

JUSTIFICAÇÃO

Como redigido o § 1º pela M.P., anula e torna inócua o art. 6º da Lei 9870/99 e permite que até todos os alunos deixem de pagar a escola durante todo o ano e que, no final, dela se retirem sem quitar o débito.

10

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.930

000021

2 DATA / /

3 PROPOSIC M.P. 1930

4 AUTOR
Deputado OSMANIO PEREIRA5 Nº PRONTUÁRIO
2566 TIPO
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA M.P.1930 8 ARTIGO 29 9 PARÁGRAFO 19 10 INCISO ALÍNEA

9 TEXTO
Acrescentar no final do § 1º introduzido pela M.P. a seguinte expressão:

"Quando o atraso no pagamento for inferior a 90 dias".

JUSTIFICACÃO

A redação do parágrafo como proposto pela M.P. se choca com o disposto no art. 6º da Lei 9870/99 e permite ao aluno não pagar a anuidade, porque fica em débito durante todo o ano e depois se retira por transferência.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.930
000022

02/ 12/ 99	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1930/99
AUTOR DEPUTADO JOSÉ TELES	Nº PRONTUÁRIO 178
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 01	ARTIGO 2º

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1930/99

EMENDA ADITIVA - M.P. 1930 - Art. 2º, § 1º

Acrescentar no final do §1º introduzido pela M.P. a seguinte expressão:

" se o atraso no pagamento inferir a 90 dias "

JUSTIFICAÇÃO

Como redigido o § 1º M.P., anula e torna inócua o art. 6º da Lei 9870/99 e permite que até todos os alunos deixem de pagar a escola durante o todo o ano e que, no final dela se retirem sem quitar o débito.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.930

000023

02 / 12 / 99

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1930/99AUTOR
DEPUTADO JOSÉ TELES

Nº PRONTUÁRIO

178

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
01ARTIGO
2º

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1930/99

EMENDA ADITIVA - M.P. 1930 - Art.2º. §1º

Acrescentar no fina § 1º introduzido pela M.P. a seguinte expressão.

"Quando o atraso no pagamento for inferior a 90 dias".

JUSTIFICAÇÃO

A redação do parágrafo como proposto pela M.P. se choca com o disposto no art. 6º da Lei 9870/99 e permite ao aluno não pagar a anuidade, porque fica em débito durante todo o ano e depois se retira por transferência.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.930

000024

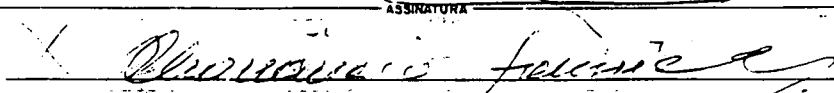
2 DATA
02 / 12 / 993 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.930 de 29 de NOVEMBRO DE 1999..4 AUTOR
DEPUTADO CLEONANCIO FONSECA5 Nº PRONTUÁRIO
1766 TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PAGINA

8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
2º 1º9 TEXTO
ACRESCENTAR NO FINAL DO § 1º INTRODUZIDO PELA M.P. a SEGUINTE EXPRESSÃO

"SE O ATRASO NO PAGAMENTO INFERIOR A 90 DIAS".

JUSTIFICATIVA

COMO PEDICIONO O § 1º M.P., ANULA E TORNA INOCUO O ART. 3º DA LEI 9670/95
E PERMITE QUE ATÉ TODOS OS ALUNOS DEIXEM DE PAGAR A ESCOLA DURANTE TODO
O ANO E QUE, NO FINAL, DELA SE RETIREM SEM QUITAR O DÉBITO.10 ASSINATURA


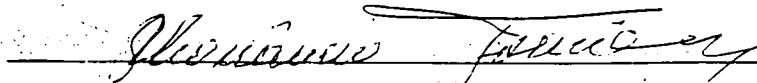
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.930

000025

2	DATA	3	PROPOSTA
02	/12/99	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.930 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.	
4	AUTOR		5
DEPUTADO CLEONANCIO FONSECA		Nº PRONTUÁRIO	
		176	
6	TIPO		
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7	PÁGINA	8	ARTIGO
		2º	PARÁGRAFO
		1º	INCISO
			ALÍNEA

9	TEXTO
ACRESCENTAR NO FINAL DO PARÁGRAFO 1º INTRODUZIDO PELA M.P. A SEGUINTE EXPRESSÃO: "QUANDO O ATRASO NO PAGAMENTO FOR INFERIOR A 90 DIAS". <u>JUSTIFICATIVA</u> A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO COMO PROPOSTO PELA M.P. SE CHOCA COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI 9870/99 E PERMITE AO ALUNO NÃO PAGAR A ANUIDADE, PORQUE FICA EM DÉBITO DURANTE TODO O ANO E DEPOIS SE RETIRA POR TRANSFERÊNCIA.	

10	ASSINATURA
	

ANEXO I

Nome do Estabelecimento:		
Nome Fantasia:	CGC:	
Registro no MEC nº	Data do Registro:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone: ()	Fax: ()	Telex:
Pessoa responsável pelas informações:		
Entidade Mantenedora:		
Certificado de Utilidade Pública: () Sim () Não Fins Lucrativos: () Sim () Não		
Registro como instituição filantrópica: () Sim () Não		
Recebimento de recursos de entidades/órgãos governamentais: () Sim () Não		
Recebimento de recursos de entidades/órgãos não-governamentais: () Sim () Não		
Endereço:		
Cidade:	UF	Telefone: () Fax: ()

INDICADORES GLOBAIS DA ESCOLA

	ANO BASE	ANO DO EXERCÍCIO (*)
Nº de Funcionários Técnicos e Administrativos		
Nº de Professores		
Fórmula de Cálculo: (verificar no Anexo II)	(**)	

(*) Valores/Quantidades estimados para o exercício

(**) Caso o ano base não tenha sido encerrado, estimar os valores faltantes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (se diferente do que consta acima):

Endereço: _____
 Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

MÊS DA DATA BASE DOS PROFESSORES: _____

LOCAL: _____ DATA: _____

Carimbo e Assinatura do Responsável

ANEXO II

Nome do Estabelecimento:

Nome do Curso:

Dias Letivos:

Carga Horária Anual do Curso:

Componente de Custos (Despesas)	ANO BASE (Valores em REAL)	ANO DE EXERCÍCIO (Valores em REAL)
1.0 Pessoal		
1.1 Pessoal Docente		
1.2 Encargos Sociais e Trabalhistas		
1.3 Pessoal Técnico e Administrativo		
1.4 Encargos Sociais e Trabalhistas		
2.0 Despesas Gerais e Administrativas		
2.1 Despesas com Material		
2.2 Conservação e Manutenção		
2.3 Serviços de Terceiros		
2.4 Serviços Públicos		
2.5 Despesas Tributárias		
2.6 Aluguéis		
2.7 Depreciação		
2.8 Outras Despesas		
3.0 Subtotal (1 + 2)		
4.0 Pro-labore		
5.0 Valor Locativo		
6.0 Subtotal (4 + 5)		
7.0 Impostos e Contribuições Sociais		
7.1 PIS / COFINS		
7.2 Imposto Sobre Serviços (ISS)		
7.3 Imposto de Renda / Contribuição Social		
8.0 TOTAL GERAL (3 + 6 + 7)		
Número de alunos pagantes		
Número de alunos não-pagantes *		
Índice de inadimplência		

* Computados, proporcionalmente, inclusive os descontos e/ou bolsas de estudos parciais.

Valor da última parcela da anuidade anterior RS
 Valor da parcela da anuidade após o reajuste proposto RS em 199...
 Local: Data:/...../.....

Carimbo e Assinatura do Responsável

MP 1.930

000026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/12/99		Proposição: MP 1930/99		
Autor: Miriam Reid			Prontuário N°: 318	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutiva Global
Página: 1-1	Artigo: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Acrescente-se ao art. 2º da Lei 9870/99, alterada pela MP 1930/99, o seguinte Parágrafo Único:

Art. 2º.....

Parágrafo Único As cláusulas financeiras da proposta de contrato de que trata este artigo considerarão os parâmetros constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo o melhoramento no processo de fiscalização pela Administração Pública através de uma padronização das informações interessantes ao processo de acompanhamento pela Secretaria de Direitos Econômicos. Outrossim, o estabelecimento de quadros, como os que constam desta Emenda, apresentam facilidade na visualização dos dados contratuais pelos próprios consumidores, o que redundará numa maior seletividade quando do fechamento de contratos sobre ensino.

Vale lembrar que o referido texto é muito próximo ao apresentado pelo Congresso Nacional ao Presidente. Entretanto, segundo as razões do veto, o texto que se pretende recuperar fora retirado dada a expressão "entre outros" dada a redação original do § 2º do art. 1º da Lei que generalizava a permissão para o aumento de custos. Logo, uma vez sanada a incongruência, pede-se o apoio a presente emenda pelas razões acima expostas.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1999.


Dep. Miriam Reid - PDT/RJ

MP 1.930

000027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02 / 12 / 99	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 1930 de 29 de novembro de 1999			
AUTOR Deputado JOÃO MATOS	Nº PRONTUÁRIO			
1 ☐ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA	3 ☐ MODIFICATIVA	4 ☒ ADITIVA	9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
01	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO 1º	ALÍNEA	

EMENDA ADITIVA - M.P. 1930 - Art. 2º, §1º

Acrescentar no final do §1º introduzindo pela M.P. a seguinte expressão:

"Quando o atraso no pagamento for inferior a 90 dias".

Justificação

A redação do parágrafo como proposto pela M.P. se choca com o disposto no art. 6º da Lei 9870/99 e permite ao aluno não pagar a anuidade, porque fica em débito durante todo o ano e depois se retira por transferência.

10 ASSINATURA

MP 1.930

000028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/12/99		Proposição: MP 1930/99		
Autor: Miriam Reid		Prontuário N°: 318		
1. Supressiva X	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
Página: 1-1	Artigo: 5º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprima-se a expressão "salvo quando inadimplentes"; contida no art. 5º da Lei 9870/99, alterada pela MP 1890/99.

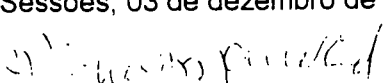
Justificativa

Segundo a inteligência do art. 205, CF, a educação é direito de todos e dever do Estado e da sociedade. Logo, em se tratando de uma função pública, a exploração desta atividade por entidades privadas configura mera concessão do Estado, não podendo o mesmo, por meio de instrumentos normativos, excepcionar a prestação do serviço, ainda que por motivos de inadimplência.

Outrossim, estudos feitos por entidades ligadas ao crédito ao consumidor afirmam que o comportamento de grande parte dos inadimplentes ocorre, não por malícia, ou dolo mas, por circunstâncias alheias às suas vontades que são, não raro, quitadas quando do recebimento de parcelas adicionais sobre seu salário, ou seja, assim que seus orçamentos assim o permitem. Logo, a tendência comportamental do brasileiro não se foca na fraude, contrariamente do que se depreende pela leitura do art. que se pretende emendar.

Portanto, a redação do art. 5º da Lei 9870/99, modificada pela MP 1930/99, não pode prosperar, tanto no mérito, como na forma, pela perniciosidade crassa que contém.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1999


Dep. Miriam Reid – PDT/RJ

MP 1.930

000029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/12/99		Proposição: MP 1930/99		
Autor: Miriam Reid			Prontuário N°: 318	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutiva Global
Página: 1-1	Artigo: 7º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Acrescente-se o seguinte § único ao art. 7º da Lei 9870/99, alterada pela MP 1930/99:

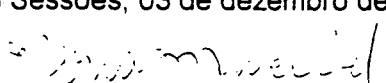
Art. 7º

Parágrafo Único - O caput deste artigo não prejudica as ações impetradas individualmente, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal.

Justificativa

A limitação de legitimados à propositura de ações relativas ao Código do Consumidor prescrita pelo artigo que se pretende emendar constitui flagrante inconstitucionalidade. O acréscimo oferecido visa sanar o vício contido na redação original.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1999.

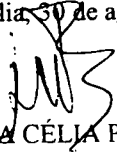

Dep. Miriam Reid - PDT/RJ



ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 88, DE 1999

A DIRETORA-EXECUTIVA DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, **RESOLVE** publicar, na forma do Anexo a este Ato, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro de Pessoal deste Órgão.

Brasília, 30 de agosto de 1999



REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva do PRODASEN



Anexo ao Ato nº 088, de 1999

Tabela de Cargos Efetivos:

CATEGORIA/CARGO	EXISTENTES	OCUPADOS		VAGOS
		ESTAVEIS	NAO ESTAVEIS	
Analista de Informática Legislativa	229	140	053	036
Técnico de Informática Legislativa	141	129	012	-
TOTAL	370	269	065	036

Tabela de Cargos Comissionados:

CATEGORIA/CARGO	EXISTENTES	OCUPADOS	VAGOS
Cargo em Comissão	005	005	-
TOTAL	005	005	-



ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 92, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º do Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do PRODASEN nº 003, de 1996, **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar público, na forma do Anexo, o resultado das Avaliações de Desempenho dos servidores do PRODASEN realizadas de acordo com o Art. 1º do Ato do Presidente do Conselho de Supervisão nº 003, de 1999.

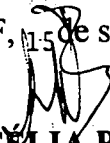
Art. 2º - Ratificar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Ato nos Quadros de Aviso do PRODASEN, para que o servidor possa recorrer do resultado de sua avaliação.

Art. 3º - Conceder Promoção por Mérito aos servidores que obtiveram conceito "Suficiente", na forma da Avaliação de Desempenho, de acordo com o Anexo a este Ato, de conformidade com o disposto nos Arts. 1º e 5º do referido Ato nº 003, de 1996.

Art. 4º - Fixar a data de 1º de janeiro de 1999 para vigência dos efeitos financeiros da Promoção por Mérito, na forma do que determina o Art. 26, da Resolução nº 51, de 1993, combinado com o Art. 6º do Ato nº 03, de 1996, do Presidente do Conselho de Supervisão do PRODASEN.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999


REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva



Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado Federal

**RELAÇÃO DOS SERVIDORES SUBMETIDOS À AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO, RELATIVA AO PERÍODO DE 01/01 A 31/12/98**

**- CATEGORIA FUNCIONAL: ANALISTA DE INFORMÁTICA
LEGISLATIVA**

CONCEITO: SUFICIENTE

Padrão S 44

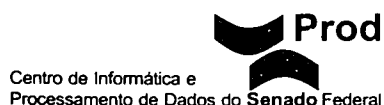
<u>SERVIDOR</u>	<u>MATRÍCULA</u>	<u>PONTOS</u>
1. MARTA MARIA PINCOWSCA C. MAIA	0385	99,0
2. MÁRIO SÉRGIO PEREIRA MARTINS	0423	98,0
3. SIMONE M. OLIVEIRA RIBEIRO	0461	100,0
4. ALCIDES R. VIEIRA MAGALHÃES	0519	95,0
5. PAULO DE MORAES NUNES	0521	98,0
6. FERNANDO TEIXEIRA ALVES	0522	100,0
7. LIANA LAURA BAHIA DE MENEZES	0524	99,0
8. EDER RODRIGUES DA SILVA	0525	100,0
9. DENIZE LOPES MENEZES	0526	99,0
10. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA	0527	96,0
11. HÉLIO DA SILVA ARAÚJO	0528	91,0
12. PAULO FERNANDES SOUZA JÚNIOR	0529	100,0
13. PAULO SÉRGIO PAIVA FUTURO	0530	86,0
14. NEWMAN NEDER STOLET	0531	98,0
15. MARCELO ANDRADE DE JESUS	0532	100,0
16. RICARDO DE OLIVEIRA MURTA	0533	97,0
17. CLÁUDIO LUIZ MENDES CONCEIÇÃO	0534	76,0
18. CLÁUDIA DE GÓES NOGUEIRA GEORG	0535	100,0
19. MARCELO SILVA CUNHA	0536	95,0
20. CRISTINA MARIA LEMOS FERREIRA	0537	100,0
21. ELIZABETH BELLEZA CORTES	0539	95,0

Padrão S 43

<u>SERVIDOR</u>	<u>MATRÍCULA</u>	<u>PONTOS</u>
1. CLAUDIO VASCONCELOS DOBBIN	0500	99,0
2. ALEXANDRE PAIVA DAMASCENO	0508	100,0
3. LUZARDO PEREIRA DA SILVA	0540	90,0
4. MARCELLO VAVALLO	0543	99,0
5. RODRIGO BARBOSA DA LUZ	0544	99,0

Padrão S 31

<u>SERVIDOR</u>	<u>MATRÍCULA</u>	<u>PONTOS</u>
1. EDUARDO PEREIRA DA SILVA	0547	95,0
2. OTTO LUIZ VILELA DO NASCIMENTO	0548	95,0
3. JOÃO JORGE SQUEFF	0549	99,0
4. JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	0550	99,0

**-CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE INFORMÁTICA LEGISLATIVA****Padrão M 29**

SERVIDOR	MATRÍCULA	PONTOS
1. CUSTÓDIO SALATIEL DOS SANTOS DIAS	0005	98,0
2. MARIELCE SANTOS MARTINS	0070	98,0
3. ZELMA DE OLIVEIRA MULLER	0136	98,0
4. ORLANDO CASIMIRO DE OLIVEIRA	0163	100,0
5. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CÂMARA	0186	100,0
6. JOSÉ ALDERICO LIMA	0215	100,0
7. PAULO DE CASTRO	0251	90,0
8. IVONE CARNEIRO GONÇALVES	0290	94,0
9. CRISTINA JÚLIA FORTES LOBATO	0325	100,0
10. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA	0406	98,0
11. MARIA AMÁLIA FIGUEIREDO RODRIGUES	0415	90,0

Padrão M 28

SERVIDOR	MATRÍCULA	PONTOS
1. RAIMUNDO CARDOSO DE ARAÚJO FILHO	0023	97,0
2. IVONE DUAILIBE ZANCHETTA	0032	100,0
3. JASON GONÇALVES RIBEIRO	0145	99,0
4. CLEOMENES PEREIRA DOS SANTOS	0146	100,0
5. ANA MARIA BARBOSA FERREIRA BANDERA	0182	85,0
6. JUSSARA DE M. FALCÃO JORDÃO RAMOS	0194	100,0
7. FRANCISCA TÂNIA NORÕES	0224	95,0
8. HELI PEREIRA DUARTE	0233	100,0
9. CARLOS ALBERTO BELESA SOUSA	0272	100,0
10. PAULINO DE ASSUNÇÃO COSTA	0274	100,0
11. DARCY MARIA BEZERRA CAVALCANTI	0278	100,0
12. VIVIAN LOBO PENNACCHIO	0307	95,0
13. MARIA JOSÉ SOARES SANTOS	0324	99,0
14. ALEXANDRE FREITAS SANTOS LANG	0336	100,0
15. SILVIO ELIAS SATHLER	0348	100,0
16. FRANCINEIDE M. M. FERREIRA	0387	100,0
17. JORGE PEREIRA DOS SANTOS	0396	100,0
18. ROSEMARY SCHIETTI ASSUNÇÃO	0408	95,0
19. JOSÉ WELLINGTON OLIVEIRA REGO	0414	100,0
20. RICARDO MARINHO LEITE CHAVES	0424	95,0
21. IVONE MONTEIRO GOMES	0427	100,0
22. YARA SOUTO PEREIRA	0429	100,0
23. KARLA LEITE DE CASTRO	0437	99,0
24. JOÃO MARCOS PINTO	0473	100,0
25. PAULO ROBERTO MENDES	0502	100,0

**Prodasen**Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado Federal**Padrão M 27**

SERVIDOR	MATRÍCULA	PONTOS
1. MARCO ANTÔNIO NASCENTE	0109	96,0
2. SHEYLA M. LEITE O. ALMEIDA	0147	82,0
3. DALILA CHAGAS DE ASSIS	0165	94,0
4. JOÃO CARLOS BISPO DA SILVA	0294	100,0
5. ANTÔNIO LUIS BARBOSA XAVIER	0338	98,0
6. MAURÍCIO FRANCISCO DA SILVA	0340	100,0
7. HÉLIO AUGUSTO DA SILVEIRA FILHO	0343	100,0
8. JAMILSON PIRES SATHLER	0347	92,0
9. LUCIENE CAMPOS DA SILVA	0355	92,0
10. GALILEO NASCIMENTO FILHO	0377	95,0
11. MARCOS CARNEIRO LEITE	0382	90,0
12. RONALDO LUIZ LEITE OLIVEIRA	0383	100,0
13. CARLOS ROBERTO BORGES MOTTA	0391	100,0
14. JUAREZ DE OLIVEIRA	0399	100,0
15. VALMIR MARQUES DE FARIA	0402	98,0
16. ADRIANA LABOISSIERE	0407	95,0
17. FÁTIMA DE LOURDES DOS SANTOS	0421	100,0
18. MARIA DO SOCORRO ARAÚJO	0438	100,0
19. MARIA CRISTINA HOLANDA NERY	0441	90,0
20. ANNA-FLORENCIA ABADIO POMPEU	0442	100,0
21. PAULA MARIA ABREU BARROS MONTEIRO	0444	100,0
22. LUIZ MÁRIO RAMOS PORTO	0445	95,0
23. ROSEMARY MONTEIRO OLIVEIRA	0465	95,0
24. MARIA DE LURDES MOREIRA PAIVA	0466	95,0
25. ZILDA S. REZENDE R. TEIXEIRA	0467	98,0
26. JAIRO SABACK FILHO	0471	100,0
27. CLEUSA HELENA BONTEMPO ALMEIDA	0478	94,0

Padrão M 26

SERVIDOR	MATRÍCULA	PONTOS
1. JORGE LUIZ SOUSA DIAS	0301	100,0
2. ISAC SANTOS VIEIRA	0309	90,0
3. ENI SOARES VIEIRA	0349	100,0
4. RAQUEL FERREIRA REIS SILVA	0374	99,0
5. MÁRCIA MARIA AMARAL	0433	100,0
6. CIRO FERREIRA ALBERNAS	0472	95,0
7. ERALDO PAIVA MUNIZ	0520	98,0
8. ELLIS REGINA LOPES	0523	100,0
9. AIRES PEREIRA DAS NEVES JUNIOR	0538	100,0
10. ANÍSIO FRANCISCO NERY JÚNIOR	0398	100,0

Padrão M 25

SERVIDOR	MATRÍCULA	PONTOS
1. ARNALDO MOREIRA DA SILVA	0541	92,0
2. WAGNER RODRIGUES TEIXEIRA	0542	100,0
3. PAULO TOMINAGA	0545	96,0



Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado Federal

Padrão M 19

<u>SERVIDOR</u>	<u>MATRÍCULA</u>	<u>PONTOS</u>
1. JOÃO BATISTA MACHADO	0021	100,0

Padrão M 18

<u>SERVIDOR</u>	<u>MATRÍCULA</u>	<u>PONTOS</u>
1. JOSÉ DE ARIMATÉA ASSIS DE OLIVEIRA	0370	100,0

Padrão M 17

<u>SERVIDOR</u>	<u>MATRÍCULA</u>	<u>PONTOS</u>
1. WASHINGTON SZERVINSK SILVA	0022	100,0
2. JOSÉ PEREIRA DA SILVA	0065	98,0
3. ARACÊ DE JESUS MUNIZ	0184	98,0
4. GECI DE JESUS	0191	85,0
5. RAIMUNDA MARTINS DOS ANJOS	0192	98,0
6. PEDRO RICARDO MELO	0208	98,0
7. ANTÔNIO VIEIRA	0328	89,0
8. GERALDA EUTALINA DE ANDRADE	0341	98,0
9. ANTÔNIO VIEIRA LOPES	0353	91,0
10. GILBERTO PEDROSA DOS SANTOS	0354	70,0
11. HEBER OLIVEIRA LIMA	0364	100,0
12. IVANILDA DA SILVA VIANA	0367	97,0
13. ADEMIR ALVES DOS REIS SOUZA	0376	98,0
14. ERIVALDO DE HOLANDA LEAL	0381	98,0
15. EDMUNDO CRUZ PEREIRA	0403	98,0
16. CARLOS ANTONIO R. DE OLIVEIRA	0404	88,0
17. ROSA MARIA DE JESUS	0418	84,0

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999

REGINA CELIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

 **Prodasen**
Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado Federal

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 100, DE 1999

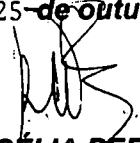
A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores **LUIZ FLÁVIO BRANT DE MORAES E SILVA**, matrícula 551, e **JOÃO ROBERTO DA CUNHA**, matrícula 567, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

- a) **Contrato nº 29/1999** **Processo: PD 212/99-7**
Contratado: BANCO DO BRASIL S/A
Objeto: Licença de uso do software BBCRIPTO 1.0.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 1999.


REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva



ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 101, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, art. 14, do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral do Senado Federal nº 2.313, de 1999, **RESOLVE**:

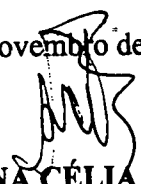
Art. 1º Estabelecer o período de 03 de janeiro a 1º de fevereiro de 2000 para a concessão de férias, aos servidores do PRODASEN, que tenham adquirido o direito ao gozo das férias, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º As necessidades de serviço que não possam ser atendidas na forma do artigo anterior, deverão ser submetidas, devidamente justificadas, à Diretoria Executiva para apreciação e decisão.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1999.


REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva



ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 102, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores **EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula 547, e **DEOMAR ROSADO**, matrícula 484, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato nº 036/1999 Processo: PD 280/99-2**

Contratado: VETORIAL CENTER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Objeto: Atualização tecnológica de 08 (oito) microcomputadores de rede, PENTIUM PRO, marca ALR-ADVANCED LOGIC RESEARCH, de propriedade do PRODASEN, consistindo em substituição, remanejamento, instalação, configuração e funcionamento de peças e componentes originais ALR e/ou produtos de terceiros, devidamente testados, homologados e garantidos pela ALR.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 1999.


REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva



Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado Federal

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 103, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores **MARCELO ESTRELLA DE OLIVEIRA**, matrícula 489, e **BIBIANA TEXIDOR DANTAS**, matrícula 456, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

- a) **Contrato nº 033/99** **Processo: 144/99-1**
Contratado: GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
Objeto: Prestação dos serviços de informações eletrônicas INVESTNEWS, correspondentes ao módulo Gazeta Mercantil em Tempo Real, pacote para 28 (vinte e oito) pontos de acesso simultâneos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva



ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 104, DE 1999

A Diretora Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, inciso XIV do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19 de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo PD-0899/99-2, **RESOLVE:**

I - Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de implantar a Solução Integrada de Segurança Física do PRODASEN – Módulo I – Controle de Acesso, incluindo o Laboratório Vivo do Legislativo – Fábrica de Software, com as seguintes atribuições:

- Elaborar rotinas para especificar o funcionamento da recepção, em especial a elaboração de um plano de contingência para prevenir quanto a falta de energia, defeito nos equipamentos ou problemas de funcionamento do sistema ou da rede;
- Elaborar rotina para a entrada de delegações previamente programadas no PRODASEN ou na Fábrica de Software, com o tratamento de listas e liberações (cartões de proximidade);
- Elaborar rotina para a admissão de visitantes especiais e autoridades, que não se submeterão à identificação biométrica (cartões de proximidade);
- Elaborar rotina para definir quando ou em que situações deverá ser acionado o detector de metais;
- Elaborar rotina para a identificação dos veículos que se utilizam do estacionamento interno do PRODASEN e de seus ocupantes;

- Articular-se com as demais áreas do PRODASEN, com vistas à obtenção dos recursos necessários (*hardware* e *software*) à instalação e funcionamento do sistema;
- Efetuar os testes e verificação do sistema, emitindo o necessário termo de aceite.

II - Designar para integrar o referido Grupo de Trabalho os servidores FRANCISCO JOSÉ FIÚZA LIMA, MARIO SERGIO PEREIRA MARTINS, MARCELO ANDRADE DE JESUS, MANOEL EDUARDO DE CARVALHO NETO, JOÃO SQUEFF, CARLOS ALBERTO COSTA SAMPAIO e ANGELA MARIA JARDIM, Analistas de Informática Legislativa e CUSTODIO SALATIEL DOS SANTOS DIAS e LUIZ MARIO RAMOS PORTO, Técnicos de Informática Legislativa, todos do quadro de pessoal do PRODASEN.

III - Designar o servidor FRANCISCO JOSÉ FIÚZA LIMA para chefiar o Grupo de Trabalho e o servidor MARIO SERGIO PEREIRA MARTINS para substituí-lo em seus impedimentos.

IV - Fixar o prazo de 31/01/2000 para que o Grupo de Trabalho conclua seus trabalhos.

V - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos do PRODASEN.

Brasília, 05 de dezembro de 1999.



REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora Executiva do PRODASEN

(I) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)

Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

- 1 José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloisa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) O Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20 de 1993 e 40 de 1995. (Resolução nº 9/97)

Fones: 311-3265

311-4552

Chefe: Marcelo Varela



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
	- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
	- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ	- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
	- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
	- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
	- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
	- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA
Vice-Presidente: BELLO PARGA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPIPO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ROMERO JUCA	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCA	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTAVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretária: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBAO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPIANO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TAVOLA (1)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jracs@senado.gov.br

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
OSMAR DIAS	PR-2121/25
(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO

VICE-PRESIDENTE:

PMDB

**LUIZ ESTEVÃO
MARLUCE PINTO**

**DF-4064/65
RR-1301/4062**

PFL

**JUVÊNCIO DA FONSECA
DJALMA BESSA**

**MS-1128/1228
BA-2211/17**

PSDB

ANTERO PAES DE BARROS MT-1248/1348

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)

SEBASTIÃO ROCHA

AP-2241/47

PPB

LEOMAR QUINTANILHA

TO-2071/77

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608

FAX: 311-3652

E-MAIL: jrac@senado.gov.br

REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**Presidente: JOSÉ AGRIPINO****Vice-Presidente: RAMEZ TEBET****(23 titulares e 23 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(*) PPS retira-se do Bloco. em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Paritários.
Horário regimental: Quintas-feiras às 14.00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB

AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

PFL

DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

PSDB

ALVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TAVOLA (1)	RJ-2431/37

(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)

TITULARES

		PMDB
JOSÉ FOÇAÇA	RS- 1207/1607	
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	
		PFL
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	
		PSDB
TEOTÔNIO VILELA	AL- 4093/95	
(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)		
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ- 4229/30	
		PPB
LUIZ OTÁVIO	PA-3050/4393	

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE					
Presidente: JOSÉ SARNEY					
Vice-Presidente: CARLOS WILSON					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. VAGO		

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
 (17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (1)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
 Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTEs

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIAO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MULLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOAO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	*268	318 5268	318 2268

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
http://www.camara.gov.br (botão de Comissões Mistas)
e_mail - mercosul@abordo.com.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLAUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

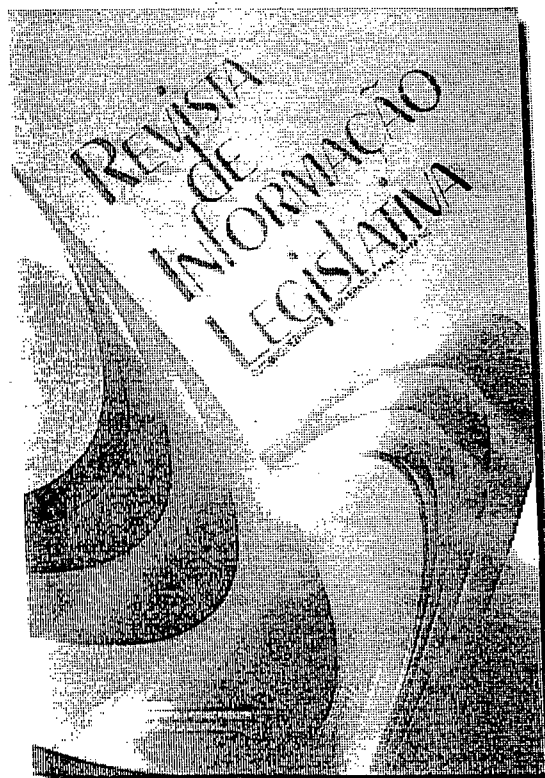
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL

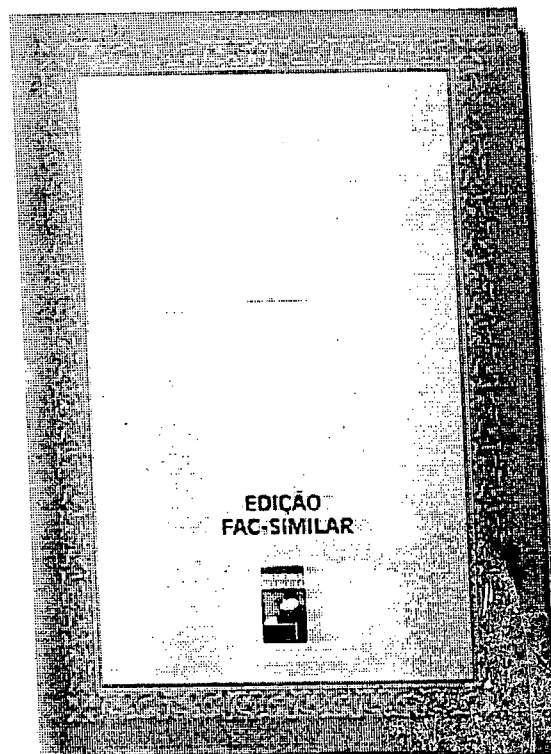
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Da Propaganda à Presidência

Coleção Memória Brasileira

Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Livro da Profecia

Obra organizada por Joaquim Campelo Marques, com 976 páginas. Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores e intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

Preço por exemplar: R\$ 25,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação:	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



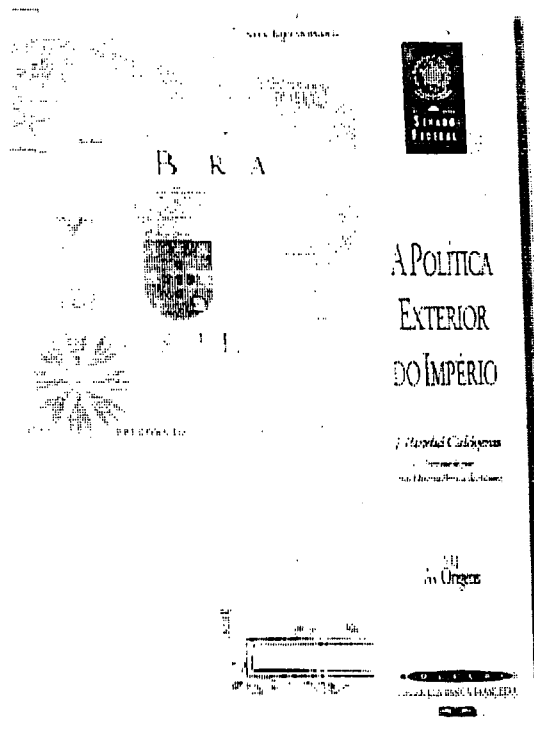
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

A Política Exterior do Império

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Edição fac-similar, em três volumes. Obra clássica da história diplomática brasileira que apresenta um panorama e uma análise das relações internacionais do país no século XIX. De autoria de J. Pandiá Calógeras.

Preço (três volumes): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone: **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



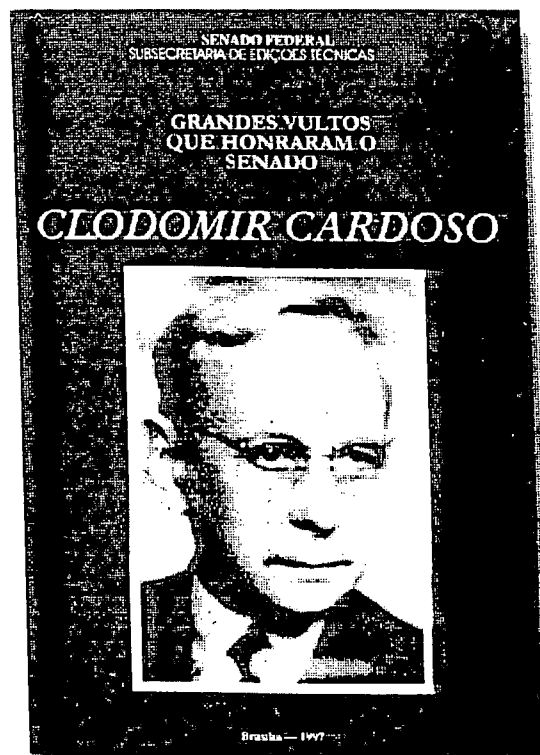
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Clodomir Cardoso

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

Obra organizada por Luciano de Sousa Dias,
com 580 páginas. Traz a biografia do Senador
da República Clodomir Cardoso, seu perfil
parlamentar, resumo de suas atividades
públicas, discursos e projetos.

Preço por exemplar: R\$ 10,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações

Revista de Informação Legislativa – Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.



Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente. Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas constitucionais.

Preço por exemplar: R\$ 5,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 264 PÁGINAS